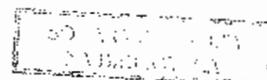


Universidade Lusófona
de Humanidades e Tecnologias



Departamento de Arquitectura,
Urbanismo e Artes

*O BORDADO MADEIRA:
O processo criativo do bordado madeirense*



Teresa Catarina dos Santos

**Dissertação apresentada na ULHT para obtenção
do grau de Mestre em Museologia**

Orientador: Professor Doutor Mário Canova Moutinho

Co- Orientador: Professor Tarcísio Moreira



Lisboa
2005

Resumo

A criatividade do Bordado Madeira como património tem-se espalhado ao longo dos últimos séculos, nos tecidos fadados por mãos ágeis e afanosos que semeiam linhas e colhem bordados, em lençóis, atalhados, enxovais e vestes religiosas.

Porém, mais recentemente essa criatividade alargou o seu leque de acção à moda do pronto-a-vestir, aos azulejos, aos embutidos e às iluminações eléctricas festivas.

Na verdade, a criatividade do Bordado Madeira é um ex-libris da Região, enquanto receptáculo e veículo da cultura das gentes regionais e de outras de além mar que se encantam pela ilha suas gentes e sua cultura. Assim, na era da globalização não podemos ser insensíveis ao património que representa o Bordado Madeira e à sua criatividade, urgindo relevar esse património guindando-o a objecto museológico, em todas as suas vertentes de forma a guardar e preservar a herança das gentes da ilha e, ainda, assegurar que tal memória colectiva se continue a expandir e a se projectar no e para o futuro, num espaço próprio e aberto à expansão da criatividade no museu.

Por isso, o presente trabalho, desde logo não se assume como fechado ou estático, mas como um alerta para o estado da situação, passado e presente da criatividade do Bordado Madeira, e, sobretudo, como um repto à protecção dessa criatividade, através da criação de um museu de artes tradicionais madeirenses (neste momento apenas como proposta), que se almeja que gaste e nasça a breve trecho.

The creativity of Madeira Embroidery as patrimony has been spread over the last centuries in the laborious and endowed tissues by skillful hands that sow threads and get embroideries on sheets, table cloths, , trousseaux and religious garments.

However, more recently that creativity has been extended to fashion, tiles, inlaid works and to the electric lights in some festivals.

In fact, the creativity of Madeira Embroidery is an ex-libris of the Island, as a receptacle and vehicle of Madeirans' culture and of the foreigners that become delighted with the island, its people and culture. Thus, with the globalization we can't be

indifferent to the patrimony represented by Madeira Embroidery and its creativity, urging to distinguish that patrimony, becoming it in an object of a museum in such a way to keep and preserve the inhabitants' inheritance and make sure that such social memory will go on expanding and projecting it in and towards the future, in a suitable space and open to the expansion of that creativity in the museum.

Therefore this work is not assumed as closed or motionless, but as an alert to the situation, past and present of the creativity of Madeira Embroidery and, above all as a challenge to the protection of that creativity with the creation of a museum of the traditional arts of Madeira (this is only a proposal) which is aimed to be considered in order to born soon.

Agradecimentos

A todas as pessoas que directa ou indirectamente disponibilizaram o seu tempo, para apoiar na elaboração desta tese, com grata alegria lhes dedico este meu trabalho.

Deve-se em primeiro lugar ao Professor Doutor Mário Moutinho, orientador, pela aceitação do tema, os préstimos e interesse que sempre demonstrou durante a elaboração da dissertação.

Importa também expressar o reconhecimento à Directora do Arquivo da Madeira, Doutora Fátima Barros, por facultar a documentação e toda a informação de interesse ao tema em estudo.

Agradecemos toda a disponibilidade e informação prestada pela Engenheira Luz Ornelas no que se refere aos embutidos do IBTAM, também à Engenheira Isabel Mieiro do Centro de Moda e Design no que se refere à aplicação do desenho do Bordado da Madeira, à Técnica Superiora responsável pelo Museu do IBTAM, Ana Teresa Klut, e outrossim à Professora Paula Gomes no que diz respeito à aplicação do desenho do Bordado Madeira nos azulejos.

Também a muitas outras pessoas ligadas à actividade do bordado, este trabalho deve manifestações de incentivo e ajudas. Entre elas, não podemos deixar de mencionar o precioso auxílio do co-orientador Professor Tarcísio Moreira na pesquisa e consulta de documentação.

Expressamos profunda gratidão à escultora Ana Bonito, pelo seu contributo referente a documentação cedida e também no apoio informático prestado e à Graça Susana pela tradução e apoio familiar.

A boa recepção tida nos diversos arquivos, bibliotecas, e outras instituições também o nosso registo.

Finalmente, uma honrosa atenção a todas as bordadeiras que dedicaram e dedicam os seus labores ao Bordado Madeira. A todas elas, criadoras afanosas do Bordado Madeira, um muito obrigado por na raia das suas mãos e dos seus olhos “bordarem” em lindas linhas e tecidos, azulejos e outras telas o objecto deste nosso trabalho.

Dedicatória

Dedico este estudo em especialíssima atenção aos meus pais e às minhas filhas
Filipa Susana e Isabel Catarina.

Índice

	páginas
1. Introdução.	8
1.1. Interesse do tema estudado.	8
1.2. Metodologias e Fontes.	10
2. Conspecto teórico do Bordado Madeira.	17
2.1. Bordado específico e tradicional da Ilha da Madeira.	19
2.2. Influências externas do seu carácter e desenvolvido em diferentes ciclos.	21
2.2.1. O ciclo inglês.	23
2.2.2. O ciclo alemão.	24
2.2.3. O ciclo sírio-americano.	27
2.2.4. O “sui generis” ciclo da Madeira – Regional.	29
3. Arte no Bordado Madeira.	36
3.1. Influências inglesas e italianas	36
3.2. Influências orientais e o tecido	38
3.3. Influências da Arte Nova.	42
4. Modelos de pontos tradicionais.	44
5. Fases de execução do Bordado Madeira.	48
5.1. Concepção do motivo.	48
5.2. Contagem dos pontos.	49
5.3. A picotagem.	49
5.4. O corte do tecido.	50
5.5. A estampagem.	51
5.6. As agentes.	52
5.7. Os acabamentos.	53
5.8. A lavagem do bordado.	54
5.9. A passagem a ferro.	54
5.10. O recorte do bordado.	55
5.11. O conserto e a costura.	56
5.12. A engomagem e a dobragem.	56
5.13. A selagem.	56
6. O bordado: referência patrimonial nas artes decorativas.	58
6.1. A influência no embutido.	61
6.2. A influência no azulejo.	62

6.3. Fonte de inspiração na decoração eléctrica	63
6.4. O além, do bordado regional pela moda.	63
7. Espaço de recepção da obra e do projecto em dimensão física: objecto da ideia e do visitante	65
8. Definição e funcionamento da instituição museológica /	71
9. Pressupostos Museológicos	75
10. Proposta do Projecto: Museu de Artes Tradicionais Madeirenses	79
11. Pertinência do Projecto	82
11.1. Missão	83
11.2. Breve resenha histórica do Concelho da Ponta do Sol	86
11.3. Breve historial do edifício “Palacete dos Zinos”	87
11.3.1. Esboço do Projecto por pisos	89
11.3.2. Distribuição de espaços	89
12. Conclusão	96
13. Glossário	98
14. Bibliografia	100
15. Anexos	108

Prólogo

“Quando uma sociedade esquece de preservar não apenas o seu património (...), usos e costumes, mas relaxa o registo de suas técnicas, não estará, de alguma maneira, se preparando para a assimilação aleatória e indiscriminada de quaisquer outros valores nessas áreas, esquecendo matrizes informativas de um desenvolvimento autónomo e endógeno e sujeitando-se à adopção de padrões que não lhe são necessariamente os mais benéficos em termos sociais, ainda que possam estar mais próximos de uma pretensa ou verdadeira modernidade?”¹

Este pequeno, “grande” texto inspira a nossa razão e os nossos sentidos quanto ao está nosso património específico denominado Bordado Madeira e todas as manifestações artísticas que dele advêm e tudo o que é fonte de sua informação autónoma e endógena, contextualização como património museal, chamando a si, um muscu de Artes Tradicionais Regionais, não esquecendo os aspectos benéficos e sociais próximos de uma grande actualidade e modernidade.

¹ Waldisa Rússio, “Muscu, Museologia, Museólogos e Formação”, in *Revista de Museologia*, n.º 4, 1989, S.P., Instituto de Museologia de S. Paulo, p. 11.

1. Introdução

1.1 Interesse do tema estudado

É particularmente grato apresentar este tema ilhéu, não só como madcirense, mas pela intervenção na defesa da economia doméstica e protagonista da vida social, económica e política do seu tempo, seja ele passado, presente ou futuro.

O nosso cérebro não é capaz de ter a maravilhosa lembrança do primeiro ponto dado como bordado. Mas a verdade é que o objecto do nosso trabalho tem a sua raiz no bordado em tecido, assim como nos embutidos, nos azulejos, nas artes decorativas, na moda e no design.

Por bordado entende-se o labor da agulha com que, sobre o tecido ou matéria de fundo penetrável e preexistente, se aplica uma ornamentação com fios têxteis. A execução dos bordados pode ser realizada em relevo ou não, variando o relevo desde a grossura dum ponto simples até ao volume comparável a uma obra escultórica, mas na sua maioria são decorados em relevo, directa ou indirectamente, pelos pontos: a essência técnica da arte dos bordados.

Existem muitas e variadas espécies de bordados; mas o objectivo de cada tipo é a decoração com determinado fim, devendo o bordado estar de acordo com a sua utilidade pessoal ou amistososa. Não podem ser belos se não são primeiro adaptados às necessidades que levaram a criá-los. Isto, aplica-se tanto à escolha dos pontos como à do desenho e matérias primas empregadas, entra-se no campo da funcionalidade, da originalidade dos objectos, que desde sempre o design fez o seu campo de batalha.

As mãos que bordam o “risco”; que “amanham poios” e “canteiros”, que tiram o leite do gado manso que se, picam nos cardos, nas urtigas, nos silvados; que são ásperas e grossas mas com doçura maternal, suaves, como fadas brincando, de leve com as flores que vão bordando, “arranjam” tempo para bordar, dar azo às suas habilidades criativas e contribuir para o orçamento doméstico.

Assim, com sabedoria vê o seu trabalho simples e genuíno vingar dentro de uma linguagem museológica ímpar.

Silenciar o trabalho da mulher ao longo da história foi comum, contudo não há qualquer intenção feminista neste trabalho, mas simplesmente valorizar os “lavors” da mulher na museologia social. A Mulher-Bordadeira transmissora de saberes e fazeres que

importa a toda a comunidade e que ao serem expressos em linguagem museal serão, não só dignificantes, como também elemento altamente pedagógico para todos os grupos etários e extractos sociais.

A Nova Museologia, com base ideológica na Declaração de Santiago do Chile, abriu perspectivas a uma inovadora forma de grafismo museológico que possibilita às comunidades, tanto urbanas como rurais, escrever a sua história sem lápis nem papel e, o que é mais importante, permite a consciencialização da sua posição de construtores do seu próprio futuro.

Para esse fazer museológico, apoiamo-nos na concepção antropológica de património, ou seja, todas as manifestações humanas, inclusive as do dia-a-dia, não admitindo os limites estéticos que antes lhe eram impostos, entendendo, também, a cultura numa concepção dinâmica e processual, como tão bem enfatiza Bosi:

“A cultura como acção e trabalho. Se a cultura é uma soma de objectos que as pessoas têm ou herdaram, as pessoas ricas a têm e as pessoas pobres não a têm. A cultura dos pobres seria um nada, eles precisariam obter aqueles bens para serem cultos. O que é oposto à ideia de trabalho, porque nesta todos têm acesso à cultura: não se trata mais de um problema de classe, o ser humano será culto se ele trabalhar, e é a partir do trabalho que se formará a cultura. É o processo e não a aquisição do objecto final que interessa.”¹

Várias razões levaram a escolher falar sobre o conjunto do Bordado da Madeira.

Em primeiro lugar, destaco: o estudo do bordado madeirense a nível artístico nos séculos XIX e XX, pois os seus trabalhos são tidos, pelos especialistas, como exemplo de arte que foram sendo transmitidas por gerações e, de característica regional, que apesar de ir sofrendo algumas alterações, ainda hoje conservam alguns dos desenhos primitivos.

Em segundo lugar: o aspecto económico familiar e o bordado no contexto económico regional.

Decidimos enquadrar na presente investigação o tempo decorrido entre o alvor do bordado e as actuais ao finalizar das novas aplicações do bordado, em novas vertentes industriais e artesanais.

¹ Documentação fotocopiada de um seminário do Mestrado de Museologia da ULHT.

Dos vários autores que se debruçaram sobre o bordado madeirense, só historiadores da arte, críticos e cultores ligados à arte abordaram a execução e a sua elaboração artística, cuja intenção incidiu, com maior relevância, no bordado artístico, produzindo estudos que deram grande contribuição para o seu conhecimento. Porém, existem interrogações quanto às suas influências, que têm merecido vagas referências, subsistindo, no entanto, diversas contradições entre os autores, que estudaram este tipo de artesanato.

Por isso, esta pesquisa incide, particularmente, na segunda metade do século XIX, atingindo as novas manifestações de inspiração do bordado, surgidas na última década do século XX.

Entre as referências aos autores que se interessaram sobre a evolução do Bordado Madeira, avultam os trabalhos de Horácio Bento de Gouveia 1959¹; Luísa Clode, 1980².

1.2. Metodologias e Fontes

Que sentido se retira de um local quando visitamos uma fachada e nos interrogamos sobre a complexidade que se esconde para lá do edifício? O que se pode ler e interpretar a partir das histórias intervenientes que estes locais de colecção de objectos, pessoas e eventos oferecem? Como se compreende e relaciona o espaço cultural com o espaço urbano e a sociedade que entra, sai, espreita e passa, chamada a conhecer o que vive no interior?

A nossa análise aponta então para a tentativa de conceptualização da linguagem de certos espaços museológicos que se caracterizam essencialmente pela pluralidade que, como nos lembraria Albert Tem Eyck Gardner, conservador do Metropolitan Museum de Nova Iorque, que escrevia:

*"It is pliant and can develop in many directions, or simultaneously in several directions"*³.

¹ O autor na sua crónica, faz uma abordagem do sofrimento da Bordadeira " ...o bordado era a expressão das lágrimas da mulher madeirense que corriam mundo"
Horácio Bento de Gouveia, *Lágrimas Correndo Mundo*, Coimbra, 1959, pp 17 a 32.

² Luísa Clode, "As Bordadeiras da Madeira", in «Atlântico», N.º 8, Funchal, 1980, p.12

³ Albert T. E. Gardner, "Museums in motion: an introduction to the history and functions of museums", Nashville, American Association of state and Local History, 1979, p.14.

Sendo estes, espaços de característica híbrida, misturando várias premissas e trabalhando-as em conjunto importou verificar como a diversidade que os dinamiza funciona e de que modo num conjunto de interligação.

A sua linguagem, não somente possui um código, mas também gera novas mensagens e signos (sinais que se entendem). Comporta um discurso que engloba em si um conjunto de configurações significativas (simbólicas que formam uma rede modular de elos comunicativos a identificar e a relacionar com o meio que o envolve e que se deixa envolver por ele.

Gaynor Kavanagh, da Universidade de Leicester, um dos mais importantes centros de estudo museológico da Europa, alerta-nos para o seguinte:

*"This must rest to some extent on the understanding of first, the museums as a cultural and social institution and second, all those processes through which knowledge is gathered and exchanged".*¹

Estas duas considerações de Kavanagh acabam por ser os dois pontos primordiais de focagem deste trabalho, ou seja, compreender o objecto de análise (o modelo de difusão da mensagem utilizado por um museu do Bordado Madeira e toda a sua envolvimento estética noutras áreas de cunho expressivo), a sua dimensão como instituição sociocultural e obviamente indissociável a isso, isto é, como se realiza o processo da comunicação, aquilo a que podemos designar por dinâmica de troca, ou seja, como é estabelecido o tal elo comunicativo e quais as suas consequências.

Susan M. Pearce, igualmente da escola de Leicester, diz-nos que:

*"The essence of the link is relationship, that relationship is always in process, and process is always about change."*²

A contemporaneidade reconhece uma pluralidade de pretensões heterogêneas ao conhecimento. A nossa orientação foi a de relacionar até que ponto este modelo museológico contemporâneo é um veículo de transmissão e um produto dessa perspectiva? Serão eles uma consequência reveladora em forma de síntese da própria estética e ideia de contemporaneidade?

O sociólogo inglês Nick Merriman defende o seguinte:

¹ Kavanagh Gaynor, *"Museums and Languages: objects and texts"*, Leicester, Leicester University press, 1991, p.4

² Susan M. Pearce, "Collecting Reconsidered" *in op. cit.*, Leicester, 1991, p. 150



“The assimilation of debates from the wider social sciences has led to the gradual realization that both the institutional framework within which museums operate, and the information they disseminate, are not neutral or natural, but are the product of very particular social conditions and have a definite social and political role beyond that of simply telling people about the past (or present).”¹

Não podemos fugir ao facto que o desenvolvimento dos museus deve-se a circunstâncias históricas e a eles está associado um papel social e ideológico (muitas vezes, ligado à classe dominante).

Uma vez aceite que os museus têm um papel social, importa determinar qual é esse papel (ou melhor, que papéis diferentes desempenha em relação a grupos sociais distintos.)

O estudo deste aspecto dos museus obriga a um exercício de Antropologia de uma instituição em particular, no caso, o Museu do Bordado Madeira, situado no Instituto Bordados e Tapeçarias da Madeira.

Esta delimitação espacial não só se tornou necessária, como indispensável. A escolha de uma unidade socio-geográfica não é tarefa fácil, porque à partida tem de reunir um mínimo de condições que correspondam à ideia que se transporta para o trabalho de campo. Neste caso, a tarefa encontra-se mais facilitada, pois é produto da minha área geográfica, da qual já tinha alguns conhecimentos da mesma.

Apesar de alguns estudos realizados, não serem museus deste género, eles correspondem ao modelo estrutural e funcional que, posteriormente, viríamos a adoptar como objecto de análise. Obviamente que, ao mudarmos o terreno para a área do museu do bordado, fomos obrigados a proceder a alguns ajustamentos metodológicos quanto à observação, assim como em relação à problemática (como por exemplo conceptualização de arte e toda a sua influência criativa noutras artes).

Deste modo, este estudo centra-se à partida num museu com características que, segundo a sua especificidade física (desenho e composição do espaço) e organizacional (modelo específico de política de incorporação de objectos, não esquecendo outros itens, como por exemplo: o lazer, a formação, a recolha, a divulgação, a pesquisa, a produtividade, a financeira, etc) se tornam ideais.

¹ Nicholas Merriman, *“Beyond the Glass Case”*, Leicester, 1991, p. 3

A escolha do Bordado Madeira, como laboratório de análise, surge por ser uma realidade da nossa terra, pois que, para além de corresponder por inteiro ao modelo de observação que procurávamos, revela-se como uma ideia de investigação pertinente e área, onde as questões culturais e políticas continuam a ser um pólo de controvérsia e, muitas vezes, de “mal entendidos”, sobretudo aquando da confrontação entre o que é tradicional (conservador) e o moderno (inovador).

Assim, o muscu deveria criar uma concepção de museu que privilegia os espaços abertos e comunicativos, onde na arquitectura a ausência de cor assume um valor iconográfico, não só como elemento simbólico (das categorias significantes que o caracterizam), mas igualmente como elemento orgânico (dinamizador da funcionalidade das áreas interiores e exteriores).

O modelo sugere elementos físicos pertinentes (caracterizados essencialmente pelo rigor da geometria diagonal), que nos demonstram como a continuidade ao prolongamento entre o exterior e o interior se realiza, sendo estes primordiais a um estudo de uma realidade que dinamiza o ambiente envolvente mas que é igualmente dinamizado por ele, visto que as actividades humanas modelam igualmente o espaço onde se desenvolvem.

A propósito, Manuel Castells refere:

“(...) o espaço, como qualquer dos elementos materiais sobre ou a partir dos quais se exercem actividades humanas adopta uma forma particular, em consonância com a forma do complexo técnico-social que o comporta e circunscreve”.¹

Torna-se, por estas razões, importante tratar da problemática da vivência no interior do espaço, analisar as experiências dos visitantes e observar como se relaciona e interliga a experiência onírica com a empírica no interior de uma zona essencialmente de conhecimento, mas igualmente de prazer e de lazer.

Tentámos dispor de um corpo de hipóteses que reunisse as recolhas anteriores sobre os processos de difusão cultural, onde se possa conceber uma análise sistémica sobre o público dos museus, suas características sociais, suas atitudes perante o local, suas preferências estéticas e conceptuais, como um meio de verificação destinado a confrontar um sistema coerente de proposição teórica com um outro igualmente coerente de efeitos produzidos pela – e não para – hipótese que era necessário validar.

¹ Manuel Castells, “*Problemas de Investigação em Sociologia Urbana*”, Lisboa, 1984, p.65.

Deste modo, mais que o espaço físico em si (arquitetura e design funcional e orgânico), interessou definir antropologicamente as condições sociais e culturais da frequência do local, bem como o efeito produzido por essa relação dual.

Entre outras coisas, este é um trabalho com ramificações necessárias, que vão desde a análise da cultura da profissão dos museus até à ideologia expressa nas exposições, para que possamos entender como esse papel funciona na sociedade contemporânea. Talvez por isso o conhecido museólogo croata Tomislav Sola realce que:

*“ De nos jours, richesse du musée réside dans son potentiel d’information et de communication, dans la capacité technique, son personnel spécialisé et son project museologique ”.*¹

E Merriman lembre: *“ this work was designed to examine museums as a social phenomenon at a very broad level, and ideally this now needs to be supplemented with complementary in-depth analysis of specific elements of museums, conducted in the manner of the ethnographer. ”*²

Tudo isto, alertou para o facto de que era necessário ter consciência dos elementos mais importantes do objecto em análise, tornando-se esta a via por onde poderíamos obter todas as nossas respostas.

Na verdade, já Pierre Bourdieu e Alain Darbel, na sua obra *“L’amour de l’art”* lembravam que:

*“Autrement dit, la fréquentation des musées obéit à une logique que connaît la théorie de la communication, puisque, à la façon d’un émetteur de radio ou télévision, le musée propose une information qui peut s’adresser à tout sujet possible sans qu’il en coûte davantage et qui ne prend sens et valeur que pour un sujet capable de la déchiffrer et de la goûter. ”*³

Fomos, por estas razões, obrigados a debater os dilemas que envolvem a problemática entre o espaço absoluto e relacional; entre o espaço físico e social; real e mental; função e forma ou entre o local e ambiente, que nos poderiam servir como indicadores para a compreensão deste tipo de estruturas. Uma vez que se trata do Bordado

¹ Tomislav Sola, “Concept et Nature de la Museologie », in *Museum*, Unesco, n.º 153, 1987, p.47.

² Nicholas Merriman, “Beyond the Glass Case “, in Op. cit. p.6.

³ Pierre Bourdieu e Alan Darbel, *“L’amour de l’art : les musées de art européens et leur publics”*, Les Editions de Minuit, Paris, 1969, p. 113.

Madeira, da sua criatividade e da sua envolvência estética em outras de expressões plásticas, temos a convicção que a história dos instrumentos de percepção da obra está intimamente ligada à história dos instrumentos de produção da mesma, ou seja, como se a obra fosse realizada duas vezes – pelo criador e pelo espectador.

Depois da definição espacial, foi igualmente importante uma definição temporal. Consideramos que uma demarcação espaço-temporal adequada contribui para que a investigação não se disperse demasiado, facilitando o diálogo entre a parte teórica e a parte prática da mesma.

Sendo o tópico de análise o modelo já referido, tornou-se óbvio que a delimitação do tempo teria que se situar num período que se pode considerar mais ou menos recente.

A compreensão do estudo da evolução do objecto implicou, por um lado, o recurso à dicronia, que nos deu uma familiarização da sucessão dos fenómenos e acontecimentos que marcaram o objecto ao longo do tempo, dos quais seleccionámos aqueles que se revelam mais pertinentes à demonstração das hipóteses. Por outro lado, houve alturas em que a necessidade de se recorrer à sincronia dos dados no tempo se tornou evidente, pois seria por aí que poderíamos explicar fenómenos locais e, assim, ajudar a esclarecer certas questões que foram sendo colocadas relativamente ao nosso objecto de estudo.

Para a realização deste trabalho de investigação, foram tomadas, evidentemente, algumas opções metodológicas necessárias, relacionadas com dois aspectos fundamentais subjacentes à concepção de um trabalho com estas características: o domínio teórico, que exige pesquisa bibliográfica e o domínio prático, que exige contacto directo entre quem investiga e o objecto sobre o qual se centra a observação.

Tendo em conta estes dois aspectos, são utilizados três procedimentos metodológicos:

- a) Recolha, organização e análise da bibliografia
- b) Entrevistas realizadas no decurso do trabalho
- c) Observação directa e participante no local.

No que diz respeito à alínea a) Recolha, organização e análise da bibliografia; procurámos realizar uma pesquisa bibliográfica centrada em torno dos seguintes temas: Museologia (estudos sobre visitantes), Antropologia (cultural, urbana e espacial), a Etnologia e até mesmo a Arquitectura e o Design.

Quanto à alínea b) Entrevistas realizadas no decurso do trabalho; são realizadas algumas entrevistas exclusivamente a pessoas ligadas ao objecto de estudo.

Na alínea c) Observação directa e participante no local; é realizada uma observação participante, com a intenção que o observador, numa certa medida sinta os constrangimentos do observado. Neste caso a observação directa e participante torna-se fundamental, pois, ao estar integrado no interior da realidade a estudar os resultados dessa mesma observação tornem-se muito mais claros e óbvios.

Finalizando, convém definir desde já que é dada prioridade à fluidez escrita e que é intenção deste trabalho avançar com a ideia, estabelecer propostas, tentar abrir caminhos para novas formulações conceptuais, deixar no fundo em aberto a porta para outras conclusões e conceptualizações. Importa referir, que este trabalho não pretende proceder a conceptualizações finais ou extrapolações definitivas; é um trabalho em aberto...

2. Conspecto Teórico do Bordado Madeira

O Bordado Madeira está envolto na imensidão do mar, espaço, cor, luz, e perfume que o acarinha, na diversidade do espectáculo que nos proporciona a projecção do mar em altas montanhas e vales profundos, raiados para uma profusão de verdes brilhantes matizados por vegetação exótica e um surpreendente despertar de flores que desabrocham por toda a parte.

A beleza do Bordado da Madeira é “*sui generis*” no mundo, devido à sua originalidade, autenticidade e cariz de veracidade, fidedignidade de objecto musical.

A introdução do bordado na ilha deve-se à colonização no século XV. A ilha foi dividida em capitánias e entregue a altos fidalgos do reino, tendo estes povoado a ilha com as suas famílias e respectivos escravos, trazendo os seus usos e costumes.¹

As raízes do bordado tradicional remontam ao período dos descobrimentos, à importação de têxteis estampados, brocados e sedas da China e da Índia.

As “mulheres abastadas” e as “morgadinhas” de então, para passar o tempo ou como forma de ócio bordavam, tradição vinda do continente português.² Isto, estendia-se à mulher do povo ou serva da gleba nos solares e palácios. A transposição do bordado do palácio para o campo deve ter sido feita através das “aias, servas e escravas” que

¹ «Foi o começo da povoação desta ilha – escreveu o cronista G. Eanes de Zurara, contemporâneo do Príncipe D. Henrique – no ano 1420. Iniciaram o povoamento os capitães donatários João Gonçalves Zarco, Tristão Vaz Teixeira e Bartolomeu Perestrelo com suas famílias, companheiros da mesma empresa marítima e outras pessoas que se ofereceram (...) Ofereceu o Rei os criminosos detidos nas cadeias do reino dos quais Zarco só aproveitou os isentos de culpas de fê, traições lactrocínio(...) É da tradição que o Infante também recrutou mulheres das mais robustas e afeiçoadas(...) Sendo insuficientes os braços para o grande empreendimento colonizador que se oferecia, recorreu-se aos cativos mouros, negros, judeus, canários e indianos».
(vide, Eduardo C. N. Pereira, *Ilhas de Zarco. Volume II, 4.ª edição, Funchal 1989 – p.p 179 a 180*).

² «A arte de bordarem Portugal é muito antiga Existem documentos impressos no mesmo ano em que se editaram “Os Lusíadas”, isto é em 1572, pelos quais se prova queas industrias lisboenses foram reformuladas, incluindo a dos bordados(...) Pela narrativa dos cronistas sabe-se que o casamento de D. Beatriz, filha de D. Manuel I, deu lugar a uma das mais extraordinárias festas que se realizaram nas cortes portuguesas. A nua que a devia conduzir à Itália apresentava-se ricamente forrada e toldada de bordados, sedas e veludos(...) Deslumbrava o luxo asiático(...) Em Portugal foi nos conventos que a arte do bordado adquiriu grande perfeição(...) também muitas outras mulheres exercitavam a delicadeza das mãos e do gosto. O bordado auxiliava a suportar o isolamento das casas senhoriais, num tempo em que os homens se retinham em países longínquos.»
M.M. de S. Calvet Magalhães, *Bordados e Rendas de Portugal, Seixal, 1.ª Edição, Colecção Outras Obras, 1995, p. 25.*

ajudando as senhoras “*prendadas nas cousas do lar*” serviam de ponte entre as reservadas elites dominantes e o povo anónimo.¹

Por imitação, as “*filhas do povo*”, começaram a criar os seu “*dotes casamenteiros*” no langor dos dias da Ilha Rural. Mais tarde, foi a necessidade de ganhar um “extra” para ajudar a economia doméstica, condicionante que gerou o progressivo aparecimento da “*Bordadeira de Casa*”, como são profissionalmente conhecidas, essas dotadas mulheres.

Não se sabe muito bem, quando nem como as “*vilas*” começaram a dedicar-se a confeccionar o delicado Bordado da Madeira mas já em 1572 os bordados da ilha mereciam referência. Gaspar Frutuoso, em “*Saudades da Terra*”, cita a Mulher Madeirense como sendo “... *extímia em labores sobre panos...*”.

Desses bordados primitivos, nada restou. A sua natureza degradável pela exposição ao tempo, não resistiu ao mofo, ao excesso de humidade existente no clima, aos aluviões e aos desdêns das gerações que os herdaram.

Mas ficou no “Pensamento Colectivo”, que se sobrepõe a espaços e passados, a presença criativa dessa alma madeirense como um latejo perene de beleza, universalizando como pode, a sua forma típica de fazer bordados. Ora, se o facto museológico pressupõe a relação profunda entre o Homem e o Objecto, ambos num contexto que é o mesmo – a Realidade – então acto de bordar / o bordado é um objecto museológico.

A musealização dos testemunhos do homem, apenas são aqueles que têm traços, vestígios, ou resíduos que tenham significado. É através da musealização de objectos, (neste caso, o bordado da ilha), que constituem sinais, imagens e símbolos, que ao homem é permitida ao a leitura de uma cultura/sociedade insular perante o mundo.

“Partindo do princípio que a museologia vive entre a tensão do desejo de mostrar e de dizer, como diria Henri Georges Rivière – o colocar em valor e o colocar em situação”²

¹ «*como os sabem muito bem fazer as delicadas mulheres da ilha da Madeira, que (além de serem comumente bem assombradas, muito formosas, discretas e virtuosas) são estremadas na perfeição deles e em todas as invenções de ricas coisas, que fazem, não tão somente em pano com polidos favores, mas também em açúcar com delicadas frutas*»

Dr. Gaspar Frutuoso, *Saudades da Terra*, Edição Instituto Cultural de Ponta Delgada, Nova Edição, 1998, volume II, p. 98.

² Luis Menezes, s.v., “O Primado do discurso sobre o efeito Decorativo”, in “*Cadernos de Sociomuseologia*”, ULHT, n.º 1, Lisboa 1993, p. 30

2. 1. Bordado específico e tradicional da Ilha da Madeira

Até 1850, as composições dos motivos bordados eram espontâneas, tanto no que se refere ao desenho simplista como à qualidade da execução. Normalmente, limitavam-se aos “*caseados*”, isto é, um ponto feito sobre “*urdidura*”, contornando o limite do pano preparado para a finalidade a que se destinava ficando este assim rematado.

Os caseados eram “*desenhados à unha*”, formando hemicírculos seguindo, depois, o capricho e a sensibilidade inventiva das artesãs e variavam em “*beirais*”, “*bico e folha*”. Os *ilhós* surgem nas mais variadas composições: em grupos isolados ou em feiras. Quando serviam de remate do círculo que ficava para o exterior era feito o “*caseado*” para poder ser recortado. Este tipo de “*ilhós à ponta*” era conhecido por “*gregas*” ou “*ilhós de grega*”, esta informação oral foi dada pelo Sr. Leandro, desenhador do IBTAM. (Vide anexo 1)

Estes bordados antigos, eram feitos sobre “*linhos da Terra*” tecidos em teares regionais.

“Não se sabe ao certo, quando, nem como, as *viloas* começaram a dedicar-se a trabalhos tão delicados com suas mãos grosseiras. Aparecem os primeiros bordados, onde a camponesa ponha toda a sua limitada imaginação.”¹ O bordado madeirense tirou a sua origem de fiadas de *ilhós* dispostas em meios arcos de círculo ou linhas quebradas, de rudimentar desenho popular valorizado pela perfeição e sua *urdidura*. Três variedades de desenho criaram os bordados denominados *grega*, *cavaca*, *bico e folhas*.

Grega é uma série de *ilhós* sublinhados por outra série de semicircunferências; *cavacas*, uma série de circunferências divididas em quatro semicírculos de convexidades concêntricas, dispostas em linhas quebradas; *bico e folhas*, uma série de semicircunferências orladas na parte inferior de semi-circunferências ligadas àquelas, rematando os pontos de junção das extremidades das maiores por uma folha aberta. Entravam nalguns destes desenhos grânulos bordados que o povo, por corrupção do diminutivo *granito*, chamava e conhece ainda pelo nome de *garanito*, informação dada por bordadeiras de casa.

Os pontos destes bordados são de três espécies: *ponto de cordão*, o que forma a *ilhó*, a folha aberta e pés de flores; *ponto de caseado*, o que enche o desenho duplicado

¹ Luísa Clode, s.v., «Bordados Industria Caseira» in “*Das Artes e da História da Madeira*”, 1958, volume VIII, n.º 38, p. 31.

das semi-circunferências maiores, que se obtêm prendendo, com o polegar da mão esquerda, a linha descaída em bolso e enfiando por dentro daquele a agulha para dar uma espécie de nó; *ponto bastido*, o que enche a folha fechada, flores ou qualquer outro desenho, incluindo monogramas.

Os bordados antigos eram feitos em barras ou tiras, inicialmente de *morim ou cambraia*, e depois em *esguião*, tendo o comprimento de três metros e a largura de cinco a vinte centímetros. As barras de morim bordavam-se só numa orla, e as de esguião nas duas. Para bordar estas barras, as bordadeiras ajustavam-nas, alinhavadas, a outras de papel com desenhos próprios – os riscos, ficando estes na parte superior, e executando sobre eles o bordado. Quando se introduziram os desenhos de folhas, simultaneamente aparecem as barras com os respectivos desenhos impressos no pano. Os ilhós e folhas, depois de bordados, são arredondadas por meio de um estilete de madeira, ou de marfim – o *fura-ilhó ou furalhó* metido pela face contrária à bordada.

Os riscos ou desenhos eram primitivamente impressos em papel e mais tarde em pano por meio de pequenos rodízios de uma ou duas polegadas, *revelados* à mão em madeira de buxo e aplicados a um aparelho de grosseira e rudimentar construção. Com uma almofadinha embebida em tinta azul, fazendo-se passar sobre eles a barra destinada àqueles bordados.

“Por outro processo mais simples fazia-se girar o rodízio sobre tiras de pano ou de papel imprimindo o desenho a bordar. Mais tarde recortaram os desenhos sem laminas através das quais eram estampadas no pano e no papel. Modernamente este é feito sobre papel vegetal, depois picotado à máquina e por fim passado ao tecido ou estampado com o auxílio de uma boneca de pano embebida em petróleo e esfregada numa pedra, mistura solidificada de pó de anil e cera”¹.

¹ Eduardo C. N. Pereira, s.v., “Os Bordados da Madeira” in *Ilhas de Zarco*, Funchal, Edição Câmara Municipal do Funchal, 1984, II volume, pp. 196 a 197.

2.2 - Influências externas do seu carácter desenvolvido em diferentes ciclos

Dificilmente, se poderá definir o momento histórico a partir do qual se procede a uma exploração industrial de bordados. Esta dificuldade fica a dever-se, principalmente, a duas razões: primeiro, à falta de unanimidade dos autores que se debruçaram sobre esta matéria, muitos dos quais adiantam datas contraditórias entre si; segundo, a industrialização constitui um processo evolutivo e complexo cujas componentes (técnica, criativa, museológica, social, psicológica, amistosa e económica ...) têm ritmos de mudança diferenciados.

No entanto, o Bordado da Madeira ultrapassa horizontes e vai encantar o mundo, com o seu charme criativo e de peça única de artesanato que se distingue pela sua beleza, tornando-o numa peça artística de valor museológico.

“Genuíno, inteiro, sem truques nem imitações!”

Este é o Bordado da Madeira. Riqueza secular de um povo a quem o isolamento dá uma força de alma e uma multiplicidade criativa que se reflecte nestas obras-primas.”¹

O Bordado Madeira fazendo parte do bilhete de identidade de um povo impondo-se também como documento histórico, património, memória e irá percorrer gerações sem limites de extractos sociais.

“El objecto artístico, único o multiplicado, se convierte em objecto histórico o documento cultural em el momento en que pasa a ser coleccionado o museado.

Documento procede de docere, ensinar. Um documento es la objectivacion de um conocimiento en un soporte material escrito, grabado, artesanía, pintado o programado, que permite transmitirlo ofreciendo prueba acreditativa del contenido. La memoria de los pueblos se halla em los documentos de su cultura y su historia. Por eso el patrimonio cultural actúa como memoria; la conservación, como mediadora...

¹ Revista Mensal “Ilha da Madeira – Princesa do Atlântico vestida de poesia e de sonho enfeitada” in *Arte e Ideias*, Lisboa, Outubro 1997, n.º 19, p. 18.

*El patrimonio se puede considerar bajo los aspectos de bien cultural y bien didático, pero también tiene la consideración de bien turístico de cada país, así como de patrimonio económico de cada pueblo.*¹

Em 1850 a Ilha passava por uma crise económica e social demolidora. O Conselheiro do Rei; José Silvestre Ribeiro, nomeado Governador da Madeira, homem culto e de vistas largas, para combater a crise decide preparar no Funchal uma “Exposição de toda a Indústria” da Ilha (aquilo a que hoje chamaríamos uma Feira de Artesanato Regional), onde o Bordado teve lugar de Rei, isto abriu caminho para que o Bordado tivesse lugar de objecto museológico, embora na altura a questão museológica ainda não fosse abordada, a instituição museu ainda tivesse muito a percorrer nos meandros do património.

Portanto, a primeira Exposição do Bordado Madeira data de 1850, a qual constitui um indicador para a localização do intervalo de tempo a partir do qual se verificou a exploração em moldes industriais do bordado, na medida em que é nos espaços temporais limiares desta data (anterior, referenciado nos jornais locais do princípio do século XX ou posterior como referencia M. Soledade em 1957), que a sua origem é situada.

No ano seguinte 1851 a Madeira fez-se representar na Exposição Internacional de Londres – Palácio de Cristal.

É necessário produzir bordado para comercializar, de reconhecida qualidade artística e técnica a nível dos mais elevados padrões sociais.

Assim, em meados do século XIX, estavam criadas as condições, no âmbito do contexto económico e social madeirense, para a aceitação de uma industrialização do Bordado Madeira. Sublinhamos a aceitação, pois a industrialização, embora baseada numa mão de obra autóctone, com criatividade interna e externa sempre adaptada às circunstâncias, todavia, foi um processo desencadeado com capitais estrangeiros e em função de mercados estrangeiros.²

¹ José Fernández Arenas, “*Introducción a la conservación del patrimonio y técnicas artísticas*”, Barcelona, Editorial Ariel S. A. Barcelona, 1.ª edición, 1996, p.p. 13 a 14.

² « *Os bordados da Madeira foram primitivamente uma indústria popular com uma graça mais ingénua do que verdadeiramente artística.*

Eram bem conhecidos os seus desenhos sempre iguais e toscamente decalcados e os seus recortes e ilhoses a que a linha anilada disfarçava as imperfeições. A sua exportação fazia-se acanhadamente para a metrópole, de envolta com a obra de vime, a manteiga e as bananas....

Foi a afluência estrangeiros sobre dos ingleses que procuravam a amenidade idílica do clima madeirense, que impulsionou esta pequena indústria caseira feminina.

Todavia, esta industrialização não constituiu um processo homogéneo. De facto, esteve sujeita a diversas influências externas, que se sucederam de forma contínua, as quais moldavam directamente todo o processo produtivo de acordo com as suas exigências de mercado.

Num esforço de periodização, se atendermos à origem da influência externa mais saliente em cada momento, podemos afirmar a existência de três grandes ciclos de influência: inglês, alemão e o ciclo sírio-americano.

Aos três grandes ciclos referidos acresce um quarto que denominamos “ciclo regional”. Neste a influência externa não se exerce directamente, porque entre o industrial de bordados, geralmente madeirense, e os mercados externos, interpõe-se a figura do intermediário estrangeiro.

De seguida, procuramos caracterizar, sumariamente os diferentes ciclos:

2.2.1 O Ciclo Inglês

A primeira fase do aproveitamento industrial do bordado da Ilha esteve, intimamente ligado a uma receptividade e procura do mercado inglês, cujos gostos e tendências estilísticas se repercutiram através da introdução de técnicas do bordado inglês – género de bordado que estava muito em voga na Inglaterra dos finais do século XIX. Consta, que tudo isto ficou-se a dever à filha de um comerciante de vinhos inglês¹, estabelecido no Funchal, Miss Phelps que, tomada de grande paixão pelo bordado e possuidora de um forte instinto comercial, o sistematizou, introduzindo e ensinando outros pontos seus conhecidos. Esta influência foi tão forte que os Ingleses acabaram por se tornar nos primeiros comerciantes do bordado da Madeira e a Inglaterra o principal pólo de exportação.²

Tal foi o impacto do bordado da ilha que a Coroa inglesa manda bordar algumas peças para a corte.

Hoje melhorada e aperfeiçoada tornou-se um verdadeiro produto de luxo que lhe garantiu o mercado inglês, em primeiro lugar, depois o alemão e o sírio-americano.» (Diário da Madeira, n.º 11237, 19/2/1925, p.1)

¹ Joseph Phelps, pai de Miss Phelps, era proprietário de duas casas comerciais no Funchal – Phelps & Page C.ª e Phelps & C.ª - percusores na exportação do bordado para a Inglaterra.

² Luísa Clode, «Bordados Industria Caseira», in “Das Artes e História da Madeira”, Funchal, n.º 8, 1950, p. 341.

Naturalmente que começa a haver influência de mercado – tanto na qualidade dos linhos, agora importados, como na criatividade e finalidade dos produtos.

A comercialização de bordados intensificou-se, sob a direcção de negociantes de nacionalidade inglesa, a maior parte radicados na Madeira, entre os quais é importante referir Frank e Rober Wilkinson.¹

Neste ciclo, a influência inglesa exerce-se na quase totalidade dos níveis do faseamento de produção. As directrizes técnicas, os motivos, a divisão e fiscalização do trabalho, era feita por ingleses. A própria matéria-prima básica, o linho, tinha uma proveniência inglesa.²

É importante referir, contudo que a par deste mercado inglês existia um comércio local ligado ao desenvolvimento turístico. Na generalidade, as fábricas de bordados comportavam uma secção de vendas ao público, cujo papel é de maior relevo à medida que aumentavam as exigências suscitadas pelo turismo. Sintomático, é o facto de, entre 1862 e 1878, a maior parte dos bordados terem sido vendidos a turistas estrangeiros em trânsito. A casa mais procurada, no Funchal, era a de Madame Counis, provavelmente em razão de estar ligada por casamento à família Wilkinson.³

A hegemonia Inglesa, que se implantou de forma acelerada, veio a declinar, também rapidamente, a partir de 1878, data em que a incipiente e dependente indústria do bordado, sofre a sua primeira crise. Uma viragem da moda nos gostos ingleses e uma saturação deste mercado, ligado a uma fraca criatividade a nível de motivos, são, geralmente, os factores apontados como responsáveis pela crise.⁴ Surgiam, assim, as condições que levaram à demarcação de um novo ciclo de desenvolvimento que se encontra subjacente a uma outra influência externa, a alemã.

2.2.2 O Ciclo Alemão

Entre 1900 e 1912 a Ilha da Madeira passa a ser conhecida em todo o mundo como “Centro Produtor de Bordados”. Durante este período chegaram à Ilha os “industriais” de

¹ *Idem*, p. 341

² Embora no Funchal a cultura do linho fosse largamente conhecida na Madeira, não podia concorrer com a inglesa onde já se assistia a um desenvolvimento indiscutivelmente mais avançado na indústria têxtil, ou não fosse o país da revolução industrial. (ver, D.N. do Funchal, n.º 25017, 5.8.1940, p. 1).

³ Luísa Clode, *op. Cit.* p. 341.

⁴ Pe. Fernando Augusto da Silva; Carlos Azvedo de Menezes, s.v., “Ingleses” in “*Elucidário Madeirense*”, 1.ª edição da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Funchal, 1984, vol II, p. 165

bordados europeus – especialmente os sírios e judeus-alemães – que na Alemanha, centralizavam o negócio de bordados para posteriormente os exportarem para a América do Norte. A crise, anteriormente referida, foi ultrapassada a partir de 1905.¹ Tal ficou a dever-se, sobretudo ao facto de, desde 1880, empresários alemães estarem na base do reaproveitamento da exploração comercial do bordado e de terem reorganizando em muitos aspectos, a cadeia operatória.

Estes industriais trouxeram algo de novo e impulsionaram de forma decisiva a nascente indústria: introduziram a arte de “desenhar bordados” sobre papel vegetal, trazendo alguns técnicos para criar desenhos, máquinas de picotar e um novo processo de estampania em série,² que permitiu uma rapidez de execução, consentâneo com o crescimento do volume de vendas. No plano pedagógico é importantíssimo a criação de escolas de bordados, por exemplo, a da casa alemã Gebr Wartenberg, com vista a aumentar o contingente de bordadeiras;³ preconizaram a diminuição da quantidade de linha deitada, ou seja a urdidura⁴ com o objectivo de reduzir os custos e o tempo de produção; implementaram a utilização do linho cru e a vulgarização do sombreado. Entre as peças bordadas, destaca-se, pela sua peculiaridade, as guarnições para roupas brancas e os conhecidos cabeçõs, que tinham boa aceitação na Alemanha.

O contacto com outros países para onde também se exportava vai, aos poucos, modificando o aspecto e estilo dos bordados, tendo sido, por esta altura, que se introduziu o gosto pelo bordado a linha branca, directamente sobre o tecido estampado.⁵

Enfim, mais uma vez, à semelhança do ciclo inglês, assiste-se à subordinação directa do fabrico de bordados, em que quase todas as suas fases de elaboração e, especialmente, no tipo de peças confeccionadas, às directrizes do mercado alemão, interpretadas por nacionais deste país.

¹ Pe. Fernando Augusto da Silva; Carlos Azevedo de Menezes *op. cit.* C. V. “Inglezes” vol. II, p. 164

² Os motivos passaram a ser estampados directamente no tecido.
Idem, p. 163

³ Possivelmente estas escolas estavam também ligadas à introdução de novos pontos, contudo, não podemos comprovar esta suposição. (c.f. Diário da Madeira, n.º 1203, Funchal 11/8/1905, p. 1)

⁴ Urdidura – é um conjunto de pontos de fios aplicados no tecido (*pontos rectos*), antes de dar o ponto final. Destina-se a dar mais relevo e dureza ao bordado.

⁵ Vasco Lucena; “Bordado Madeira” in *Arte Portuguesa – Artes Decorativas*, Ed. Excelsior, – Lisboa, 1980, II Volume, p. 294

Entretanto, a conflagração europeia de 1914-18 originou a paralização quase total da indústria, a crise no sector instala-se.

O mapa seguinte, em que só figura o valor das exportações, feitas pela Alfândega do Funchal, da indústria do bordado entre 1900 e 1916¹ demonstra bem o declínio do sector:

1900	229.928.\$090
1901	213.957\$270
1902	190.719\$700
1903	98.863\$340
1904	58.735\$200
1905	99.690\$760
1906	242.342\$180
1907	277.530\$240
1908	186.194\$810
1909	257.599\$400
1910	287.551\$00
1911	188.560\$00
1912	79.950\$00
1913	143.009\$00
1914	156.767\$00
1915	201.052\$00
1916	29.140\$00

Quadro 1

A conseqüente participação activa de Portugal nas hostilidades mundiais, marca o fim do segundo ciclo de desenvolvimento do bordado da Madeira. Com efeito, os alemães residentes no arquipélago foram presos e os seus bens confiscados, o que desencadeou um clima de instabilidade² favorável a grandes mudanças neste sector.

¹ Pe. Fernando Augusto da Silva; Carlos Azevedo de Menezes, *op. cit.*, s.v. “Bordados”, vol I, p. 163.

² Diário da Madeira do Funchal, n.º 10.540, p. 1, 20.4.1916

2.2.3. O ciclo Sírio-americano

Mas, como não há mal que sempre durc, são os sírios que, desta vez, salvam de situação angustiosa aqueles milhares de operários,¹ introduzem desenhos novos, resultando, uma terceira fase.

Nesta conjuntura administrativa, as casas de bordados alemães passaram para a posse de firmas americanas dirigidas por sírios

Sabendo os sírios que os mercados americanos estavam fechados às rendas e bordados europeus, a exportação madeirense aumentou consideravelmente enviando quantidades incompatíveis com a mão-de-obra normal. Ao trabalho feminino vem juntar-se o masculino, numa ajuda grosseira que tinha apenas, como objectivo, aumentar a produção, mas que resultou em detrimento da qualidade. O “urdido”, condição essencial para a resistência do bordado foi suprimido e, em breve, a tradicional perfeição do produto estava substituída por uma mercadoria que penas desprestigiava a indústria local. Decaindo sempre e cada vez mais nos mercados estrangeiros a fama da produção da indústria bordadeira, devido, por um lado, aos pesados encargos alfandegários, por outro, às quebras das carreiras transatlânticas que faziam escala no porto do Funchal, provocou uma séria contracção de venda local de bordados,² assim como da respectiva exportação. O ano de 1916, representa o clímax da agonia de uma indústria inteiramente dependente do exterior, no escoamento dos seus produtos, (como consta no quadro 1 já apresentado).

Todavia uma alteração dos condicionalismos externos, num sentido favorável, permitiu que, a partir de 1917, os valores das exportações efectuadas pela Alfândega do Funchal ascendessem a níveis muito altos em relação ao passado. Tal deveu-se,

¹ «Não se espera sequer a publicidade para que as madeirenses se entreguem, peito dobrado e olhos vigilantes, ao labor tradicional. Aos nove, aos dez anos já lá estão de agulha entre os dedos, realizando o fácil e deixando de banda, para a pericia materna, o mais difícil. Dos 200.000 habitantes da ilha, 60.000 a 70.000 entregam-se à indústria dos bordados. 70.000 mulheres, recrutadas entre todas as idades: desde as que começam a espigar, na hora em que o abecedário devia substituir a agulha, até às que já usam óculos sobre o nariz afilado.

Doze, catorze, dezasseis horas por dia, para um ganho de três, quatro, cinco escudos. Não se deve atribuir maldade aos senhores, que são os primeiros a protestar; mas ilhós bem pagos, a 6 a 7 réis nunca mais se viram desde que o sírio descobriu a ilha da Madeira», isto é uma realidade com 127 anos.»

c.f. D.N do Funchal n.º 52.981, 30.8.2002, p.3.

² A redução do número de escalas de navios no Funchal foi de tal ordem, que a classe de marítimos solicitou a intervenção do Governador no sentido de solucionar os problemas de desemprego.

Vide D.N. do Funchal n.º 12.001, 23.02.1916, p. 1.

sobretudo, à protecção do Governo americano que, apesar de proibir a importação de qualquer tipo de bordado, abriu uma excepção a favor do bordado da Madeira ¹ e também à desvalorização do escudo que aumentou a competitividade dos produtos portugueses no estrangeiro ².

O crescimento da procura no mercado americano, automaticamente, acarretou um aumento da produção de bordados, alicerçada num maior contingente de bordadeiras atraídas pela melhoria sensível das remunerações. ³

A este período áureo, que vai de 1917 a 1923, sucedeu uma nova crise devido uma vez mais, à modificação da conjuntura externa, isto é, à adopção pelos E.U.A, principal mercado importador, de medidas proteccionistas, ao recrudescimento da concorrência de outros centros produtores de bordados, com mão de obra mais barata e menores encargos fiscais, ⁴ como seja nas, Filipinas, na China, e outros, onde continuam a trabalhar, cada vez pior rebaixando ainda mais o bordado da ilha pela concorrência nos mercados americanos.

O bordado madeira como artefacto artesanal, de valor artístico, nesta altura ainda não considerado objecto como valor museológico, perde a sua identidade, devido à industrialização verificada noutros locais de produção.

Assim a conjugação de condições externas desfavoráveis ⁵ com a falta de apoio governamental no plano interno, levou à falência e ao encerramento de muitas fábricas/casas de bordados e ao fim do período sírio-americano.

Fazendo um aparte a esta situação, é aqui que começa a concorrência do Bordado da Madeira produzido fora da ilha sem qualquer certificado de qualidade.

¹ Diário da Madeira do Funchal, n.º 14035, 31.01.1925, p 1.

² «Os Estados Unidos são o país que importa maior quantidade de bordados madeirenses, e a Inglaterra apesar das restrições que estabeleceu para a importação dos artigos de luxo, continua a ser um importante mercado de consumo»

Pe. Fernando Augusto da Silva; Carlos Azevedo de Menezes, *op. cit.*, s.v. “Bordados”, vol 1, p. 164

³ Em 1912, existiam 32000 bordadeiras, as quais passaram a ser 70000 em 1923. Este último número engloba indivíduos de ambos os sexos, isto porque muitos homens estavam desempregados e invadiram um espaço que tradicionalmente não era o seu.

Muitas mulheres funchalenses vivem exclusivamente da indústria dos bordados, e, nos campos, os lucros que muitas operárias auferem da mesma indústria, concorrem bastante para tornar mais desafogada a vida de muitas famílias.

Idem, p.164

⁴ Em 1921 havia somente um imposto sobre o Bordado da Madeira, a partir desse ano, a carga fiscal aumentou paulatinamente (veja, D.N. do Funchal, n.º 11045, 31.1.1925, p.1.)

⁵ Casas de comércio dos E.U.A, chegaram a oferecer bordados da Madeira como bónus de venda de outros produtos (cf. D.N. do Funchal, n.º 11780, 15.10.1925, p. 1.)

Apesar das medidas de combate à crise, a indústria de bordados prosseguiu numa tendência regressiva. Tal ficou a dever-se à interacção de duas ordens de factores endógenos e exógenos.

Os factores de ordem interna, inerentes à realidade insular, encontram-se na própria desorganização da indústria de bordados. Em despeito das dificuldades de comercialização, assiste-se a uma proliferação de pequenas firmas de capital local ¹. Entre 1924 e 1935, houve um aumento significativo de casas de bordados, cuja dimensão reduzida é atestada pelo facto de, globalmente, o número de pessoal operário ter diminuído. ²

Por sua vez, no que respeita aos condicionalismos exógenos, importa referir o clima de instabilidade que se fazia sentir em todo o mundo e que culminou na crise de Wall Street, em 1929. Atendendo ao tipo de necessidade que o bordado satisfaz, de forma relativa e sumptuária, torna-se evidente a sua difícil colocação nos mercados internacionais em tempo de recessão económica.

A articulação destas duas séries de factores, aparentemente paradoxais – uma procura externa menor e um aumento das casas de bordados – resultou numa diminuição dos lucros totais, que se procurou evitar através da redução das remunerações das bordadeiras e da simplificação das peças bordadas. (vide quadro 2). Estas medidas, muito certamente, estão na base da menor sumptuosidade das peças em que o perfeccionismo técnico na execução dos bordados também reflectirá.

ANOS	N.º FIRMAS	EXPORTAÇÕES	REMUNERAÇÕES BORDADEIRAS
1924	45	2.853.134,67	10 a 15 reis
1927	67	1.380.55,07	8 a 10 reis
1932	75	708.395,01	5 a 7 reis
1933	76	671.646,01	4 a 6 reis
1934	88	527.407,90	3 a 5 reis

¹ A concepção social de prestígio que envolve a figura do industrial de bordados, logada pelos sucessivos períodos de influência estrangeira, é factor a ter em conta nessa multiplicação de pequenas firmas. (Horácio Bento de Gouveia; Lágrimas correndo Mundo, Coimbra, Edições Coimbra Limitada, 1959, 1.ª edição, p. 125)

² Diário da Madeira, Funchal, n.º 11045, 12.3.1935, p. 1.

Quadro n.º 2: Valores referentes ao número de casas de bordados; exportações em dólares para os E.U.A. ; remunerações às bordadeiras (unidade de pagamento - por ponto), de 1924 a 1935 ¹

Desta forma, desencadeia-se um ciclo vicioso em que as causas e os efeitos, cumulativamente provocam um agudizar da situação, isto é, a menor procura externa leva a uma menor produção que, por sua vez, suscita menores remunerações e simplificação das matérias primas e motivos, que estão subjacentes à menor qualidade do bordado implicando uma ulterior redução da procura externa.

A indústria do bordado está em crise contínua, é necessário por cobro à situação.

A criação de determinadas instituições e a regulamentação de fases específicas do ciclo de produção de bordados foram os métodos adoptados no sentido de quebrar a dialéctica de efeitos negativos do ciclo vicioso acima descrito.

Em 1935, instituiu-se o Grémio de Industriais de Bordados da Madeira, com sede no Funchal. Este, consistia numa corporação de produtores com funções de orientação e fiscalização da produção e de divulgação comercial do bordado, interna e externamente. ²

Este novo organismo era constituído exclusivamente por representantes dos produtores das Casas de Bordados, daí que as estratégias de comercialização tenham acabado por prevalecer sobre as preocupações iniciais de revalorização da qualidade do produto.

No ano de 1977, no seguimento de uma reestruturação do sector, o Grémio viria a ser substituído pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira - IBTAM, este é criado pelo Decreto Regional n.º 2/77/M de 3 de Março (vide anexo 2). Trata-se de um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira com funções de supervisão de todo o artesanato de raiz tradicional madeirense, entre os quais os bordados.

O IBTAM procedeu ao registo internacional de marca colectiva e denominação de origem para o bordado da Madeira a fim de defender a qualidade e autenticidade dos

¹ *Idem, ibidem*, p. 1

² A actuação do Grémio no campo da divulgação externa parece ter surtido efeitos positivos, na medida em que, a partir de 1939, o volume de exportações deixou de diminuir em parte devido à abertura de um novo mercado, o brasileiro (cf. D. M. do Funchal 13.6.1940). Esta melhoria sensível repercutiu-se na remuneração das bordadeiras que aumentou sensivelmente, entre 1935 e 1939. Esta tendência ascendente, reforçou-se quando, devido ao eclodir da segunda guerra mundial, vários centros produtores concorrentes da área do Pacífico foram obrigados a encerrar as suas actividades, deixando vago um espaço importante de exportação (ver ainda D. M. do Funchal, n.º 45037, 5.8.1945, p. 1)

produtos nos mercados consumidores. Esta garantia é certificada através de aposição de um selo de chumbo com a respectiva marca pelos serviços técnicos deste organismo.

Também na década de 30 do século passado o governo central procedeu a regulamentação do estatuto da indústria de bordados, pelo decreto-lei n.º 25643, a lei impunha a reunião de um conjunto de elementos para que se reconhecesse a condição de industrial de bordados, especialmente no que respeita às instalações fabris que deveriam possuir, no mínimo, secção de desenhos, de chapas e moldes, de estampagem, de lavandaria, de engomadoria, de recorte e conserto e um refeitório para o pessoal. Igualmente, só o indivíduo reconhecido como industrial tinha acesso ao fornecimento das matérias-primas necessárias.

Um segundo passo no sentido da regulamentação foi o estabelecimento de preços mínimos a pagar às bordadeiras. As peças bordadas eram pagas segundo uma tabela de pontos (vide em anexo 3) a que correspondiam diferentes preços.¹ Esta medida visava fomentar a qualidade de execução dos trabalhos, onde se procurava reforçar através da imposição de instruções técnicas de execução obrigatória que passaram a acompanhar todos os bordados.²

Gradualmente, desde a década de quarenta até aos nossos dias, a situação sócio-profissional da bordadeira melhorou devido, sobretudo, à acção sindical.³ Só depois de 1975, as operárias passam a auferir o salário mínimo nacional, direito csse, que não foi extensivo às bordadeiras de casa. Contudo, estas viram a sua actividade regulamentada em 1980,⁴ ano a partir do qual passam a receber subsídio de Natal e a descontar obrigatoriamente para a segurança social, de cujas regalias (especialmente o subsídio de reforma) passam a beneficiar.

A alterações sócio-económicas decorrentes do desenvolvimento do arquipélago, nas duas últimas décadas, tendem a alterar os contornos desta indústria e a sua importância relativa no âmbito das actividades mais relevantes.

¹ O método de remuneração proporcional ao número de pontos prevaleceu sobre a ideia de um uniformização das remuneração.

² O bordado que não estivesse de acordo com tais parâmetros técnicos podiam ser recusados ou sofrer um desconto na respectiva remuneração

³ Desde 1937 que existe um sindicato ligado ao sector dos bordados mas, inicialmente, a sua representatividade apenas os empregados das fábricas. Posteriormente, abarcou também as operárias e, em 1976, tornou-se extensivo às bordadeiras de casa.

⁴ *c.f.*, Diário de Notícias do Funchal, n.º 32018, 15.5.1980, p. 7.

A situação da indústria de bordados, nos nossos dias, apresenta certos traços próprios que resultam da acção convergente de factores diversos, entre os quais destacamos os de natureza económica, turística e de índole psico-social.

A abertura do aeroporto do Funchal, na década de sessenta, permitiu o crescimento contínuo do sector do turismo. As unidades hoteleiras e similares passam a constituir uma alternativa de emprego atraente, especialmente, para a população feminina. A indústria de bordados é afectada por esta transferência de preferências no núcleo social onde recruta as bordadeiras.

O desenvolvimento acelerado do arquipélago, ligado ao processo da autonomia regional, alargou desde 1975 o espectro das actividades económicas, no sentido de uma nítida especialização terciária, tendo este sector posteriormente recebido grandes subsídios para a formação dos seus empregados e melhoria das condições espaciais e divulgação do destino turístico no mundo. Porém como é do conhecimento de todos nós, designadamente através das grandes feiras internacionais de turismo em que a Madeira mostra o seu melhor, o sector hoteleiro tem um peso muito grande na economia regional.

O agudizar da concorrência de certos produtores com maiores economias (China, Filipinas e Tailândia) e a deteriorização da produtividade aliada a custos de produção maiores, decorrentes da valorização da mão de obra, torna cada vez mais difícil a colocação externa do Bordado Madeira.

O segundo grupo de factores, diz respeito às motivações e atitudes das bordadeiras perante o trabalho que executam e a evolução das mentalidades decorrentes da aproximação do meio rural ao meio urbano.

A análise das atitudes e motivações das bordadeiras em relação ao bordado é extremamente complexa, uma vez que apelam à consideração de múltiplas variáveis. Contudo, neste estudo interessa-nos, apenas, abordar o Bordado Madeira como artefacto museológico, nas diversas vertentes, como sejam criativas, antropológicas, sociológicas, económicas, políticas, culturais...

A passagem da fase artesanal a um aproveitamento industrial acarretou mudanças sensíveis da posição da executante perante o bordado. Nesta, a bordadeira não mais recorre à sua habilidade minuciosa, à sua inteligência e sentido estético, porque o produto final não é mais uma obra, total ou quase integralmente elaborada pela sua mente e pelas suas mãos.¹

¹ C.F. Fabregat; "*Antropologia Industrial*", Barcelona, Editorial Planeta, 1973, p.52

Efectivamente, a bordadeira passou a trabalhar segundo regras de execução técnica obrigatórias e as peças a bordar seguem modelos padronizados, em cuja criação não participou. Se acrescentarmos o facto de haver uma tendência para a especialização em determinadas peças, que se executam em série e que estas estão sujeitas a prazos de entrega, torna-se fácil compreender o sentimento de frustração e insegurança de muitas bordadeiras confrontadas com uma crescente monotonia e ausência de evolução profissional. A satisfação do artesão é incompatível com a produtividade exigida ao operário.¹

A aproximação nítida entre os modelos sociais do campo e da cidade, fica a dever-se à maior mobilidade das ideias das pessoas proporcionada pelos modernos meios de comunicação e transporte, fenómenos de êxodo rural e de emigração. A acção simultânea destes quatro factores gera fenómenos de aculturação que provocam a alteração de elementos, e mesmo de complexos culturais próprios do meio rural. O alargar dos horizontes culturais e aspirações a um melhor nível de vida, diminuem a massa de indivíduos predispostos a trabalhar numa actividade mal remunerada que lhes exige pouca criatividade e muito esforço, como é o caso da indústria de bordados. (vide anexo 5)

O entrecruzamento das influências destas variáveis, dá origem a um contexto pouco favorável ao desenvolvimento da indústria do bordado, a longo prazo. Isto irá abrir caminho à aplicação do bordado noutros campos da criatividade como sejam: cerâmica, embutidos, moda, e outros.²

Passando o bordado a realizar-se em “fábricas” aos empregados ou a investidores locais, proporciono-se a utilização das técnicas e ensinamentos trazidos pelos “industriais” assim, formaram-se “assistentes técnicos” que aproveitam as capacidades criativas dos locais e dos industriais.

Desses especialistas técnicos, alguns por aptidões características, tornam-se “criadores” que, com a saída dos estrangeiros e continuidade das “Casas de Bordados”, passam a criar os seus próprios originais. Foi a criatividade dos “Desenhadores Madeirenses” que marcou decisivamente o tipicismo clássico bordado da Ilha da Madeira.

¹ *Idem* p. 53

² Exposição de cerâmica intitulada “Azuldejejo”, realizada na Casa da Luz em 1999 em que o Bordado Madeira é rei
Desfile de moda no Funchal, em Portugal, e na Europa, com aplicação do Bordado Madeira.
Aplicação do grafismo do Bordado Madeira nos embutidos, como podemos constatar na exposição actual do IBTAM.

Por tudo isto, quando falamos de “criatividade artística” ou de “beleza” dos bordados da Madeira, não podemos pensar apenas na executora da arte final: a Bordadeira.

O artista madeirense está sujeito ao ambiente que as condições geofísicas da terra, durante séculos, exercem e exerceram sobre ele e seus antepassados.

A Ilha vulcânica, não oferece planos abertos nem espaços livres, nus! Tudo ali é abrupto, forte e empinado, profundo e esmagante, como as “*fundoas*”. Salva-a de terrores, a imensidão do mar, o suavizado matiz da flora sempre mutável, nitidamente sentida por dentro e por fora de nós, e a luz desta latitude atlântica a alimentar não só os coloridos de ímpares flores avulsas pelo ano inteiro como a influir e sensibilizar nas almas, um gosto pelo espontâneo, pelo natural.

Não escorrega barranco que logo não se cubra de verdes-doces “*correolas*” e se matize de brincalhonas flores silvestres, isto é bem evidente nos arabescos que se encontra no bordado. Tudo isto sempre cheio de vigor! E para além da envolvimento da natureza, as influências técnicas e estéticas exteriores, tudo isto forma um todo “cheio de tudo”, sem espaços vazios, supra dotados de “*florais*”, “*paus*”, “*estrelas*”, “*arrendados*”, “*viúvas e solteiras*”, “*cavacas*” e nem o luxo do “*richelieu*”, deixou de ser adaptado e recriado.

A partir dos anos 50, e por força das leis do mercado e do aparecimento e abundância de novos têxteis, o “Bordado da Madeira” sofreu profundas alterações. Novos produtos comerciais, novos tecidos, novas exigências comerciais. Quantidades, preços de concorrência, simplificação de padronagem, prazos de entrega, coloridos “estilos” para “mercados especiais”, criaram um produto paralelo mais a gosto dos vastos mercados de consumo. Os tecidos tornaram-se mais leves, desde as “*cambraias*” ao “*organdi*”. Mesmo assim, a qualidade da “*mão de obra*” mantém-se incorruptível e as mãos que trabalham fazem-se com a mesma segurança e qualidade com que desenharam no linho ancestral arabescos, flores e gavinhas, cheios de vida e alma...

Esta é a força poderosíssima do Bordado da Madeira que fascina e encanta. Cria em quem o “*sente*”, respeito pelo feito. Não foi por acaso que esta arte se tornou num “*Ex-libris*” da Ilha da Madeira, que o Mundo reconhece e Portugal se orgulha de albergar no seu seio.

Por toda esta força humana que o “Bordado Madeira” expressa na identidade de um povo, é necessário pensar no “*the day after*”. Não se limitar à existente musealização e legislação, é necessário não deixar que esta força humana desapareça, estimulando, ensinando e divulgando às gerações mais novas este pilar cultural.

É urgente pensar neste património cultural em duas vertentes, por um lado o produto em si, a garantia da sua qualidade como objecto museológico, por outro a divulgação internacional, recorrendo à tecnologia existente, pensado em termos museológicos, num museu virtual.

3- Arte no Bordado da Madeira

3.1 Influências inglesas e italianas

Entre as artes caseiras, mais tarde semi-oficinais, que melhor delicadeza mostram e mais feminina, estão as rendas e os bordados. As primeiras são da beira-mar, influências de viagens e relações comerciais com o estrangeiro; as outras são do interior e levadas para as ilhas descobertas através dos mosteiros ou a alta aristocracia.

O bordado Madeira recebeu influências de outros bordados mundiais. Essa influência sente-se principalmente do bordado inglês, embora outras fontes de inspiração estejam no bordado Renascença, no *Richelieu* e no *Veneziano*.

O bordado inglês oferece-nos um ritmo monótono, na observação pelos sucessivos ilhós, geometricamente ordenados, redondos ou ovais. O efeito decorativo do conjunto depende de agrupamento dos elementos e dos abertos feitos no tecido. Isto é bem característico do bordado primitivo da Madeira. Contudo distingue-se, pela rectidão dos pontos de cordão e por uma execução muito mais cuidada. No bordado inglês os bordos, muitas vezes têm aberturas quadrangulares, separadas entre si, por ligamentos em ponto de cordão que unem as duas partes do tecido. Este conjunto lembra um pouco o nosso *ponto oficial*. No bordado da Madeira as bordaduras são em grinaldas (isto tem muito a ver com o meio ambiente de exuberante vegetação), os cascados com filas de ilhós muitas vezes no interior. Este tipo de barra é dos conjuntos mais antigos e mais característicos do nosso bordado. No bordado inglês aparecem muito as estrelas, geralmente abertas, as “rosetas” do bordado Madeira. No bordado inglês o contorno é a ponto de cordão e os ornamentos ligando os pontos, a “*plumetis*”.

O “*plumetis*” consiste num bordado em relevo e faz-se por meio dum enchimento sobre o motivo, passando várias vezes o fio, no sentido da forma, até ter uma espessura determinada. Procedendo-se depois à execução do bordado, no sentido perpendicular à forma. O bordado da Madeira também tem algo de comum com o “*plumetis*”, ponto usado

geralmente nas iniciais (muito característicos dos dots, nos lençóis da lua de mel, nos lenços e nas toalhas de lavatório), grinaldas, flores e folhas. Muitas vezes a execução de uma letra no “plumetis”, produz um efeito muito pesado, mas atenuado com os espaços abertos na superfície bordada, para dar mais leveza ao conjunto. O mesmo acontece no bordado Madeira, quando se executam letras. Não se pode deixar de não salientar também este tipo de técnica nas alfaias religiosas, estas eram bordadas com o máximo de relevo, realçando de forma bem visível o motivo do desenho.

O “plumetis” apresenta fundos abertos, não se pode confundir com o inglês devido ao grande relevo e à liberdade e fantasia dos desenhos. Neste aparecem estrelas (do bordado inglês) mas fechadas, como também é comum no nosso bordado. O “plumetis” é um bordado feito à mão, a branco sobre branco. Era chamado antigamente bordado da Grécia.

O Renascença, o Richelieu e o Veneziano, que muito se parecem entre si, são o oposto do bordado inglês e tem grandes afinidades com certo tipo de bordado Madeira.

Quando se pretende desenhar um motivo para o bordado inglês, pensa-se nos elementos e na sua composição mas, não há que preocupar-se com os espaços vazios. Nos bordados Renascença, Richelieu e Venezianos o que constitui propriamente o desenho são os elementos cheios (de tecido) que se salientam pela existência dos vazios à volta.

O Bordado Renascença consiste num trabalho precioso, bem desenhado e estudado a fim de, à primeira vista poder fazer-se uma boa leitura. Compõe-se unicamente de flores e folhagens muito estilizadas, separadas pelos espaços abertos e unidas as duas margens desses espaços, de vez em quando, por ligamentos em ponto de cordão.

Ora, este tipo é muito comum no bordado da Madeira, há uma sumptuosidade no desenho, é agradável visualmente, é um mundo de formas entrelaçadas entre si, e ainda no bordado da Madeira há os espaços abertos em muito maior quantidade e em camadas sucessivas, dando mais ao conjunto uma espécie de renda. O bordado da Madeira soube tirar partido do bordado Renascença, valorizando os motivos e não sobrecarregando o desenho, criando espaços abertos, tão preciosos no mundo escultural da peça. O bordado Richelieu difere do Renascença pela presença de pequenas saliências (uma espécie de espiguiha das rendas) sobre os ligamentos em ponto cordão, que ligam as margens entre si. Estas saliências só existem de um lado dos ligamentos, como acontece nas rendas da Renascença.

Além disto, o bordado Richelieu tem as mesmas características do Renascença e a sua execução é semelhante. É feito como no bordado da Madeira. Antes de se cortar a

fazenda, para deixar as aberturas. É um bordado rico e muito decorativo. Curioso é notar que o bordado com estas características, chama-se na Madeira Richelieu, embora não tenha essas saliências do verdadeiro Richelieu, devia, talvez, antes chamar-se Renascença.(vide anexo imagem 1).

O bordado Veneziano difere dos outros dois não pelo desenho mas porque, nas partes cheias, usam-se vários pontos bordados, o que é vulgar no bordado Madeira. As partes cheias neste caso tornam-se mais importantes e dão um aspecto mais pesado luxuoso e fantasista a todo o conjunto.

O bordado Madeira com as suas barras paralelas bordadas, separadas por outras barras lisas de fazenda, é também de influência italiana.

O nosso bordado sente ainda a influência do desenho das rendas de Inglaterra, de Milão, de Burano e de Bruges. Todas estas influências chegam através de pedidos de exportação feitos no estrangeiro, onde os clientes indicam desenhos e sugestões a seu gosto.

Assim, surgem no nosso bordado ornamentações complexas, com os mais diversos gostos e estilos, desaparecendo a primitiva simplicidade e a ingénua imaginação da nossa mulher do povo.

2.2 - Influências orientais e o tecido

A introdução da Renascença em Portugal vai influenciar os mais variados campos artísticos, desde a arquitectura até às artes consideradas menores. Nesta sequência de raciocínio importa realçar algo aparentemente frágil – o tecido. Aparentemente, sublinha-se, pois se atendermos a frases tão comuns como “o poeta caminha vestido de esperança” ou “a cidade vestiu-se das suas melhores galas”, vemos que vestir é algo muito mais profundo do que um modo de estar ou de aparecer – é sim, uma expressão do modo de ser, de como se deseja ou se é possível ser.

O vestir, a moda ou o tecido que a arte reclama são expressões indissociáveis do ser que foi o homem do século XVI.

Para se analisar um tecido é necessário antes de mais, observar o objecto de que fez corpo –o vestido, a bandeira, o paramento. Só perante a peça acabada completa e pronta, nos podemos deslumbrar com a sua unidade plástica, a sua indelével presença histórica e psicológica, e, assim analisar o significado estético de um tecido com a variedade sem fim de padrões, de cores, texturas, origens e técnicas.

O traje das primeiras décadas de quinhentos foi o mais elaborado, rico, diríamos mesmo sumptuoso de toda a História.

Esta sumptuosidade dos tecidos de origem indo-portuguesa é evidente na carta de Alberto Carpe em 1513 sobre a entrada da Embaixada de Portugal em Roma e, segundo João Barreira:

“... todas estas vestiduras eram tecidas de ouro e tão cobertas de perlas e pedras postas e metidas por artificio admirável por alguns nos entrelaçados à maneira de uma romã o qual artificio era coisa muito para ver porque a obra era maravilhosa, sumptuosa e magnífica em certos lugares era como pintada de ouro.”

Houve a continuação dos tecidos ricamente decorados com fios de ouro e prata.

A própria estratificação do tecido é conseguida adoptando diferentes géneros de veludo - cortado, frisado e cinzelado.

Se estas técnicas de fabrico foram comumente empregues desde final do século XV às duas primeiras décadas do século XVI, o mesmo não sucedeu com o gosto na decoração dos tecidos.

Dois tipos de decoração foram utilizados – o padrão de grandes proporções, de tradição quatrocentista, formando bandas diagonais ondulantes ou utilizando folhas, flores ou frutos, ocupando por vezes em cada unidade um padrão. Com rara perfeição são desenhados crisântemos, gerânios, folhas de castanheiro, passiflora, parras e sobretudo granadas, alcachofras, pinhas, cardos e romãs, o que podemos observar na veste de S. Auta do Retábulo da Madre de Deus, ou na personagem feminina do “Enterro de Cristo” do Museu de Arte Sacra do Funchal.

É aqui que assenta algo, que irá dar origem à génese do Bordado Português, analisando os motivos estéticos das célebres Colchas de Castelo Branco e do restante bordado do país.

No final do século XV atinge-se o auge da imitação dos mais delicados vegetais; não voltarão a ser executados elementos vegetalistas com tanta expressão decorativa, com uma verdadeira ânsia de naturalismo em tudo o que ela implica – aceitação das formas naturais, embora com disciplina no desenho e na côr, procurando transmitir o maior relevo; os tecidos mencionados provinham de Veneza e Florença.

Outro padrão de tecido, o da gramática renascentista, era vulgarmente adquirido na Flandres, tendo sido utilizado desde o segundo quartel do século XVI, irá substituir as longas bandas diagonais, dispondo a composição floral linearmente, formando padrões

com a configuração de cartelas simétricas, tendo como elemento central uma ânfora, um cesto, com decoração envolvente de arabescos, ou animais exóticos, copiando assim os ornamentos da Antiguidade, interpretando-os de forma diferente.

O tecido acompanha portanto o gosto, a moda, tal como qualquer outra manifestação de arte decorativa; padrão que, mantendo a sua estrutura base, se enriquecia ou simplificava conforme a hierarquia de quem o utilizava – o povo escolhia um, o judeu outro, o letrado outro o nobre outros, etc. – é escolhido por quem o usa dentro de um critério de funcionalidade estética, ditada por uma realidade interior; ou usá-lo, ou vesti-lo, assume-se daquela maneira, daquela cor.

Se o mundo da Reforma, rigoroso, sóbrio, traz consigo os tons escuros, o período áureo quinhentista ostenta vermelhos, ouros e amarelos, azuis e verdes puros – o padrão e a cor fabricam-se por que os aceitam, por que os usam, porque as pessoas querem aparentar com eles determinada imagem.

Assim, se explica a permanência no século XV e XVI de tecidos com estilizações de carácter oriental, associado a um sabor de luxo e exotismo, gosto recuperado, transposto para um viver diferente mas com igual ânsia de luxo e qualidade.

É nesta linguagem plástica dos elementos estéticos dos tecidos, que Portugal irá adaptando às suas vivências do quotidiano, fosse nas casas senhoriais, nos conventos ou mesmo entre o povo.

Como atrás foi referido os Bordados de Castelo Branco tem o seu desabrochar nestes tecidos estampados. São constituídos principalmente por colchas bordadas pelas noivas para o leito nupcial, rodapés, bandinelas e toalhas, que adornam o altar na celebração dos místicos esposais do novo padre com a igreja.

Nasceram dos motivos da decoração persa e sofreram, pelo tempo adiante, as influências do Renascimento, do Barroco e da Índia e China dos adamascados e dos estampados orientais. Não há certeza do registo do nascimento deste tipo de bordado, remontar ao século XVII ou, talvez, ainda antes, não há qualquer referência.

O bordado das colchas de Castelo Branco executa-se sobre linho com linhas de seda destorcida, são os fios tradicionais, actualmente também utilizado o fio de linho e o algodão (parlé).

O linho das colchas é geralmente fino e tinto de creme moreno, azul ou castanho, podendo ser substituído por seda de cores idênticas às do linho e de carmesim, com linhas de seda das mesmas matérias primas.

A colcha é marginada por franjas estreitas.

Os motivos são variadíssimos: árvores, pássaros, coroas reais, cravos, rosas, corações, folhas de hera, jasmims, galos, romãs, pinhas, gavinhas de videira, frutos, flores de lis, pássaros bicéfalos, veados, corças, cavaleiros com a indumentária da época, pastores, anjos voantes, sereias, peixes, conchas, par de noivos, modelos ornamentais do Renascimento, pavão real, trifólios, palmas, águias de duas cabeças (motivo europeu que o Oriente adoptou e nos transmitiu estilizado à sua maneira), a “árvore da vida” (motivo persa que consiste num grosso tronco emergindo de um montículo, todo revestido de flores, frutos, folhagem e povoado de aves), animais exóticos ou domésticos sobre ramos floridos e muitos outros elementos do quotidiano e do imaginário do povo. Todos estes motivos têm o seu significado simbólico. (vide em anexo, imagens 2 e 3)

A composição alastra em volta de um centro de simetria binária ou assimetria, com toda a sua imponência na variedade dos motivos, o emoldurado, em que normalmente ressalta vistoso pássaro, mais ou menos fantástico, nas formas e nas cores, figuras humanas, de engraçado e por vezes cómico aspecto, ou ramos, flores e frutos que preenchem o campo da colcha, entre o motivo central e as molduras.

O ornato central, centro da colcha ou quadro central é envolvido por listas, faixas de cor uniforme, a moldura, cartucha, em irregular curva fechada e oblonga.

O adorno circundante consta de grandes flores, como o cravo espalmado a invadir o campo da colcha, emergente de hastes rectilíneas, de hastes circundantes, ou árvores de hastes, ora grosseiras, ora finamente longas, por vezes recurvadas com graça, como gavinhas.

Toda a composição gráfica assenta na geometrização do espaço da colcha, desde os ângulos rectos à sua bissetriz, ao centro da colcha ocupada por círculo ou círculos concêntricos, figurados com interior desenvolvimento simétrico.

As colchas populares, isto nos fins do século XVI princípio do século XVII, baseiam-se nas grandes toalhas e colchas de rendas espanholas, bordadas com seda policromada, e, ainda, na interpretação singela dos tapetes persas; enquanto que as colchas de origem rica ou erudita reproduzem formas das tapeçarias artísticas e bordados orientais com grande riqueza de estilização, onde não ficam espaços livres, com harmonias de cor que se vão aperfeiçoando, é uma característica do gosto Renascentista.

As colchas ricas ou eruditas atravessam os séculos em superfície, reflectindo as modas. Atravessam os períodos de arte, que se sucedem e adaptam-se a todos, tendo-lhes quebrado a evolução a transformação da sociedade portuguesa.

As colchas populares evoluíram por si, em sentido profundo com caracteres folclóricos intrínsecos.

A policromia é evidente, mas com tons suaves.

Os pontos aplicados são: o ponto largo, o ponto de pé de flor, o ponto matiz, o ponto de sombra, o ponto de espinha, o ponto de cadeia, o ponto de nós, o ponto de pé de galo, o ponto russo, o ponto de margarida, ponto de coroa e muitos outros pontos de fundo. De uma maneira geral os pontos foram trazidos do Oriente, sendo na maioria adaptados, interpretados, etc, dos pontos adamascados orientais.

Embora aqui se faça referência apenas às colchas de Castelo Branco, sublinha-se a importância de todos os outros bordados portugueses, como os bordados de Nisa, de Alcaface, das Caldas da Rainha, dos Açores, de Guimarães e outros, não esquecendo as rendas das zonas piscatórias, pois todos eles influenciaram-se uns aos outros.

O Bordado da Madeira sofre influência externas, não só a nível nacional mas também estrangeiras, como já foi anteriormente referido, com também sofre influências de correntes artísticas.

É de salientar que esta influência indo-portuguesa verificadas nas colchas de Castelo Branco, também se verifica no bordado da ilha, como sejam: o rigor geométrico do espaço, algumas motivos decorativos, e também a policromia dos fios.

3.3. - Influências da Arte Nova

Todo o acto criativo tem no seu criador conhecimentos anteriores, que o levaram a tomar uma posição face ao existente, criar é uma necessidade que o ser humano tem para a sua evolução. Isto passa-se em qualquer ramo do saber, seja em arquitectura, seja em literatura ou em qualquer outra expressão humana.

No plano das declarações dos criadores e dos críticos, a Arte Nova surge como manifestação de uma vontade muito firme de criar um estilo radicalmente novo, que faz tábua rasa das formas oriundas dos estilos históricos (renascentista, gótico, barroco...) para satisfazer as exigências da vida contemporânea. O vigor da ruptura só tem, a priori, paralelo na sua brevidade, mas prolonga-se pelo facto de as experiências artísticas não se desenrolarem ao mesmo tempo em todos os campos de actividade (arquitectura, mobiliário, artes decorativas...) e, no caso concreto do bordado da Madeira acresce o desfasamento geográfico. Mas o que é certo, é que a perenidade das rupturas se projectam

no futuro e, assim, entram na maturidade e se eternizam. Por exemplo, as artes da cerâmica foram as primeiras a aproveitar. As exposições internacionais de 1878 e 1889, são sem dúvida um dos sinais mais perceptíveis da maturação da Arte Nova.

A vontade de cortar com o passado foi enorme, mas com ritmos diferentes, por razões históricas e culturais, no entanto verificam-se duas grandes tendências: uma assente no uso da linha curva associada a um vocabulário vegetal e orgânico, a outra na linha recta associada a um vocabulário mais abstracto.

Mais matizada, mas ainda assim baseada no postulado do antagonismo linha curva/linha recta. Tshudi Madesn em “Sources of Arts Nouveau”, Oslo 1956, distingue quatro tipos de concepção: uma concepção abstracta e estrutural de forte tendência simbólica e dinâmica, a das regiões franco-belgas; uma concepção floral que privilegia os organismos em crescimento, a da Escola de Nancy; uma concepção linear e plana de tendência igualmente simbólica, a do grupo Glasgow; finalmente, uma concepção construtiva geométrica, que se exprimiria sobretudo na Alemanha e na Áustria. Esta riqueza na aplicação da linha, também a torna complexa.

A evolução do Bordado Madeira já algumas décadas atrás apresenta um certo “modernismo” de linhas, envolvendo-as num amarrado de formas indissociáveis. O objectivo é alcançado quando um ritmo único, um fluxo ininterrupto percorrem o espaço da peça/bordado, quando esta se torna indivisível, orgânica e viva, na qual se adivinha aquilo a que Guimard chamava “a seiva das coisas”.

Podemos comparar uma peça de Arte Nova de Guimard, por exemplo um portão de entrada, em que a linha percorre o espaço formando um todo indissociável, como também se pode verificar no desenho de Bordado Madeira em que a linha se entrelaça delimitando um espaço que depois irá ser bordado. (vide em anexo imagem 4)

4. – Modelos de pontos tradicionais

4.1 - Os pontos principais e seus derivados

Podemos considerar como pontos principais, o ponto cordão, o caseado e o bastido, porque estão na base de outros pontos, por derivação ou conjugação.

O ponto cordão é muito fácil de executar. Consiste em urdir uma linha no desenho, com o fio de bordar, sobre o qual se aplica uma série contínua de pontos em espiral. Considera-se bem feito quando fica minimamente preso ao tecido. A sua utilização é frequente para cobrir as linhas que representam caules ou ramos de folhas e flores¹.

O caseado é feito na beira do bordado, caso contrário é denominado de “Richelieu.

O bastido é empregue no preenchimento de superfícies. Regra geral é realizado em duas fases: na primeira, a área a bordar é completamente urdida; na segunda aplicam-se os pontos finais perpendiculares à linha deitada; ² à semelhança dos pontos anteriores, o caseado é feito sobre linha urdida, contudo na segunda aplicação a agulha passa por cima da linha, de modo a fazer um rebordo resistente, apto a ser recortado sem desfazer o ponto³. Geralmente é utilizado em todos os motivos que se destinam a recorte⁴, especialmente nas extremidades da peça.

O ponto cordão está na base de outros quatro pontos ou composições: o ilhó, a folha aberta, o ponto oficial e as cavacas.

A execução dos ilhós depende da sua dimensão, isto é, dos respectivos diâmetros⁵. Quando são pequenos, não necessitam de linha urdida e a abertura do círculo é feita forçando os fios dos tecidos com a passagem contínua da agulha e da linha pela abertura que se vai formando. Mas, se atingem maiores dimensões, exigem linha urdida que será coberta a ponto cordão.

¹ Daí as bordadeiras chamarem a este ponto, ponto de pau.

² Muitas bordadeiras denominam o ponto bastido como ponto fechado devido precisamente a essa configuração

³ Consoante a largura do rebordo o caseado é liso se for mínimo e uniforme – ou caseado bastido se for mais largo.

⁴ Daí ser conhecido por ponto de recorte.

⁵ Um ilhó nunca deve ultrapassar o diâmetro de 6mm (informação oral, de um monitor do IBTAM)

A abertura interna poderá ser feita com golpes da tesoura.¹ Os ilhós dispõem-se nos motivos aleatoriamente, mas tendem a formar composições geométricas, segundo padrões rectilíneos e curvilíneos.

As folhas abertas que, também, utilizam o ponto cordão são executadas da mesma forma que os ilhós, mas, distinguem-se destes últimos porque se fazem dois vértices. A repetição deste elemento dá origem a composições frequentes do bordado Madeira: estrelas, trevos, cruces que não ultrapassam 1,5 cm de comprimento.

As cavacas, constituem uma composição tradicional formada por quatro folhas abertas integradas num círculo em diagonais para os dois semi-círculos.

O ponto oficial, que deriva do ponto cordão tem muitos elementos em comum com o richelieu que assenta no ponto caseado. Ambos, aplicados ao tecido ou quando executados sobre a linha deitada, são constituídos pelas chamadas canelas ou passadeiras que são bordadas independentemente do fundo o tecido. Contudo, os orifícios do ponto oficial não podem ultrapassar os 0,5 cm², enquanto nos do segundo ponto subsiste uma maior liberdade.

A técnica de execução destes pontos divide-se em dois momentos. Num primeiro, a feitura das canelas e, num segundo o envolvimento dessas canelas com vários pontos simples, no caso do oficial, ou, segundo a técnica do richelieu. O ponto oficial, geralmente é utilizado em trabalhos de pequenas dimensões e em tecidos leves. As canelas do richelieu apresentam-se em composições hexagonais que, quando recortadas, dão a sensação de fragilidade.

O ponto bastido está na base das folhas fechadas e do garanito.

O garanito ou granito consiste na sobreposição de cinco pontos simples na área de um pequeno círculo². São várias as configurações que assumem nos motivos, mas a mais frequente é em forma de miosótis³.

A folha fechada é, como o próprio nome indica: um ponto em forma cuja área é preenchida a bastido e não ultrapassa os 8 mm de comprimento.

¹ Pode-se utilizar, igualmente o fura-ilhó que é um utensílio feito de osso ou de madeira de forma cónica. Hoje em dia usa-se mais na fase dos acabamentos.

² Se a área ultrapassar os 0,5mm², o garanito é considerado oficialmente garanito bastido.

³ Esta composição toma o nome de viúva se tem um ilhó aberto no centro, e de solteira se no centro figura outro granito. É interessante verificar a conotação de concepção culturais que respeitam aos impedimentos sexuais, subjacentes aos motivos e à terminologia.

O ilhó barbado e o ilhó de grega ¹ resultam da conjugação do ponto cordão com o bastido e daquele com o caseado respectivamente.

O ilhó de grega é um ponto que aparece muito nas extremidades do tecido, uma vez que é composto pelo caseado, semicírculo externo (para ser recortado) e pelo cordão no semicírculo interno. As fases de execução são idênticas às descritas quando acima nos referimos aos ilhós..

Por sua vez, ilhó barbado é o nome dado ao ilhó que, sob a forma de pingente, combina o ponto cordão com o bastido. A sua execução pouco difere das dos restantes ilhós. ² (Vide em anexo imagens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17)

Além dos pontos principais e dos seus derivados, recorre-se a outros oito na execução técnica do Bordado Madeira. Estes não têm nenhum elemento que os aproxime dos primeiros, daí termos optado por colocá-los à parte.

O arrendado (ponto crivo), o ponto ana e o ponto escada, embora executados segundo técnicas diferentes da renda, chegam a um resultado de certa forma parecido ao desta. Onde, podemos afirmar que se aproxima da renda. Contudo, não podemos classificá-los como renda, uma vez que esta pressupõe a construção da peça através da aplicação de fios e aqueles implicam a sua extracção ³.

O arrendado consoante a forma que assume é denominado por cruzinhas, olho de passarinho e latadinhas. Os fios utilizados para compor estes motivos são presos com uma ou duas voltas de linha. O seu emprego é frequente nos atoalhados.

O ponto ana e o ponto escada são utilizados como pontos auxiliares de costura, principalmente, na roupa de cama. O primeira executa-se tirando fios no sentido da trama, prendendo-se com pontos simples ao lado dos fios que já foram retirados. O ponto escada faz-se retirando dois fios paralelos que guardam entre si uma distância não superior a 4 mm, após o que se procede ao corte de todos os fios situados no mesmo sentido, por forma a ficarem apenas os fios perpendiculares ⁴ que são agrupados em quantidades e

¹ A palavra ilhó no contexto insular tem um segundo sentido, jocoso, conotado com o anús e a vagina. Muitas vezes as bordadeiras constroem jogos de palavras com esse vocábulo.

² Simplesmente devido à sua configuração necessita de uma quantidade maior de linha deitada.

³ A execução destes três pontos obriga a que, previamente, se conte os fios a extrair do tecido e se proceda ao seu corte com a tesoura, prendendo os restantes com ponto simples. Esta operação exige um grande esforço visual que nem todas as bordadeiras estão em condições de corresponder.

⁴ Recorde-se que o tecido, geralmente algodão ou linho, é de tafetá cruzado simples.

presos com pontos simples. O efeito dessa operação sugere o motivo que dá o nome a este ponto – uma escada.

O ponto francês utilizado nos trabalhos de aplicação, serve para prender a aplicação ao tecido, geralmente organdi, onde este se encontra desenhado. O tecido da aplicação, em cujo contorno se deixa uma pequena margem, é recortado com uma tesoura. Depois, é colocado sobre a sua imagem impressa no tecido, com a margem dobrada para dentro e faz-se sucessivamente um ponto sobre a aplicação e outro sobre o tecido de fundo (a linha aqui surge como aglutinante).

O ponto sombra foi introduzido mais recentemente nas técnicas do bordado Madeira. É mais adequado para tecidos leves e transparentes. Este ponto é feito pelo avesso, produzindo-se um efeito de sombra do lado direito do tecido onde os pontos apenas contornam o tecido.

O pesponto também tem como função o sombreado de áreas que assim se deseje preencher, especialmente partes centrais de flores. Este é formado por uma série de pontos simples, bem distribuídos no tamanho e na densidade, executados concetricamente a partir do centro do motivo a preencher.

O ponto corda, também denominado pé-de-flor é um ponto simples cujo efeito assente na regularidade da entrada e saída da agulha que passa sobre a linha. É usado no contorno dos desenhos.

O ponto matiz ou jogado é um ponto de preenchimento adequado a desenhos de flores, folhas ou outras figuras.

Nos tecidos pesados, substitui o ponto de sombra, pois, na sua constituição são utilizadas, geralmente, diversas cores ou tons. As bordadeiras bordam-no de baixo para cima, alternando pontos largos com pontos curtos, numa primeira carreira. Nas seguintes, fazem com que os pontos lançados se sobreponham entre um ponto e outro da carreira anterior.

A sua confecção é muito simples, contudo exige uma grande capacidade visual, o que faz com que, muito dificilmente, e as bordadeiras mais idosas aceitem trabalhos com este tipo de ponto.

Os bordados depois de concluídos de acordo com os pontos estipulados, são entregues pela bordadeira à respectiva agente que as devolve à fábrica. Aí inicia-se uma outra fase de produção, a dos acabamentos.

5. Fases de execução do Bordado da Madeira

A primeira fase de produção: a preparação dos tecidos, decorre no espaço fabril, a fábrica¹ como se diz na região. Se atendermos aos actos que aí têm lugar, podemos decompô-la em treze operações, nomeadamente; a concepção do motivo, a contagem dos pontos, a picotagem, o corte do tecido, a estampagem, as agentes, os acabamentos, a lavagem do bordado, a passagem a ferro, o recorte do bordado, o conserto e costura, a engomagem, e dobragem e a selagem.

5.1 A concepção do motivo

É desenho, isto é, a criação dos desenhos está a cargo dos desenhadores, na maioria, são indivíduos do sexo masculino aureolados com certo prestígio social devido à sua habilidade artística. Mas a sua actividade criativa está sujeita a duas importantes limitações fixadas pelo industrial: a dimensão da peça e o número de pontos máximos que esta pode comportar.

Usualmente, o próprio industrial segue as directrizes fixadas pelo cliente que faz a ordem de encomenda.

O desenhador quando elabora um motivo, denominado original² procede, primeiramente, a uma estimativa da medida da peça em papel vegetal³ a partir da consideração de três factores:

- 1- A medida do desenho;
- 2- A medida do corte do tecido, que atende à possibilidade de encolhimento deste devido aos pontos (quanto maior for o seu número, maior será o seu encolhimento) e à lavagem;

¹ As fábricas de bordados, não são como o nome indica, os lugares onde se executam os trabalhos. São casas comerciais onde tem umas dezenas de operárias distribuídas por diversas secções. Fornecem o tecido já estampado à bordadeira, que o vai receber à fábrica, ou através da sua agente, esta executa o bordado na sua casa, nas horas vagas da lida caseira.

Informação do IBTAM que considera bordadeira profissional toda aquela mulher que executa bordados para a "fábrica de bordados". No entanto o Instituto Nacional de Estatística só considera bordadeira profissional o indivíduo que borda pelo menos cinco horas diárias. Ora, muitas mulheres não dedicam esse tempo diários ao bordado, ficando assim excluídas das estatísticas.

² Antigamente os originais eram chamados de vegetais, devido à matéria (papel vegetal) em que eram feitos.

³ Devido à influência inglesa ainda hoje se usa a polegada como padrão de medida.

sistema de combota accionado por um pedal que, através de linha, está ligado a uma agulha, situada na extremidade do aparelho. O indivíduo que o manuseia, orienta os traços que deve picotar com ambas as mãos sobre uma mesa estável, enquanto controla a velocidade de execução mediante força exercida com um pé no pedal.

Na generalidade é comum picotar-se simultaneamente várias cópias do original, que se designam chapas¹. O seu número não costuma ultrapassar as três por forma a não comprometer a sua qualidade e, por extensão, a qualidade do bordado.

A forma de picotar difere consoante a natureza simétrica ou assimétrica do motivo. Se o desenho for *passado* e constituir um quarto da composição real, corta-se o papel vegetal² que comporte metade do desenho. Começa-se picotando o original pelo avesso sobre as chapas, depois, volta-se ou vira-se este, que é acertado pelo centro e fica debaixo da primeira chapa, já voltado ao contrário. No caso dos motivos assimétricos (ou corridos) a picotagem deve ser feita também sempre em metade, mesmo que o desenho seja feito em um quarto. A diferença reside no facto de não se virar o desenho para ser picotado pelo avesso, uma vez que os traços não são coincidentes.

Esta operação reveste-se de um especial interesse na medida em que determina a qualidade do futuro bordado que será tanto maior quanto maior for a habilidade técnica do picotador.

5.4. O corte do tecido

O acto de cortar o tecido é uma incumbência da operária que procederá à estampagem dos motivos picotados, a estampadeira. Esta segue as instruções fixadas na chapa para determinar a dimensão da peça a cortar.

O corte não consiste em rasgar pura e simplesmente, porque tal acarretaria o desfiamento das margens, mas sim em tirar um fio ao longo da linha de corte, com a mão esquerda enquanto, com a direita, se corta o tecido com uma tesoura.

¹ Assim chamado, talvez, por aproximação com as chapas fotográficas.

² O papel vegetal está disposto em forma de rolo existe um cordel que ao ser puxado permite o corte mais ou menos recto.

5.5. A estampagem

O processo de estampagem consiste no decalque do motivo picotado para o tecido já cortado, pelo emprego de uma graxa (aglutinantes de partículas pulverizadas e anil), de petróleo e de uma boneca¹.

A graxa que comumente, mas de forma algo errónea, se designa por anil, pode ser preparada de diversas maneiras. A mais usual consiste na mistura de um quilograma de anil em pó, dois decilitros e meio de petróleo – estes são os dois elementos fundamentais – um quilo de parafina e cinquenta gramas de sebo. A parafina e o sebo vão ao lume, num tacho até estarem líquidos. Adiciona-se pequenas doses de petróleo e anil após o que, a mistura resultante, vai novamente ao lume cerca de trinta minutos. Finalmente, vaza-se em recipientes predisposto e mexe-se devagar até ganhar consistência, por arrefecimento da pasta, a parte superior é raspada e a graxa obtida pode ser utilizada no dia seguinte (informação dada pelo IBTAM).

A boa estampagem requer a existência de uma mesa forrada (geralmente com um cobertor) para evitar que o tecido escorregue por falta de aderência).

Primeiramente, a estampadeira limpa a chapa com petróleo para retirar eventuais resíduos de graxa de utilizações anteriores. Depois, coloca o tecido sobre a mesa e sobre aquele assenta, convenientemente a *chapa* que fixa com os *pesos*² nas extremidades. De seguida, com a ajuda da boneca, molhada em petróleo, distribui a graxa sobre a superfície do papel vegetal, executando movimentos circulares sobre todo o motivo para este ficar impresso no tecido. Esta operação é repetida as vezes necessárias para compor o motivo total, quando as chapas sejam quartos ou metades daquele.

A estampagem encerra a primeira fase de produção do bordado Madeira. Neste momento a peça a bordar sai do espaço fabril e entra num outro – o lar da bordadeira.

A fase do bordado das peças estampadas constitui a mais importante em todo o ciclo que estamos a analisar. Está a cargo das bordadeiras de casa, em regime de tarefa, estas são de toda a região.

¹ A boneca é um utensílio simples, feito à base dos restos de tecidos de textura grossa, com a forma aproximada de um pequeno cone que se adapta à mão. Depois de embebida em petróleo e na graxa é passada em movimentos sucessivos sobre o papel vegetal picotado para fixar o desenho no tecido.

² Os pesos são objectos metálicos afilados utilizados como medida nas pesagens com certos tipos de balanças – tendem a substituir os ferros de engomar antigos.

5.6. As Agentes

Cada fábrica de bordados possui várias *agentes* que se responsabilizam pela execução dos bordados nos prazos acordados. Estes, individualmente, têm uma rede de bordadeiras na sua área de influência a quem fornecem as peças de acordo com as preferências de cada uma¹.

Este capítulo tem como objectivo descrever o vasto reportório dos pontos técnicos que a bordadeira pode utilizar no acto de bordar². Assim, dividimos tais pontos em dois grupos:

- os pontos principais, os seus derivados e os que resultam da conjugação daqueles³;
- outros pontos, que se aproximam de outras técnicas de bordar⁴.

Antes de procedermos à exposição dos pontos, convém referir os instrumentos, nomeadamente, a agulha, a tesoura, o dedal, a dedeira, e os tipos de linhas empregues nesta fase.

A agulha geralmente é fina adequada aos tecidos de trama espessa.

A tesoura deve ser pequena e pontiaguda para facilitar a feitura dos ilhós.

O dedal é usado no dedo médio da mão direita.

A dedeira é uma espécie de dedal sem a parte superior que, correctamente, se coloca no dedo indicador da mão esquerda. Contudo, as bordadeiras madeirenses, a chamam unheira, costumam usá-la no polegar para facilitar a precisão da agulha⁵. Em qualquer dos casos a sua função é a de proteger o dedo de eventuais agulhadas.

¹ As bordadeiras podem escolher livremente, as peças que desejam executar. Geralmente, a agente aceita distribuir as peças que sabe serem do agrado daquelas. As preferências baseiam-se no gosto pessoal, no grau de dificuldade de execução, no tipo de tecido ou de linha e no valor da remuneração dos trabalhos.

² As bordadeiras não seleccionam os pontos, uma vez que as peças fazem-se acompanhar de regras técnicas de execução obrigatória.

³ São três os pontos principais: o ponto cordão, o caseado e o bastido. O ilhó, a folha aberta, o ponto oficial e as cavacas são executadas a partir do ponto cordão. O richelieu é derivado do caseado, enquanto as folhas e os garanitos baseiam-se no bastido.

⁴ Este segundo grupo encerra, quer pontos que se aproximam da renda, os arrendados (ponto crivo), o ponto ana e o ponto escada., quer pontos que não têm qualquer ligação entre si ou com os anteriores, o ponto francês, o ponto sombra, o pesponto, o ponto corda ou pé-de-flor, o filetado (baínha) e o ponto matiz.

⁵ Substituindo a dedeira colocam uma forra que é um pedaço de cartão ou de cabedal que envolve o indicador, denominando-a de “unheira”.

Essencialmente, existem dois tipos de linha de bordar: as de algodão e as de seda. Estas apresentam-se dobradas em negalhos grandes ou pequenos (variam entre 4,5 e 10 gramas), presas por uma tira de papel, o cabresto, onde vem discriminado a sua cor, marca e espessura. As bordadeiras em geral, preferem as linhas mais espessas (n.º 16), porque são mais fáceis de bordar que as finas, (n.º 20 ou n.º 30) e as de algodão às de seda.

Para bordar, assenta-se o tecido sobre o dedo indicador que se prende com os dedos polegar e médio da mão esquerda, enquanto, que com a direita utiliza-se a agulha que se segura com o indicador e o polegar e se apoia no médio. A percussão colocada é um acto punctiforme de grande precisão. Naturalmente, os dedos assumem uma posição de pinçagem.

5.7 Os acabamentos

Estes caracterizam-se pelo retorno da peça bordada ao espaço fabril, onde serão submetidas a uma série de operações que visam prepara-las para a comercialização local ou exportação.

Os bordados são entregues pelas bordadeiras às “agentes”, que por seu turno, os entregam na secção de recebedoria, onde são verificados. Se estão em boas condições técnicas passam, sucessivamente pela lavandaria, pela engomadoria onde são passados a ferro e, mais tarde, engomados, pela secção de recorte e, eventualmente, pelas secções de conserto e de costura.

De seguida, passamos a descrever cada uma destas operações:

- A verificação da execução do bordado.

Uma operária denominada verificadora tem a seu cargo a avaliação do grau de execução técnica das peças bordadas. Consoante o seu juízo de qualidade técnica e estética do bordado, a peça poderá ser aceite ou não. No primeiro caso, a remuneração pode ser paga na totalidade ou com um desconto, devido a falhas técnicas. No segundo, a agente pode devolver a peça à respectiva bordadeira que terá de a emendar.

Esta função de controlo, fundamenta-se em três tipos de critérios de avaliação: visuais, de textura e de resistência. Estes critérios estão obviamente associados e, só por motivos de sistematização, podem ser separados.

O critério de avaliação visual aplica-se a todos os pontos mas, sobretudo, aos pontos que têm pouco relevo e que precisam estar distribuídos uniformemente, como o ponto sombra, o ponto francês ou o pesponto.

O segundo critério é o da textura, é o mais indicado para os chamados pontos de relevo; caseado, bastido, ilhós e oficial, porque são urdidos.

A verificadora coloca a parte bordada entre o indicador e o polegar por forma a sentir o relevo.

Os pontos que exigem recorte, como o richelieu, são especialmente submetidos a prova de resistência, que se faz introduzindo o dedo entre as suas passadeiras ou canelas.

As peças consideradas em estado aceitável passam a outra secção onde serão lavadas.

5.8. A lavagem do bordado.

Com a lavagem do bordado pretende-se remover além da sujidade e das nódoas, o desenho que foi impresso no tecido e que serviu de modelo ao acto de bordar. Esta operação é manual e faz-se num tanque ou poço. Pelo lado do avesso, aplica-se sabão de barra revestido com um saco de pano (confeccionado pela própria fábrica) para evitar que aquele fique impregnado na peça bordada.

Pode acontecer que, antes da lavagem, as peças bordadas de tecido branco e pesadas sejam colocadas no branqueador, que é sal de azedas. Outras peças, mais leves ou de cor, poderão ficar de molho durante algum tempo, em detergente normal. Também, um outro processo de alvejar as peças bordadas é deixá-las com a goma do sabão expô-las a corar directamente ao sol, deitando água de vez em quando na peça para que branqueie. Temos de ter em conta que as peças executadas são por mãos “encardidas e calejadas”, que muitas vezes amanham a terra.

A lavagem, propriamente dita, faz-se de acordo com o tipo de tecido, a cor e o estado de sujidade das peças. Estas posteriormente são torcidas e sujeitas a centrifugação, após o que são deixadas a secar naturalmente.

5.9. A passagem a ferro

A passagem a ferro decorre na secção de engomados ou engomadoria. Esta operação é diferente do acto de engomar, propriamente dito, pois tem lugar mais tarde.

Com efeito, a primeira consiste na aplicação do ferro de engomar com o objectivo de destender as fibras¹ para facilitar as operações subsequentes, ao passo que, a segunda consta, além da passagem a ferro, mais cuidadosa, a do emprego da goma, esta serve para dar maior apresentação visual. Acresce referir que as peças ao serem engomadas têm de estar com um pouco de humidade.

O acto de engomar pode ser executado por uma ou várias operárias – engomadeiras. O seu número depende da dimensão da peça, por exemplo, as toalhas de mesa exigem pelo menos três pessoas, uma a passar a ferro e as outras duas a esticar a peça, uma em cada extremidade paralelamente, para que o tecido se aproxime do máximo da sua área, antes de ter sido bordada.

A peça bordada é colocada sobre uma mesa rectangular grande, revestida com cobertores (como dizem as engomadeiras para fazer cama), os ferros de engomar estão ligados à electricidade, a tomadas situadas numa trave de madeira que está fixa à mesa, mas num plano superior, a um metro da sua superfície. Esta disposição das tomadas destina-se a fazer correr os fios de tal forma que não atrapalhe o acto de engomar.

A temperatura do ferro é fundamental para cada tipo de tecido, por exemplo, o linho requer um temperatura mais elevada devido à sua composição, enquanto que a cambraia exige uma temperatura muito mais suave.

Finalizando esta etapa, segue-se uma outra operação extremamente delicada que requer conhecimentos dos pontos, perícia com a tesoura e visão perfeita, estamos a falar do recorte.

5.10. Recortar o bordado

Este acto consiste no corte do tecido excedentário ao desenho bordado, por forma a dar o devido destaque aos pontos bordados. Incide nos chamados pontos de recorte que se situam nos rebordos da peça, como o caseado, ou que exigem a extracção de tecido no espaço interno que definem, como acontece no richelieu.

O recorte é feito com uma tesoura pequena de bicos pontiagudos que se maneja, com a mão direita em movimentos horizontais ou verticais, consoante as formas do bordado, o qual é preso com a esquerda, sobre o dedo indicador entre o polegar e o médio.

¹ O grau de amarrotamento dos tecidos é o seguinte, em ordem decrescente: linho, algodão, seda, organdi e tecidos sintéticos.

A recortadeira experiente executa esta operação com uma precisão e velocidade impressionante, mas há sempre a possibilidade de qualquer ponto ser atingido inadvertidamente. Nesse caso, como em qualquer outro de deficiência sanável o bordado passa à secção de consertadoria.¹

5.11 O conserto e a costura

Os trabalhos com imperfeições, acidentais ou por má execução da bordadeira, são sujeitas a conserto. Na essência a acção da consertadoria não difere da acção da mulher que borda, simplesmente limita-se a refazer um número concreto de pontos e não toda a peça.

Determinados bordados, como os que se destinam ao vestuário são ainda submetidos a actos de costura. Estes consistem especialmente na colocação de botões, golas ou outros adornos. As peças de vestuários quando vão para bordar já estão executadas em termos de figurino.

Depois desta passagem de toque final em termos técnicos e estéticos, falta apenas a apresentação da peça.

5.12 A engomagem e a dobragem

Após todas as etapas acima referidas, os bordados retornam à engomadoria onde lhes é aplicado a goma, e uma vez mais são passados a ferro.

Neste mesmo espaço, os bordados são dobrados. A dobragem segue regras próprias de acordo com o tipo da peça, mas em geral a zona bordada deve ficar o máximo exposta. Individualmente são colocadas etiquetas que identificam a fábrica e as características do produto.

5.13. A selagem

Neste momento encerra-se todas as operações de acabamentos, os bordados são enviados para o Instituto do Bordado e Tapeçarias da Madeira (IBTM), onde se procederá

¹ Informação obtida junto de uma bordadeira Sr.^a Maria Perestrelo da Casa de Bordados Leacock que desempenhava a função de recortar.

à homologação do certificado de garantia e autenticidade do produto de origem regional e obriga à consecução de uma operação -- a selagem, que constitui um requisito legal, aprovado por Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, no Artigo 5 no ponto 2 e)¹, publicado no Diário da República I Série – A de 18-6-1991. (vide anexo 5).

Para a colocação de selo de garantia todas as fábricas enviam os seus bordados ao IBTAM. Ali, um conjunto de indivíduos maioritariamente do sexo feminino procede a uma vistoria geral da qualidade do bordado, segundo critérios de verificação, relembrando em termos visuais, de textura e de resistência, e também ao nível dos acabamentos.

As peças consideradas em bom estado serão atestadas através da colocação de um selo de qualidade. Este é feito de chumbo e tem o centro perfurado para se fazer passar três linhas de cores diferentes – roxo, amarelo e vermelho, que irão à peça bordada através de um ponto simples. Uma das faces do selo tem em relevo o símbolo que internacionalmente identifica o registo da marca. Cada selo, quando colocado, é comprimido com um alicate vasador para prender as linhas e assumir uma forma compacta.

Depois de selados, os bordados são novamente enviados às fábricas onde os aguarda três possíveis destinos: a criação de stocks, a venda local ou a exportação.

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, no Artigo 5 no ponto 2 e), publicado no Diário da República I Série – A de 18-6-1991 « (...) Com vista a garantir a qualidade do artesanato regional compete ao IBTAM:... »
«e) Emitir certificados de origem e de garantia e proceder à selagem do bordado, tapeçarias e demais artesanato;»

6. O bordado: referência patrimonial nas artes decorativas

Em Portugal, o bordado assume o aspecto de verdadeira prodigalidade. Usavam-no para vários fins: no vestuário, nos arranjos caseiros, nos paramentos religiosos, etc, e, até como forma diplomática, na conquista de amizades.

Como ornamentação pessoal está, em primeiro lugar, a do sacerdote. Os paramentos religiosos, exigidos pela Igreja atingem o paroxismo, são da maior riqueza, do mais brilhante efeito: do ouro à prata, às melhores sedas e linhos mais finos, constituindo hoje autênticas peças de museu.

Nas casas portuguesas antigas eram notáveis, pela sua riqueza, os panos bordados. O estrangeiro que as visitasse manifestavam a sua admiração pela semi-cerimónia com que os locatários exibiam verdadeiras obras de arte a cobrirem a cama, a mesa das refeições, como também servindo de decoração, nas paredes. Essas obras abundavam pela recolha de espólios reunidos na Índia, pelos nossos navegadores e guerreiros, que traziam para a corte.

Foi nos conventos e na clausura das suas celas que o bordado adquiriu grau de elevada perfeição. A regra franciscana, abolindo tudo o que atentasse contra a humildade, proíbe o luxo supérfluo. Não lhe sendo, assim, permitido o fio de ouro ou de prata, tão usado até aí. É então que entre nós, e por essa que via, se desenvolve o bordado a fio de linho, seda ou quaisquer outros materiais, constando que não fossem ricos.

A arte de bordar em Portugal é muito antiga. Existem documentos impressos no mesmo ano em que se editaram “Os Lusíadas”, isto é, em 1572, pelos quais se prova terem as indústrias lisboenses sido reformadas, incluindo a dos bordados, isto consta no “Livro dos Regimentos dos Officiaes Mechanicos”.

Portugal estava em pleno apogeu dos descobrimentos. Com tanta riqueza e exotismo em nada nos deve admirar que os reis portugueses de então incumbissem os seus embaixadores de presentear os monarcas estrangeiros com dádivas, em que o pano bordado constitui, por vezes, motivo de admiração e conquista de novas amizades.

D. Catarina, mulher de D. João III dedicou-se, realizando obra notável, sobre traço de Francisco de Holanda, o amigo de Miguel Ângelo. Esta obra foi o “Pontifical de Belém”.

Outros exemplos, poderíamos citar demonstrando a moda desses tempos idos como o privilégio dos bordados nas ideias estéticas que prevaleciam então. Para isso, basta-nos lembrar a nau que conduziu D. Beatriz, filha de D. Manuel I, a Itália, por altura do seu casamento. Esta embarcação real, interiormente era toda forrada com tapçarias e bordados; Vasco da Gama presenteava o rei de Melinde com bordados a ouro; ao imperador da Abissínia ordenou D. Manuel que se enviasse valioso presente em que se podia reconhecer o progresso das nossas artes industriais e em muitas outras ocasiões que estes maravilhosos trabalhos manuais tiveram acções preponderantes em relações amistosas. Ainda hoje, em intercâmbios do mais variado índole o “Bordado” é uma peça de digno valor artístico e cultural na troca de “ofertas”. Não se pode deixar de referir que, aquando da Expo 98, a Ilha da Madeira esteve representada, tendo sido criado um desenho para uma toalha alusivo ao evento e dada a executar com o máximo rigor técnico. Para além disso, há que assinalar que em todas as cerimónias oficiais do governo regional, as entidades competentes, presenteiam o visitante com refeições em toalhas de bordado madeira e com todos os seus adereços.

O traje religioso obedece a rígidos parâmetros que correspondem a uma permanência de valores, reflectindo as crenças e os cânones estabelecidos por imposição litúrgica e conciliares. As vestes litúrgicas estão codificadas desde o século VI. Não inovam, pois continuam a seguir o traje comum romano, são feitas de lã e linho e seda e ornamentadas com ricos bordados.

O sacerdote no quotidiano usa a mesma indumentária que o trabalhador, envergando no cerimonial litúrgico outros elementos, como forma de distinção do acto que irá celebrar. São dez as formas fundamentais deste traje: a túnica, a dalmática, a alva, a túnica talar, a casula, a capa, o amito, a estola, o manípulo e o singulo ou cinto.¹

O gosto bizantino concebe o traje litúrgico de modo mais sumptuoso, proliferando o uso das sedas e dos ornamentos, bordados a fios e outros elementos que irá demonstrar a riqueza dos trajes. Também, o traje religioso nesta altura irá generalizar o uso das vestes

¹ A túnica muito difundida desde o século VI no Mediterrâneo oriental e na costa africana, e que correspondia a uma estrutura tubular e emblemática do subdiácono e o primeiro traje do bispo; a dalmática, cuja designação deriva do facto da lã inicialmente manufacturada em lã de Dalmácia e que se modela como uma túnica de mangas largas até aos punhos, podendo ser feita de linho ou seda; a alva de linho, comprida e branca, sendo por isso também designada por túnica talar com estrito uso litúrgico; a casula cortada em círculo e executada em lã com uma abertura para a cabeça; a capa semelhante a capa, mas aberta na frente, executada em lã podendo ser usada com capuz e servir como protecção das intempéries, devendo o nome de *pluviale* a esta função; o amito, protecção que se usa sobre a nuca e que deve ter sido manufacturada em diversos materiais, desde o cabedal ao linho; a estola, usada para enfatizar e dignificar o cerimonial; o manípulo, proveniente da estilização romana; e o singulo ou cinto, manufacturado em cordão de lã entrelaçado.

até aos pés, como sinal de prestígio e dignidade religiosa, codificam o uso do traje religioso comprido entre os eclesiásticos.

Tanto o clero secular como o regular, nomeadamente os Beneditinos, adoptam também o traje comprido atado com o singulo. O avental de trabalho dos monges beneditinos passa a ser incluído no hábito com o nome de escapulário. A Reforma de Cluny, em 909, pressupõe um vínculo à regra de São Bento a interdependência dos conventos e do desejo de luxo e qualidade para Deus. No século XI S. Francisco renega todo este luxo e opta por uma mística de simplicidade e pobreza, estabelecendo o hábito castanho e as sandálias romanas. São Domingos tendo em comum o acto de pobreza com os franciscanos, opta pelo hábito branco e preto para os pregadores, estabelecendo assim as estruturas básicas do traje monástico. As universidades fundadas desde o século XII, em que se destaca a de Lisboa (1290), vão contribuir para a difusão e uniformização do traje talar negro. A imagem da veste negra traz por contraponto uma marca de revolução no contexto da sociedade europeia do século XVI e irá continuar como antimoda relativamente ao esplendor policromo, ao abuso do poder e aos desmandos de costumes da corte papal e das restantes cortes europeias do Renascimento.

Com o correr dos séculos, as vestes litúrgicas acompanham, não na configuração, mas nos tecidos e ornatos, a sequência estilista dos grandes movimentos artísticos europeus, por exemplo a Arte Nova, e também as características inerentes a determinadas zonas geográficas e sócio-culturais. O peso inerente à sobrecarga ornamental vai conduzir à estilização da casula de modo a que os oficiantes pudessem continuar a fazer a necessária gestualidade durante as solenidades.

No século XIX assiste-se à multiplicação de alfaías litúrgicas executadas em linho com bordados e rendas, muito apreciados pelos românticos, não existindo ao nível da paramentaria inovação a registar. É, todavia, no século XX que ocorre um movimento de reformulação das vestes litúrgicas, no sentido da simplificação, que visa, por um lado, o regresso às origens e, por outro, a criação de um estilo aparentado com o *design* contemporâneo. No nosso país esta renovação dá-se nos anos 50. Neste contexto a batina começa a cair em desuso desde os anos 60, correspondendo a uma revolução de costumes no seio da igreja, havendo assim uma laicização dos trajes.

O milénio termina assim, do ponto de vista do traje religioso, tal como começou. Apenas se mantêm codificadas as vestes litúrgicas, podendo também os bispos usar o traje secular. A mitra, o anel com pedra roxa, e o báculo continuam a ser insígnas episcopais, tal como para o papa a sotaina branca.

Fazendo uma introspecção à indumentária religiosa, teremos muito a dizer, temos em conta que nós fomos um país que ultrapassou fronteiras, levando a religião aos quatro cantos do mundo, recebendo influências das civilizações então descobertas.

O traje religioso sofreu muitas influências externas, começando pelos tecidos; as sedas, os brocados e as pedras preciosas oriundas desses novos mundos. Tudo era executado no máximo esplendor de modo a mostrar a riqueza do país perante o papado e as cortes europeias.

A indumentária era decorada sob influências bizantinas, romanas, flamengas e outras, tendo os labores uma importante influência na decoração em termos de ornamentos gráficos e pictóricos e tipo de material a utilizar para tornar a peça cada vez mais sumptuosa. A execução das peças eram feitas por exímias executantes, que normalmente eram mongas, onde o bordado e as rendas atingiram o seu auge de perfeição.

Para além dos paramentos religiosos que falamos até agora, não podemos deixar de falar das alfaías e elementos de decoração do altar e da igreja, muitas vezes feitas de tecidos iguais ou semelhantes aos das vestes envergadas pelos oficiais.

Os paramentos foram sempre considerados peças de grande valor, não só intrínseco, pelos materiais utilizados na sua confecção – ouro, prata, pedras preciosas – mas sobretudo artístico, devido ao esforço e empenho dos artistas e artífices. Os primeiros elaboravam os desenhos dos motivos, enquanto que os debuxadores, tecelões, sírgueiros, batedores de ouro, vestimenteiros e bordadores, executavam as peças de maior e menor vulto na paramentaria.

No caso da ilha, quem executava a parte ornamental destes trajes religiosos, eram bordadeiras consideradas de alta perfeição técnica ou nalguns conventos.

A indumentária religiosa da ilha é de excelente qualidade, como podemos verificar nalgumas peças expostas no Museu de Arte Sacra do Funchal.

6.1 A influência nos embutidos

Em finais do século passado, o bordado com o seu grafismo rasgou fronteiras, alastrando a sua influência a outras artes decorativas.

Este tipo de influência dos motivos estéticos do Bordado Madeira no embutido manifesta a beleza e a precisão dos artistas que desenham o mundo de poesia onde os efeitos das linhas, das folhas, dos traços e das cores transportam o fascinante mundo da arte sublimada de desejos que passam do inconsciente à realidade. (vide imagem 18). No

sentido individual é criativo o que não só é feito em madeira, como em pedra e em metal. Parecem muitas vezes xilogravuras só que aplicadas às diversas matérias-primas exactamente exemplificando as antigas bordadeiras que com o tempo transfiguraram as suas obras de arte.

Embutir significa deixar traço, marca prene que o tempo e a história não podem apagar (cfr. Arte romana nos soalhos, de Conímbriga, tratúrios das cidades Lisboa e Funchal e ainda na maior parte das igrejas e casas palacianas).¹

6.2 Influência no azulejo

No passado recente a influência do bordado também se começa a reflectir nos azulejos.

O azulejo como arte decorativa revela nos seus inícios uma simbologia baseada em aspectos figurativos e paisagísticos da Ilha da Madeira. Manifestando sinais antigos duma Ilha que não convém esquecer na sua especificidade – o bordado como reescrita poética dum povo que viveu e ainda vive situações de indigência marcada pelo sofrimento e superação, mostrando a novidade do seu trabalho.

Embora o azulejo não tenha tradição na região, todavia o atelier “Azulde-sejo”, situado no Paul do Mar, soube expressar a criatividade do Bordado Madeira, utilizando novas técnicas e matérias primas e a criação de novas formas, que são extremamente importantes para a sobrevivência de uma produção artesanal adaptada às novas exigências do mercado, renovando e enriquecendo o nosso património artístico. Dando funcionalidade às peças executadas e deixando bem presente que o Bordado Madeira como património que é, tem de se adaptar à modernidade, para a sua vitalidade. (vide imagem19)

Hoje, a tendência é para um tipo de linhas marítimas e de elementos ligados ao mar, podemos constatar no painel de Bordado Madeira de oito metros por um metro e oitenta centímetros que está exposto no átrio da Câmara, o seu autor Leandro Jardim, um poeta do bordado relata através da imagem o sentido, a atitude e culminância do Belo e da arte na modernidade.² (vide imagem 20)

¹ Sem citação, pois não há referência escrita sobre o assunto, mas apenas imagens, o texto é original da autora.

² Texto de Ana Correia Martin, in Revista do Diário de Notícias do Funchal, 2004 pp.10 – 14

6.3 Fonte de inspiração na decoração eléctrica

Como património regional e com direito a museu, o Bordado Madeira aparece nas mais variadas formas de arte e influência os diferentes criadores na arte do belo e vistoso panorama que os madeirenses apresentam a quem os visita em alturas culturalmente festivas.

É com todo o seu lirismo poético de linhas suaves, ondulantes, graciosas, etc que o Bordado Madeira aparece nas iluminações de Natal para engalanar a cidade.

Nos seus painéis apresentam e presentificam os olhares dos naturais e estrangeiros, os polissémicos quadros em paisagens sempre originais e imaginárias a presença viva e icónica dos bordados das suas ruas, vividas com intensidade e ternura, delicadeza e força dum povo que manifesta através da imagética eléctrica a utopia que se torna ideologia porque se diversifica nos plurissingulares aspectos que enaltecem os egos daqueles que aquém e além nos visitam.¹ (vide imagens 21 e 22)

6.4 O além, do bordado Regional pela “Moda”

O Bordado Madeira projecta-se no seu além na referência da “moda”, sendo atracção, desde 1996 em Lisboa,“(…) desfilou moda regional, perante algumas centenas de pessoas(…). É a Filmoda 96 em acção, que junta, para além dos motivos insulares, um, variadíssimo conjunto de estilos (...).

Como referimos a Madeira está presente com duas participações (...) “La Bela Cobra”, Hugo Santos, e “Alborda” (...). “La Bela Cobra” é uma firma que se tem vindo a distinguir pela qualidade e inovação na árca do bordado tradicional(...) com lingerie e jeans de marca bordadas à mão (...). Outra participação insular de peso é a empresa “Alborda” apresenta uma colecção com traços tradicionais e conservadores (...)”²

Também, ultrapassa as barreiras nacionais e vai até à Eslovénia onde apresenta “ (...) um conjunto de jeans com a combinação de camisas (...) e bordadas à mão na Madeira.(...)”³

¹ Sem citação, porque nada há escrito sobre o assunto e é criatividade da autora.

² Roberto Ferreira, in Diário de Notícias do Funchal, 15/10/96, p. 14

³ Patrícia Xavier, in Revista Diário de Notícias do Funchal, 28/2/99, p. 9

Há interesse em termos governamentais, em apoiar a divulgar artisticamente o Bordado Madeira noutras áreas, pelo que recentemente foi criado um Centro de Moda e Design, sediado no mesmo edifício que o museu do bordado, este apoia os estilistas madeirenses, além disso tem pessoal especializado na área do design para aplicar os motivos do Bordado Madeira, mas num sentido mais utilitário.

Foi o Centro de Moda e Design que organizou o Portugal Fashion de Outono / Inverno 2001 2002, no Funchal, com a participação de estilistas madeirenses deu ao Portugal Fashion um toque regional, com a apresentação de propostas marcadas pela criatividade e alinhavadas pelo ponto do bordado.

Apenas como curiosidade, a manequim mais pequena do mundo, a famosa Barbie, já veste Bordado Madeira, os modelos foram confeccionados pela estilista madeirense Fernanda Nóbrega que apresentou, com outros estilistas os modelos no Porto, integrado no Portugal Fashion.

O Bordado Madeira como património está sendo aplicado nas mais diversas vertentes, para a sua sobrevivência, estando as entidades culturais, políticas, sociais e financeiras colaborando, na preservação da sua plasticidade endógena; a sua recriação não é feita de um modo arbitrário, sendo controlada por entidades especializadas na área como sejam: o Centro de Moda e Design, o Instituto de Tapeçarias e Bordados da Madeira e a Direcção Regional dos Assuntos Culturais. De assinalar que para o efeito solicitou-se à Universidade Católica que realizasse um estudo, aguardando-se tomada de posição por parte da universidade.

7. Espaço de recepção da obra e do projecto em dimensão física: do objecto, da ideia e do visitante.

Quando um ser humano vem ao mundo, descobre que a envolvê-lo, não se encontra somente um ambiente natural, mas igualmente, um outro social e cultural, que lhe facilitará a tarefa de adaptação ao utilizar e interpretar os seus recursos, permitindo que os transforme e o recrie ao longo da sua vida. A estes recursos podemos então apelidar de património antropológico. Neste sentido, determinadas actividades humanas podem ser consideradas como uma forma de adaptação interactiva entre o homem (através da estrutura social, usos e costumes ou pela tecnologia) e o meio ambiente (recursos naturais, animais ou minerais). O resultado dessa adaptação, uma vez transformada em tradição, costume ou bem simbólico, converte-se em património cultural, podendo este caber no interior do museu, chegando mesmo a superá-lo quando a casa que o alberga abre as suas portas para a realidade que lhe é fronteiriça e que não é mais que a da própria realidade sociocultural da vida urbana onde se situa.

Sobre esta questão Francisca Hernandez e Hernandez, revela-nos que:

“El patrimonio es sentido por los ciudadanos como una realidad como una realidad que les pertenece, que ellos han contribuido a crear al igual que sus antepasados y que debe, por ello, conservarse y enriquecerse para transmitirlo a las generaciones futuras. Desde el conocimiento del pasado, recreado y reinventado, se rende hacia futuro reinterpretando, al mismo tiempo, el presente que nos toca vivir”¹

Hernández chama-lhe património etnográfico, nós expandimos o termo para património antropológico, por o considerarmos uma característica mais do que simplesmente cultural, intrinsecamente humana quase inata e biológica, uma vez que dela depende em muito a sobrevivência da espécie.

No início dos anos 80, surgiu um novo movimento revolucionário no panorama internacional. Denominado “Nova Museologia e Experimentação Social”, este movimento veio reformular a actividade museológica em todos os sectores, desde a conservação dos

¹ Francisca Hernandez y Hernandez; “La nueva museologia y el patrimonio etnográfico” in *Identidad y fronteras culturales: Antropología e Museística - Actas II Congreso de Historia de la Antropología Española*, Badajoz, 1996, p. 146

objectos à organização de exposições, introduzindo nesta área uma profunda análise social sobre a realidade dos museus. A “Nova Museologia” comporta um conceito global de património que inclui, não somente as colecções de história natural, objectos de arte, objectos científicos ou técnicos, mas também o meio natural, etnográfico e cultural, entendido como um todo que se recebe em herança que temos que conservar e transmitir. Deste modo, o conceito de museu adquire uma dimensão universal, uma vez que assim tudo pode ser considerado colecionável pelo museu, passando este a ser um lugar especificamente condicionado para efectuar o estudo do Homem e suas relações com o que o envolve.

Segundo Jean Davallon, um dos principais nomes desta nova corrente, podemos conceber três maneiras de intervenção museológica: a museologia do objecto, a museologia da ideia (ou do saber), e a museologia do ponto de vista (ou de entrada do visitante).¹

A categorização de Davallon, por muito subjectiva que seja, é quanto a nós muito pertinente para a compreensão do espaço público do museu. Se não vejamos, estas três maneiras correspondem de facto ao tipo de intervenções possíveis e que se explicam da seguinte maneira: segundo Davallon, a museologia do objecto realiza-se através de uma relação positiva (um reencontro) que se estabelece entre a apresentação da colecção de objectos e o visitante. A Museologia do Objecto refere-se a museus cujo funcionamento e apresentação da colecção em exposição se centram nos próprios objectos expostos. Tudo no museu vive em função deles. Davallon explica que:

“ Dans de cas de la muséologie d'objet, l'unité élémentaire de ce dispositif (la présentation) est la vitrine ou la salle. La matrice communicationnelle est alors constituée de deux pôles factoriels : celui qui d'un même geste conserve et présente le patrimoine (le conservateur) et celui qui vient rencontrer les objets (le visiteur). Mais compte tenu de la circularité communicationnelle tenant au fait que le savoir sert à régler à la fois le choix, la présentation et l'interprétation, le dispositif présuppose

¹ Jean Davallon; Le Musée Est-il Vraiment un Média ?, in «Publics et Musées : Regards sur L'Evolution des Musées », n.º2, e Décembre, Lyon, Association Publics et Musées/Presses Universitaires des Lyon, 1992, pp. 99-122.

de fait une identification de ces deux pôles dans la rencontre avec l'objet”¹

De facto, na museologia do objecto, a informação sobre os mesmos é mínima, restando numa forma quase radical, a sala de exposição ou a vitrine como elemento de união entre visitante e o objecto. O visitante é entregue a si mesmo com total liberdade para à deriva dos seus sentidos e conhecimentos percorrer o caminho da exposição. A museologia do objecto estabelece-se fundamentalmente através de uma relação holística entre o que está exposto e quem a completa. Se o visitante não se informou antes sobre o que vai ver na exposição (pelos media, documentação sobre as obras ou pelo que lhe foi dito), ele é obrigado a confiar na sua sensibilidade e sentido crítico. Este modo de intervenção é normalmente adoptado pelos museus de arte, que assim vêem uma maneira de fazer passar o espírito das obras, sem que tenham que as submeter ao constrangimento de textos ou dispositivos, tantas vezes do desagrado dos artistas que as concebem.

O inverso se passa na museologia da ideia (ou do saber), uma vez que aqui é precisamente a informação que conta, sendo os objectos mais um meio que um fim. Este tipo de intervenção é verificável sobretudo em museus da ciência ou parques tecnológicos, que com o grande vínculo pedagógico que normalmente os caracteriza, dispõem os objectos de uma forma configurada, com uma série de elementos informativos de apoio (que muitas vezes ultrapassam em número e dimensão a dos objectos), de maneira a que o visitante vá adquirindo uma série de conhecimentos que não possuía antes de entrar no recinto de exposição. Aqui a relação estabelecida não é de característica holística, mas antes empírica. Davallon revela que:

“La matrice communicationnelle est fondamentalement différent de celle qui prévaut dans la muséologie d'objet. À la différence du conservateur qui cherche, dans sa présentation, à faciliter la rencontre du visiteur avec l'objet en interférant le moins possible dans le processus, le producteur d'exposition documentaire (ou à message) va chercher à élaborer un « outil de communications » qui optimise la prise d'information et l'interprétation des objets par le visiteur”²

¹ *Op. cit.*, p.113

² Jean Davallon; *Op. cit.*, p. 114

Quanto à terceira categoria de intervenção, a museologia do ponto de vista (ou de entrada do visitante), a encenação do espaço e a interactividade, atinge uma maior importância. Aqui no centro não está nem o objecto, nem uma ideia, mas antes o visitante. Objectos e conhecimentos, para além de serem apresentados como nas outras formas de intervenção, são utilizados como matéria para a construção de um ambiente hipermediático, no qual se quer que o visitante se envolva. Aqui são dados uma série de pontos de vista sobre o tema da exposição por onde o visitante pode pegar. Davallon exemplifica:

*“On trouve actuellement différents types d'exemples de cette muséologie. D'un côté, nous avons par exemple les reconstitutions d'écosystèmes dans les quelles les visiteurs peuvent circuler et qui sont héritières à la fois des dioramas, des « période roms » et des parcs (les bio parcs tels que le biódome de Montréal). De l'autre, ce sont les expositions-spectacles qui régissent le déplacement du visiteur par des scénographies fortes (mise en scène spatiale ou théâtrale) : ou bien que prement en change le visiteur au moyen d'un système d'audio guidage tel que la diffusion de textes par infra-rouge. Le modèle de ces expositions-spectacles est (cités cinés) ”.*¹

Por exemplo, na Holanda, existe a oportunidade de visitar um destes exemplos de intervenção museológica: o Kunsthall de Roterdão. Todo o programa do museu baseia-se em grandes eventos (como os *car shows*), onde a principal preocupação é fundamentalmente apresentar grandes exposições que atraiam o maior número possível de público. O Kunsthall joga sobretudo com a espectacularidade das exposições e a sua dimensão mediática. Espaços como estes funcionam em grandes áreas especialmente concebidas para estes eventos, com uma grande capacidade de adaptação e mobilidade dos elementos cénicos, com um programa exclusivamente dedicado a exposições temporárias. O seu maior interesse não são, nem os objectos que se acolhem, nem o tipo de ideia a difundir, mas antes o número de público que possam vir a receber. Neste tipo de intervenção museológica verifica-se que a fronteira tradicional entre o dispositivo da exposição e o espaço social desse mesmo dispositivo, são facilmente transgredidos, convidando-se o visitante a introduzir-se na própria exposição, acabando por ser o motor da mesma. Só para dar o exemplo, na exposição de insectos no Kunsthall, quem activava

¹ Jean Davallon; *Op. cit.*, p.115

o mecanismo das réplicas dos insetos e projecção da informação subjacente era o próprio público. Contudo Davallon lança o aviso:

“(...) ce processus indique une approche du public par l’institution museal qui n’est ni seulement communicationnelle (centrée sur la transmission du savoir), ni seulement économique (en termes de clientèles), mais va plutôt dans le sens de sa fonction au sein de l’espace public qui va, en ce cas, visiter l’exposition comme on va voir un spectacle”¹.

Não podemos, no entanto, esquecer que todos estes tipos de intervenção muscológica (mas sobretudo esta última), relaciona-se com o facto de hoje em dia o visitante do museu reivindicar um maior protagonismo dentro dos museus, acabando, aliás, por ser esta a principal razão do surgimento do movimento da “Nova Museologia”. O movimento surge essencialmente da intenção de uma maior democratização do espaço do museu. Talvez por isso Tomislav Sola afirme que:

“ Nous avons besoin d’une théorie qui fasse une juste place à la pluralité des intérêts et nous attendons de cette théorie qu’elle soit créative, ouvert et qu’elle ait assez d’ampleur pour pouvoir prendre en compte les perspectives nouvelles ”².

O intuito destas posições, que devem no entanto serem sempre encaradas com um certo relativismo, são direccionadas para o fim da concepção do museu tradicional, do museu templo e do distanciamento da instituição da “Nova Museologia” e, sobretudo, no caso da teoria de Davallon, é uma tentativa de acompanhar a chegada dos *mass-média* aos museus. Este contraste é mais visível no facto que parece ter-se fundido entre os museus de arte e os museus tecnológicos que querem ver na concepção de uma certa *história espontânea* uma linha de progresso da Museologia. Anteriormente, o conceito de património (essencial, como veremos mais adiante, para compreensão do modelo em análise neste trabalho), fazia referência a um conjunto de bens culturais – monumentos, locais, objectos artísticos, etc. – pertencentes a uma comunidade regional ou nacional, que se transmitiam de geração em geração. Basta aqui lembrar Franz Boas, que demonstrou em tempos idos que todo o pensamento daqueles que apelidamos de classes cultivadas são

¹ Jean Davallon; *Op. cit.*, p. 115

² Tomislav Sola; *Op. cit.*, p. 48

controlados principalmente por ideias transmitidas pelas gerações passadas¹. Hoje o novo conceito de património entende-se agora indefinidamente até alcançar dimensões universais. O surgimento do movimento protagonizado pela “Nova Museologia”, por muitas cautelas que tenhamos que ter aquando da aplicação das suas directrizes, é sobretudo a constatação deste facto essencialmente contemporâneo.

A reformulação do conceito de museu e da sua lógica de funcionamento, avançadas por este movimento, e em particular as categorias de intervenção museológica de Jean Davallon, serão por isso muito úteis para o entendimento deste novo modelo.

¹ Franz Boas; “*Antropology of Modern Life*”, New York, W.W. Norton and C.^ª, 1962, p. 196

8. Definição e Funcionamento da Instituição Museológica

O espaço de exposição constitui uma das partes essenciais de um museu. É como considera Georges Henri Rivière, o meio por excelência do museu, o instrumento da sua linguagem¹. A exposição em si, comporta uma função social, basta não esquecer que é a que está mais aberta ao público, e que por isso, a que define melhor a identidade do museu. Isto não quer dizer obviamente, que um museu possa sobreviver como instituição cultural sem que cumpra todas as outras funções, para além da exposição, tais como: a recolha e conservação dos objectos, o inventário e registo de documentação, a investigação científica ou a acção social e educativa. Igualmente é importante referir que não basta o facto de existir uma exposição permanente para que se possa dizer que só por isso temos um museu. É necessário a existência de um programa bem definido e uma delimitação de fronteiras temáticas bem delineadas, caso contrário poderemos cair no erro de chamar museu a um simples espaço de instalação de colecções, por muito bom que este seja, não é um museu.

Convém, então para esclarecermos todas as dúvidas, avançarmos com uma definição de museu. Os últimos estatutos do Conselho Internacional de Museus (I.C.ºM.) datado de 1975, o definem através do seu artigo que:

“Le Musée est une institution permanente, sans but lucratif, au service de la société et de son développement, ouverte au public, et qui fait des recherches concernant les témoins matériels de l’homme et de son environnement, as quiet ceux ceux-là, les conserve, les communique et notamment les expose à des fin d’études, d’éducation et de sélection”²

Importa também, dar alguma atenção ao artigo IV do estatuto, que delimita como museu as seguintes instituições:

“ a) *Les instituts de conservation de conservation et galeries d’exposition dépendant des bibliothèques et de centres d’archives ; b) Les sites et monuments archéologiques, ethnographiques et naturels et les sites*

¹ Georges Henri Rivière, “*La Museologie selon Georges Henri Rivière* », Tours, Dunod/Bordas, 1989.

² Georges Henri Rivière, *Op. cit.*, p. 83

et monuments historiques ayant la nature d'un musée pour leur activités d'acquisition, de conservation et de communication ; c) Les institutions qui présentent des spécimens vivants tels que les jardins botaniques et zoologiques, aquariums, vivariums, etc. ¹

A XIVª Assembleia Geral do I.C.O.M., que teve lugar em Londres, em Agosto de 1983, viria incluir uma alínea d) c e), passando a considerar igualmente os parques naturais e os centros científicos e planetários, como instituições museológicas. Temos, portanto, hoje em dia uma definição e delimitação clara em relação ao que é um museu.

Temos noção, e seguindo a ideia de Davallon, que expor é comunicar com o público. Os museus, na era dos media passaram a ocupar um lugar importante entre os meios de difusão educacional e cultural. António José Maia Nabais e José Maria da Cruz de Carvalho ², revela-nos que a comunicação museológica pretende atingir os seguintes objectivos: apresentar o património museológico aos diferentes públicos; divulgar o património museológico; transmitir conhecimentos; promover a investigação científica; desenvolver a função didáctica do museu e manter os museus sempre actualizados.

A organização de um espaço físico de um museu, implica dois conhecimentos: o dos objectos e dos destinatários (a diversidade do público). Após a recolha e estudo da colecção a divulgar, há todo um grande debate sobre os princípios da apresentação do património museológico: a selecção das obras e o modo de as expor. A concepção e realização de uma exposição depende, essencialmente, da temática e seus objectivos, dos objectos seleccionados e estudados, dos materiais de suporte, das técnicas de comunicação e claro do espaço em si. O acto de criação de um espaço físico, onde se instala uma exposição, é afinal essencialmente a criação de um mundo de linguagem.

Qualquer dimensão física de qualquer museu, comporta dois tipos de espaços: o público e o privado, torna-se claro, que devido à nossa análise se inserir num modelo de relação entre um museu e o seu público, que a descrição e compreensão do espaço físico se centre unicamente no que respeita à interpretação do espaço público, ficando

¹ Georges Henri Rivière, *Op. cit.*, p. 83

² António José Maia Nabais e José Maria da Cruz de Carvalho; "O Discurso Expositivo" in *Iniciação à Museologia*, *Op. Cit.*, pp.137-143

obrigatoriamente de fora as zonas que compõe o espaço privado do museu (gabinetes, arquivos, oficinas, reservas e arquivos que possam existir).

Entre os espaços públicos, podemos considerar vários tipos de áreas. Tratando-se de um museu, a caracterização da acessibilidade dos espaços define-se em grande parte por motivos de segurança do acervo. Assim sendo, existem aqueles espaços que são de livre circulação como a recepção, os sanitários, a loja e a cafetaria; e outros de circulação controlada como as galerias de exposição (permanente ou temporária), auditório, biblioteca e sala de animação. Temos ainda um terceiro tipo de área, que são os espaços semi-públicos, destinados a especialistas e estudantes, e que são na verdade os centros de documentação e as reservas visitáveis. A própria fachada de um edifício, quanto a nós, é uma área pública, conferindo uma imagem iconográfica que em muitos casos é um dos melhores elementos de identificação do museu e também de lançar uma cidade para os roteiros culturais internacionalmente. Não são raros os exemplos de visitantes que vão a um determinado museu pelo facto da arquitectura do espaço o atrair, sendo talvez este um dos grandes dinamizadores de popularidade de um museu, sobretudo no que diz respeito à primeira vez que se visita o local.

Prosseguindo, e segundo Tomislav Sola, o modelo expositivo do museu moderno passa pela construção de uma identidade própria que se relaciona com o indivíduo: o modelo sugere uma relação identitária e igualitária entre museu e público, muito longe da relação sobranceira e elitista perante as massas que existia nos modelos funcionais tradicionais de museologia¹. Obviamente que qualquer análise deste tipo está carregada de subjectividade, e contempla muito mais uma visão generalista do que pontual, contudo acaba de certa maneira por explicar, de forma muito geral é certo, uma diferenciação que, na verdade, existe entre certos modelos mais progressistas e outros mais conservadores. Mas para melhor compreendermos essa dicotomia entre uma museologia de aproximação (protagonizada pelo museu moderno) e uma outra de distanciamento (típica do museu tradicional), tentaremos criar um quadro, a partir da constatação de Sola, igualmente subjectivo, claro está, que tente sistematizar as possíveis diferentes características entre

¹ Tomislav Sola, *Op. Cit.*, pp. 45 – 49

dois tipos de modelos. Grande parte destas características já tinham sido avançadas pelo museólogo holandês Frank Shouten ¹ em 1987 num quadro criado pelo mesmo.

Museu Tradicional (Modelo Institucional)	Museu Moderno (Modelo Comunicativo)
Puramente Racional	Racional e Sensitivo
Especializado	Manifesta Complexidade
Conservador	Progressista
Revivalista	Contemporâneo
Enfoque formal institucional	Enfoque comunicativo
Objectivo	Criativo
Conformista	Inconformista
Comunitário/Nacional	Social/Popular
Unicamente com originais	Também aceita cópias
Unicamente centrado no objecto	Visualizar os objectos mas centrado no social
Objectos visto pelo público à distância	Proximidade e Interactividade do público com os objectos.

Será na contemporaneidade de um museu moderno, a sugestão da proposta de um projecto para um museu de Artes Tradicionais Madeirenses.

¹ Frank Schouten, La Funcion del Museo: Um Desafio Permanente, in “*Museum*”, Unesco, n.º 156, pp. 240 - 243

9. Pressupostos Museológicos

A presente tese constitui uma proposta de programa, com directrizes para a realização de um Projecto Museológico de Artes Tradicionais da Região Autónoma da Madeira.

Ora, se o pensamento museológico, tem por objecto de estudo, como afirma Waldisa Rússio, o “Facto Museológico”, a relação que se estabelece entre o homem (sujeito que conhece) e o objecto (bem cultural) num espaço (cenário), significa que esse estudo desvinculou-se da mera escolha e conservação de objectos identificados de cultura, ampliando-se à dinâmica da vida do indivíduo na sua globalidade.

Perante a interdisciplinaridade sorvida pela museologia, como sustentadas nas diversas Declarações sobre Museologia, importa atentar no conceito de cultura, à luz da sociologia, para a qual, como é sabido, o que diferencia o homem das outras espécies animais, é, precisamente a cultura, definida pela 1.ª vez pelo antropólogo Malinowsky como “ tudo aquilo que no homem não é fruto da sua herança biológica”¹. Noção esta correcta, mas simplificada, que importa precisar, pois actualmente entende-se que o homem é produto e produtor de cultura.

“O homem não surge apenas na natureza. Surge também no mundo artificial, , criando ao longo do tempo pela inteligência, pela sensibilidade, pela convivência, pelo costume e pela acção. Esse mundo é o mundo da cultura.

Este mundo é aberto e dinâmico. Reforma-se de época para época segundo outros esquemas, outros valores, outras ideias. A cultura é um património que se herda e que se acrescenta. Cada geração imprime o seu contributo. Podemos portanto concluir que todas as estruturas culturais são obra humana. Respondem a exigências de adaptação e revelam inconformismo com o estabelecido.

O homem projecta-se, criando. Estabelece condições para a sua evolução, quer no plano pessoal, quer no plano colectivo. Produz cultura,

¹ Malinowsky B. “Uma Teoria Científica da Cultura”, Edições Rios de Janeiro, 1962

mas é também produzido por ela. O progresso forja-se nesta dialética, num movimento que leva da acção ao saber e do saber à acção.”¹

Portanto, a cultura só existe no plural, na decorrência de comportamentos que consubstanciam respostas ritualizadas, isto é de condutas delimitadas pelos valores do grupo em que o indivíduo se insere distanciando-se, assim, inexoravelmente o indivíduo biológico e social do “bom selvagem” de Rousseau em virtude da sua sobrevivência depender da coesão do todo (do grupo) em que se insere. Assim, cada sociedade desenha a sua cultura, daí ela ser exclusiva.

É esta exclusividade de identidade cultural do homem que hoje, se apresenta ameaçada com a globalização, em consequência dos jogos de interesses mundiais; políticos, económicos e sociais. Por incrível que pareça, esta minúscula ilha perdida no Atlântico sofre profundamente, concorrência nas suas artes tradicionais, como seja no bordado, nos vimes, nos embutidos, etc.

É evidente que a solução não está em refugiar-se no “bom selvagem”, mas, também, não está no agrupamento indistinto e caótico dos diversos grupos que partilham num mesmo espaço, seja geográfico, seja económico, seja virtual ou outro qualquer.

A solução só pode ser encontrada na ética.

Portanto, será a própria cultura que terá de providenciar a sua autodefesa, em último caso, através da abertura do seu sistema de molde a permitir que a ética proceda à rotura reputada conveniente. Será a própria consciência do homem a revoltar-se contra os grilhões impostos pela nova realidade sócio-política mundial, contrariamente ao que acontece na alegoria da Caverna de Platão – os homens formados em comunidades (re)encontrarão a sua identidade cultural.

Questiona-se com espanto se é ético e moral gerar clones; se tais seres (clones) produtos de aplicações genéticas serão verdadeiros homens (produto biológico) ou, se serão seres culturais, se serão seres éticos, etc. A diferença entre o homem e as outras espécies de animais é a existência de algo de que chamamos cultura, a qual subjaz necessariamente na análise de qualquer fenómeno social.

Assim, não obstante a dinâmica dos paradigmas contemporâneos aportando a definição de cultura do pensamento sociológico e antropológico à museologia passa-se a

¹ M. Luísa Guerra; “*Temas de Filosofia*”, Ed. Empresa Literária Fulminense, Porto, 1980

entendê-la como sinónimo do fazer humano, material e/ou imaterial, donde resulta o alargamento do conceito de bem patrimonial.

“o alargamento da noção de património, e a conseqüente redefinição do objecto museológico, a ideia de participação da comunidade na definição e gestão das práticas museológicas, a museologia como factor de desenvolvimento, as questões da interdisciplinaridade (...) são exemplos das questões decorrentes das práticas museológicas.”¹

Nesta perspectiva o Museu já não se assume como um verdadeiro receptáculo de uma cultura material “morta”, assumindo uma maior relevância na sociedade à medida que absorve o “facto museal” como uma premissa para o fazer museal.

Atento todo o exposto, manifesto se mostra que o Museu, enquanto, exercício da cidadania, se reconduz à afirmação e salvaguarda da identidade do indivíduo:

- quer, como agente social, político e interventor na transformação dos objectos do meio físico natural em que se insere e na preservação desse património da sociedade, seja esta a preservação de cariz preventivo desse património da sociedade, seja esta a preservação de cariz preventivo já assinalada por Aristóteles (na medida em que exteriorizou a sua preocupação dos efeitos da luminosidade na conservação dos bens), seja ela de cariz actualista, seja *in situ*;

- quer, enquanto agente comunicacional e pedagógico da sociedade, motor de transformações sociais;

- e sobretudo, enquanto instrumento de salvaguarda de desenvolvimento, e de afirmação da identidade cultural da cada comunidade

A identidade do património cultural de cada comunidade, emerge do exercício da cidadania, ligada à ideia de Povo, Território, Nação e Estado, sendo que a identidade cultural universal é construída pelo somatório dessas identidades.

¹ Mário Moutinho; “Sobre o conceito de Museologia Social”, In *Cadernos de Museologia*, Lisboa Centro de Estudos de Sociomuseologia ISMAG-UHTV, vol 1, 1993.

No somatório das identidades culturais, enquanto exercícios de cidadanias diversas, é que reside o grande desafio da museologia contemporânea, pois com as novas tecnologias e com o esbater de fronteiras pelas mesmas ocasionado, fácil é cair-se na tentação de Eva e, assim privilegiar a identidade do património cultural universal como um princípio e um fim em si mesmo e não como uma mega-realidade que engloba um cem número de realidades culturais mais modestas mas condicionadoras daquela identidade cultural universal.

“... se a sociedade histórica destrói as bases da memória colectiva espontânea, ela ao mesmo tempo desenvolve uma percepção histórica que, diante do perigo de uma perda definitiva do passado, começa a recriar deliberadamente lugares de memória.”¹

É neste contexto de “caos” nos seus mais diversos quadrantes (crise da história, crise da ética, crise do sujeito, crise da comunicação imposta pelas novas tecnologias) que assola o “agente criador”, do seu universo, que se apraz essencial e urgente que as comunidades regionais e locais exerçam as suas cidadanias, destacando e diferenciando os seus objectos culturais dos demais das outras regiões e locais e os submetam a processos de musealização aptos a guindá-los a património cultural representativo da sua realidade e a instrumentos educacionais, dialógicos e de desenvolvimento da comunidade a que respeitam.

Na decorrência do recrudescimento e afirmação da cidadanização da museologia, consubstanciada na consciencialização da necessidade de preservação e modernização do património cultural regional e local, que gesta em cada um de nós e em cada comunidade, configura-se como essencial debruçar-se sobre as Artes Decorativas da Região Autónoma da Madeira, enquanto objecto representativo da identidade cultural da comunidade Madeirense, no seu próprio seio e no mundo, bem como do desenvolvimento dessa comunidade.

É nesta linha de pensamento que seguidamente será apresentado o projecto, tendo em conta as diferentes aspectos de que ele é composto.

¹ Edgar Salvatori Deca; “Memória e Cidadania”, in *Secretaria Municipal da Cultura – Departamento do Património Histórico*, São Paulo, 1982, p. 131.

10. Proposta do Projecto Apresentação

As actividades artesanais, devido à evolução tecnológica e consequente alteração dos hábitos de consumo, perderam muito do seu valor utilitário, o que está a fazer com que muitas delas se encontrem em perigo de extinção.

“Dentro desta realidade, os museus devem estar atentos para se actualizarem, e se possível, se anteciparem, fornecendo uma orientação social e cultural, expressando através de suas exposições e demais actividades e, por um espectáculo permanente, graças à convergência dos meios audiovisuais e das técnicas actuais, criar uma estrutura emocional, permitindo a qualquer pessoa, seja qual for o nível cultural, não somente ser capaz de decifrar a mensagem, mas vivê-la efectivamente. Se assim o fizerem, se tornarão um meio de comunicação de massa, atraindo grande número de visitantes, ansiosos por informação e orientação, sobretudo no que diz respeito aos problemas mais importantes da comunidade”¹

Assim torna-se necessário não só valorizar e divulgar este nosso património cultural, pois, a tradição, os costumes, o folclore e as actividades produtivas são factores de definição da identidade cultural madeirense e elemento de atracção da curiosidade, mesmo científica dos nossos visitantes.

Assim impõe-se:

- ajudar a divulgar a tradição, cultura, arte e saber, de que estão imbuídos os produtos regionais.
- criar espaços que apresente a rusticidade, mas sem prescindir da sua funcionalidade.
- valorizar os produtos tradicionais, recorrendo à sua validação, apresentação e à sua identificação (tanto histórica, como também o seu próprio processo de produção).
- Organizar produções em função ao mercado.

¹ Maria Célia T. Moura Santos, “O Museu e o Público” in *Repensando a Acção Cultural e Educativa dos Museus*, Salvador, 1993, p.74

Esta proposta de projecto abrange todo o território da Região da Madeira na medida em que, o património cultural etnográfico, bem assim como os artesãos, residem nas diversas localidades do Arquipélago.

Proposta de intervenção

Apresentação do objecto – problemática e corpo de hipótese

Propomos desenvolver neste núcleo museológico uma análise pedagógica e a divulgação do modo de produção e construção dos vários temas que fazem parte da etnografia Madeirense (bordados, embutidos, obras de vimes, confecção de barretes de orelhas, confecção de linho, cirieiro, confecção de palmitos, construção de violas, doceiros, fabricantes de colheres de pau e michelotes), concentrada essencialmente na sua dimensão técnica, sem esquecer, no entanto a necessária e importante contextualização histórica e económica destas explorações e produções.

Utilizando diversas freguesias enquanto laboratório principal, esperamos poder contribuir para um conhecimento mais profundo, a vários níveis desta Região Autónoma. Assim sendo, pretendemos desenvolver uma estratégia de análise que abranja as seguintes dimensões:

1 - Técnica

Descrição e análise detalhadas do modo de produção e construção utilizados nos vários produtos acima referidos

2 – Humana

Análise da cadeia operatória inerente ao processo de produção e construção, tendo em conta as relações existentes e necessárias entre o factor humano e tecnológico.

3 – Histórica

Investigar as técnicas tradicionais de produção nas diversas localidades e a sua evolução, para que nos permitam uma melhor apreensão e compreensão de todas as técnicas utilizadas nestas actividades. Perceber, com isso, as pontes e as rupturas entre o processo tradicional e o processo moderno.

4 – Económica

Análise das estratégias económicas envolvidas nestas actividades, nomeadamente o facto de toda a estrutura produtiva ser geralmente de carácter familiar.

Tentar compreender se esta aparente forma de recurso para uma melhor sobrevivência poderá ou não revelar-se numa condição de lucro e rentabilidade para a estrutura produtora.

Objectivo: Tentar contribuir para um melhor desenvolvimento do mundo rural, através do apoio à promoção e valorização dos produtos da Madeira e Porto Santo, criando condições favoráveis a uma melhor promoção ao aumento da produção, transformação dos produtos regionais de qualidade, conferindo aos produtos maior estabilidade.

Informação sobre o produto:

Nesta investigação pedagógica de divulgação cultural etnográfica, será tido em linha de conta alguns aspectos que consideramos de vital importância conservar, promover e garantir a autenticidade do carácter tradicional dos produtos, como por exemplo:

- nome original e tradicional;
- localização geográfica
- modo de produção e transformação
- provas do seu carácter tradicional
- informação sobre a sua natureza
- provas de qualidade .

Com estas medidas pretende-se a elaboração de documentos de especificações dos produtos tradicionais que garantirão a autenticidade do carácter tradicional. Repensando o Museu dentro de uma proposta, para dar início ao estudo duma das vertentes económicas da região, e, que é uma grande lacuna a nível museológico.

11. Pertinência do Projecto

Com uma localização privilegiada no Concelho da Ponta do Sol, o *Palacete do Lugar de Baixo*¹, anteriormente denominado de *Palacete dos Zinos*, esteve intimamente ligado ao Bordado Madeira, através da actividade comercial desta família inglesa.

No âmbito do programa do Governo Regional (anterior legislatura), procedeu-se recentemente à realização de empreitadas na referida infra-estrutura, com vista à recuperação do Património da Região, uma vez que este estava singularmente relacionado com a história da Ilha e, particularmente com a história local, para além de possuir características arquitectónicas invulgares.

¹ Vide documentação em anexo (fotografias, plantas).

O Palacete possui uma área útil de 806,70 m², distribuídos por três pisos, com áreas perfeitamente individualizadas. O pátio exterior, com vista para a Marina e para a Lagoa do Lugar de Baixo, conta com 1103 m² de área útil, o que faz deste espaço um lugar ímpar e aprazível a que estão aliadas de forma eficaz a funcionalidade e a estética.

Assim sendo,urgia dar-lhe significado, atribuir-lhe uma missão, uma vez que já estava garantida a sua recuperação arquitectónica, faltava porém, colmatar a lacuna da inexistência de um museu no Concelho da Ponta do Sol.

O Palacete reúne as condições para satisfazer a necessidade premente de levar, junto das populações, a Cultura, razão pela qual entendeu-se neste trabalho propor a instalação de um projecto museológico, com vista a dar corpo aos seguintes aspectos:

- Valorização do Património Regional;
- Promoção do acesso à fruição Cultural;
- Incentivo ao Turismo Cultural.

O *Museu Palacete do Lugar de Baixo* assume-se como uma instituição dinâmica, com permanente animação pedagógica e cultural, ao serviço da comunidade, sendo o seu âmbito a recuperação, conservação do património e a divulgação da cultura, concretizada mediante a implementação de múltiplas actividades, nomeadamente: exposições, acções de formação, conferências, eventos culturais e privados.

11.1. Missão

A criação do *Museu Palacete do Lugar de Baixo* assenta na consecução do seguinte articulado:

Objectivos Gerais:

- Contribuir para a valorização e divulgação das especificidades da Região e das suas gentes;
- Proporcionar uma oferta cultural de qualidade respondendo às legítimas expectativas de residentes e forasteiros;

- Divulgar os costumes e tradições relevantes da Região;
- Implementar a conservação preventiva das colecções;
- Promover a catalogação, a investigação e a publicação do património;
- Garantir segurança patrimonial contra o plágio, o roubo, o vandalismo, os incêndios e outros cataclismos;
- Promover e apoiar iniciativas culturais, em articulação com as associações, as Autarquias, departamentos do Governo Regional e instituições privadas, como forma de valorizar os agentes culturais locais;
- Realizar Protocolos de cooperação entre diversos departamentos estatais (Direcção Regional dos Assuntos Culturais, Direcção Regional da Educação, Direcção Regional da Juventude e demais departamentos governamentais), Organizações não governamentais e particulares;
- Desempenhar um papel activo na vida cultural, educacional e económica da Região Autónoma da Madeira;
- Garantir a divulgação da Instituição, junto do Mundo Lusófono e da Comunidade Europeia.

Objectivos Específicos:

- Proceder à inventariação e divulgação do património móvel, designadamente classificado ou em vias de classificação;
- Coleccionar, guardar, preservar e documentar objectos que sejam abrangidos pela política de gestão de colecções adoptadas;

- Facilitar o acesso, físico e intelectual, a essas colecções e à informação a elas associadas;
- Proporcionar serviços a uma camada de público tão alargada quanto possível;
- Divulgar e publicar textos, postais e documentos relativos à valorização do património herdado e afirmação da contemporaneidade das iniciativas ou intervenções actuais;
- Disponibilizar na Internet conteúdos de interesse cultural;
- Apoiar projectos e iniciativas das Associações e demais organizações;
- Desenvolver concursos que premeiem a criatividade, o talento e a inovação;
- Realizar eventos de cariz especializado, nomeadamente nas áreas da música, da literatura, artes plásticas, de forma a diversificar a oferta cultural.

Ficha técnica

Tutela

Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A

Designação

Museu Palacete do Lugar de Baixo

Endereço

Sítio do Lugar de Baixo – Ponta do Sol

Acessibilidades

Autocarros da Companhia da Rodoeste

Carreiras: Ponta do Sol, Calheta, Raposeira e Jardim do Mar.

Carro particular (20 minutos do Funchal)

Pedonal a partir da Estrada Regional.

Horário

3ª Feira a Domingo: das 10:00 às 18:00 horas

Encerrado ao público à 2ª feira

Ingresso

Bilhete normal: 2,00€

Descontos:

Grupos (a partir de 4 pessoas) – 1,50€

Pessoas com + 65 anos e portadores do Cartão Jovem – 1,00€

Isenções:

Professores, investigadores, estudantes, guias-intérpretes e membros de associações de museologia.

Director / Museólogo

Pessoa com especialização na área

Património

O acervo do *Museu Palacete do Lugar de Baixo* integra colecções de objectos etnográficos relacionados com diferentes aspectos sociais, económicos e culturais da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

- Artes e ofícios;
- Bordado¹;
- Vimes;
- Instrumentos musicais.
- Objectos lúdicos
- Festividades cíclicas.

Estas colecções e outras serão apresentadas ao público rotativamente nas salas de exposições temporárias (espaços *massaroco*, *açucena*, *orquídea*).¹

¹ Aplicação do desenho Bordado Madeira na Moda, nos Embutidos e na Cerâmica.

11.2. Breve resenha histórica do concelho da Ponta do Sol

O Concelho da Ponta do Sol localizado na costa sul da Ilha da Madeira, é limitado a oeste pelo concelho da Calheta, a norte pelos concelhos de São Vicente e Porto Moniz, e a leste pelo concelho da Ribeira Brava, tem como sede da comarca a Vila da Ponta do Sol situada a 18 Km da Cidade do Funchal.

Gaspar Frutuoso refere que em 1420, *João Gonçalves Zarco*, em viagem de reconhecimento da costa da Ilha da Madeira, atingiu uma ponta que entrava no mar e sobre a qual se avistava uma rocha que, de tão polida pela rebentação do mar, parecia iluminada pelo reflexo dos raios solares, daí advêm o nome de Ponta do Sol. A extensão deste concelho viu-se reduzida ao longo dos anos. Em 1511, com a criação da vila da Calheta e em 1914, depois da criação do novo concelho da Ribeira Brava. Hoje, a sua área distribui-se por três freguesias: Canhas, Madalena do Mar e Ponta do Sol.

O Concelho no dealbar do século XXI está a ser dotado de infra-estruturas públicas, sociais e privadas, de acessibilidades adequadas à exigência dos tempos modernos, que muito têm contribuído para o desenvolvimento local, para a atractividade e dinâmica empresarial e fixação das populações.

11.3. Breve historial do edifício “palacete dos Zinos”

O Palacete dos Zinos e a Capela de Santo António

A história do edifício no Lugar de Baixo (Concelho da Ponta do Sol) *ou Solar dos Zinos*, está intimamente associada à história da *Capela de Santo António*. E é a partir dos seus registos, que nos é dada a conhecer a história da moradia e da pequena capela anexa, devotada a Santo António, no morgadio do *Vale da Bica* ou *Jangão*.

Os terrenos que constituíam a Lombada da Ponta do Sol, foram inicialmente divididos em duas partes distintas por ocasião da instituição, em 1527, *dos morgadios de Santo Espírito e do Vale da Bica* ou *Jangão*, pertencendo a este último o importante *sítio do Lugar de Baixo*. Em consequência de uma divisão amigável feita entre os dois primeiros administradores daqueles vínculos, o *morgadio do Vale da Bica* passou poucos anos depois a ser pertença do *morgadio do Santo Espírito*.

¹ Vide plantas em anexo.

Presume-se, que tivesse sido *João Esmeraldo de Atouguia*, terceiro administrador deste último vínculo, o fundador da *Capela de Santo António* no Lugar de Baixo, nos primeiros anos do século XVII. A sua edificação estará associada ao desenvolvimento da exploração agrícola no Lugar de Baixo, na Lombada dos Esmeraldos, e ao crescimento do povoado, que terá justificado a existência desta e de mais três capelas: a *Capela de Santo Amaro*; a *Capela de Santo Espírito* e a *Capela de Nossa Senhora da Piedade*.

A *Capela de Santo António*, também referenciada como *Ermida de Santo António e São Francisco*, obteve alvará em 11 de Dezembro de 1672, através de autorização do Bispo do Funchal a *D. Joana de Castelo Branco*, viúva do Capitão-Cabo Pedro Ribeiro Esmeraldo.

No século XIX, as terras que formavam os sítios da *Lombada dos Esmeraldos* e do *Lugar de Baixo*, eram propriedade da *Casa dos Condes de Carvalhal da Lombada*, que na época, para fazer face a dificuldades a financeiras, recorriam com frequência ao empréstimo. Sucede que a *Casa de Carvalhal* não pode cumprir os compromissos assumidos, razão pela qual a *Companhia de Crédito Predial Português* pôs em praça, a maior parte das propriedades que aquela família possuía na Ilha da Madeira.

As terras que formavam os importantes sítios da *Lombada dos Esmeraldos* e do *Lugar de Baixo* foram arrematadas em hasta pública, no dia 17 de Dezembro de 1893, pela firma comercial *A. Giorgi & C^ª*, por uma quantia pouco superior a cem contos de reis. Deste modo, as terras da Ponta do Sol, que durante um período de tempo superior a quatro séculos estiveram na administração e usufruto dos sucessores de João Esmeraldo, transitaram para “terceiros”.

Os novos proprietários das terras, a firma *A. Giorgi & C^ª*, demoliram a casa de residência que ali existia e a referida *Capela de Santo António*. No mesmo local, edificaram uma grandiosa moradia e junto dela fizeram reconstruir a antiga capela, que foi solenemente benzida a 25 de Fevereiro de 1906 pelo prelado diocesano *D. Manuel Agostinho Barreto*.

A residência então conhecida por *Palacete dos Zinos*, foi utilizada pelo Estado, no período do Estado Novo. Em Fevereiro de 1937 foi pedida autorização para a instalação da *Escola Prática Elementar de Agricultura da Madeira*, o que se veio a concretizar em 1 de Outubro de 1954. O *Palacete* acolheu também o funcionamento de uma *Escola Primária*, estas duas instituições ter-se-ão mantido em funcionamento até 1976.

Devido ao estado de deterioração em que se encontrava o imóvel, não foi dada qualquer utilização ao *Palacete dos Zinos* no decurso das últimas décadas, apenas a capela continuou a ser utilizada para os actos litúrgicos.

A *Sociedade de Promoção Desenvolvimento da Ponta Oeste*, constituída em 20 de Outubro de 2000, com o objectivo de promover o desenvolvimento de projectos potenciadores do crescimento e do progresso económico, social, cultural e desportivo dos Concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e Calheta, deu início em 2002 às obras de recuperação e valorização do *Palacete dos Zinos* e da respectiva, desde então designado, *Palacete do Lugar de Baixo*. Numa primeira fase, os trabalhos incidiram na recuperação da cobertura e alçados do edifício. Na segunda fase, foi assegurada a recuperação do interior do solar, e numa terceira, o interior da capela, e por fim, uma quarta fase de trabalhos que teve por objecto os acabamentos e os arredores. Estas obras de recuperação e valorização do *Palacete do Lugar de Baixo* e da *Capela de Santo António*, actualmente propriedade do Governo Regional da Madeira, permitiram dignificar este importante e singular imóvel, engrandecendo o património da Região Autónoma da Madeira e, em particular, o do Concelho da Ponta do Sol.

11.3.1. Esboço do projecto por pisos

O projecto museológico pretende manter a intervenção realizada no *Palacete do Lugar de Baixo*, cujas áreas estão distribuídas em três pisos (vide em anexo, planta 1), uma vez que está preparado fisicamente para ser palco do destino que lhe foi acometido, considerando que possui espaços adequados e características técnicas específicas, nomeadamente: luz natural e artificial, sistema de som (ambiente), detector de incêndios, linhas telefónicas, acesso à Internet. Todavia, é necessário proceder ainda a diversas adaptações, particularmente a ajustamentos técnicos, vocacionados para a monitorização do controle ambiental e a instalação de equipamento técnico, para garantia de observação de critérios aceitáveis de vigilância, da qualidade do ar, da temperatura, da humidade, etc.

11.3.2. Distribuição de espaços¹

Piso zero

O piso zero do Palacete (vide em anexo, planta piso 0), dispõe de uma zona de recepção, com loja e atendimento de bengaleiro, conta ainda com um espaço próprio para serviços de secretariado, arrumos, instalações sanitárias, zona de bar para serviços de coffee-break ou cocktails e uma área de circulação que facilita a individualização e funcionalidade dos espaços.

Composto por cinco espaços e instalações sanitárias, sendo atribuídas as seguintes designações:

Espaço Massaroco

O Hall de entrada, adjacente ao alpendre, zona de entrada do Palacete, constitui um dos espaços atraentes do edifício, aqui se localizarão os serviços de recepção² e atendimento de bengaleiro.³ (vide em anexo, planta piso 1) A área contígua a esta zona, de ampla dimensão, reúne as condições necessárias para ser utilizada na realização de exposições temporárias, com vista à divulgação e promoção de artistas plásticos, nas suas diversas expressões.

A Capela

A Capela de Santo António continuará sua missão e nela serão celebrados actos litúrgicos de diversa natureza.

¹ Alguns espaços foi-lhes atribuído a denominação de plantas e flores da Madeira, de forma a sensibilizar o visitante e o residente para a importância da especificidade do património natural da Região, atende à proximidade do Centro de Floricultura Subtropical da Madeira, também localizado no Lugar de Baixo.

² Informações / Venda / Distribuição de material informativo, catálogos, publicações, objectos, etc.

³ Área para acondicionamento de pequenas bagagens ou objectos.

Piso um

Composto por cinco espaços e instalações sanitárias, sendo atribuídas as seguintes designações:

Espaço Buganvília

A este espaço está afecto a zona de Bar e Meeting Point, onde poderá ser providenciado serviço de catering, designadamente coffee-break e brunch. Esta área dispõe ainda condições para serviço de refeições para pequenos grupos (até vinte pessoas).

No exterior poderão ser organizados diversos eventos culturais e sociais com serviço de buffet para grandes grupos (até trezentas pessoas).

Secretariado

É o espaço de apoio administrativo do Museu, no concernente à gestão dos recursos humanos, administrativos e financeiros.

Espaços: Açucena e Orquídea

A vocação por excelência do *Museu Palacete do Lugar de Baixo* é integração de colecções de objectos etnográficos relacionados com diferentes aspectos sociais, económicos e culturais desta Região.

Os *espaços Açucena e Orquídea*, estão reservados também para exposições temporárias, destinam-se a promover colecções públicas e particulares de artes e ofícios e de temáticas relacionadas, como anteriormente já foi referido.

Para além dos objectos, as exposições são contextualizadas com textos, fotografia, vídeo (legenda e textos com tradução em inglês, francês e alemão).

Importa convidar o público a viver e a conhecer a cultura, provocando neste um sentimento de crítica e de pertença, qualquer seja a sua faixa etária, contribuindo para educar o gosto pelo conhecimento da realidade actual e do passado.

A sala *Orquídea*¹ para além da sua principal função possui uma ambivalência, o Museu proporciona a possibilidade de realização de reuniões, debates, conferências, seminários, com uma capacidade total de setenta lugares sentados (70 plateia, 35 reunião e 29 U)².

Piso dois

Composto por três espaços e instalações sanitárias.

Espaço Antúrio

Esta assoalhada está reservada para a direcção, e caso seja necessário, para funcionar como área de apoio administrativo contígua ao espaço *Orquídea*.

Espaço Estrelícia

Reforçar a natureza da própria instituição, como espaço de atelier das diferentes áreas.

Serviços Educativos

Os Serviços Educativos constituem um relevante serviço à comunidade, em geral, e escolar, em particular, e são uma matriz essencial da função museológica, neste caso reforçada pela natureza da própria instituição.

Tipo de Actividades

- Visitas orientadas para o 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário;
- Fichas-guia, jogos e outras actividades lúdicas, tendo em conta os níveis de escolaridade e interesses temáticos a abordar, numa perspectiva de educação não formal;
- Atelier de expressão plástica;³
- Visitas orientadas e actividades culturais dirigidas a diferentes tipos de público.

¹ Com 43,30 metros quadrados de área útil.

² Possui uma mesa ovalada (amovível), ligações telefónicas, sistema de som e de retro projecção.

³ Público-alvo: crianças /adultos (grupos até 10 pessoas).

Informações e inscrições:

As visitas orientadas deverão ser previamente marcadas, complementadas com o preenchimento de uma ficha de inscrição, enviada aos serviços educativos do museu, por correio, fax ou pessoalmente.

Os grupos escolares inscritos, devem ser acompanhados por um professor ou responsável e cada grupo será constituído no máximo até 25 alunos.

Edições pedagógicas

Desdobrável dos Serviços Educativos

Puzzles (arquitectura tradicional, artesanato, paisagens).

Jogos Educativos alusivos ao Património

Orgânica

Assegurar o funcionamento eficiente e eficaz do *Museu Palacete do Lugar de Baixo* pressupõe a criação quadro de pessoal¹ permanente, que passo a enunciar:

Quadro de Pessoal

CARGO	CONTEÚDO FUNCIONAL	Nº
Director Museólogo	Gestão de recursos humanos, patrimoniais, financeiros e divulgação/comunicação	1
Técnico de Serviços Educativos	Gestão dos Serviços Educativos	2
Assistentes Administrativos	Secretariado / Contabilidade / Expediente	3
Guardas de museus	Vigilância / Atendimento / Acompanhamento	4
Reservas Conservação e Restauro	Manter o património inventariado e em boas condições físicas e climatéricas	3
Auxiliar de Serviços Gerais	Higiene / Manutenção das Instalações	3

Nota: A necessidade de assegurar a vigilância das instalações¹ como a manutenção paisagística (jardim), recorrendo à contratação de empresas especializadas para o efeito.

¹ A adequar às necessidades da Instituição.

Direcção / Âmbito

Acomete ao Director da presente Instituição o seguinte:

- Definir os procedimentos aplicáveis à gestão dos diversos recursos;
- Garantir a gestão administrativa e financeira e de pessoal;
- Acompanhar a execução das acções a desenvolver e contribuir para a sua avaliação;
- Promover a realização de reuniões, debates, conferências e seminários;
- Estimular a participação cívica dos jovens como forma de prevenção primária dos riscos de marginalização;
- Propor a criação de um logotipo;
- Participar na promoção de um circuito cultural;
- Concretizar a recuperação, inventariação e divulgação do Património;
- Promover a contratação de seguros e de empresa de vigilância, de forma a preservar o património existente;
- Assegurar a realização de protocolos com organismos e instituições públicas e privadas;
- Promover a divulgação da Instituição na Internet, nos Órgãos de Comunicação Social, e nos diversos agentes turísticos e culturais;

¹ Garantir a segurança patrimonial contra o plágio, o roubo, o vandalismo, os incêndios e outros cataclismos.

- Fomentar as condições necessárias para a divulgação da Instituição junto da Comunidades Portuguesas e outras.

- Gerir outras iniciativas ou programas relacionados com a divulgação da construção europeia.

Gestão de recursos financeiros

Aliar a cultura à intervenção, a comodidade à eficácia, o sucesso ao profissionalismo, a oferta à procura, é sem a menor dúvida, convidar o visitante a conhecer-nos, em primeiro lugar através do contacto com este incomum edifício, o *Palacete do Lugar de Baixo*, e, em segundo lugar, mediante a expectativa da descoberta dos sentidos.

Para poder proporcionar a quem nos visita um acervo condigno e serviços de qualidade, é necessário um orçamento específico, bem como dotar a instituição com recursos financeiros próprios. Assim sendo, proponho que a angariação de recursos financeiros se execute através da rentabilização da Capela de Santo António¹, da organização de eventos de diversa natureza² e da venda de produtos³ das edições do museu⁴ e naturalmente de património privado.

¹ Exemplo: actos litúrgicos: casamentos, baptizados, etc.

² Exemplo: seminário, conferências, eventos culturais e sociais / Pátio exterior, possibilidade de fornecer um serviço até 300 pessoas.

³ Exemplo: canecas, camisolas, bases de pratos e de copos, blocos, canetas, pins, sacos, aventais (da iniciativa do museu ou à consignação).

⁴ Colecções de postais relativos às temáticas apresentadas ao público.

12. Conclusão

Criar museus locais no século XXI, é permitir dar vocação a um espólio de dimensão e qualidade suficientemente importante, é aliar a História às valências e vontades da comunidade, bem como atribuir às populações residentes e visitantes, o papel que a elas lhe cabe, o de participar na vida activa de uma Região, de um País e mesmo de uma comunidade mundial, cada vez mais comum a todos.

As transformações recentes da sociedade, nos seus diversos aspectos sociais, políticos e económicos, propõem cada vez mais conscientemente a interacção dos diferentes intervenientes sociais, de forma a permitir a valorização do indivíduo, enquanto agente transformador social, é sem dúvida, proporcionar aos homens o seu crescimento integral.

Neste contexto, é urge promover a participação da comunidade, das organizações e do Estado, com vista à concretização de acções que visem a valorização e preservação do Património em geral, entendendo-se este como a totalidade da vida, ou seja, o real na sua globalidade: material, imaterial, natural, cultural, tangível e intangível.

Conhecer uma sociedade, é reconhecer a sua cultura, o seu modo de viver, de pensar e de agir. É proporcionar aos indivíduos o reconhecimento da sua identidade, através da promoção de aprendizagens, é compreender que é intrínseco ao homem a educação, da mesma maneira que a necessidade de alimentação, de saúde e de moradia. É ainda, reconhecer o Património Cultural de todos os grupos sociais, utilizando-o como instrumento de educação e desenvolvimento.

Assim sendo, o papel da museologia é enaltecer a História e a memória de um povo, é a afirmação das capacidades nacionais de “saber-fazer” e o garante da sua continuidade no tempo.

É assumir que os indivíduos, os grupos sociais e o Estado participem na construção democrática de uma Sociedade, cada vez mais capaz, através da salvaguarda e valorização do Património, assegurando a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade unirá gerações num percurso civilizacional singular.

Como se disse no início deste trabalho este é como diria Maria Betânia “*um grito de alerta*” para olhar o passado, presente e futuro da criatividade do Bordado Madeira nas suas diversas vertentes museológicas.

Este trabalho foi elaborado com a estimável colaboração das diversas entidades competentes no que respeita ao Bordado Madeira, com base na bibliografia e nos contactos com as próprias bordadeiras.

Assim sob a égide do passado e do presente da criatividade do Bordado Madeira, procurou-se evidenciar as matrizes mais relevantes do Bordado Madeira e construir um portal aberto e dinâmico, não só aberto ao registo do passado e do presente, mas sobretudo para o futuro.

O portal aberto e dinâmico da criatividade do Bordado Madeira, passa necessariamente pelas gentes, artefactos, etc, mas sobremaneira, implica a reflexão sobre a musealização do Bordado Madeira e, em última análise, sobre a criação de um museu de artes tradicionais madeirenses. Por isso mesmo ao “bordarmos” este trabalho aprofundamo-nos em realçar numa perspectiva histórica, antropológica, etnográfica, ética e museológica, que estão reunidas as condições para catapultar o Bordado Madeira a objecto museológico e, por isso mesmo urge, por consequência albergá-lo num museu, não só tradicional, mas aberto ao presente e ao futuro, acompanhando o bater do mundo culturalmente. Tal museu deve ser um meio (não um fim) para a musealização do Bordado Madeira, preservando-o de imediato e para o futuro, mas de forma sustentada, isto é, ancorando-o na interdisciplinaridade das diferentes artes tradicionais e nos actuais meios de comunicação; na interacção entre o público e os objectos; deixando o seu património respirar fora dos muros do próprio museu; e permitindo a investigação, divulgação e preservação do património.

Tudo isto, porquanto como diria Martin Luther King (a propósito da Defesa dos Direitos Humanos) “I have a dream”; a identidade do património cultural e não a clonagem universalista do património cultural aditivo e impessoalizado das micro-realidades do mundo.

13. Glossário

- **Risco** - bordam o risco do desenho p.6
- **Amanhar poios** - arranjar os pequenos terrenos p.6
- **Capitães donatários** - homens que iniciaram o povoamento da ilha, em que as terras lhes foram dadas pelo rei p.14
- **Morgadinhas** - termo aplicado a uma adolescente da aristocracia p.14
- **Langor dos dias** - na paz, na serenidade, na calma do ambiente que vivem p.15
- **Bordadeira de casa** - a funcionária que executa o seu bordado em sua casa p.15
- **Viloas** - mulher de mundo rural, mais precisamente do campo p.15
- **Caseado** - ponto utilizado no bordado madeira, que é feito sobre urdidura p.15
- **Urdidura** - alguns pontos do bordado madeira têm de ser contornados com diversa linha, depois aplica-se o ponto final p.16
- **Desenhados à unha** - a ponta dos dedos muitas vezes serviam de molde para desenhar os caseados p.16
- **Beirrais, bico e folha** - os caseados feitos no limite do tecido, com diferentes arranjos estéticos p.16
- **Ilhós** - a palavra ilhó no contexto insular tem um segundo sentido, jocoso, conotado com o anús e a vagina. Muitas vezes as bordadeiras constroem jogos de palavras com esse vocábulo. O ilhó graficamente é circular e no interior é aberto, podendo ser feitos diversas composições estéticas p.16
- **Fieiras** - filas de ilhós ordenadas p.16
- **Grega, cavaca, bico, folha e garanito** - composições estéticas que compõem o desenho do bordado madeira p. 16
- **Pontos de cordão, caseado e bastido** - pontos característicos do bordado madeira p.17
- **Morin e esguião** - tipo de tecido o primeiro é leve o segundo é encorpado p.17
- **Fura-ilhó ou furalhó** - pequeno objecto pontegudo feito em marfim ou madeira de buxo para arredondar as folhas e os ilhós depois de bordados) p.17
- **Revelados à mão** - estampados manualmente os bordados p.17
- **Linha anilada** - linha em tom de azul p.22

- **Bombeteiros** - vendedores de bordados nos barcos de cruzeiro para faziam escala no porto do Funchal p. 26
- **Fundoas** - a área inferior entre duas montanhas
- **Pontos: cordão, oficial, cavacas, bastido...** - são diferentes representações gráficas de elementos estéticos característicos do bordado madeira p. 41
- **Curvímetro** - aparelho que serve para contar os pontos p. 46
- **Picotadeira** - aparelho que picota os desenhos p.46
- **Picotador** - técnico que executa o picote – picotar o desenho ou *vegetal* p.46
- **Dedeira e unheira** - utensílio de protecção às agulhadas p. 49
- **Negalhos** - linhas dobradas ordenadamente p.50
- **Cabresto** - tira de papel que prende as linhas e onde tem toda a informação sobre a linha p.50
- **Operária verificadora** - funcionária que tem a função de avaliar a qualidade técnica do bordado p. 50
- **Sal de azedas** - produto químico que funciona como branqueador p. 51
- **Corar** - pôr o bordado a corar, isto é a alvejar p. 52
- **Fazer a cama** - é uma etapa de preparação para engomar o bordado p.52
- **Recortadeira** - operária que recorta os pontos de recorte p.52
- **Secção de consertadoria** - local onde se conserta o bordado depois de recortado. p.53
- **Palmítes** - espigas de trigo executadas com folhas de palmeiras tenras e utilizadas na procissão do domingo de ramos p. 78
- **Michelotes** - utensílio feito em madeira para mexer a poncha p. 78
- **Massaroco** - planta endémica da flora madeirense p.88.

Bibliografia citada

ARENAS, José Fernández, *“Introducción a la conservacion del patrimonio y técnicas artísticas”*, Barcelona, Editorial Ariel S. A. Barcelona, 1.ª edición, 1996, p.p. 13 a 14.

BOAS, Franz, *“Antropology of Modern Lif”*, New York, W.W. Norton and C.", 1962, p. 196

BOURDIEU, Pierre ; DARBEL, Alan, *“ L’amour de l’art : les musées de art européens et leur public“*, Les Editions de Minuit, Paris, 1969, p. 113.

CATELIS, Manuel, *“Problemas de Investigação em Sociologia”* , Lisboa, 1984, p.65.

CLODE, Luísa, *As Bordadeiras da Madeira*, in *“Atlântico”*, n.º 8, Funchal, 1980, p.12.

DAVALLON, JEAN, *Le Musée Est-il Vraiment un Média ?*, in *«Publics et Musées : Regards sur L’Evolution des Musées »* , nº2, e Décembre, Lyon, Association Publics et Musées/Presses Universitaires des Lyon, 1992, pp. 99-122.

DECA, Edgar Salvatori; *“Memória e Cidadania“*, in *Secretaria Municipal da Cultura – Departamento do Património Histórico*, São Paulo, 1982, p. 131.

FABREGAT, C.E. *“Antropologia Industrial”* Barcelona, Editorial Planeta, 1973, p.52.

FRUTUOSO, Gaspar. *“Saudades da Terra”*, Ponta Delgada, Edição Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1998, volume II, p. 98.

GARDNER, Albert T.E., *“Museums in motion: introduction to the history and functions of museums”*, Nashville, American Association of State and Local History, 1979, p.14.

GAYNOR, Kavanagh, *“Museums and Languages: objects and texts”*, Leicester, Leicester University press, 1991, p.4.

GENTY, Gilles e outros, “*ABCedário do Simbolismo e da Arte Nova*” Edição Portuguesa da Reborn, Lisboa, 1997.

GOUVEIA, Horácio Bento, “*Lágrimas correndo mundo*”, Coimbra, 1959, pp17 a 32.

GUERRA, M. Luísa, “Temas de Filosofia”, Ed. Empresa Literária Fulminense, Porto, 1980.

HERNÁNDEZ, Francisca Hernandez y, “La nueva museologia y el patrimonio etnográfico” in *Identidad y fronteras culturales: Antropología e Museística – Actas II Congreso de Historia de la Antropología Española*, Badajoz, 1996, p. 146

LUCENA, Vasco, “*Bordado Madeira*” in *Arte Portuguesa · Artes Decorativas*, Ed. Excelsior, – Lisboa, 1980, II Volume.

MAGALHÃES, M.M. de S. Calvet, “*Bordados e Rendas de Portugal*”, Seixal, 1.ª Edição, Colecção Outras Obras, 1995, p. 25.

MALINOWSKY, B., “*Uma Teoria Científica da Cultura*”, Edições Rios de Janeiro, 1962.

MENEZES, Luis, “O Primado do discurso sobre o efeito Decorativo”, in “*Cadernos de Sociomuseologia*”, ULHT, n.º 1, Lisboa 1993, p. 30

MERRIMAN, Nicholas, “*Beyond the Glass Case*”, Leicester, 1991, p. 3 e p.6

MOUTINHO, Mário; “Sobre o conceito de Museologia Social”, In *Cadernos de Museologia*, Lisboa Centro de Estudos de Sociomuseologia ISMAG-UHTV, vol 1, 1993.

NABAIS, António José c. Maia, CARVALHO, José Maria da Cruz de, “O Discurso Expositivo “ in *Iniciação à Museologia*”, Op. Cit, pp.137-143

PEARCE Susan M., “*Collecting Reconsidered*”, Leicester, 1991, p. 150.

PEREIRA, Eduardo C. N., "*Ilhas de Zarco*", Volume II, 4.ª edição, Funchal 1989 – p.p 179 a 180.

RIVIÈRE, Georges Henri, "*La Museologie selon Georges Henri Rivière* », Paris, Dunod, 1989.

RÚSSIO, Waldisa, "Museu, Museologia, Museólogos e Formação", in *Revista de Museologia*, n.º 4, 1989, S.P., Instituto de Museologia de S. Paulo, p.11.

SCHOUTEN, Frank, La Funcion del Musco: Un Desafie Permanent, in "*Museum*", Unesco, n.º 156, pp. 240 – 243

SILVA, Pe. Fernando Augusto da, MENEZES, Carlos Azevedo de, "Ingleses" in "*Elucidário Madeirense*", 1.ª edição da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Funchal, 1984, vol II, p. 165

SOLA, Tomislav, Concept et Nature de la Museologie, in "*Museum*", Unesco, n.º 153, 1987, p.47.

WALKER, Carolyn; HOLMAN, Kathy, "The Embroidery of Madeira", Union Square Press, New York, 1987.

Bibliografia consultada

CARITA, Rui. "*Paulo Dias de Almeida e a Descrição da Ilha da Madeira*" DRAC, Funchal, 1982.

CLODE, Luis Peter. "*Registo Bio-Bibliográfico de Mdeirenses. Séculos XIX E XX*". Edição da Caixa Económica Funchal, 1994.

FARIA, Margarida Lima de. "Muscos: educación o diversión? Un estudio sociológico del papel de los museos en un mundo globalizado". In *Revista de Museologia*, Fevereiro, Asociacion Espanola de Museólogos. p18-25. 2000

FENTRESS, James e WICKHAM, Chris, “Memória Social”, Editorial Teorema, Lda, Lisboa, 1992.

FOUCAULT, M. “As palavras e as coisas: uma Arqueologia das ciências humanas”. Lisboa Portugália editora, 1966

GUILLAUME, Marc. “A política do Património”, Campo das Letras- Editores, S.A.,1ª edição 2003 Porto

GUILLAUME, Marc. “A política do Património”, Campo das Letras- Editores, S.A.,1ª edição 2003 Porto

MOREIRA, Isabel M. Martins – “Museus e Monumentos em Portugal”, 1772-1974 Universidade Aberta, Lisboa,1989.

MOUTINHO, Mário. “Museus e Sociedade. Monte Redondo – Portugal Museu Etnológico”, 1989. Coleção Cadernos do Património n.º 5

NABAIS, António. “Os ecomuseus em Portugal”. in *Museum* nº 148, p. 211, 1985.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz (coord.) – “Iniciação à Museologia”, Universidade Aberta, Lisboa
GUILLAUME, Marc. “A política do Património, Campo das Letras- Editores, S.A.,1ª edição 2003 Porto

Revistas

Revista Mensal Arte e Ideias, “*Ilha da Madeira – Princesa do Atlântico vestida de poesia e de sonho enfeitada*” Lisboa, Outubro 1997, n.º 19, p. 18.

Jornais citados

Diário da Madeira do Funchal, n.º 1203 , 11/8/1905

Diário da Madeira do Funchal, n.º 10.540, 20.4.1916

- Diário Notícias do Funchal n.º 52.981, 30.8.2002
Diário Notícias do Funchal n.º 12.001, 23.02.1916
Diário da Madeira do Funchal, n.º 14035, 31.01.1925
Diário Notícias do Funchal, n.º 11780, 15.10.1925
Diário da Madeira, Funchal, n.º 14.065, 12.3.1935
Diário Madeira do Funchal 13.6.1940
Diário Madeira do Funchal, n.º 45037, 5.8.1945, p. 1
Diário de Notícias do Funchal, n.º 32018, 15.5.1980, p. 7.
Ana Correia Martin, in Revista do Diário de Notícias do Funchal, 2004 pp.10 – 14
Roberto Ferreira, in Diário de Notícias do Funchal, 15/10/96, p. 14
Patrícia Xavier, in Revista Diário de Notícias do Funchal, 28/2/99, p. 9

Bibliografia citada
na Proposta de Projecto Museológico do Palacete do Lugar de Baixo

DECA, Edgar Salvatori; *Memória e Cidadania*, in Secretaria Municipal da Cultura – Departamento do Património Histórico, São Paulo, 1982, p. 131.

GUERRA, M. Luísa; *Temas de Filosofia*, Ed. Empresa Literária Fulminense, Porto, 1980

MALINOWSKY; B. *Uma Teoria Científica da Cultura*, Edições Rios de Janeiro, 1962

MOUTINHO, Mário; *Sobre o conceito de Museologia Social*, In Cadernos de Museologia, Lisboa Centro de Estudos de Sociomuseologia ISMAG-UHTV, vol 1, 1993.

Bibliografia consultada na Proposta de Projecto Museológico do Palacete do Lugar de Baixo

RIBEIRO, João Adriano; “Ponta do Sol – subsídios para a história do concelho”,
Edição Câmara Municipal da Ponta do Sol, Funchal, 1993.

SILVA, Padre Fernando Augusto de Menezes e Menezes, Carlos Azevedo;
“*Elucidário Madeirense*”, 2.ª edição. Vol 1 A-E. 1940, Funchal, Edição Junta Geral do
Distrito do Funchal.

VIEIRA, Alberto e outros; “História da Madeira”, Edição Secretaria Regional da
Educação, 1.ª ed, Funchal 2001.

Diários, Jornais e Revistas consultados na Proposta do Projecto Museológico do Palacete do Lugar de Baixo

ANGELO; Miguel

ARCHAIS propõe classificação do imóvel: Antigo Palacete da Família Zino, in
Diário de Notícias, Funchal 18 de Setembro de 2001, p.8.

Capela aberta ao público, in Diário de Notícias, Funchal, 4 de Agosto de 2002,
p.7.

Capela dos Zinos tem andaimes dentro: José Manuel Coelho denuncia, in Diário
de Notícias, Funchal 24 de Maio de 2001, Suplemento Autárquicas 2001, p.8.

É preciso guarda-chuva para assistir à missa em tempo de chuva na capela do
Lugar de Baixo, in Tribuna da Madeira, Funchal 12 de Junho de 2002, p. 18.

GONÇALVES, Sónia

Já neste mês: Obras no solar dos Zinos, no Lugar de Baixo, Ponta do Sol, in
Notícias da Madeira, Funchal 6 de Agosto de 2002, p.10.

Monumento classificado fica “mutilado” – Lugar de Baixo, in Diário de Notícias, Funchal 16 de Setembro 2001, p.16.

ORNELAS, Sílvia

Palacete dos Zinos está a ser recuperado, in Jornal da Madeira, Funchal 19 de Outubro de 2002, Suplemento Ponta do Sol, p. XXII.

Palacete dos Zinos vira unidade Hoteleira: Ponta do Sol, in Diário de Notícias , Funchal, 12 de Setembro de 2002, p.7.

Populares querem classificar Palacete dos Zinos: Governo quer exploração turística, Funchal 28 de Janeiro de 2001, p.10.

RAMOS, João e SANCIO, Gomes

Solar dos Zinos vai ser recuperado neste Verão – Destino a dar ao palacete ainda não está definido, in Jornal da Madeira, Funchal, 21 de Julho de 2002. p. 9.

Turismo poderá ser a solução: Solar dos Zinos poderá ser recuperado para o próximo ano, in Notícias da Madeira, Funchal 7 de Dezembro de 2001, p. 6

Revista

Revista da Faculdade de Letras, Ciências e Técnicas do Património, Porto 2002, 1.ª Série, volume 1, pp.221 a 246.

Separata do Boletim Distrital, n.º10, Outubro de 1954, Escola Prática e Elementar da Agricultura.

Sites

Consultados na Proposta do Projecto Museológico do Palacete do Lugar de Baixo

<http://alca-cstp.ine.pt>

<http://www.minom-icom.org/textos2>.

Museologia, nova museologia, ecomuseologia comunitária... outras museologias.

15. Anexos

Anexos documentais de 1 a 5

Anexo documental 1

MODO DE PRODUÇÃO

Os bordados da Madeira, dividem-se por três tipos:

BORDADOS ANTIGOS - Os primitivos especialmente ao sabor popular, belos e simples.

BORDADOS CLÁSSICOS - Sucederam aqueles. Estes são desenhados e estampados, com toque mais elaborado intelectualmente.

BORDADOS MODERNOS - Adaptações aos mercados de consumo actuais.

ACTUALMENTE: $\left\{ \begin{array}{l} 1 \text{ O desenho é criado por um "Desenhador Criador de Bordados" ou adaptado por um técnico desenhador.} \end{array} \right.$

$\left. \begin{array}{l} 2 \end{array} \right\} \begin{array}{l} \text{É colocada uma "chapa ao mesmo papel sobre o original, e,} \\ \text{por aqui, é "picotada" a chapa com uma máquina própria de} \\ \text{picotagem.} \\ \text{É feito sobre papel vegetal, e que se chama "Original".} \end{array}$

$\left. \begin{array}{l} 3 \end{array} \right\} \begin{array}{l} \text{Com a chapa sobre o tecido a bordar, usa-se uma pasta à} \\ \text{base de parafina, azul e petróleo e estampa-se no pano.} \\ \text{Seguindo as normas do Original, o pano estampado é} \\ \text{passado à bordadeira, que executa a arte final (bordado).} \end{array}$

$\left. \begin{array}{l} 4 \end{array} \right\} \begin{array}{l} \text{A peça bordada, de seguida é lavada e passada a ferro. Os} \\ \text{recortes são feitos de seguida nos trabalhos, trabalhos que} \\ \text{tem motivos abertos. Depois a peça é engomada, dobrada,} \\ \text{embalada por fim.} \end{array}$

A criação de Bordados, contagem técnica dos pontos, estampagem, colorido, registo - é feito na fábrica de Bordados. Há um "agente" da fábrica que se responsabiliza pela distribuição dos bordados às bordadeiras especialmente na zona rural. A bordadeira executa este trabalho domesticamente. Volta à fábrica para pagamento e acabamentos. Nas fábricas existem os empregados e as operárias. São estas operárias que preparam as estampagens e os acabamentos.

O sistema de comercialização principal pelo "mostruário" das peças executadas, ou pela sugestão dos "clientes".

Os preços da mão de obra são feitos a partir de "contagem" do desenho, a saber: Todas as espécies de pontos usados nessas peças peças tem uma base calculada por unidade ou por metro.

Exemplo: por cada "pétala" bordada entre um tamanho mínimo e o máximo desenhado, é contado um ponto industrial. Acima da área máxima para um ponto ajustam-se percentagem.

Um metro de "caseado liso" conta 60 pontos industriais e, assim, outros, têm cálculos compatíveis.

Uma vez tomadas as quantidades dos pontos industriais, estes são multiplicados por uma base legal e acha-se o preço a ser pago pela peça.

Note que a quantidade de pontos industriais nada tem a ver com os pontos de agulha que a bordadeira dá.

Exemplo: Uma peça desenhada tem:

Fôlhas fechadas - 1 pt. cada	436	—————	436
Fôlhas Abertas - 1 1/2 pt. cada	120	—————	180
Ilhós - 1 pt. cada	190	—————	190
* Caseado liso <u>10 metros</u> a 60 pts cada metro		—————	<u>600</u>
		TOTAL	————— <u>1.406</u> pontos industriais

A base oficial para este ano é 1.02

Então: $1406 \times 1.02 = 1.741\00 a mão de obra.

PRODUTOS PRODUZIDOS

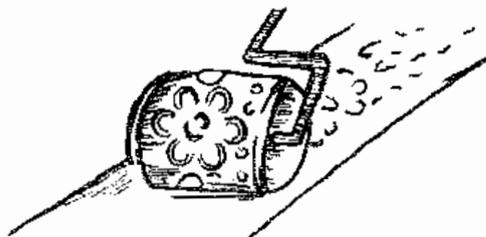
Dentro da fabricação básica, podemos dividir a produtividade de bordados pelos seguintes e itens:

ROUPA DE MESA	}	Jogos de toalhas - individuais e de banquete (1 toalha conjunto de guardanapos)
		Jogos individuais de mesa (1 toalhinha, (rectângular, oval, redonda ou semi -oval, com o guardanapo)
		Peças decorativas avulsas para mesa (diversos padrões)
		Jogos para cocktail, etc.

* Os pontos calculados a metro são medidos por um curvímeter

Eram repetitivos, de uma certa monotonia; mas de um encanto particular.

Eram esculpidos em rodizios de buxo, em alto relevo e depois rodadaos com finta sobre os panos. Geralmente eram "tiras" que depois se confeccionavam.



OS BORDADOS CLASSICOS - São ainda desenhados em papel vegetal, picotado numa chapa sobreposta ao original e estampados com pasta azul.

OS BORDADOS MÓDERNOS - São preparados pelo mesmo processo do classico; mas o tipo do desenho é mais simples permitindo-se aos coloridos.

Tanto o bordado antigo como o bordado clássico, se genuíno, não comporta colorido. Devem se brancos - tanto o pano como a linha que o borda.

No bordado clássico, usa-se linhos brancos ou crú e para os brancos, o bordado deve ser em linha branca ou azulada.

Se for outra cor, só a gosto.

Nos bordados sobre linho crú, a linha deve ser de uma só cor que vai desde o beije ao tom do pano ao castanho escuro.

A beleza do desenho, salienta-se pelo recorte das partes abertas dos motivos - ficando o bordado apenas como contorno ou motivo de composição.

O desenho clássico não é descritivo. Ele sugere no pano a ideia artística.

Só assim, seria genuíno.

No entanto, por evolução e gostos comerciais, passou-se a usar multicores nesses desenhos e a tentativa de descrever motivos, colorindo-os.

Usam cores garridas nessa tentativa. Nessa tentativa e como esse tipo de desenho é quase barroco, no todo, a vibração geral, faz efeitos agradáveis ... ou não.

Quem se der à pesquisa, entenderá facilmente que o desenho clássico genuíno só permite uma cor.

ROUPA DE QUARTO de dormir (cama)	{ Jogos de Colcha Jogos de lençóis Naperons, conjuntos, cortinas, etc.
BANHO	{ Toalhinhas de barba Toalhinhas de mãos Toalhas de banho
ROUPA DE SENHORA	{ Roupas íntimas Blusas Vestidos Modas, lenços, etc.
ROUPA DE CRIANÇA	{ Jogos completos ou avulsos para quarto de bebé (berço, cortinados, fronhas, etc.) Lençolinhos Roupa para recém nascido Roupa para Batisado Vestidinhos, etc. etc.
DIVERSOS *	{ Toalhas de altar Paças inacabadas Monogramas, etc.

TIPO DE DESENHO

Bordado antigo - Estes desenhos muito antigos eram elaborados por figuras geométricas, compostas especialmente de ilhós e folhas abertas:
exemplo



* Naturalmente, a finalidade decoradora do bordado, adapta-se a qualquer produto que a requeira. Os acima citados são básicos desta Ind. Bord. da Madeira.

Os trabalhos modernos - sulere organdi, cambraias, é tecidos leves ou com aplicações, são decorrências do meio bordador e de influência de mercados.

Usam-se cores "pastel", delicadas e harmonizadas.

Não classificaríamos este tipo como "Bordado da Madeira", mas aceitamos o facto de ser bordado na Madeira.

Leandro Fardim
Técnicos Especialistas
Sector do Ilesculo
I. B. T. A. M.

Anexo documental 2
Decreto Regional n.7/78/M



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Das séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22550 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, sa vo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 25/78

Considerando que nas empresas intervencionadas adiante identificadas, quer pela complexidade dos problemas que apresentam, quer por falta de elementos, quer ainda pelo facto de nos últimos dois meses, por razões conhecidas, não se terem verificado reuniões do Conselho de Ministros, se demonstrou manifestamente impossível fazer cessar a intervenção do Estado dentro dos prazos anteriormente fixados;

Considerando que se impõe legitimar, entretanto, a continuidade da respectiva gestão, para o que, nos termos do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, se torna necessário prorrogar o prazo da intervenção do Estado nessas empresas:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1978, resolveu:

Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, que sejam prorrogados, até 30 de Junho de 1978, os prazos da intervenção do Estado nas empresas sob tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia a seguir indicadas:

- Abel Alves de Figueiredo, L.^{da}
- António Alves & C.ª, Filhos, Sucessores.
- Biolacta — Sociedade Portuguesa para Tratamento de Leite por Processos Microbiológicos, L.^{da}
- Companhia Fiação de Crestama, L.^{da}
- Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar, S. A. R. L.
- Corame — Construtora Metálica, S. A. R. L.
- Estaleiro António Pena.
- Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L.
- Gris — Impressores, S. A. R. L.
- Grupo Handy.
- Grupo TMT.
- João Nunes da Rocha.
- José Tomás Henriques, Sucessores, L.^{da}
- Lanofabril, L.^{da}
- Manuel Pereira Roldão & Filhos.
- Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.^{da}

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 25/78:

Prorroga, até 30 de Junho de 1978, os prazos da intervenção do Estado em empresas sob tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia.

Resolução n.º 26/78:

Prorroga, até 30 de Junho de 1978, os prazos de intervenção do Estado em várias empresas tuteladas pelo Ministério da Agricultura e Pescas.

Declaração:

De ter sido rectificad a declaração de transferências de verbas (segunda declaração), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 7/78/M:

Cria o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IRTAM) e aprova o seu estatuto.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 238, de 14 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 427/77:

Prorroga o prazo de pagamento da contribuição predial, rústica e urbana.

- h) Definir regras para avaliação da qualidade dos bordados, tapeçarias e artesanato;
- i) Verificar e controlar a qualidade dos tecidos a empregar no bordado da Madeira;
- j) Emitir boletins de registo de importação e exportação, bem como proceder às suas rectificações e prorrogações;
- l) Emitir certificados de origem e de garantia e proceder à selagem do bordado, tapeçarias e demais artesanato;
- m) Definir, em colaboração com as entidades competentes, a política de abastecimento de matérias-primas necessárias à laboração normal das actividades sob a sua alçada;
- n) Importar directamente e/ou armazenar matérias-primas, quando tal se justifique para o normal funcionamento das actividades do bordado, tapeçarias e demais artesanato;
- c) Promover a constituição de empresas de qualquer natureza, em especial de cooperativas e sociedades de economia mista, quando tal se torne necessário para a óptima produção das mercadorias que estão sob a sua alçada, bem como ainda para a expansão ou dimensionamento dos mercados e ainda para os casos previstos na alínea j) do artigo anterior;
- p) Promover a elaboração de acordos internacionais sobre materiais referentes a actividades artesanais;
- q) Organizar ou promover festivais, feiras de actividades artesanais, folclore e etnografia;
- r) Estabelecer estreita ligação com os diversos departamentos oficiais com atribuição em actividades artesanais, de modo a assegurar-se o melhor aproveitamento dos meios disponíveis;
- s) Colaborar na programação da actividade de museus relacionados com o bordado, tapeçarias e artesanato;
- t) Estimular e promover o desenvolvimento de publicações especializadas, conferências, colóquios ou seminários sobre bordados, tapeçarias e artesanato, folclore, etnografia e antropologia;
- u) Dar pareceres, informações e fazer propostas ao Governo Regional sobre assuntos relacionados com o bordado, tapeçarias e artesanato;
- v) Promover e organizar serviços para o registo industrial sobre desenhos e modelos empregados pelos produtores da Região nas actividades sob sua jurisdição, bem como promover a sua publicidade e criar centros de exposição com os meios ao seu dispor;
- x) O IBTAM poderá fixar preços mínimos a pagar à produção.

CAPÍTULO II

Dos órgãos do Instituto

Art. 4.º — 1 — O IBTAM goza de autonomia administrativa e financeira.

2 — São órgãos do Instituto o conselho administrativo, a direcção e o conselho do artesanato.

3 — A direcção é constituída por um presidente e dois vogais, que exercerão as suas funções sujeitos ao regime legal de acumulações vigente na função pública.

4 — O conselho administrativo é constituído pela direcção e dois elementos designados pelas unidades de produção, sendo um em representação do sector do bordado e tapeçarias e outro dos vimes e demais artesanato.

5 — O presidente da direcção é presidente do conselho administrativo.

6 — O IBTAM fica na dependência do Governo Regional da Madeira, a quem compete nomear o presidente da direcção e os dois vogais, sob proposta daquele.

7 — Os mandatos dos membros do conselho administrativo designados pelas unidades de produção têm a duração de quatro anos.

8 — O conselho do artesanato é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Oito representantes do Governo Regional da Madeira, em representação das secretarias que tenham a seu cargo os serviços de indústria, agricultura, turismo e trabalho, dois por cada um dos referidos serviços;
- b) Um representante da delegação, no Funchal, do Fundo de Fomento de Exportação ou do organismo que o substitua;
- c) Três representantes das cooperativas, sendo um de cada um dos sectores do bordado e tapeçaria, vimes e demais artesanato;
- d) Três representantes dos sindicatos e três representantes de associações patronais de sectores de actividades diferentes no âmbito do IBTAM.

9 — O conselho do artesanato terá um presidente designado pelo Governo Regional da Madeira, apenas com voto de qualidade, e três vice-presidentes eleitos entre os membros do conselho do artesanato.

10 — Os elementos indicados nas alíneas c) e d) serão eleitos pelas cooperativas e respectivos sindicatos e associações patronais.

11 — A duração do mandato dos membros eleitos para o conselho do artesanato é de quatro anos.

12 — Os membros dos órgãos do Instituto não têm direito de voto sobre assunto que lhes diga pessoalmente respeito, podendo o sector em questão fazer-se representar por outro elemento que não tenha impedimento pessoal.

13 — Os membros do conselho administrativo integrarão o conselho do artesanato sem direito a voto.

Art. 5.º — 1 — A gerência do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira compete à direcção.

2 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana, de cujas decisões será lavrada acta, e considera-se legalmente constituída com a presença de dois dos seus membros.

3 — A direcção poderá reunir extraordinariamente sempre que o presidente o julgar conveniente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Art. 6.º — 1 — Compete, em cada ano, ao conselho administrativo elaborar:

- a) Os orçamentos ordinários e suplementares das receitas e despesas do Instituto;

- b) O plano de actividades;
- c) O plano de distribuição das verbas orçamentadas para assistência financeira;
- d) O relatório e a conta de gerência;
- e) Regulamentos para aprovação do Governo Regional.

2—O conselho administrativo reunirá nos casos previstos neste diploma e considera-se legalmente constituído com a presença de três dos seus membros.

3—O conselho administrativo poderá reunir extraordinariamente sempre que o presidente ou dois dos seus membros o julgarem conveniente.

Art. 7.º — 1 — Compete ao presidente do Instituto, mediante deliberação da direcção:

- a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o quadro do pessoal técnico e proceder à sua contratação;
- c) Fornecer à Alfândega do Funchal o nome dos produtores e exportadores inscritos, para efeito de isenção de direitos.

2—O presidente poderá delegar as suas funções em qualquer dos vogais.

3—Para obrigar o Instituto é bastante a assinatura do presidente e de um dos vogais da direcção. No impedimento daquele é suficiente a assinatura dos dois vogais da direcção.

Art. 8.º — 1 — O conselho do artesanato funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.

2—Em cada ano, o conselho deve reunir-se ordinariamente:

- a) Até 31 de Janeiro, para apreciar e aprovar o plano de assistência financeira;
- b) Até 31 de Março, para apreciar e aprovar o relatório e conta de gerência do ano anterior;
- c) Até 15 de Dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte, bem como para deliberar sobre a atribuição de prémios e plano de actividades.

3—As deliberações são sempre tomadas por maioria simples.

4—O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos vice-presidentes.

5—Na ausência do presidente designado pelo Governo Regional, tem voto de qualidade o vice-presidente em exercício de presidência.

6—A convite do presidente, poderão tomar parte nas reuniões do conselho, sem direito a voto, quaisquer individualidades cuja participação seja de interesse para os assuntos a tratar.

7—Nas reuniões do conselho servirá de secretário, sem voto, um funcionário do IBTAM a designar pelo presidente do conselho do artesanato.

CAPÍTULO III

Dos serviços

Art. 9.º — 1 — O IBTAM disporá dos seguintes serviços:

- a) Departamento técnico;
- b) Departamento administrativo.

2—Cada um destes departamentos terá as divisões convenientes que a experiência for considerando como necessárias.

TÍTULO II

Da actividade artesanal

CAPÍTULO I

Da produção

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 10.º — 1 — Considera-se artesanato a actividade humana de produção, transformação e reparação de bens ou de prestação de serviços realizados mediante um processo em que a intervenção pessoal constitua factor predominante, obtendo-se um resultado final individualizado que não se adapta à produção industrial totalmente mecanizada ou em grandes séries.

2—São também considerados artesanato, para efeitos do presente diploma, os bordados e tapeçarias feitos à mão com pontos autorizados pelo IBTAM, bem como a obra de vimes.

3—As dúvidas surgidas serão resolvidas pelo conselho do artesanato do IBTAM.

Art. 11.º — 1 — Produtor é a entidade singular ou colectiva que intervém no todo ou na parte final do processo de produção de um artefacto.

2—Todo o produtor que faça do comércio ou da indústria profissão está obrigado a inscrever-se no IBTAM.

Art. 12.º — 1 — O bordado e tapeçarias da Madeira referidos no presente estatuto consideram-se como bordado e tapeçaria manual.

2—Fica vedado em toda a Região o fabrico de bordado da Madeira e tapeçaria à máquina.

Art. 13.º — 1 — As matérias-primas e/ou acessórios da actividade artesanal, importados directamente pelo Instituto ou para depósito nos seus armazéns, no exercício da competência definida no artigo 3.º deste decreto, beneficiam de isenção fiscal nos termos das leis vigentes ou que venham a ser aplicadas à importação de matérias-primas para a indústria dos bordados, tapeçarias e artesanato.

2—Todo o produtor inscrito no IBTAM pode beneficiar da isenção fiscal apontada no n.º 1 deste artigo, desde que os bens importados sejam depositados nos armazéns do IBTAM e o seu uso fiscalizado por este mesmo organismo.

3—A transferência de matérias-primas e/ou acessórios nos termos do n.º 1, de produtor a produtor, só é permitida mediante autorização fundamentada da direcção do Instituto.

SECÇÃO II

Da assistência financeira e técnica

Art. 14.º — 1 — O IBTAM poderá garantir assistência financeira a empresas produtoras de bordados, tapeçarias, artesanato e obra de vimes, nomeadamente para efeitos de reconversão, nos termos da resolução do Conselho de Ministros de 12 de Junho de 1975 ou da legislação que a venha a substituir.

2 — Poderá também garantir assistência financeira a todo o produtor que se proponha investigar sobre novas actividades artesanais ou sobre novas formas de produção das actividades existentes, ou ainda que pretendam investigar em maquinismos para a fabricação de novos artefactos reputados de interesse regional.

3 — O IBTAM pode ainda intervir como associado em empresas de economia mista, tanto para a produção como para a distribuição ou comercialização dos produtos artesanais.

4 — A assistência financeira poderá assumir, nomeadamente, a forma de fornecimento de matérias-primas ou de adiantamento para produtores inscritos.

5 — Além de assistência financeira própria, poderá o IBTAM colaborar, entre outras entidades, com o Secretariado Regional da Banca e com o IAPMEI, com vista ao financiamento de actividades artesanais com interesse para a Região.

Art. 15.º O IBTAM poderá garantir assistência técnica aos produtores inscritos, através dos seus serviços, nomeadamente no que se refere a estudos de mercados e outros, núcleos de apoio a cooperativas e pequenos produtores e serviços de publicações, dentro dos meios com que venha a ser dotado.

CAPÍTULO II

Da distribuição e comercialização

SECÇÃO I

Da distribuição

Art. 16.º — 1 — Todo o distribuidor de produtos provenientes de actividades artesanais será obrigado a inscrição no Instituto.

2 — O IBTAM proporá ao Governo Regional, até 31 de Dezembro de cada ano, o contingente máximo de entrada de artesanato proveniente de outras regiões que não prejudique a produção regional.

3 — Todo o artesanato nas condições do número anterior será submetido aos serviços técnicos do Instituto, a fim de fiscalizar a sua qualidade e aposição de marcação.

4 — Na falta de um mínimo de qualidade exigível, de acordo com critérios a estabelecer pelos serviços técnicos do Instituto, será vedada a venda do produto no mercado local.

Art. 17.º — 1 — O IBTAM controla a qualidade dos bordados, tapeçarias e artesanato da Madeira em exposições no País ou no estrangeiro.

2 — A organização de exposições e feiras de actividades artesanais provenientes de outras origens na Região Autónoma da Madeira carece de parecer do Instituto.

3 — O parecer deverá ser recolhido com a antecedência mínima necessária à apreciação do pedido para a realização dos certames referidos no número anterior.

SECÇÃO II

Da comercialização

Art. 18.º — 1 — Ficam sujeitos à autorização do Instituto o comércio e a exportação do artesanato do arquipélago, sendo obrigatória a inscrição dos comerciantes no IBTAM.

2 — O Instituto estabelecerá preços mínimos e condições de venda, que os comerciantes serão obrigados a respeitar.

3 — É proibido conceder bônus ou vantagens especiais que fraudem os preços mínimos estabelecidos, seja qual for a razão ou pretexto invocados.

SECÇÃO III

Da publicidade e dos prémios

Art. 19.º — 1 — O IBTAM terá competência para fazer a propaganda do artesanato directamente ou através de empresas da especialidade.

2 — O IBTAM poderá, para efeitos de prospecção, conceder assistência financeira e/ou técnica ao produtor, distribuidor ou comerciante de artesanato.

3 — Adentro das funções de promoção dos produtos de artesanato da Região, compete ao Instituto, nomeadamente, organizar exposições, colaborar em certames da especialidade e promover o intercâmbio com organizações congéneres.

Art. 20.º O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira poderá atribuir os seguintes prémios:

- a) Prémios de qualidade e originalidade;
- b) Prémios de investigação;
- c) Prémios de exposição;
- d) Prémios de crítica;
- e) Prémios de exportação.

CAPÍTULO III

Dos meios financeiros

Art. 21.º Constituem receitas do IBTAM:

- a) As dotações especiais atribuídas pelo Estado e pela Região Autónoma da Madeira;
- b) O produto das multas aplicadas nos termos do artigo 30.º do presente diploma, antes de os autos serem enviados ao tribunal;
- c) As dotações, heranças ou legados;
- d) O produto de administração dos seus bens;
- e) Os dividendos resultantes da participação em sociedade;
- f) O produto da cobrança das taxas que lhe venham a ser atribuídas pelo Governo Regional da Madeira.

Art. 22.º O Governo Regional da Madeira pode autorizar o IBTAM a contrair empréstimos para o exercício das suas atribuições.

Art. 23.º As disponibilidades do Instituto serão aplicadas:

- a) Na manutenção da sua administração e serviços;
- b) Na assistência financeira a prestar nos termos do presente diploma;
- c) Na concessão de prémios;
- d) No pagamento dos demais encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

Art. 24.º O património do ex-Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira é transferido para as seguintes entidades:

- a) Para o Governo Regional é transferido o que ficará afecto a funções de assistência social e de previdência: propriedade do Vale Formoso e creche e jardim-de-infância anexos ao Conjunto Habitacional do Til;
- b) Aqueles valores que estão affectos ao Fundo Corporativo serão objecto de compensação entre débitos e créditos, cumprindo ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira estabelecer a forma e prazos de liquidação dos débitos e utilização dos créditos resultantes daquela compensação;
- c) O restante património é transferido para o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, podendo o Bairro da Levada de Santa Luzia e o Conjunto Habitacional do Til passar aos seus utentes, nomeadamente em regime de propriedade resolúvel.

CAPITULO IV

Do pessoal

Art. 25.º — 1 — Transita para o IBTAM todo o pessoal do ex-Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira que não opte pela sua integração na Associação dos Industriais de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

2 — O estatuto do pessoal ao serviço do IBTAM será o do funcionalismo público.

Art. 26.º O estatuto dos membros do conselho administrativo será regulado pelo Governo Regional.

Art. 27.º — 1 — Podem exercer funções de carácter específico no IBTAM, em comissão de serviço, por período não superior a um ano ou pelo período do mandato, quando se tratar do exercício e cargo no conselho administrativo, funcionários do Estado e de outros institutos públicos, das autarquias locais, bem como trabalhadores das empresas públicas, os quais manterão todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, incluindo os benefícios de aposentação, reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período de comissão como serviço prestado nesse quadro.

2 — Também os trabalhadores do IBTAM podem exercer funções noutro instituto público, autarquias locais ou empresas públicas, em comissão de serviço, mantendo todos os direitos inerentes ao seu estatuto profissional, considerando-se todo o período da comissão como serviço prestado no IBTAM.

3 — Os trabalhadores em comissão de serviço, nos termos dos números anteriores, poderão optar pelo vencimento anteriormente auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções que vão desempenhar.

4 — O vencimento dos trabalhadores em comissão de serviço constituirá encargo da entidade onde se encontrem a exercer efectivamente funções.

CAPITULO V

Da fiscalização, transgressões e sanções

Art. 28.º — 1 — O Instituto definirá normas sobre a produção, matérias-primas a empregar, qualificação

dos produtos, mínimos de qualidade, preços mínimos sobre distribuição e comercialização e à produção.

2 — Todo o produtor, distribuidor e comerciante de bordados, tapeçarias e artesanato em geral fica sujeito à acção disciplinar do Instituto e, pela inobservância do preceituado no presente decreto, incorre nas respectivas sanções.

Art. 29.º — 1 — O Instituto procederá à fiscalização da produção, distribuição e comércio dos artefactos, bordados, tapeçarias e artesanato.

2 — Os funcionários do Instituto encarregados do serviço de fiscalização, para os efeitos deste diploma, são considerados agentes da autoridade, podendo levantar autos das diligências que efectuarem, neles exarando as declarações prestadas pelos infractores na justificação ou explicação dos seus actos.

3 — Os funcionários do Instituto encarregados da fiscalização poderão fazer a apreensão dos objectos que se relacionem com a prova de infracção à lei ou às determinações do Instituto.

4 — O acto será sempre assinado pelo funcionário do Instituto que o levantar e, se possível, pelo transgressor, seu representante ou empregado que assistiu à diligência.

5 — A pessoa que impedir as diligências dos funcionários do Instituto, devidamente credenciados, incorrerá nas disposições do artigo 31.º do presente diploma.

Art. 30.º — 1 — A violação do estabelecido neste diploma importa, quando outras penalidades não tenham sido previstas, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa de 1000\$ até 10 000\$;
- c) Suspensão de todo o apoio financeiro pelo período de um ano;
- d) Proibição do exercício da actividade.

2 — A venda de mercadorias por preço inferior ao limite fixado ou em condições diferentes das estabelecidas será punida com multa variável entre 5000\$ e 10 000\$.

3 — A produção, distribuição ou venda de mercadorias não permitidas ou de forma diversa da permitida, multa variável de 9000\$ até 10 000\$ acumulada com a apreensão dos objectivos respectivos.

4 — A fuga ao pagamento das taxas, multa de 10 000\$.

5 — No caso de reincidência, a pena será agravada. Na aplicação das sanções será tomado em conta o facto de reincidência.

Art. 31.º — 1 — Compete ao conselho administrativo do IBTAM a aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

2 — A proibição do exercício da actividade é da competência do conselho do artesanato do IBTAM.

Art. 32.º Se as multas não forem pagas voluntariamente, no prazo de trinta dias, serão os autos enviados ao tribunal competente e os infractores julgados em processo de transgressão.

Art. 33.º — 1 — Das deliberações da direcção ou do conselho administrativo cabe recurso para o conselho do artesanato; das deliberações deste acerca da matéria prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º cabe recurso para a competente Secretaria Regional.

2 — Os recursos previstos no presente diploma deverão ser interpostos no prazo de vinte dias, a contar da data da notificação da deliberação recorrida, devendo as alegações ser apresentadas com o requerimento de interposição do recurso.

3 — As questões suscitadas no foro da actividade do IBTAM serão apreciadas pelo competente tribunal judicial.

Art. 34.º Compete ao Governo Regional regulamentar a matéria contida no presente diploma.

Art. 35.º O presente diploma entra em vigor a dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Fevereiro de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 10 de Fevereiro de 1978.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Anexo documental 3

Tabela de contagem dos pontos

Anexo documental 4

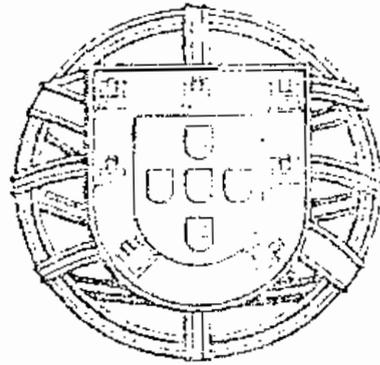
Dossier Legislativo Regional n.º 22/98/M



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Bordados
Tapeçarias, Text. e Art. da R.A.M.

DOSSIER LEGISLATIVO

Bordadeiras de Casa da Madeira



I - A
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é apenas constituída pela parte A



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 41/98:
Viagem do Presidente da República à República da Polónia 4818

Ministério da Economia

Decreto-Lei n.º 292/98:
Aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral do Turismo 4818

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto-Lei n.º 293/98:
Altera os artigos 1.º, 3.º e 4.º e o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 112/95, de 23 de Maio, e revoga a Portaria n.º 552/95, de 8 de Junho — normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado de moluscos bivalves vivos 4828

Decreto-Lei n.º 294/98:

Estabelece as normas relativas à protecção dos animais durante o transporte e revoga o Decreto-Lei n.º 153/94, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 160/95, de 27 de Fevereiro 4838

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M:
Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho (regula a actividade das bordadeiras de casa) 4852

Decreto Legislativo Regional n.º 23/98/M:
Converte a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira em Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira 4856

Decreto Legislativo Regional n.º 24/98/M:
Cria nos Serviços de Acção Social do Centro de Segurança Social da Madeira a carreira de ajudante familiar 4860

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M

o Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho (regulamentação da actividade das bordadeiras de casa)

o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional 12/93/M, de 23 de Julho, suspendeu, por um prazo de quatro anos, o direito ao subsídio anual a auferir pelas bordadeiras de casa que decorria da legislação regional do trabalho domiciliário.

Essa suspensão tinha em vista assegurar uma transição suave do sistema do prémio de produtividade que anteriormente vigorava, atento o período de reestruturação do sector que então decorria.

Passados quatro anos e ultrapassadas as razões que fundamentavam, importa assegurar a aplicação do normativo suspenso, em termos que se mostrem exequíveis. Assim, em lugar de um processamento anual que, pelas características da actividade, resultaria, muitas vezes, no apuramento de um valor exíguo através de um processo moroso e pesado do ponto de vista burocrático, optou-se por um sistema que prevê o pagamento, em conjunto com cada remuneração a entregar à bordadeira na entrega do trabalho executado, de um duodécimo do respectivo valor. Esses duodécimos representarão, a final, no somatório de um ano, o subsídio anual em questão, recebido, por esta forma, de maneira simples e eficaz, sem exigência de um processamento, na maioria dos casos, não justificaria os montantes atribuídos.

Por outro lado, a experiência de aplicação prática da regulamentação demonstrou a necessidade de se proceder a algumas correcções do regime sancionatório previsto no diploma, por forma a obter-se maior eficácia, segurança e celeridade na fiscalização e penalização das infracções irregulares.

Estas alterações são ainda alterados alguns pormenores relativos à execução do trabalho das bordadeiras e eliminadas ou adaptadas normas cujos dispositivos foram ultrapassados por diplomas legais posteriores.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), 228.º, alínea f), ambos da Constituição, da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional 11/92/M, de 21 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Registo das bordadeiras de casa

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) As importâncias pagas, a título de remuneração e a título de subsídio anual.

- 2 —
- 3 — Até 31 de Janeiro de cada ano, o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira remeterá cópia dos registos actualizados com referência ao ano anterior à Inspeção Regional do Trabalho e ao Centro de Segurança Social da Madeira.

4 — Compete ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira o processamento informatizado das remunerações das bordadeiras de casa, para efeito do apuramento das contribuições a pagar ao Centro de Segurança Social da Madeira.

Artigo 7.º

Incumbência de trabalho

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Subsídio anual (um duodécimo do preço);
- r) Total a pagar [soma das alíneas f) e q)].
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Total das importâncias pagas, a título de preço e de duodécimo do subsídio anual;
- e)
- 3 —
- 4 —

5 — A composição, designações e aspecto tipográfico do documento designado por bilhete, bem como o seu período de validade como elemento de prova do trabalho executado, serão objecto de regulamentação própria, através de portaria conjunta dos secretários regionais que detiverem a tutela das áreas do trabalho, do artesanato e da segurança social.

Artigo 8.º

Remuneração

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Se a nódoa ou mancha não puder ser eliminada ou o bordado apresentar outras imperfeições susceptíveis de comprometerem irremediavelmente a respectiva qualidade, o dador de trabalho deverá remetê-lo, no prazo máximo de dois dias, ao departamento técnico do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, acompanhado de exposição escrita dos defeitos encontrados.

6 —
 7 — O departamento técnico do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira decide as questões suscitadas nos termos dos números anteriores no prazo máximo de três dias, constando obrigatoriamente da decisão tomada e comunicada por escrito ao dador de trabalho e à bordadeira de casa a contagem dos pontos executados e o montante da remuneração a pagar.

8 — (Anterior n.º 9.)

Artigo 10.º

Subsídio anual

1 — Em simultâneo com o pagamento das remunerações, nos termos previstos no artigo 8.º, será pago à bordadeira de casa um valor correspondente a um duodécimo do montante dessa remuneração.

2 — O somatório dos duodécimos recebidos no período de um ano, nos termos do número anterior, representa, para todos os efeitos, o subsídio anual previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 440/91, de 14 de Novembro.

Artigo 11.º

Segurança social

1 —
 2 — A bordadeira de casa é garantido o direito a todas as prestações do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, incluindo o subsídio de desemprego nos termos da lei.

3 — As taxas de contribuições relativas à bordadeira de casa são calculadas pela aplicação da taxa global de 12%, correspondendo 10% ao dador de trabalho e 2% à bordadeira de casa, sobre o valor das remunerações efectivamente pagas e auferidas, com excepção das quantias pagas a título de subsídio anual.

4 —

5 — Para efeitos de registo de remunerações, o número de dias de trabalho é apurado proporcionalmente ao valor da remuneração declarada.

6 — A remuneração correspondente a 30 dias de trabalho bem como o critério de alteração desse montante são fixados por resolução do Governo Regional.

7 — As remunerações declaradas à segurança social são imputadas ao mês de processamento executado pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, sem prejuízo de, sempre que os montantes declarados sejam superiores aos fixados nos termos do número anterior, serem ainda imputados aos 11 meses que o precedem.

Artigo 13.º

Saques

1 —
 a)
 b)
 c)

2 — A falta de pagamento pontual da remuneração devida à bordadeira de casa, bem como dos duodécimos, do subsídio anual previsto no artigo 10.º constitui con-

tra-ordenação, punida com coima de 5000\$ a 50 000\$ por cada bordadeira em relação à qual se verifique a infracção.

3 — As representantes das bordadeiras, designadas por agentes, são aplicáveis as coimas previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, quando haja violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do presente diploma.

4 — Com o auto de notícia serão apuradas as quantias em dívida.

5 — O produto das coimas reverterá para a segurança social, sendo afectado à área da acção social.

6 — (Anterior n.º 3.)»

Artigo 2.º

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, os artigos 13.º-A, 13.º-B e 13.º-C, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

Notificações

1 — As notificações dos autos de notícia podem ser efectuadas directa e pessoalmente por qualquer funcionário da Inspecção Regional do Trabalho, desde que mandatado para o efeito, ficando este investido dos poderes que a lei geral confere para a realização desse acto.

2 — As notificações podem ainda ser efectuadas mediante carta registada, com aviso de recepção, expedida para o domicílio ou sede do notificando.

3 — A notificação considera-se feita na pessoa do infractor quando efectuada em qualquer outra que na altura o represente, ainda que não possua título bastante para o efeito, e presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo.

Artigo 13.º-B

Processamento e instrução

O processamento e instrução seguirão os trâmites estabelecidos no regime geral das contra-ordenações laborais.

Artigo 13.º-C

Regime substantivo e processual

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente diploma é aplicável às contra-ordenações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do presente diploma o regime geral das contra-ordenações.»

Artigo 3.º

A regulamentação da actividade das bordadeiras de casa, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, é republicada em anexo, com as alterações agora introduzidas.

Artigo 4.º

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à alteração do artigo 10.º, desde 1 de Janeiro de 1998.

2 — O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira procederá ao apuramento de todas as remunerações pagas às bordadeiras de casa desde 1 de Janeiro de 1998 e até à data de entrada em vigor do presente diploma, calculando os duodécimos correspondentes ao subsídio anual, cálculo que será comunicado aos dadores de trabalho para efeitos de pagamento, o qual deverá ocorrer até 31 de Dezembro de 1998, devendo os dadores de trabalho incluir a referência a esse pagamento, quando efectuado, na relação semanal prevista no artigo 4.º, n.º 2, do diploma alterado.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira de 21 de Julho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 28 de Agosto de 1998.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DA ACTIVIDADE DAS BORDADEIRAS DE CASA (DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/93/M, DE 23 DE JULHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/98/M, DE 18 DE SETEMBRO).

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma regula a actividade das bordadeiras de casa, aplicando-se a todas as situações em que haja incumbência de trabalho, no domicílio do trabalhador e sem subordinação jurídica, que consista na execução de bordado e tela bordada da Madeira, sendo as matérias-primas fornecidas gratuitamente pelo dador de trabalho.

Artigo 2.º

Sujeitos

As relações entre o dador de trabalho e a bordadeira de casa, nomeadamente no que concerne à incumbência de trabalho, à entrega do mesmo e ao pagamento da remuneração, podem ser estabelecidas directamente ou através de uma bordadeira de casa que represente um grupo destas, valendo, neste caso, como estabelecida directamente.

Artigo 3.º

Classificação das bordadeiras de casa

As bordadeiras de casa são classificadas da seguinte forma:

- Bordadeira manual de bordados — a que executa bordados manuais em tecido com o desenho estampado com pontos diversos, utilizando vários tecidos como algodão, linho, organdi, fibras sintéticas ou artificiais, lã e seda natural, e interpreta os desenhos e as especificações sobre as cores e linha a utilizar;
- Bordadeira manual de tapeçaria (tela) — a que borda tela, com o auxílio de agulhas, segundo

os modelos originais, utilizando vários tipos de pontos, consoante a obra a executar (ponto grado, miúdo, *gobelin*, alemão e *trame*).

Artigo 4.º

Registo das bordadeiras de casa

1 — O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira deve manter um registo individual das bordadeiras de casa, donde constem os seguintes elementos:

- O nome e a morada da bordadeira de casa;
- O número de beneficiário da segurança social e o número fiscal de contribuinte;
- A data do início da actividade;
- As importâncias pagas, a título de remuneração e a título de subsídio anual.

2 — Esse registo será elaborado mediante o envio ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, pelos dadores de trabalho, de uma relação semanal contendo os elementos previstos no número anterior ou as respectivas actualizações.

3 — Até 31 de Janeiro de cada ano, o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira remeterá cópia dos registos actualizados com referência ao ano anterior à Inspeção Regional do Trabalho e ao Centro de Segurança Social da Madeira.

4 — Compete ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira o processamento informatizado das remunerações das bordadeiras de casa, para efeito do apuramento das contribuições a pagar ao Centro de Segurança Social da Madeira.

Artigo 5.º

Deveres

1 — O dador de trabalho ou o seu representante deve respeitar a privacidade do domicílio da bordadeira de casa e os tempos de descanso e repouso da família.

2 — A bordadeira de casa está obrigada a guardar segredo sobre as técnicas e modelos que lhe estejam confiados, bem como a observar as regras de utilização e funcionamento dos equipamentos.

3 — No exercício da sua actividade, a bordadeira de casa não pode dar às matérias-primas e equipamentos fornecidos pelo dador de trabalho uso diverso do destinado à satisfação das suas incumbências de trabalho e deve respeitar os prazos de execução do trabalho.

Artigo 6.º

Segurança, saúde e ambiente de trabalho

No trabalho realizado pela bordadeira de casa é, designadamente, proibida a utilização de:

- Substâncias nocivas ou perigosas para a saúde da bordadeira de casa ou do seu agregado familiar;
- Equipamentos ou utensílios que não obedeçam às normas em vigor ou que representem risco especial para a bordadeira de casa, membros do seu agregado familiar ou terceiros.

Artigo 7.º

Incumbência de trabalho

1 — Todos os trabalhos a executar pelas bordadeiras devem ser acompanhados por um documento, designado por bilhete, donde constem os seguintes elementos:

- a) Firma do dador de trabalho;
- b) Número de ordem;
- c) Desenho;
- d) Medida;
- e) Artigo;
- f) Peças;
- g) Linhas;
- h) Pontos;
- i) Preço;
- j) Registo;
- l) Controlo;
- m) Tecido;
- n) Data de saída;
- o) Prazo de execução;
- p) Representante;
- q) Subsídio anual (um duodécimo do preço);
- r) Total a pagar (soma das alíneas i) e q)).

2 — Os bilhetes devem ter um anexo destacável, o qual é entregue à bordadeira de casa após a execução do trabalho e o respectivo pagamento e que conterá as seguintes indicações:

- a) As previstas nas alíneas a), j), l) e p) do número anterior;
- b) Nome da bordadeira de casa;
- c) Número de beneficiário da segurança social e número de contribuinte fiscal;
- d) Total das importâncias pagas, a título de preço e de duodécimo do subsídio anual;
- e) Data do pagamento.

3 — Devem ser estampados na orla das peças de tecido dadas a bordar o número do desenho, a medida e o número de pontos.

4 — O número de pontos é contado de acordo com a tabela de contagem que consta em anexo ao presente diploma (anexo 1).

5 — A composição, designações e aspecto tipográfico do documento designado por bilhete, bem como o seu período de validade como elemento de prova do trabalho executado, serão objecto de regulamentação própria, através de portaria conjunta dos secretários regionais que detiverem a tutela das áreas do trabalho, do artesanato e da segurança social.

Artigo 8.º

Remuneração

1 — A remuneração deve ser paga à bordadeira de casa na altura da entrega ao dador de trabalho do bordado executado e será estabelecida em função dos pontos executados e contados de acordo com a tabela referida no n.º 4 do artigo anterior.

2 — Os custos das matérias-primas que tiverem sido injustificadamente extravaiadas ou inutilizadas poderão ser deduzidos na remuneração a pagar.

3 — Se o bordado apresentar nódoas ou manchas, o dador de trabalho dispõe do prazo de oito dias para proceder à respectiva eliminação.

4 — Sendo essa eliminação obtida, deve ser paga imediatamente a remuneração devida, sem qualquer desconto.

5 — Se a nódoa ou mancha não puder ser eliminada ou o bordado apresentar outras imperfeições susceptíveis de comprometerem irremediavelmente a respectiva qualidade, o dador de trabalho deverá remetê-lo, no prazo máximo de dois dias, ao departamento técnico do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, acompanhado de exposição escrita dos defeitos encontrados.

6 — O mesmo procedimento deve ser adoptado no caso de existirem divergências entre o dador de trabalho e a bordadeira relativamente à contagem dos pontos executados ou ao valor das deduções a efectuar nos termos do n.º 2.

7 — O departamento técnico do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira decide as questões suscitadas nos termos dos números anteriores no prazo máximo de três dias, constando obrigatoriamente da decisão tomada e comunicada por escrito ao dador de trabalho e à bordadeira de casa a contagem dos pontos executados e o montante da remuneração a pagar.

8 — Comunicada a decisão final às partes, devem ser pagas, no prazo máximo de dois dias, as remunerações que sejam devidas.

Artigo 9.º

Actualização das remunerações mínimas

1 — Os valores remuneratórios mínimos correspondentes a cada tipo de pontos são estabelecidos anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo Regional que detiverem a tutela do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira e da área do trabalho.

2 — A portaria prevista no número anterior é elaborada sob proposta do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, após audição das associações patronais e sindicais do sector, e deve ser publicada até 15 de Dezembro de cada ano, para produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 10.º

Subsídio anual

1 — Em simultâneo com o pagamento das remunerações, nos termos previstos no artigo 8.º, será pago à bordadeira de casa um valor correspondente a um duodécimo do montante dessa remuneração.

2 — O somatório dos duodécimos recebidos no período de um ano, nos termos do número anterior, representa, para todos os efeitos, o subsídio anual previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 440/91, de 14 de Novembro.

Artigo 11.º

Segurança social

1 — A bordadeira de casa e o dador de trabalho ficam obrigatoriamente abrangidos, como beneficiários e contribuintes, respectivamente, pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, com as particularidades constantes dos números seguintes.

2 — À bordadeira de casa é garantido o direito a todas as prestações do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, incluindo o subsídio de desemprego nos termos da lei.

3 — As taxas de contribuições relativas à bordadeira de casa são calculadas pela aplicação da taxa global de 12%, correspondendo 10% ao dador de trabalho e 2% à bordadeira de casa, sobre o valor das remunerações efectivamente pagas e auferidas, com excepção das quantias pagas a título de subsídio anual.

4 — A percentagem global referida no número anterior engloba a taxa de 0,5% destinada a financiar a abertura de riscos de doença profissional.

5 — Para efeitos de registo de remunerações, o número de dias de trabalho é apurado proporcionalmente ao dador da remuneração declarada.

6 — A remuneração correspondente a 30 dias de trabalho bem como o critério de alteração desse montante são fixados por resolução do Governo Regional.

7 — As remunerações declaradas à segurança social são imputadas ao mês do processamento executado pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, sem prejuízo de, sempre que os montantes declarados sejam superiores aos fixados nos termos do número anterior, serem ainda imputados aos 11 meses de o precedem.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente diploma cabe à Inspeção Regional do Trabalho, nos termos do respectivo estatuto, com especificidades constantes dos números seguintes.

2 — As visitas aos locais do trabalho no domicílio podem ter por objecto a fiscalização das normas relativas à protecção dos trabalhadores em matéria de segurança, saúde e ambiente de trabalho, sendo o acesso do pessoal de inspecção restrito ao espaço físico onde exercida a actividade.

3 — As visitas referidas no número anterior só podem ser efectuadas entre as 9 e as 19 horas, com a assistência da bordadeira de casa ou de pessoa por ela designada.

4 — Da diligência é sempre lavrado o respectivo auto, que deve ser assinado pelo agente de fiscalização e pela pessoa que tiver assistido ao acto.

5 — A Inspeção Regional do Trabalho pode solicitar a colaboração técnica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira para qualquer acto de fiscalização.

Artigo 13.º

Sancções

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima aplicável ao dador do trabalho:

- De 5000\$ a 15 000\$, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, por cada bordadeira de casa relativamente à qual se verifique a infracção;
- De 5000\$ a 20 000\$, a violação do disposto no artigo 7.º, por cada infracção;
- De 5000\$ a 100 000\$, a violação do disposto no artigo 6.º, por cada infracção, quando as substâncias, equipamentos ou utensílios sejam fornecidos pelo dador de trabalho.

2 — A falta de pagamento pontual da remuneração devida à bordadeira de casa, bem como dos duodécimos ou subsídio anual previsto no artigo 10.º, constitui contra-ordenação, punida com coima de 5000\$ a 50 000\$ por cada bordadeira em relação à qual se verifique a infracção.

3 — Às representantes das bordadeiras, designadas por agentes, são aplicáveis as coimas previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, quando haja violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do presente diploma.

4 — Com o auto de notícia serão apuradas as quantias em dívida.

5 — O produto das coimas reverterá para a segurança social, sendo afectado à área da acção social.

6 — As infracções no âmbito do regime de segurança social previsto no artigo 11.º ficam sujeitas, na parte aplicável, ao disposto no Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro.

Artigo 13.º-A

Notificações

1 — As notificações dos autos de notícia podem ser efectuadas directa e pessoalmente por qualquer funcionário da Inspeção Regional do Trabalho, desde que mandatado para o efeito, ficando este investido dos poderes que a lei geral confere para a realização desse acto.

2 — As notificações podem ainda ser efectuadas mediante carta registada, com aviso de recepção, expedida para o domicílio ou sede do notificando.

3 — A notificação considera-se feita na pessoa do infractor quando efectuada em qualquer outra que na altura o represente, ainda que não possua título bastante para o efeito, e presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo.

Artigo 13.º-B

Processamento e instrução

O processamento e instrução seguirão os trâmites estabelecidos no regime geral das contra-ordenações laborais.

Artigo 13.º-C

Regime substantivo e processual

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente diploma é aplicável às contra-ordenações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do presente diploma o regime geral das contra-ordenações.

Artigo 14.º

Trabalho de menores

São aplicáveis à actividade das bordadeiras de casa as disposições relativas ao trabalho de menores.

Anexo I a que se refere o artigo 7.º, n.º 4

I — Classe dos pontos do bordado

A — Arrendados. — São os pontos cuja execução obriga a bordadeira à contagem e retirada antecipada de fios do tecido a hordar.

B — Abertos. — São os pontos que requerem cortes no tecido e também urdidura.

C — Bastudos. — São pontos «lançados» sobre a urdidura antecipada.

D — Casados. — São assim especificados porque a operação de «lançados» sobre a urdidura é feita de tal forma que se fecha em nó.

E — Diversos. — São pontos caracterizados para certas finalidades, adaptados e representativos da própria evolução do bordado.

A — Classe dos arrendados

Nome tradicional	Fatores para cálculo industrial	Pontos industriais (convencionais)
Cruzinha	Até área de 5 cm ² , por cada centímetro quadrado	10
Olho de passarinho	Superior a 5 cm ² até 15 cm ²	8
Latadinha	Superior a 15 cm ² até 25 cm ²	6
Outros	Superior a 25 cm ² , por cada centímetro quadrado	5
Ponto Ana (a)	Até ao comprimento de 10 cm	Cada metro, 70.
	Superior ao comprimento de 10 cm	Cada metro, 50.
Ponto escudá (a)	Até ao comprimento de 10 cm	Cada metro, 120.
	Superior ao comprimento de 10 cm	Cada metro, 80.

(a) Esse ponto, quando prendendo o contorno da bainha, aumenta 50% dos pontos industriais.

B — Classe dos abertos

Nome tradicional	Fatores para cálculo industrial	Pontos industriais (convencionais)
Ilhós abertos (a)	Até 6 mm de diâmetro, por cada unidade	1
Ilhós de grega (a)	Até 6 mm de diâmetro, por cada unidade	2
Folha aberta (a)	Até à área de 25 mm ² e até ao comprimento de 8 mm, por cada unidade	1
Cavaca	Por cada metro	75

(a) Por cada 3 mm de diâmetro ou fração aumenta 50% dos pontos industriais.

C — Classe dos bastidos

Nome tradicional	Fatores para cálculo industrial	Pontos industriais (convencionais)
Ponto cordão (pau)	Por cada metro	50
Folhas fechadas (bastidos) (a)	Até à área de 25 mm ² e até ao comprimento de 8 mm, por cada unidade	1
Granitos bastidos (pastas) (a)	Até à área máxima de 7 mm ²	4
Granitos bastidos (viúvas) (a)	Até à área de 3 mm ² , por cada cinco granitos	2
Cheios (bastidos) (a)	Por cada centímetro quadrado	4

(a) Por cada 10 mm² de área e 3 mm a mais ou fração aumenta 50% dos pontos industriais.

D — Classe dos caseados

Nome tradicional	Fatores para cálculo industrial	Pontos industriais (convencionais)
Caseado liso (recto, às curvas ou em bicos) medido	Até 4 mm de largura, por cada metro	60
Caseado bastido (recto, às curvas ou em bicos) medido	Até 4 mm de largura, por cada metro	80

Nota. — Os caseados superiores à largura de 4 mm são aumentados em 50% por cada 4 mm ou fração a mais. Se estão a prender o contorno de aplicação, aumenta-se 50%, mesmo prendendo a bainha em parte não recortável ou quando prendendo dois panos. A contagem é normal quando na orla que vai ser recortada.

E — Classe dos diversos

Nome tradicional dos pontos bordado	Fatores para cálculo industrial	Pontos industriais (convencionais)
Richelieu (canelas) (base caseado) (somente é considerado Richelieu às canelas, ou seja, a parte suspenso do tecido) (a)	Até à largura de 4 mm, por cada metro	70
Oficial (base cordão) (somente é considerado oficial às canelas, ou seja, a parte suspenso do tecido) (b)	Por cada metro	70
Ponto francês (simples)	Por cada metro	25
Ponto francês (duplo)	Por cada metro	60
Ponto francês aplicado:		
Quando prendendo o contorno das aplicações que vão alinhavadas.	Por cada metro	37,5
Se a aplicação vai à parte, aumenta 100%, ou seja	Por cada metro	50
Ponto de corda ou de pé	Por cada metro	35
Ponto remendo	Por cada metro	25

Nome tradicional do ponto bordado	Factores para cálculo industrial	Pontos industriais (convencionais)
Ponto <i>filet</i> (filetado)	Por cada metro	25
Granitos (até 3 mm ²):		
Segundos (a distância entre si não deve exceder o diâmetro do granito).	Por cada seis granitos	1
Rematados (quando a distância entre os granitos excede o diâmetro do granito).	Por cada quatro granitos	1
Em forma de estrela (c)	Por cada seis granitos	1
Ponto de sombra (feito pelo reverso)	Por cada centímetro quadrado	4
Ponto matiz	Por cada centímetro quadrado	2
Ponto chão	Por cada centímetro quadrado	4
		2,5

(a) Não é permitido fazer «buracos» de Rêcheliou superiores a 2 cm².(b) Não é permitido fazer «buracos» de oficial superior a 5,50 cm².(c) Área de granito superior a 3 mm² até 7 mm² aumenta 50%, tanto para segundos como para rematados. Acima da área de 5 mm² e até 7 mm² considera-se o granito bordado.

Tabela dos factores industriais para contagem de costura

A) Em todos os artigos não especificados

Modalidade e descrição	À máquina	À mão	Pontos industriais
Costura lisa	10	40	Por metro.
Costura à inglesa (cosido e sobrecosido)	13	50	Por metro.
Refegos ou pregas	8	30	Por metro.
Bainhas e folhos	13	50	Por metro.
Vivos	15	70	Por metro.
Apertar	6	20	Por metro.
Respontar	5	18	Por metro.
Ponto de renda	70	200	Por metro.
Filatar oficial	-	120	Por metro.
Chulear	-	15	Por metro.
Alinhavar	-	8	Por metro.
Casas ou presilhas	-	30	Por dúzia.

B) Artigos especificados

Modalidade e descrição	Pontos industriais
Almoçadas 12×16 e 13×17	200 por dúzia.
Almoçadas 14×18	250 por dúzia.
Sacos de fronhas 22×36	40 por par
Toalhas de mão:	
Bainhas à máquina	6 por metro.
Bainhas à mão	18 por metro.
Babeiros:	
Sem acolchoado à máquina	240 por metro.
Sem acolchoado à mão	360 por metro.
Com acolchoado à máquina	360 por metro.
Com acolchoado à mão	540 por metro.

Restrições: Não é permitido fazer-se refegos nem bainhas à máquina nos artigos de vestuário de criança.

Exceptuam-se desta regra as bainhas permitidas à máquina nos seguintes artigos:

- Fato de criança composto de calça curta, peito e rejeteira;
- Fato de criança aberto atrás (tipo roupão);
- Fato de criança composto por calça e blusa

2 — Classe dos pontos da tela bordada

Nome tradicional	Pontos industriais (convencionais)
a) Motivos:	
Ponto miúdo, ponto <i>gobelin</i> e ponto alemão	85% dos pontos reais.
Ponto grade e outros não especificados	60% dos pontos reais.
Tramé	40% dos pontos reais.

Nome tradicional	Pontos industriais (convencionais)
b) Preenchimento de fundos de uma só cor:	
Ponto miúdo, ponto <i>gobelin</i> e ponto alemão	70% dos pontos reais.
Ponto grado	70% dos pontos reais.
<i>Tramé</i>	10% dos pontos reais.

Nota. — Só é de considerar-se a existência de fundos para o efeito dos preços de mão-de-obra quando esses fundos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelas motivos dos bordados.

Decreto Legislativo Regional n.º 23/98/M

Artigo 4.º

Converte a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira em Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

Atribuições

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, iniciou-se o processo de criação de escolas profissionais no nosso país, sendo actualmente uma experiência de indiscutível sucesso.

Estas escolas são estabelecimentos de ensino secundário cujas atribuições permitem facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa, visando tanto a sua inserção sócio-profissional como o prosseguimento de estudos.

A Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, cuja orgânica consta do Decreto Legislativo Regional n.º 8/97/M, de 9 de Julho, tem a natureza de estabelecimento de formação profissional na área do turismo e hotelaria.

As potencialidades oferecidas pelo regime jurídico das escolas profissionais aconselha a transformação da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira em escola profissional, indo ao encontro, aliás, do n.º 2 do artigo 24.º do actual regime das escolas profissionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que possibilita a criação de escolas profissionais públicas que resultem de estabelecimentos de formação já existentes.

Por outro lado, a natureza jurídica do estabelecimento de ensino que ora se cria torna imperioso que a tutela seja exercida pela Secretaria Regional de Educação.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira é convertida em Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, adiante designada por EPHTM.

Artigo 2.º

Natureza e regime

1 — A EPHTM é um estabelecimento público de ensino secundário e rege-se pelo disposto no presente diploma e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às escolas profissionais.

2 — A EPHTM é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º

Tutela

No desempenho da sua actividade, a EPHTM está sujeita à tutela da Secretaria Regional de Educação.

São atribuições da EPHTM:

- Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respectivo tecido social;
- Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
- Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado regional e local;
- Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A estrutura orgânica e competência dos diversos órgãos e serviços e formas de designação e de substituição dos seus titulares, o quadro de pessoal e forma de transição do pessoal que desempenhava funções na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e o regime de contratação constarão de decreto regulamentar regional.

Artigo 6.º

Financiamento

Constituem receitas da EPHTM:

- As verbas para tal inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
- As participações a que tenha direito no âmbito de contratos-programa celebrados com a Região ou quaisquer outras entidades;
- Os co-financiamentos que lhe caibam;
- As propinas dos seus alunos e formandos;
- As receitas geradas pelas actividades de formação ou outras por ela desenvolvidas;
- O produto de dotações ou outras liberalidades feitas a seu favor;
- Os juros dos seus depósitos bancários;
- Os saldos dos anos económicos findos;
- As receitas obtidas pela alienação, nos termos da lei, de qualquer património;
- Outras que por lei ou regulamento lhe sejam atribuídas.

BORDADEIRAS DE CASA

Portaria de Preços



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002

I

Série

Número 160

Em vigor 2002

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 208/2002

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 39/2002, de 24 de Janeiro.

Portaria n.º 209/2002

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 2/2002, de 5 de Dezembro.

Portaria n.º 210/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do processo n.º 180/2002 de "pontão de apoio balnear nos Reis Magos - Caniço".

Portaria n.º 211/2002

Revoga a Portaria n.º 138/2002, de 30 de Agosto.

Portaria n.º 212/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do processo n.º 197/2002 de "reparação do talude junto à boca do túnel da Madalena do Mar".

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 213/2002

Estabelece os valores remuneratórios das hordadeiras de casa.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 214/2002

Dá nova redacção ao ponto n.º 1.º da Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro.



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2001

I

Série

Numero 134

6 de 1602 2002

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 176/01

Actualiza as remunerações das bordadeiras de casa para o ano de 2002.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 177/01

Approva as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 176/01

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, (com as alterações resultantes do Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro) sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Ouidas as associações patronal e sindical, torna-se possível consagrar, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

- 1.º - Em conformidade com o artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão: Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	€ 1,07 (214500)
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy	€ 1,07 (214500)
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	€ 1,07 (214500)
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã	€ 1,07 (214500)
e) Meagromas executados em artigos diversos	€ 1,59 (328500)
f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural	€ 1,50 (313500)
j) Filariado Bainhas executadas em tecidos diversos	€ 0,39 (78500)
h) Costura Executada em artigos de crianças	€ 0,93 (187500)
Executada em artigos não especificados	€ 0,67 (134500)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais	€ 0,93 (187500)
b) Ponto grade e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: 80% dos pontos reais	€ 0,81 (163500)
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	€ 0,87 (165500)
d) Ponto grade, executado no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	€ 0,82 (165500)
e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais	€ 0,82 (165500)
f) Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais	€ 0,32 (165500)

Único: Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º - Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 124,5 (25.000\$00), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

3.º - Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 8% sobre o valor constante na tabela.

4.º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Dezembro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Eduardo António Brazão de Castro

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 177/01

As alterações legislativas ocorridas nas áreas de intervenção da Direcção Regional de Transportes Terrestre (DRTT), impõem uma reformulação e actualização das taxas praticadas por esses serviços.

Cum efeito, a introdução de novos conceitos jurídicos e o aumento de competências justificam que se proceda, por um lado, a uma clarificação de expedientes garantindo uma uniformização da tabela de tipificação de serviços com a terminologia jurídica que vem sendo introduzida e, por outro, à introdução de taxas que reflitam os custos de produção para os novos serviços disponibilizados.

Também é adoptado, na generalidade, uma uniformização das taxas a praticar pela DRTT com aquelas que foram adoptadas pela Direcção-Geral de Viação, dado não se justificar, por princípio, taxas diversas para serviços semelhantes.

Finalmente, face à introdução física do euro, consagra-se pequenos reajustamentos tendo em conta a substituição de escudo pela moeda única.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Equipamento Social e Transportes e Secretário Regional de Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com as alíneas f) e ii) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, e alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001, de 13 de Março, aprovar o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, são as fixadas na tabela anexa à presente Portaria, que desta faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 82/99, de 28 de Abril.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 18 de Dezembro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Carcês

BORDADEIRAS DE CASA

Subsídio de Desemprego

* Lei N° 43/96

* Decreto Legislativo Regional N° 2/97/M

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 43/96

do 3 de Setembro

Subsídio de desemprego para as bordadeiras de casa

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Direito ao subsídio de desemprego

É garantido às bordadeiras de casa um subsídio de desemprego processado e pago pelo Centro Regional de Segurança Social.

Artigo 2.º

Valor do subsídio

1 — O subsídio referido no artigo anterior será calculado nos termos do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a 10 000\$.

2 — O subsídio referido no número anterior é aplicável mesmo às bordadeiras que não tenham efectuado quaisquer descontos para a segurança social e Fundo de Desemprego, desde que comprovadamente não tenham outros rendimentos de montante igual ou superior ao da pensão social.

Artigo 3.º

Atribuição do subsídio

Este subsídio é atribuído às bordadeiras de casa que, comprovadamente, mediante declaração do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), estiverem há mais de três meses sem trabalho.

Artigo 4.º

Direito ao subsídio

Têm direito a auferir este subsídio as bordadeiras que nos últimos três anos, com termo inicial em 1 de Janeiro de 1992, exerceram de forma habitual a profissão de bordadeira de casa, sendo esta situação comprovada mediante declaração do IBTAM ou da entidade empregadora.

Artigo 5.º

Duração do subsídio

Este subsídio terá duração igual ao do subsídio de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 6.º

Suspensão da atribuição do subsídio

A atribuição do subsídio de desemprego às bordadeiras de casa poderá ser suspensa se ocorrerem atribuições esporádicas de trabalho durante a sua vigência.

Artigo 7.º

Regulamentação

Os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira regulamentarão este diploma no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o início da vigência do Orçamento do Estado do ano de 1997.

Aprovada em 4 de Julho de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 14 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 21 de Agosto de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 44/96

de 3 de Setembro

Cria 50 tribunais de turno

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alínea f), 168.º, n.º 1, alínea g), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro

O artigo 90.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 24/92, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 90.º

Serviço urgente

1 — Nos tribunais judiciais de 1.ª instância organizam-se turnos para assegurar o serviço urgente durante as férias judiciais.

2 — Para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal e na Organização Tutelar de Menores que deva ser executado aos sábados, domingos e feriados podem ser criados tribunais de turno.

3 — A organização dos turnos referidos no n.º 1 e a designação dos magistrados que devam exercer funções nos tribunais de turno competem, conforme os casos, ao presidente da relação ou ao procurador-geral-adjunto no distrito judicial.

4 — A organização e a designação referidas no número anterior são precedidas de audição dos magistrados e concluídas, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 dias.»

Artigo 2.º

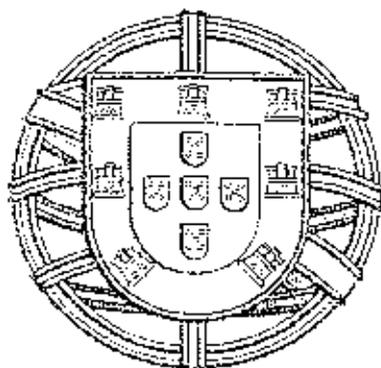
Alterações à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho

1 — Os artigos 9.º e 23.º-A da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção que lhes foi conferida pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Ausência

1 — Os magistrados judiciais podem ausentar-se da circunscrição judicial quando em exercício de funções,



I - A
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é constituída pelas partes A e B

Assembleia Legislativa
Regional
Div. Doc. e Inf. 2391

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 93/97:

Torna público ter, nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legislação dos Actos Públicos Estrangeiros, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a Finlândia notificado das alterações das suas autoridades designadas

1146

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 2/97/M:

Regulamenta a atribuição de subsídio de desemprego às bordadeiras de casa na Região Autónoma da Madeira

1147

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 2/97/M

Regulamenta a atribuição de subsídio de desemprego às bordadeiras de casa da Região Autónoma da Madeira

Considerando que a Lei n.º 43/96, de 3 de Setembro, institui o direito a subsídio de desemprego às bordadeiras de casa da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o artigo 7.º da referida lei determina aos órgãos de governo próprio desta Região Autónoma a necessidade da sua regulamentação;

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/96, de 3 de Setembro, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Da natureza, objectivos e titularidade do subsídio de desemprego

Artigo 1.º

Protecção no desemprego

O presente diploma regulamenta a atribuição do subsídio de desemprego às bordadeiras de casa da Região Autónoma da Madeira (RAM), adiante designado por subsídio, criado pela Lei n.º 43/96, de 3 de Setembro.

Artigo 2.º

Objectivo do subsídio

O subsídio tem por objectivo compensar as bordadeiras de casa da falta de remuneração resultante da situação de inexistência de trabalhos de bordado.

Artigo 3.º

Direito ao subsídio

1 — Têm direito ao subsídio as bordadeiras de casa que, aos últimos três anos, exerceram de forma habitual a actividade e se encontrem sem trabalho de bordado durante três meses consecutivos.

2 — As bordadeiras de casa na situação descrita no n.º 1 devem também ter capacidade e disponibilidade para o exercício da actividade de bordadeira de casa.

3 — Não é atribuído subsídio às bordadeiras que, encontrando-se nas condições do n.º 1 do presente artigo, estejam abrangidas por outro sistema ou regime de segurança social obrigatório.

Artigo 4.º

Exercício da actividade de forma habitual

Entende-se que a actividade de bordadeira de casa é exercida de forma habitual quando ao trabalho efectuado corresponda um rendimento igual ou superior a duas vezes a remuneração mínima regional em vigor

em cada um dos três anos que relevam para efeitos de atribuição do subsídio de desemprego.

Artigo 5.º

Involuntariedade

Não é considerada inactiva a bordadeira de casa que recuse a aceitação de trabalho de bordado que lhe seja proporcionado pelas entidades dadoras.

Artigo 6.º

Capacidade e disponibilidade para o exercício de actividade

1 — A capacidade para o exercício de actividade de bordadeira de casa traduz-se na aptidão para efectuar bordado e no conhecimento daquela arte.

2 — A disponibilidade para o exercício do trabalho de bordado traduz-se nas seguintes obrigações assumidas pela bordadeira:

- a) Sujeição a controlo pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM);
- b) Aceitação de trabalhos de bordado que lhe sejam proporcionados.

Artigo 7.º

Modalidade

A protecção no desemprego é efectuada mediante a atribuição de um subsídio mensal.

CAPÍTULO II

Das condições de atribuição do subsídio de desemprego

Artigo 8.º

Requisitos

A atribuição do subsídio de desemprego depende do preenchimento dos requisitos enunciados nos artigos 3.º e seguintes, a saber:

- a) Estarem em situação de inactividade involuntária, com capacidade e disponibilidade para o trabalho de bordado, durante o período de três meses civis consecutivos;
- b) Terem exercido de forma habitual, nos últimos três anos, a actividade de bordadeira de casa, tendo em cada ano auferido, a título de remuneração, um valor não inferior ao estabelecido no artigo 4.º;
- c) Estarem vinculadas ao Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) durante o período indicado na alínea b).

CAPÍTULO III

Da determinação dos montantes do subsídio

Artigo 9.º

Valor do subsídio

1 — O valor diário do subsídio é igual a 65% da remuneração de referência.

2 — A remuneração de referência corresponde à remuneração média diária definida por R/365, em que

R representa o total das remunerações de bordado registadas nos 12 meses imediatamente anteriores ao primeiro mês do período de três meses em que não se verifique qualquer realização de trabalho.

3 — O valor do subsídio, calculado nos termos dos números anteriores, nunca poderá ser inferior a 10 000\$ mensais.

CAPÍTULO IV

Do início e duração do subsídio

Artigo 10.º

Início do subsídio

O subsídio atribuído às bordadeiras de casa é devido a partir da data da entrega do requerimento.

Artigo 11.º

Duração do subsídio

1 — O período de concessão do subsídio às bordadeiras de casa é estabelecido em função da idade da beneficiária à data da apresentação do requerimento.

2 — Os períodos de concessão do subsídio são os seguintes:

- 10 meses para as beneficiárias com idade inferior a 25 anos;
- 12 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 30 anos;
- 15 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 35 anos;
- 18 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 40 anos;
- 21 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos;
- 24 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 50 anos;
- 27 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 55 anos;
- 30 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 55 anos.

Artigo 12.º

Suspensão do subsídio

O subsídio suspende-se nos seguintes casos:

- Ocorrência de atribuições de trabalho de bordado durante o período de concessão do subsídio;
- Exercício de actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem;
- Frequência de um curso de formação profissional com atribuição de compensação remuneratória ou subsídio de formação;
- Cumprimento de deveres ou obrigações impostas por lei, nomeadamente detenção em estabelecimento prisional;
- Ocorrência de situações determinantes do reconhecimento do direito aos subsídios de maternidade, paternidade e por adopção, uma vez concretizado esse reconhecimento.

Artigo 13.º

Reinício do subsídio

O reinício do pagamento do subsídio suspenso é efectuado nas condições seguintes:

- A partir da data da cessação das situações que deram lugar à suspensão, previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo anterior, desde que, no prazo de 30 dias a contar daquela data, a beneficiária proceda à respectiva comunicação ao CSSM;
- A partir da data da comunicação da beneficiária, no caso de a mesma se verificar depois de decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior;
- A partir do 60.º dia seguinte à data da comunicação ao IBTAM de cessação da situação prevista na alínea a) do artigo anterior, determinante da suspensão, nos casos em que a beneficiária tenha efectuado trabalho de bordado.

Artigo 14.º

Cessaçã do subsídio

1 — O direito ao subsídio cessa por razões inerentes à situação da bordadeira de casa perante os sistemas de protecção social de inscrição obrigatória, por motivos da sua situação laboral, quer seja no País, quer no estrangeiro, bem como em consequência da actuação injustificada da beneficiária, nos termos dos números seguintes.

2 — Determinam a cessação do subsídio os seguintes casos inerentes à situação da bordadeira perante os sistemas de protecção social a que se encontre vinculada:

- O termo do período de concessão do subsídio;
- A passagem da bordadeira à situação de pensionista por invalidez;
- A verificação da idade legal de acesso à pensão por velhice, desde que a bordadeira preencha nessa data os demais requisitos exigidos.

3 — O exercício de actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem por um período consecutivo de 180 dias faz cessar o direito ao subsídio cujo pagamento se encontre suspenso.

4 — A inexistência de reinício do subsídio ao abrigo da alínea c) do artigo 13.º no decurso de um ano a contar da data da suspensão faz cessar o direito ao subsídio.

5 — Determinam também a cessação do subsídio de desemprego os seguintes actuações injustificadas da bordadeira:

- Recusa de accitação de bordado para executar que lhe seja proporcionado pelas entidadesadoras;
- Utilização de meios fraudulentos, por acção ou omissão, determinantes de ilegalidade relativa à atribuição, ao montante ou ao período de concessão do subsídio;
- Falta de comparência, a convocatória do IBTAM, para os efeitos previstos nas alíneas d) e f) do artigo 22.º, salvo apresentação de justificação atendível, conforme o disposto no artigo 28.º;
- Falta de comparência, a convocatória do CSSM, para o pagamento presencial do subsídio, salvo apresentação de justificação atendível, nos termos do disposto no artigo 28.º.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 2/97/M**Regulamenta a atribuição de subsídio de desemprego às bordadeiras de casa da Região Autónoma da Madeira**

Considerando que a Lei n.º 43/96, de 3 de Setembro, institui o direito a subsídio de desemprego às bordadeiras de casa da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o artigo 7.º da referida lei determina aos órgãos de governo próprio desta Região Autónoma a necessidade da sua regulamentação;

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/96, de 3 de Setembro, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Da natureza, objectivos e titularidade do subsídio de desemprego****Artigo 1.º** **Protecção ao desemprego**

O presente diploma regulamenta a atribuição do subsídio de desemprego às bordadeiras de casa da Região Autónoma da Madeira (RAM), adiante designado por subsídio, criado pela Lei n.º 43/96, de 3 de Setembro.

Artigo 2.º **Objectivo do subsídio**

O subsídio tem por objectivo compensar as bordadeiras de casa da falta de remuneração resultante da situação de inexistência de trabalhos de bordado.

Artigo 3.º **Direito ao subsídio**

1 — Têm direito ao subsídio as bordadeiras de casa que, nos últimos três anos, exerceram de forma habitual a actividade e se encontram sem trabalho de bordado durante três meses consecutivos.

2 — As bordadeiras de casa na situação descrita no n.º 1 devem também ter capacidade e disponibilidade para o exercício da actividade de bordadeira de casa.

3 — Não é atribuído subsídio às bordadeiras que, encontrando-se nas condições do n.º 1 do presente artigo, estejam abrangidas por outro sistema ou regime de segurança social obrigatório.

Artigo 4.º **Exercício da actividade de forma habitual**

Entende-se que a actividade de bordadeira de casa é exercida de forma habitual quando ao trabalho efectuado corresponda um rendimento igual ou superior a duas vezes a remuneração mínima regional em vigor

em cada um dos três anos que relevam para efeitos de atribuição do subsídio de desemprego.

Artigo 5.º **Involuntariedade**

Não é considerada inactiva a bordadeira de casa que recuse a aceitação de trabalho de bordado que lhe seja proporcionado pelas entidadesadoras.

Artigo 6.º **Capacidade e disponibilidade para o exercício de actividade**

1 — A capacidade para o exercício de actividade de bordadeira de casa traduz-se na aptidão para efectuar bordado e no conhecimento daquela arte.

2 — A disponibilidade para o exercício de trabalho de bordado traduz-se nas seguintes obrigações assumidas pela bordadeira:

- a) Sujeição a controlo pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM);
- b) Aceitação de trabalhos de bordado que lhe sejam proporcionados.

Artigo 7.º **Modalidade**

A protecção ao desemprego é efectivada mediante a atribuição de um subsídio mensal.

CAPÍTULO II**Das condições de atribuição do subsídio de desemprego****Artigo 8.º** **Requisitos**

A atribuição do subsídio de desemprego depende do preenchimento dos requisitos enunciados nos artigos 3.º e seguintes, a saber:

- a) Estarem em situação de inactividade involuntária, com capacidade e disponibilidade para o trabalho de bordado, durante o período de três meses civis consecutivos;
- b) Terem exercido de forma habitual, nos últimos três anos, a actividade de bordadeira de casa, tendo em cada ano auferido, a título de remuneração, um valor não inferior ao estabelecido no artigo 4.º;
- c) Estarem vinculadas ao Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) durante o período indicado na alínea b).

CAPÍTULO III**Da determinação dos montantes do subsídio****Artigo 9.º** **Valor do subsídio**

1 — O valor diário do subsídio é igual a 65% da remuneração de referência.

2 — A remuneração de referência corresponde à remuneração média diária definida por R/365, em que

R representa o total das remunerações de bordado registadas nos 12 meses imediatamente anteriores ao primeiro mês do período de três meses em que não se verifique qualquer realização de trabalho.

3 — O valor do subsídio, calculado nos termos dos números anteriores, nunca poderá ser inferior a 10 000\$ mensais.

CAPÍTULO IV

Do início e duração do subsídio

Artigo 10.º

Início do subsídio

O subsídio atribuído às bordadeiras de casa é devido a partir da data de entrega do requerimento.

Artigo 11.º

Duração do subsídio

1 — O período de concessão do subsídio às bordadeiras de casa é estabelecido em função da idade da beneficiária à data da apresentação do requerimento.

2 — Os períodos de concessão do subsídio são os seguintes:

- 10 meses para as beneficiárias com idade inferior a 25 anos;
- 12 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 30 anos;
- 15 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 35 anos;
- 18 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 40 anos;
- 21 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos;
- 24 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 50 anos;
- 27 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 55 anos;
- 30 meses para as beneficiárias com idade igual ou superior a 55 anos.

Artigo 12.º

Suspensão do subsídio

O subsídio suspende-se nos seguintes casos:

- Ocorrência de atribuições de trabalho de bordado durante o período de concessão do subsídio;
- Exercício de actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem;
- Frequência de um curso de formação profissional com atribuição de compensação remuneratória ou subsídio de formação;
- Cumprimento de deveres ou obrigações impostas por lei, nomeadamente detenção em estabelecimento prisional;
- Ocorrência de situações determinantes do reconhecimento do direito aos subsídios de maternidade, paternidade e por adopção, uma vez concretizado esse reconhecimento.

Artigo 13.º

Reinício do subsídio

O reinício do pagamento do subsídio suspenso é efectuado nas condições seguintes:

- A partir da data da cessação das situações que deram lugar à suspensão, previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo anterior, desde que, no prazo de 30 dias a contar daquela data, a beneficiária proceda à respectiva comunicação ao CSSM;
- A partir da data da comunicação da beneficiária, no caso de a mesma se verificar depois de decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior;
- A partir do 60.º dia seguinte à data da comunicação ao IBTAM de cessação da situação prevista na alínea a) do artigo anterior, determinante da suspensão, nos casos em que a beneficiária tenha efectuado trabalho de bordado.

Artigo 14.º

Cessação do subsídio

1 — O direito ao subsídio cessa por razões inerentes à situação da bordadeira de casa perante os sistemas de protecção social de inscrição obrigatória, por motivos da sua situação laboral, quer seja no País, quer no estrangeiro, bem como em consequência da acção injustificada da beneficiária, nos termos dos números seguintes.

2 — Determinam a cessação do subsídio os seguintes casos inerentes à situação da bordadeira perante os sistemas de protecção social a que se encontre vinculada:

- O termo do período de concessão do subsídio;
- A passagem da bordadeira à situação de pensionista por invalidez;
- A verificação da idade legal de acesso à pensão por velhice, desde que a bordadeira preencha nessa data os demais requisitos exigidos.

3 — O exercício de actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem por um período consecutivo de 180 dias faz cessar o direito ao subsídio cujo pagamento se encontre suspenso.

4 — A inexistência de reinício do subsídio ao abrigo da alínea c) do artigo 13.º no decurso de um ano a contar da data da suspensão faz cessar o direito ao subsídio.

5 — Determinam também a cessação do subsídio de desemprego as seguintes actuações injustificadas da bordadeira:

- Recusa de aceitação de bordado para executar que lhe seja proporcionado pelas entidadesadoras;
- Utilização de meios fraudulentos, por acção ou omissão, determinantes de ilegalidade relativa à atribuição, ao montante ou ao período de concessão do subsídio;
- Falta de comparência, a convocatória do IBTAM, para os efeitos previstos nas alíneas d) e f) do artigo 22.º, salvo apresentação de justificação atendível, conforme o disposto no artigo 28.º;
- Falta de comparência, a convocatória do CSSM, para o pagamento presencial do subsídio, salvo apresentação de justificação atendível, nos termos do disposto no artigo 28.º.

- e) Falta de comunicação de alteração de residência ou de ausência da RAM ao IBTAM.

por despacho conjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

Da acumulação de prestações

Artigo 15.º

Acumulação

O subsídio atribuído às bordadeiras de casa não é acumulável com qualquer outro tipo de prestações de segurança social compensatórias da perda de remuneração.

CAPÍTULO VI

Do processamento e administração

Artigo 16.º

Requerimento

1 — A candidatura ao subsídio efectiva-se pelo preenchimento de requerimento em modelo próprio, dirigido ao CSSM e entregue no IBTAM.

2 — O modelo de requerimento será aprovado por despacho conjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 17.º

Prazo para requerer

O requerimento é apresentado ao IBTAM no prazo de 30 dias a contar do 1.º dia do 4.º mês em que se verifique inexistência de trabalho.

Artigo 18.º

Suspensão do prazo para requerer

A contagem do prazo referido no artigo anterior suspende-se com a verificação das seguintes situações:

- Incapacidade por doença;
- Maternidade, paternidade ou adopção;
- Detenção em estabelecimento prisional.

Artigo 19.º

Meios de prova

1 — O requerimento do subsídio de desemprego deve ser acompanhado dos seguintes documentos, que constituem prova das respectivas condições:

- Declaração, emitida pelo IBTAM, que comprove a inexistência de remunerações auferidas nos três meses referidos na alínea a) do artigo 8.º, bem como declaração de responsabilidade da própria bordadeira donde conste a inexistência involuntária de trabalho durante aquele período;
- Declaração, emitida pelo IBTAM, que ateste o exercício da actividade de forma habitual nos três últimos anos consecutivos.

2 — As declarações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são emitidas nos modelos a aprovar

Artigo 20.º

Contagem do prazo de prescrição

O prazo de prescrição conta-se a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que foi posta a pagamento a respectiva prestação.

Artigo 21.º

Registo de equivalência

1 — O período de atribuição do subsídio dá lugar ao registo de remunerações convencionais por equivalência à entrada de contribuições de valor idêntico ao da prestação, não relevando para efeitos de verificação do prazo de garantia para atribuição do subsídio.

2 — Nas situações em que a bordadeira frequente cursos de formação profissional no período de atribuição do subsídio, o registo de remunerações por equivalência é efectuado de harmonia com o disposto nos n.ºs 10.º e 11.º da Portaria n.º 994/89, de 16 de Novembro.

CAPÍTULO VII

Das competências e deveres

Artigo 22.º

Competência do IBTAM

Compete ao IBTAM:

- Avaliar da existência de condições determinantes para atribuição do subsídio, enunciadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º;
- Emitir as declarações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º;
- Assegurar o acompanhamento da situação de inexistência de trabalho da bordadeira, tendo em vista, designadamente, o controlo de eventuais actuações irregulares;
- Após verificadas as condições de atribuição do subsídio, e deferido o respectivo processo pelo CSSM, entregar às requerentes documento de controlo que certifique a sua situação de subsidiadas;
- Verificar o cumprimento pela bordadeira dos deveres estabelecidos no artigo 27.º do presente diploma;
- Avaliar as recusas de aceitação de bordados para executar pelas bordadeiras subsidiadas comunicadas pelas entidades dadoras, nos termos do artigo 29.º;
- Avaliar a justificação das faltas de comparência das bordadeiras a convocatória sua;
- Criar um ficheiro específico das bordadeiras de casa que se encontraram a receber subsídio.

Artigo 23.º

Competência do CSSM

Compete ao CSSM:

- Deferir os processos de candidatura ao subsídio;
- Processar e pagar o subsídio;

- c) Proceder, de forma selectiva, ao pagamento presencial do subsídio às respectivas titulares;
- d) Decidir das situações de suspensão, reinício e cessação do subsídio;
- e) Avaliar a justificação das faltas de comparência das bordadeiras a convocatória para pagamento presencial do subsídio;
- f) Praticar todos os demais actos necessários que não sejam da competência do IBTAM.

Artigo 24.º

Comunicação entre instituições

1 — O IBTAM deve comunicar ao CSSM qualquer situação susceptível de influir na manutenção do direito ao subsídio ou determinante do seu reinício, nomeadamente as previstas na alínea a) do artigo 12.º, na alínea c) do artigo 13.º e nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 5 do artigo 14.º

2 — O CSSM deve comunicar ao IBTAM as decisões de deferimento ou indeferimento, de suspensão, de reinício e de cessação do subsídio.

Artigo 25.º

Comunicações às bordadeiras

O CSSM e o IBTAM devem comunicar às bordadeiras, no âmbito da respectiva competência, pessoalmente, por termo de notificação ou por carta registada, as decisões tomadas ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º do presente diploma.

Artigo 26.º

Deveres das bordadeiras para com o CSSM

1 — As bordadeiras, durante o período de concessão do subsídio, estão obrigadas a comunicar ao CSSM os factos determinantes da suspensão do subsídio, previstos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 12.º

2 — A comunicação prevista no número anterior deve ser efectuada no prazo de cinco dias a contar da data da verificação do facto.

3 — As bordadeiras, quando convocadas, devem comparecer no CSSM para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 23.º

4 — A restituição do subsídio recebido indevidamente pelas bordadeiras é feita nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 133/88, de 26 Abril.

Artigo 27.º

Deveres das bordadeiras para com o IBTAM

1 — As bordadeiras devem cooperar com o IBTAM na verificação dos requisitos exigidos para a habilitação ao subsídio de desemprego.

2 — As bordadeiras devem comparecer pessoalmente no IBTAM, quando convocadas, para os efeitos previstos nas alíneas d) e f) do artigo 22.º

3 — As bordadeiras, durante o período de concessão do subsídio, estão obrigadas a comunicar ao IBTAM os factos susceptíveis de determinar a suspensão ou cessação do subsídio previstos na alínea a) do artigo 12.º, na alínea e) do n.º 5 do artigo 14.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º

4 — As comunicações previstas no n.º 3 deste artigo devem ser efectuadas no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência do facto.

Artigo 28.º

Não cumprimento do dever específico de comparência

1 — A justificação das faltas de comparência no IBTAM ou CSSM é feita nos termos que a lei geral estabelece para a justificação das faltas ao trabalho, com as necessárias adaptações.

2 — É ainda considerada causa justificativa da falta a realização de diligências adequadas à obtenção de trabalhos de bordado ou de emprego, desde que, sendo previsíveis, sejam previamente comunicadas ao CSSM ou IBTAM, conforme o caso.

3 — Findo o impedimento que determinou a falta, a bordadeira deve comparecer no CSSM ou IBTAM.

Artigo 29.º

Deveres das entidades dadoras de trabalho para com o IBTAM

As entidades dadoras de trabalho de bordado às bordadeiras subsidiadas devem comunicar ao IBTAM as situações de recusa de aceitação de trabalhos no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência desse facto.

Artigo 30.º

Incumprimento dos deveres

1 — O incumprimento dos deveres que se impõem às bordadeiras estabelecidos nos artigos 26.º, 27.º e 28.º deste diploma constituem contra ordenação, que é punível nos termos do disposto nos artigos 9.º, 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro.

2 — O incumprimento do dever de comunicação imposto às entidades dadoras de trabalho de bordado estabelecido no artigo 29.º constitui contra ordenação, punível nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro.

3 — O exercício de actividade normalmente remunerada, quer por trabalhos de bordado por conta de outrem ou trabalho independente durante o período de tempo em que esteja a ser concedido o subsídio, ainda que não se prove o pagamento da correspondente remuneração, constitui contra-ordenação, punível nos termos do artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 Março, diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 31.º

Regime transitório

1 — A situação das bordadeiras de casa sem actividade na data da entrada em vigor do presente diploma será regulamentada da seguinte forma:

- a) Relativamente ao requisito de habilitação previsto na alínea a) do artigo 8.º, o mesmo deverá ser entendido como a situação de inactividade involuntária com capacidade e disponibilidade para o trabalho de bordado durante, no mínimo, o período de três meses consecutivos;
- b) O requisito de habilitação ao subsídio previsto na alínea b) do artigo 8.º será considerado preenchido quando tenha havido exercício de

actividade durante, no mínimo, três anos civis, com início em Janeiro de 1992, entendendo-se que a actividade foi exercida de forma habitual se ao trabalho efectuado corresponder um rendimento anual igual ou superior a uma vez a remuneração mínima regional em vigor em cada um dos três anos relevantes.

2 — Nas situações em que, até à data da entrada em vigor deste diploma, a bordadeira de casa não apresente descontos para o CSSM durante o período de actividade de bordado estabelecido na alínea b) do número anterior, a atribuição do subsídio de desemprego depende da verificação da condição de recursos, pelo que a bordadeira só terá direito ao subsídio quando não possua qualquer rendimento ou apresente um rendimento próprio, que não proveniente do exercício de qualquer actividade profissional, de montante inferior ao da pensão social, sujeitando-se às normas seguintes:

- a) Para instrução do requerimento, para além dos documentos referidos no artigo 19.º, deverá ser apresentada declaração de responsabilidade da bordadeira e atestado, emitido pela junta de freguesia, comprovativos da inexistência de rendimentos iguais ou superiores ao da pensão social, conforme modelo próprio a aprovar por despacho conjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e do Secretário Regional dos Recursos Humanos;
- b) Cessa o direito ao subsídio a partir da data em que se verifique não estar cumprida a condição de recursos estabelecida na última parte do n.º 2.

3 — As bordadeiras que na data da publicação do presente diploma tenham preenchido os requisitos de habilitação ao subsídio devem proceder ao seu requerimento no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do diploma, sendo o subsídio devido a partir da data estabelecida no artigo 34.º

4 — Nos requerimentos do subsídio apresentados no IBTAM no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, o requisito de habilitação ao subsídio previsto na alínea b) do artigo 8.º

é considerado preenchido quando ao trabalho efectuado corresponder um rendimento anual igual ou superior a uma vez a remuneração mínima regional em vigor em cada um dos três anos relevantes.

5 — As situações transitórias previstas neste artigo, sem prejuízo do previsto no n.º 3, são aplicáveis todas as restantes disposições deste diploma relativamente à titularidade, condições de atribuição, cálculo, início e duração, acumulação, processamento e administração do subsídio, bem como competências e deveres do CSSM, do IBTAM, das bordadeiras e das entidadesadoras de trabalho e contra-ordenações.

Artigo 32.º

Territorialidade do subsídio

1 — O direito ao subsídio cessa quando o seu titular transfira a sua residência da RAM.

2 — Nas situações de ausência da RAM também não se mantém o direito ao subsídio, verificando-se o seguinte:

- a) Nas ausências por razões inerentes ao exercício de actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem, o que deverá ser devidamente comprovado, são aplicáveis as regras gerais de suspensão e de cessação do subsídio;
- b) Nas ausências em que não seja feita prova de exercício de actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem há lugar à suspensão do pagamento do subsídio durante o período de três meses, findo o qual cessa o direito ao subsídio.

3 — O disposto no número anterior só é aplicável aos casos em que haja comunicação prévia da beneficiária ao IBTAM da data em que se ausenta da Região e comprove, nas situações referidas na alínea a) do número anterior, o exercício de actividade profissional.

Artigo 33.º

Financiamento

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio são financiados pelo Orçamento do Estado, através do orçamento da segurança social.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na mesma data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 1997.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira de 6 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *João Cunha e Silva*.

Assinado em 25 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

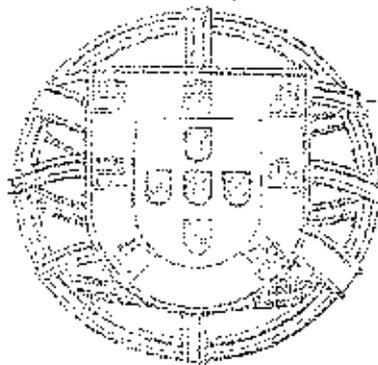
O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Conselheiro*.

BORDADEIRAS DE CASA

Redução da Idade da Reforma para os 60 anos

* Lei Nº 14/98 de 20-3

* Decreto-Lei Nº 55/9 de 26-2



I - A
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é apenas Regional constituída pela parte, a Div. Dec. e Int. 3381.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

- Lei n.º 14/98:
Antecipação da idade da reforma para os bairdeiros da Madeira 1237
- Resolução da Assembleia da República n.º 14/98:
Viagem do Presidente da República à Ucrânia 1237
- Resolução da Assembleia da República n.º 15/98:
Viagem do Presidente da República a Marrocos 1237

Ministério das Finanças

- Decreto-Lei n.º 48/98:
Aprova a orgânica da Comissão de Normatização Contabilística da Administração Pública 1237

Tribunal Constitucional

- Acórdão n.º 186/98:
Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na parte em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase da inquirição, decretou e posteriormente manteve a prisão preventiva do arguido, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa 1239

Nota - Foi publicado um 2.º suplemento ao Diário da República, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1998, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira

- Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M:
Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998 578-11)

- e) Falta de comunicação de alteração de residência ou de ausência da RAM ao IBTAM.

por despacho conjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

Da acumulação de prestações

Artigo 15.º

Acumulação

O subsídio atribuído às bordadeiras de casa não é acumulável com qualquer outro tipo de prestações de segurança social compensatórias da perda de remuneração.

CAPÍTULO VI

Do processamento e administração

Artigo 16.º

Requerimento

1 — A candidatura ao subsídio efectiva-se pelo preenchimento de requerimento em modelo próprio, dirigido ao CSSM e entregue no IBTAM.

2 — O modelo de requerimento será aprovado por despacho conjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 17.º

Prazo para requerer

O requerimento é apresentado ao IBTAM no prazo de 30 dias a contar do 1.º dia do 4.º mês em que se verifique inexistência de trabalho.

Artigo 18.º

Suspensão do prazo para requerer

A contagem do prazo referido no artigo anterior suspende-se com a verificação das seguintes situações:

- Incapacidade por doença;
- Maternidade, paternidade ou adopção;
- Detenção em estabelecimento prisional.

Artigo 19.º

Meios de prova

1 — O requerimento do subsídio de desemprego deve ser acompanhado dos seguintes documentos, que constituem prova das respectivas condições:

- Declaração, emitida pelo IBTAM, que comprove a inexistência de remunerações auferidas nos três meses referidos na alínea a) do artigo 8.º, bem como declaração de responsabilidade da própria bordadeira donde conste a inexistência involuntária de trabalho durante aquele período;
- Declaração, emitida pelo IBTAM, que ateste o exercício da actividade de forma habitual nos três últimos anos consecutivos.

2 — As declarações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são emitidas nos modelos a aprovar

Artigo 20.º

Contagem do prazo de prescrição

O prazo de prescrição conta-se a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que foi posta a pagamento a respectiva prestação.

Artigo 21.º

Registo de equivalência

1 — O período de atribuição do subsídio dá lugar ao registo de remunerações convencionais por equivalência à entrada de contribuições de valor idêntico ao da prestação, não relevando para efeitos de verificação do prazo de garantia para atribuição do subsídio.

2 — Nas situações em que a bordadeira frequente cursos de formação profissional no período de atribuição do subsídio, o registo de remunerações por equivalência é efectuado de harmonia com o disposto nos n.ºs 10.º e 11.º da Portaria n.º 994/89, de 16 de Novembro.

CAPÍTULO VII

Das competências e deveres

Artigo 22.º

Competência do IBTAM

Compete ao IBTAM:

- Avaliar a existência de condições determinantes para atribuição do subsídio, enunciadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º;
- Emitir as declarações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º;
- Assegurar o acompanhamento da situação de inexistência de trabalho da bordadeira, tendo em vista, designadamente, o controlo de eventuais actuações irregulares;
- Após verificadas as condições de atribuição do subsídio, e deferido o respectivo processo pelo CSSM, entregar às requerentes documento de controlo que certifique a sua situação de subsidiadas;
- Verificar o cumprimento pela bordadeira dos deveres estabelecidos no artigo 21.º do presente diploma;
- Avaliar as recusas de aceitação de bordados para executar pelas bordadeiras subsidiadas comunicadas pelas entidades dadoras, nos termos do artigo 29.º;
- Avaliar a justificação das faltas de comparência das bordadeiras a convocatória sua;
- Criar um ficheiro específico das bordadeiras de casa que se encontram a receber subsídio.

Artigo 23.º

Competência do CSSM

Compete ao CSSM:

- Deferir os processos de candidatura ao subsídio;
- Processar e pagar o subsídio;

- e) Proceder, de forma selectiva, ao pagamento presencial do subsídio às respectivas titulares;
- d) Decidir das situações de suspensão, reinício e cessação do subsídio;
- c) Avaliar a justificação das faltas de comparência das bordadeiras a convocatória para pagamento presencial do subsídio;
- f) Praticar todos os demais actos necessários que não sejam da competência do IBTAM.

Artigo 24.º

Comunicação entre instituições

1 — O IBTAM deve comunicar ao CSSM qualquer situação susceptível de influir na manutenção do direito ao subsídio ou determinante do seu reinício, nomeadamente as previstas na alínea a) do artigo 12.º, na alínea c) do artigo 13.º e nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 5 do artigo 14.º

2 — O CSSM deve comunicar ao IBTAM as decisões de deferimento ou indeferimento, de suspensão, de reinício e de cessação do subsídio.

Artigo 25.º

Comunicações às bordadeiras

O CSSM e o IBTAM devem comunicar às bordadeiras, no âmbito da respectiva competência, pessoalmente, por termo de notificação ou por carta registada, as decisões tomadas ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º do presente diploma.

Artigo 26.º

Deveres das bordadeiras para com o CSSM

1 — As bordadeiras, durante o período de concessão do subsídio, estão obrigadas a comunicar ao CSSM os factos determinantes da suspensão do subsídio, previstos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 12.º

2 — A comunicação prevista no número anterior deve ser efectuada no prazo de cinco dias a contar da data da verificação do facto.

3 — As bordadeiras, quando convocadas, devem comparecer no CSSM para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 23.º

4 — A restituição do subsídio recebido indevidamente pelas bordadeiras é feita nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 Abril.

Artigo 27.º

Deveres das bordadeiras para com o IBTAM

1 — As bordadeiras devem cooperar com o IBTAM na verificação dos requisitos exigidos para a habilitação ao subsídio de desemprego.

2 — As bordadeiras devem comparecer pessoalmente ao IBTAM, quando convocadas, para os efeitos previstos nas alíneas d) e f) do artigo 22.º

3 — As bordadeiras, durante o período de concessão do subsídio, estão obrigadas a comunicar ao IBTAM os factos susceptíveis de determinar a suspensão ou cessação do subsídio previstos na alínea a) do artigo 12.º, na alínea c) do n.º 5 do artigo 14.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º

4 — As comunicações previstas no n.º 3 deste artigo devem ser efectuadas no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência do facto.

Artigo 28.º

Não cumprimento do dever específico de comparência

1 — A justificação das faltas de comparência no IBTAM ou CSSM é feita nos termos que a lei geral estabelece para a justificação das faltas ao trabalho, com as necessárias adaptações.

2 — É ainda considerada causa justificativa da falta a realização de diligências adequadas à obtenção de trabalhos de bordado ou de emprego, desde que, sendo previsíveis, sejam previamente comunicadas ao CSSM ou IBTAM, conforme o caso.

3 — Findo o impedimento que determinou a falta, a bordadeira deve comparecer no CSSM ou IBTAM.

Artigo 29.º

Deveres das entidades dadoras de trabalho para com o IBTAM

As entidades dadoras de trabalho de bordado às bordadeiras subsidiadas devem comunicar ao IBTAM as situações de recusa de aceitação de trabalhos no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência desse facto.

Artigo 30.º

Incumprimento dos deveres

1 — O incumprimento dos deveres que se impoem às bordadeiras estabelecidos nos artigos 26.º, 27.º e 28.º deste diploma constituem contra-ordenação, que é punível nos termos do disposto nos artigos 9.º, 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro.

2 — O incumprimento do dever de comunicação imposto às entidades dadoras de trabalho de bordado estabelecido no artigo 29.º constitui contra-ordenação, punível nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro.

3 — O exercício de actividade normalmente remunerada, quer por trabalhos de bordado por conta de outrem ou trabalho independente durante o período de tempo em que esteja a ser concedido o subsídio, ainda que não se prove o pagamento da correspondente remuneração, constitui contra-ordenação, punível nos termos do artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 Março, diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 31.º

Regime transitório

1 — A situação das bordadeiras de casa sem actividade na data da entrada em vigor do presente diploma será regulamentada da seguinte forma:

- a) Relativamente ao requisito de habilitação previsto na alínea a) do artigo 8.º, o mesmo deverá ser entendido como a situação de inactividade involuntária com capacidade e disponibilidade para o trabalho de bordado durante, no máximo, o período de três meses consecutivos;
- b) O requisito de habilitação ao subsídio previsto na alínea b) do artigo 8.º será considerado preenchido quando tenha havido exercício de

actividade durante, no mínimo, três anos civis, com início em Janeiro de 1992, entendendo-se que a actividade foi exercida de forma habitual se ao trabalho efectuado corresponder um rendimento anual igual ou superior a uma vez a remuneração mínima regional em vigor em cada um dos três anos relevantes.

2 — Nas situações em que, até à data da entrada em vigor deste diploma, a bordadeira do casa não apresente descontos para o CSSM durante o período de actividade de bordado estabelecido na alínea b) do número anterior, a atribuição do subsídio de desemprego depende da verificação da condição de recursos, pelo que a bordadeira só terá direito ao subsídio quando não possua qualquer rendimento ou apresente um rendimento próprio, que não proveniente do exercício de qualquer actividade profissional, de montante inferior ao da pensão social, sujeitando-se às normas seguintes:

- a) Para instrução do requerimento, para além dos documentos referidos no artigo 19.º, deverá ser apresentada declaração de responsabilidade da bordadeira e atestado, emitido pela junta de freguesia, comprovativos da inexistência de rendimentos iguais ou superiores ao da pensão social, conforme modelo próprio a aprovar por despacho conjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e do Secretário Regional dos Recursos Humanos;
- b) Cessa o direito ao subsídio a partir da data em que se verifique não estar cumprida a condição de recursos estabelecida na última parte do n.º 2.

3 — As bordadeiras que na data da publicação do presente diploma tenham preenchido os requisitos de habilitação ao subsídio devem proceder ao seu requerimento no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do diploma, sendo o subsídio devido a partir da data estabelecida no artigo 34.º

4 — Nos requerimentos do subsídio apresentados no IBTAM no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, o requisito de habilitação ao subsídio previsto na alínea b) do artigo 8.º

é considerado preenchido quando ao trabalho efectuado corresponder um rendimento anual igual ou superior a uma vez a remuneração mínima regional em vigor em cada um dos três anos relevantes.

5 — As situações transitórias previstas neste artigo, sem prejuízo do previsto no n.º 3, são aplicáveis todas as restantes disposições deste diploma relativamente à titularidade, condições de atribuição, cálculo, início e duração, acumulação, processamento e administração do subsídio, bem como competências e deveres do CSSM, do IBTAM, das bordadeiras e das entidadesadoras de trabalho e contra-ordenações.

Artigo 32.º

Territorialidade do subsídio

1 — O direito ao subsídio cessa quando o seu titular transfira a sua residência da RAM.

2 — Nas situações de ausência da RAM também não se mantém o direito ao subsídio, verificando-se o seguinte:

- a) Nas ausências por razões inerentes ao exercício de actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem, o que deverá ser devidamente comprovado, são aplicáveis as regras gerais de suspensão e de cessação do subsídio;
- b) Nas ausências em que não seja feita prova de exercício de actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem há lugar à suspensão do pagamento do subsídio durante o período de três meses, findo o qual cessa o direito ao subsídio.

3 — O disposto no número anterior só é aplicável aos casos em que haja comunicação prévia da beneficiária ao IBTAM da data em que se ausenta da Região e comprove, nas situações referidas na alínea a) do número anterior, o exercício de actividade profissional.

Artigo 33.º

Financiamento

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio são financiados pelo Orçamento do Estado, através do orçamento da segurança social.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na mesma data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 1997.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira de 6 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *João Cunha e Silva*.

Assinado em 25 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

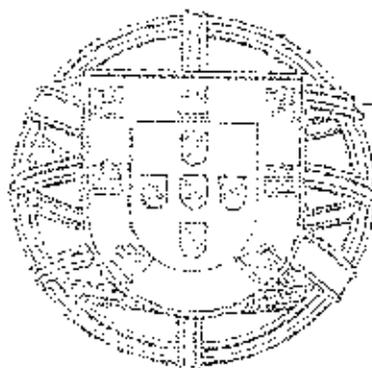
O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

BORDADEIRAS DE CASA

Redução da Idade da Reforma para os 60 anos

* Lei Nº 14/98 de 20-3

* Decreto-Lei Nº 55/9 de 26-2



I - A
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é apenas Regional constituída pela parte A
Dir. Des. n.º 122/98

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 14/98: Antecipação da idade da reforma para as barbaças da Madeira	1257
Resolução da Assembleia da República n.º 14/98: Viagem do Presidente da República à Ucrânia	1269
Resolução da Assembleia da República n.º 15/98: Viagem do Presidente da República a Marrocos	1277

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 83/98: Aprova a organização da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública	1237
--	------

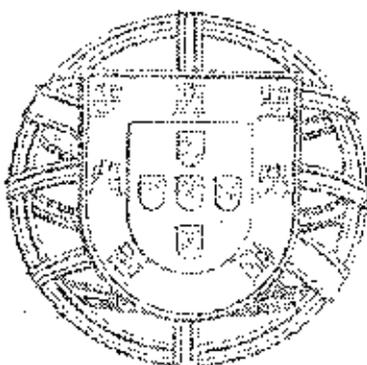
Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 186/98: Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na parte em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, decretou o postergamento quanto a prisão preventiva do arguido, por violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa	1279
--	------

Nota. - Foi publicado um 2.º suplemento ao Diário da República, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1998, incluindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M: Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998	128-141
--	---------



Esta 1.ª série do Diário da República é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Decreto-Lei n.º 55/99:

Regulamenta a Lei n.º 14/98, de 20 de Março, onde se consagra o direito de antecipação da idade de pensão de velhice das bordadeiras de casa da Madeira 1067

Ministério do Ambiente

Decreto-Lei n.º 56/99:

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas, e a Directiva n.º 88/347/CEE, de 16 de Junho, que altera o anexo II da Directiva n.º 86/280/CEE 1067

Nota. — Foi publicado um 9.º suplemento ao Diário da República n.º 501, de 31 de Dezembro de 1998, inserindo o seguinte:

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A:

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1999 1384 (386)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao Diário da República, n.º 53, de 9 de Fevereiro de 1999, inserindo o seguinte:

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Decreto-Lei n.º 41-A/99:

Aprova os Estatutos do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade 735 (2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao Diário da República, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1999, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 3-A/99:

De ter sido rectificado o Aviso n.º 115/98, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público ter sido concluída em São Tomé uma alteração ao Acordo entre a República Portuguesa e a República de São Tomé e Príncipe Relativo à Cooperação no Domínio dos Transportes Marítimos, assinado em 17 de Julho de 1978, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 1988 596 (6)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Decreto-Lei n.º 55/99

de 26 de Fevereiro

A Lei n.º 14/98, de 20 de Março, consagra o direito de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice das bordadeiras de casa da Madeira para os 60 anos.

Por outro lado, no artigo 4.º desse mesmo diploma legal determina-se a sua regulamentação através da publicação de decreto-lei onde se estabeleçam os condicionalismos a que deve obedecer a respectiva execução.

É este o objectivo prosseguido pelo presente diploma, onde, para além da definição dos requisitos a que devem obedecer as bordadeiras de casa da Madeira para que lhes seja reconhecido o direito a pensão de velhice antes da idade normal de acesso a esta prestação, se regula a forma de financiamento da medida específica ora adoptada e os efeitos da eventual acumulação da pensão com rendimentos de trabalho.

Assim:

No desenvolvimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 14/98, de 20 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma tem por objecto regulamentar a Lei n.º 14/98, de 20 de Março, que confere às bordadeiras de casa da Madeira o direito a antecipar, para os 60 anos, a idade de acesso a pensão de velhice.

2 — Consideram-se bordadeiras de casa da Madeira as beneficiárias que, como tal, sejam reconhecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

O regime regulado pelo presente diploma aplica-se às bordadeiras de casa da Madeira que à data do requerimento da pensão se encontrem na execução da respectiva actividade e tenham, no âmbito da mesma, registo de remunerações correspondente a período não inferior ao do prazo de garantia em vigor nesse momento.

Artigo 3.º

Efeitos da acumulação da pensão com actividade

A percepção de rendimentos de trabalho decorrentes de actividade prestada no sector dos bordados pelas titulares de pensão de velhice atribuída ao abrigo do presente diploma determina o não pagamento da pensão até à cessação da actividade.

Artigo 4.º

Modos de prova

O requerimento de pensão de velhice deve ser acompanhado de declaração emitida pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira que comprove o período de exercício de actividade como bordadeira de casa da Madeira.

Artigo 5.º

Aplicação da lei geral do regime de pensões de velhice

O não exercício do direito previsto na presente regulamentação não prejudica o acesso à pensão, nos termos genericamente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 320/93 de 25 de Setembro, o qual constitui direito subsidiário da presente diploma.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — Os encargos com as pensões são suportados pelo orçamentos do Estado e da segurança social, em termos a estabelecer em despacho dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, tendo em atenção os encargos correspondentes ao período de antecipação da idade da pensão e ao posterior à idade normal de atribuição da mesma.

2 — Em 1999, a despesa correspondente ao pagamento de pensões será integralmente realizada através do orçamento da segurança social, sem prejuízo de reembolso a que houver lugar no ano orçament seguinte, por força do estabelecido no despacho referido no número anterior.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1999.

Publicou-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Fevereiro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 56/99

de 26 de Fevereiro

As características de toxicidade de determinadas substâncias, a que se alia, muitas vezes, elevado potencial de persistência e bioacumulação, tornam necessário controlo estrito das emissões para o ambiente, em particular para o meio aquático.

Numa perspectiva de protecção dos recursos hídricos, sendo um componente fundamental do ambiente físico, são indispensáveis ao desenvolvimento sociedade humana, é fundamental actuar preventivamente sobre as principais fontes de poluição e ex-

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 14/98

de 20 de Março

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea c), 165.º, n.º 1, alínea b), e 166.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Idade de reforma

O direito à pensão de velhice do regime da segurança social das bordadeiras de casa na Madeira efectiva-se aos 60 anos.

Artigo 2.º

Condições de atribuição

1 — As condições, gerais e especiais, para atribuição das pensões de velhice são as estipuladas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro.

2 — O prazo de garantia deve ser contemplado no âmbito do exercício da actividade da bordadeira de casa da Madeira.

Artigo 3.º

Financiamento

O financiamento das pensões de reforma das bordadeiras de casa da Madeira é suportado pelas contribuições sociais e pelo Orçamento do Estado.

Artigo 4.º

Regulamentação

O Governo regulamentará a presente lei por decreto-lei, estabelecendo os trâmites da sua execução.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 4 de Março de 1998.

Publica-se.

O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Referendada em 11 de Março de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução da Assembleia da República n.º 14/98

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 129.º, n.º 1, 163.º, alínea b), e 166.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República à Ucrânia, entre os dias 13 e 16 do próximo mês de Abril.

Aprovada em 11 de Março de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 15/98

Viagem do Presidente da República a Marrocos

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 129.º, n.º 1, 163.º, alínea b), e 166.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Marrocos, entre os dias 13 e 18 do próximo mês de Maio.

Aprovada em 11 de Março de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 68/98

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

O seu artigo 4.º criou, no âmbito do Ministério das Finanças, a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, integrada por uma comissão executiva e por um conselho de normalização contabilística, com vista a coordenar a aplicação geral e sectorial do Plano, o que será efectuado de uma forma gradual, através de uma amostragem de serviços e organismos que se apresentem como mais adequados para iniciar essa aplicação, de modo a garantir a necessária segurança e eficácia.

O presente diploma tem em vista a determinação das atribuições e competências, bem como a composição daqueles órgãos, de acordo com o que se estabelece no n.º 5 da referida norma legal.

Foram ouvidas os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Atribuições da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública

Tendo em vista a realização dos objectivos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, são atribuições da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública:

- Coordenar e acompanhar a aplicação e aperfeiçoamento do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), bem como a sua aplicação sectorial;
- Promover os estudos necessários à adopção de princípios, conceitos e procedimentos contabilísticos de aplicação geral e sectorial;
- Elaborar os projectos que impliquem alterações, aditamentos e normas interpretativas do POCP;
- Pronunciar-se sobre a aprovação, adaptação e alteração dos planos sectoriais.

Anexo documental 5

Dossier Legislativo Regional n.º 14/91/M

**Ministério da Agricultura,
Pescas e Alimentação**

Decreto-Lei n.º 224/91:

Reformula a determinação dos encargos com os peritos nomeados pela Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícola. Altera o Decreto n.º 19 615, de 18 de Abril de 1931.

3160

Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 225/91:

Recrutamento dos chefes de repartição dos serviços e estabelecimentos de saúde.

3160

Ministério do Comércio e Turismo

Decreto-Lei n.º 226/91:

Alterar o Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 28 de Dezembro (regulamenta o exercício de actividade dos profissionais de informação turística).

3160

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M:

Aprova a orgânica do Instituto do Bordado, Tapetes e Artesanato da Madeira. Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 23/90/M, de 26 de Setembro.

3160

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 93, de 22 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

**Ministérios das Finanças e das Obras
Públicas, Transportes e Comunicações**

Decreto-Lei n.º 150-A/91:

Alarga o conjunto das entidades que podem conceder financiamentos para projectos habitacionais. Altera os Decretos-Leis n.ºs 226/87, de 6 de Junho, e 278/88, de 5 de Agosto.

2280-(2)

Decreto-Lei n.º 150-B/91:

Alterar o Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro (estabelece o novo regime de crédito à habitação própria).

2280-(3)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 19/91

de 18 de Junho

Autorização legislativa para criar a Ordem dos Médicos Veterinários e aprovar os respectivos estatutos

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.º 1, alínea u), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a legislar com o objectivo de criar, com a natureza de associação pública, a Ordem dos Médicos Veterinários e de estabelecer o respectivo estatuto.

Art. 2.º O sentido e a extensão da legislação a elaborar ao abrigo da presente lei serão:

- Fazer depender o exercício profissional da actividade médico-veterinária de inscrição na Ordem dos Médicos Veterinários;
- Estabelecer os princípios deontológicos da actividade médico-veterinária e o sistema sancionatório aplicável às respectivas infracções;
- Definir os requisitos básicos de que depende a inscrição na Ordem dos Médicos Veterinários;
- Instituir um sistema de eleições directas para os órgãos superiores da Ordem dos Médicos Veterinários;
- Definir o âmbito das incompatibilidades e impedimentos, com o objectivo de assegurar a independência no exercício da medicina veterinária.

Art. 3.º A presente autorização legislativa tem a duração de 120 dias.

Aprovada em 2 de Maio de 1991.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgada em 24 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARIO SOARES**.

Referendada em 30 de Maio de 1991.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

Lei n.º 20/91

de 18 de Junho

Autorização legislativa para isentar de IRS as rendas de contratos celebrados ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º alínea d), 168.º, n.º 1, alíneas h) e i) e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a incluir nos abatimentos ao rendimento líquido total, para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, por um período de seis anos, as importâncias recebidas pelo proprietário de prédio urbano ou de fracção

É que a garantia das condições de defesa da qualidade da oferta turística incide não só sobre as instituições dos empreendimentos turísticos, mas principalmente sobre a qualidade dos serviços prestados.

Também em defesa da qualidade dos serviços turísticos se passa a exigir que, no caso de os utentes desses serviços se exprimirem em idiomas pouco difundidos internacionalmente e quando não esteja disponível profissional de informação turística que neles se exprima, possam os seus serviços ser prestados por outro profissional da mesma categoria, acompanhado de intérprete adequado.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 187/87, de 29 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º — 1 —

2 — Ressalvado o disposto no Decreto-Lei n.º 179/89, de 27 de Maio, é reconhecido aos estrangeiros residentes em Portugal o direito de exercerem as profissões referidas no número anterior, desde que possuidores das habilitações para esse efeito exigidas aos cidadãos nacionais e que os respectivos países de origem reconheçam direito análogo aos cidadãos portugueses.

3 —

4 — Sem prejuízo do disposto em convenções internacionais ou em regulamentação comunitária, sempre que não estejam disponíveis profissionais de informação turística que se exprimam em idiomas pouco difundidos internacionalmente, poderão, a título excepcional, as suas funções ser exercidas por outros profissionais de informação turística da mesma categoria, acompanhados de intérpretes que se exprimam nesses idiomas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Abril de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *José Albino da Silva Penada* — *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Promulgado em 27 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendado em 29 de Maio de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M

Aprova a orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira

Ainda que objecto de aprovação relativamente recente, a actual orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), apro-

vada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/90/M, de 26 de Setembro, encontra-se já desactualizada.

Desactualização essa que se ficou a dever, por um lado, à publicação de dois importantes diplomas (a Lei n.º 55/90, de 5 de Setembro, que cria uma marca colectiva de proveniência para os bordados da Região Autónoma da Madeira, e o Decreto Legislativo Regional n.º 7/91/M, de 15 de Março, que estabeleceu as normas de qualidade para o bordado da Madeira) que dotaram o IBTAM de novos e eficazes meios para a defesa da qualidade do bordado e com os quais a orgânica do IBTAM deverá forçosamente estar em consonância e, por outro lado, à necessidade de reforçar significativamente uma outra vertente de intervenção do IBTAM, ou seja a da promoção e fomento da exportação do artesanato regional.

A par de outras alterações motivadas pela necessidade de adequação da estrutura orgânica do IBTAM aos actuais circunstancialismos externos, de molde que aquele contribua activamente na promoção e desenvolvimento do artesanato da Madeira, aproveitou-se também a oportunidade para introduzir um conjunto de alterações no sentido de tornar mais flexível e adaptável a gestão do IBTAM, aproximando-se mais de uma gestão de tipo empresarial, sem a qual não poderá o IBTAM responder plenamente aos desafios com que o sector do artesanato na Região se vê confrontado.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, tutela, sede e delegações

Artigo 1.º

Natureza e tutela

1 — O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, abreviadamente designado por IBTAM, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — O IBTAM funciona sob a tutela do Secretário Regional da Economia.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — O IBTAM tem a sua sede na cidade do Funchal.

2 — O IBTAM pode abrir delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Objecto, atribuições e competências

Artigo 3.º

Objecto

O IBTAM tem por objecto a definição, coordenação e execução da política de valorização, preservação e promoção do artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira, particularmente o bordado, a tapeçaria e a obra de vime.

Artigo 4.º

Atribuições

Para a realização do seu objecto são atribuições do IBTAM:

- a) Orientar a produção e comercialização do artesanato regional;
- b) Garantir a qualidade do artesanato regional, estabelecendo as respectivas normas de qualidade;
- c) Definir e executar medidas de apoio à exportação do artesanato regional;
- d) Prestar assistência técnica aos produtores e exportadores de artesanato regional;
- e) Articular a sua acção com outras entidades, promovendo ligações, acordos e associações que se revelem úteis para o desempenho das suas funções.

Artigo 5.º

Competências

1 — Para o exercício das suas atribuições, compete ao IBTAM:

- a) Propor a definição dos princípios e regras a que devem obedecer a produção e comercialização do artesanato regional;
- b) Executar as medidas legislativas e regulamentares referentes ao artesanato regional;
- c) Elaborar estudos técnicos e económicos sobre o artesanato regional, ou, caso não possua meios próprios para o efeito, encomendá-los a empresas especializadas;
- d) Dar parecer, informações e apresentar propostas de diplomas, regulamentos e portarias ao Governo Regional;
- e) Promover e organizar para o sector do bordado, tapeçarias e artesanato um cadastro, donde constem a inscrição de todos os produtores e exportadores regionais, bem como o registo dos desenhos e modelos criados pelos produtores da Região e a respectiva inscrição em nome dos seus autores;
- f) Propor anualmente ao Governo Regional a fixação dos preços mínimos a pagar às bordadeiras de casa;
- g) Importar directamente e ou armazenar matérias-primas necessárias ao fabrico de artesanato regional, se isso se revelar vantajoso para a produção do mesmo;
- h) Colaborar na programação da actividade de museus relacionados com o bordado, tapeçarias e demais artesanato;
- i) Estimular e promover o desenvolvimento de publicações especializadas, conferências, colóquios ou seminários sobre o artesanato regional.

2 — Com vista a garantir a qualidade do artesanato regional compete ao IBTAM:

- a) Velar pelo cumprimento das normas de qualidade, nos termos em que estiverem definidas;
- b) Autorizar, nos termos da lei, o uso da marca colectiva com indicação de proveniência do bordado da Madeira;
- c) Promover cursos de formação profissional;
- d) Atribuir prémios de qualidade;

- e) Emitir certificados de origem e de garantia e proceder à selagem do bordado, tapeçarias e demais artesanato;
- f) Promover e colaborar nos estudos de novos desenhos, modelos e actualização de técnicas de produção.

3 — No âmbito da realização de medidas de apoio à exportação do artesanato regional compete-lhe:

- a) Organizar, promover ou participar em feiras;
- b) Recolher, tratar e divulgar informação sobre oportunidades comerciais;
- c) Organizar e dinamizar iniciativas e actividades de promoção comercial no estrangeiro;
- d) Conceder estímulos aos exportadores;
- e) Lançar campanhas de publicidade e *marketing*.

4 — Com o objectivo de fomentar a exportação do artesanato regional, o IBTAM poderá participar no capital social de empresas de forma a assegurar uma mais eficaz colocação do mesmo no mercado externo.

CAPÍTULO III

Órgãos do IBTAM e suas competências

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos sociais do IBTAM:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho fiscal;
- c) O conselho consultivo.

SECÇÃO I

Conselho de administração

Artigo 7.º

Conselho e regime

- 1 — O conselho de administração é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2 — Os membros do conselho de administração são nomeados por despacho do Secretário Regional da Economia.
- 3 — O conselho de administração reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, e das suas decisões será lavrada acta.
- 4 — Aos membros do conselho de administração é conferido o estatuto do gestor público, sendo a sua remuneração e regalias as correspondentes às dos membros dos conselhos de gestão das empresas públicas do grupo C.
- 5 — A cessação do mandato do presidente implica a cessação simultânea dos mandatos dos vogais.

Artigo 8.º

Competência

Compete ao conselho de administração:

- a) Submeter à aprovação da tutela o plano anual de actividades, o orçamento e a conta de gerência do IBTAM;

- b) Definir a orientação geral e dirigir a actividade do IBTAM, interna e externamente, com vista à realização das suas atribuições;
- c) Submeter à aprovação da tutela os quadros de pessoal do IBTAM, bem como o regime, carreiras, categorias e remunerações do pessoal;
- d) Elaborar e executar a regulamentação interna do IBTAM não referida na alínea anterior;
- e) Deliberar e propor à tutela, para aprovação, a participação do IBTAM no capital de empresas e gerir tais participações;
- f) Abrir e encerrar delegações ou outra forma de representação no País ou no estrangeiro;
- g) Exercer a gestão do pessoal;
- h) Arrecadar as receitas e autorizar a realização de despesas;
- i) Gerir o património do IBTAM, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
- j) Representar o IBTAM em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo transigir e confessar em quaisquer litígios e comprometer-se em árbitros;
- k) Participar nos demais actos referentes à realização do objecto do IBTAM que não sejam da competência de outros órgãos.

Artigo 9.º

Competências do presidente

— Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração do IBTAM:

- a) Convocar e presidir ao conselho de administração e ao conselho consultivo e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Representar o IBTAM, salvo quando for necessária outra forma de representação;
- c) Assegurar as relações do IBTAM com o Governo Regional.

— Considera-se delegada no presidente a prática de actos que pela sua natureza ou orgânica não possam andar pela reunião do conselho de administração.

— Os actos do presidente praticados ao abrigo do disposto no número anterior serão sujeitos a ratificação na reunião imediatamente subsequente do conselho de administração.

— O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal do conselho de administração, que, para o efeito, for designado.

SECÇÃO II

Conselho fiscal

Artigo 10.º

Composição

— O conselho fiscal é constituído por três elementos nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e das Finanças.

— A composição do conselho fiscal é a seguinte:

- a) Um representante da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, que presidirá;
- b) Um representante da Direcção Regional de Finanças;
- c) Um representante da Direcção Regional do Comércio e Indústria.

Artigo 11.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar periodicamente a situação financeira e económica do IBTAM e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- b) Verificar a execução das deliberações do conselho de administração;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e a conta de gestão do IBTAM;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos órgãos do IBTAM ou que, em matéria de gestão económico-financeira, entenda dever dar conhecimento.

2 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho consultivo

Artigo 12.º

Competência

O conselho consultivo é constituído pelos membros do conselho de administração do IBTAM e pelos seguintes vogais:

- a) Seis representantes do Governo Regional da Madeira, em representação das secretarias que tenham a seu cargo os serviços de comércio, indústria, agricultura, turismo, trabalho e Comunidades Europeias, um por cada um dos referidos serviços;
- b) Um representante da delegação no Funchal do Instituto do Comércio Externo de Portugal ou do organismo que o substitua;
- c) Dois representantes das cooperativas, sendo um dos sector do bordado e tapeçarias e o outro dos vimes e demais artesanato;
- d) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- e) Três representantes das associações patronais dos sectores de actividade do âmbito do IBTAM;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordado, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 13.º

Competência e funcionamento

1 — Ao conselho consultivo, embora sem efeito vinculativo, compete pronunciar-se sobre:

- a) O plano anual de actividade do IBTAM;
- b) As propostas de diplomas legais e regulamentares dos vários sectores que se encontram no

âmbito de actividade do Instituto, sugerindo orientações;

- c) Os projectos emanados das Comunidades Europeias que incidam sobre matérias ligadas aos sectores de actividade do Instituto;
- d) A situação do mercado;
- e) A abertura e o encerramento de delegações ou de outras formas de representação no País e no estrangeiro;
- f) Quaisquer outros assuntos submetidos à sua apreciação.

2 — O conselho consultivo funcionará em sessões plenárias ou por comissões especializadas, de acordo com o disposto em regulamento interno, a aprovar em sessão plenária.

SECÇÃO IV

Disposições comuns a todos os órgãos

Artigo 14.º

Mandatos

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º, o mandato dos membros dos órgãos do IBTAM tem a duração de três anos, renovável uma ou mais vezes, continuando, porém, os seus membros em exercício até à sua efectiva substituição ou declaração de substituição.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — Para que os órgãos do IBTAM deliberem validamente é indispensável a presença nas reuniões da maioria dos respectivos membros.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 16.º

Senhas de presença

Os vogais do conselho fiscal e do conselho consultivo terão direito por cada reunião a senhas de presença de valor a fixar, anualmente, pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Vinculação do IBTAM

Artigo 17.º

Vinculação

1 — O IBTAM obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente e de um dos vogais;
- b) Pela assinatura conjunta dos vogais durante as faltas ou impedimentos do presidente;
- c) Pela assinatura de procurador legalmente constituído, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

2 — Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de funcionários a quem tal poder tenha sido conferido.

CAPÍTULO V

Património e finanças

Artigo 18.º

Património

O património do IBTAM é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 19.º

Receitas

Constituem receitas do IBTAM:

- a) As dotações atribuídas pelo Orçamento Regional;
- b) O produto da venda de bens ou serviços;
- c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade;
- d) O produto da alienação de bens próprios mobiliários ou imobiliários e da constituição de direitos sobre eles;
- e) O produto de empréstimos;
- f) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades;
- g) Os dividendos ou lucros que resultem da sua participação no capital social de empresas.

Artigo 20.º

Despesas

São despesas do IBTAM:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 21.º

Quadro de pessoal

1 — O pessoal do quadro do IBTAM, abrangido pela presente Lei Orgânica, é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico-profissional;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal de informática;
- f) Pessoal operário;
- g) Pessoal auxiliar.

1 — O quadro do pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 22.º

Transição e integração

1 — O pessoal do quadro do IBTAM transita para o quadro constante do mapa anexo à presente Lei Orgânica e é integrado em igual categoria e carreira, ou em categoria e carreira equivalente, com a mesma área funcional e para o escalão a que corresponde o mesmo índice remuneratório ou, quando não se verifique coincidência de índice, para o escalão de índice imediatamente superior da estrutura da categoria para que se processa a transição.

2 — A transição e integração nos termos do número anterior far-se-á pela aplicação deste diploma e elaboração e publicação de lista nominativa.

Artigo 23.º

Escala salariais

As escalas salariais das categorias de chefe de gabinete de planeamento, investigação e desenvolvimento, de auxiliar de artesanato e de auxiliar de limpeza são as previstas no mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 24.º

Progressão na categoria

A progressão na categoria de chefe de gabinete de planeamento, investigação e desenvolvimento faz-se por mudança de escalão e depende da permanência durante três anos no escalão imediatamente anterior.

Artigo 25.º

Recrutamento e progressão

1 — O recrutamento para o ingresso nas carreiras de auxiliar de artesanato e auxiliar de limpeza far-se-á, mediante concurso, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 — A progressão nas carreiras referidas no número anterior far-se-á por mudança de escalão e depende da permanência durante quatro anos no escalão imediatamente anterior.

Artigo 26.º

Pessoal de informática

O pessoal de informática é recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

Artigo 27.º

Execução de funções especiais

O IBTAM poderá admitir pessoal, sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, para efectuar fun-

no seu objecto estatutário, quando aquelas não tenham correspondência com as áreas funcionais das carreiras previstas no quadro de pessoal.

Artigo 28.º

Pessoal das delegações no estrangeiro

O pessoal das delegações que o IBTAM venha a abrir no estrangeiro será destacado temporariamente de Portugal, ao qual será aplicável o direito português, ou será recrutado localmente, aplicando-se neste caso o direito laboral desse país.

Artigo 29.º

Segurança social

1 — Os trabalhadores cujo estatuto seja regido pelas normas aplicáveis à função serão inscritos na Caixa Geral de Aposentações e na ADSE.

2 — Os trabalhadores cujo estatuto seja regido pela lei geral do trabalho serão inscritos no regime geral de segurança social.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja regulado no presente diploma, nomeadamente condições de ingresso, acesso e carreira profissional, provimento e suas formas do pessoal do IBTAM, é aplicável o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e demais legislação complementar em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/90/M, de 26 de Setembro.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 18 de Abril de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

Assinado em 7 de Maio de 1991.

O Ministro da República para a Região Autónoma

Mapa anexo 2 que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/AM, de 16 de Junho

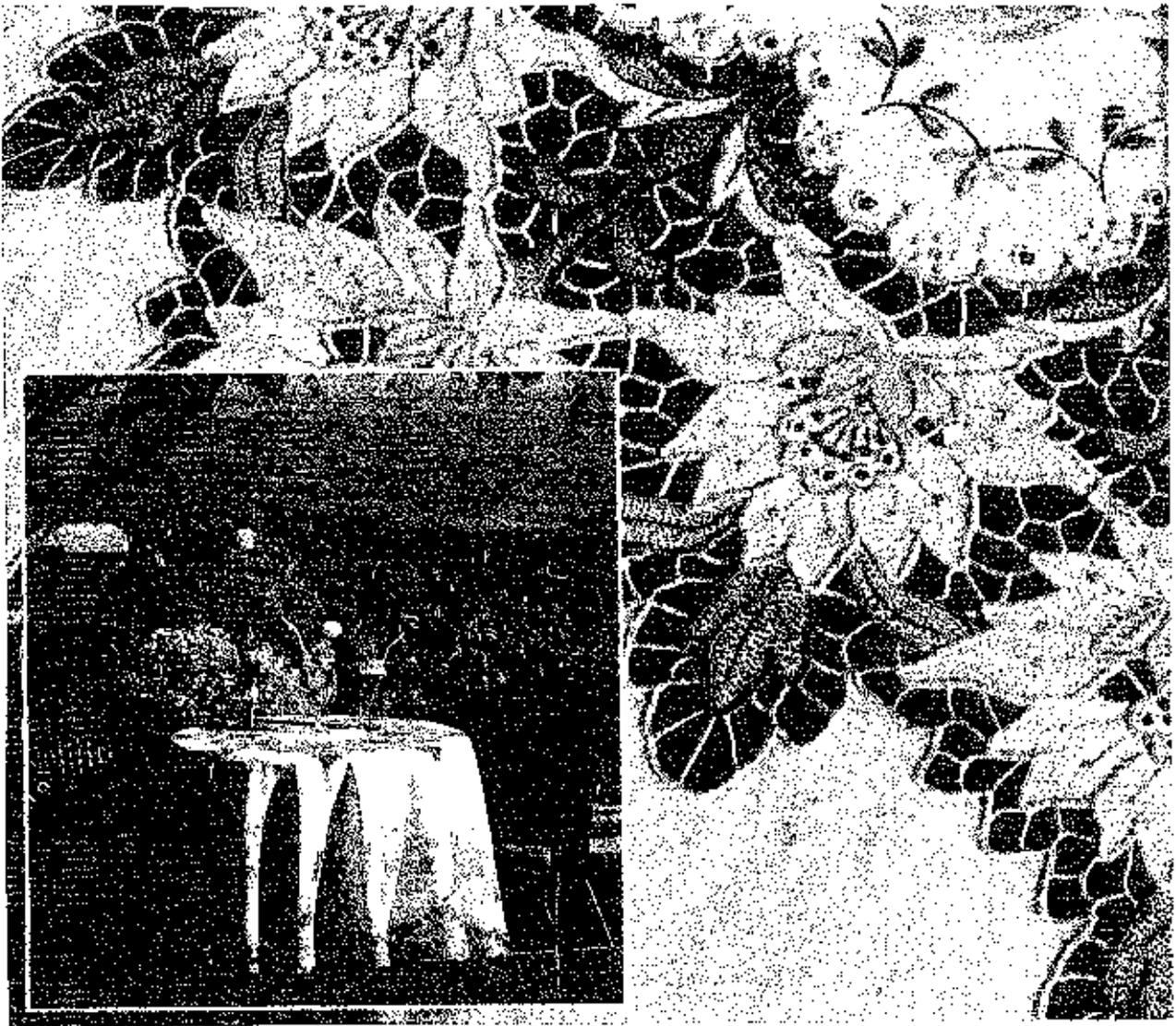
Grupo de pessoal	Qualificação profissional/áreas funcionais	Carreira	Cabeça de carreira	Número de lugares a preencher	Estatutos											
					1	2	3	4	5	6	7	8				
Pessoal dirigente			Chefe do Gabinete de Planeamento, Investigação e Desenvolvimento	1	3	380	390	405	425	445	465					
Pessoal técnico superior	Conceber, desenvolver e elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal	3		700	720	760	820							
			Assessor			600	620	650	680	720						
			Técnico superior principal	3		500	520	550	580	610	640					
			Técnico superior de 1.ª classe			440	450	465	485	510	535					
			Técnico superior de 2.ª classe			380	390	405	425	445						
		Estagiário			300											
Pessoal de informática	(a)	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe			440	470	490	510							
			Operador de sistema principal			365	385	395	415	435	455					
			Operador de sistema de 1.ª classe	2		305	325	345	365	385	405					
			Operador de sistema de 2.ª classe			275	290	305	320	330	350					
		Estagiário			240											
Pessoal técnico profissional	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.	Técnica profissional	Técnico auxiliar especialista	3		245	255	265	280	295						
			Técnico auxiliar principal			215	225	235	245	255	265					
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	10		180	190	200	210	220	235					
			Técnico auxiliar de 2.ª classe			160	170	180	190	200						
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de repartição	1		440	450	465	485	510	535					
			Chefe de secção	1		300	310	330	350							
			Oficial administrativo principal	1		245	255	265	280	295						
			Primeiro-oficial			215	225	235	245	255	265					
		Segundo-oficial	10		180	190	200	210	220	235						
		Terceiro-oficial			160	170	180	190	200							
Pessoal administrativo	Execução de tarefas de arrecadação de descontos e pagamentos e escrituração respectiva.	Tesoúreiro	Tesoúreiro	1		215	225	240	260	285	310					
			Escriturário-dactilógrafo	1		115	125	135	150	165	180	195	215			
			Jardineiro principal	2		155	160	175	190	205	220					
		Jardineiro			120	130	140	150	160	170	185	200				

Apêndice Fotográfico de 1 a 22

Foto 1

Bordado Madeira

Genuíno, inteiro, sem truques nem imitações! Riqueza secular de um povo a quem o isolamento dá uma força de alma e uma multiplicidade criativa que se reflete nestas obras-primas.



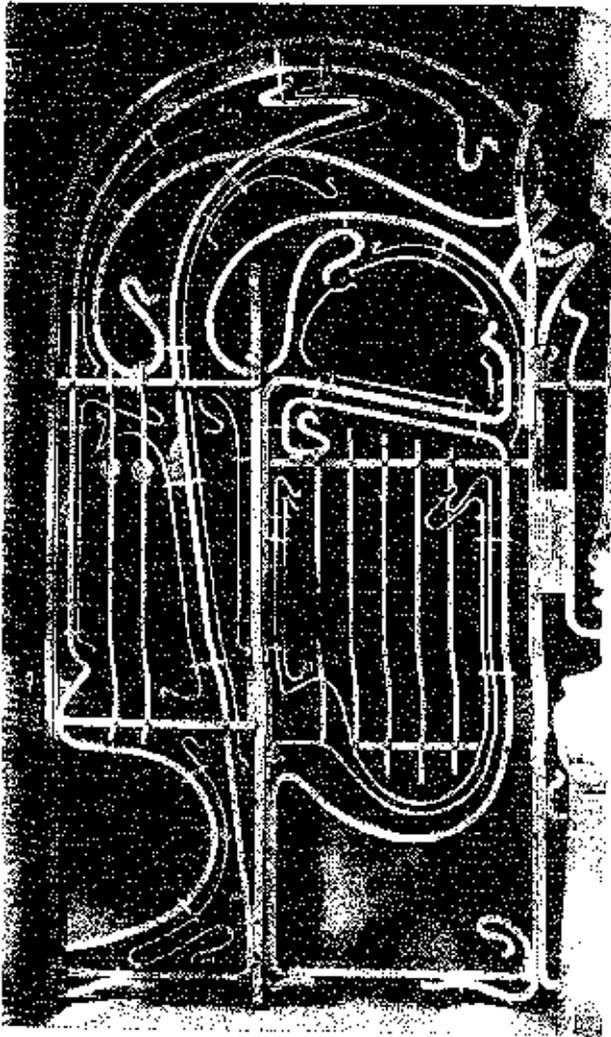


Foto 4

Arte Nova

O portão de Henri Guimard,
peça emblemática da Arte Nova,
com as suas linhas harmoniosas,
que bem influenciou o desenho
do Bordado Madeira.

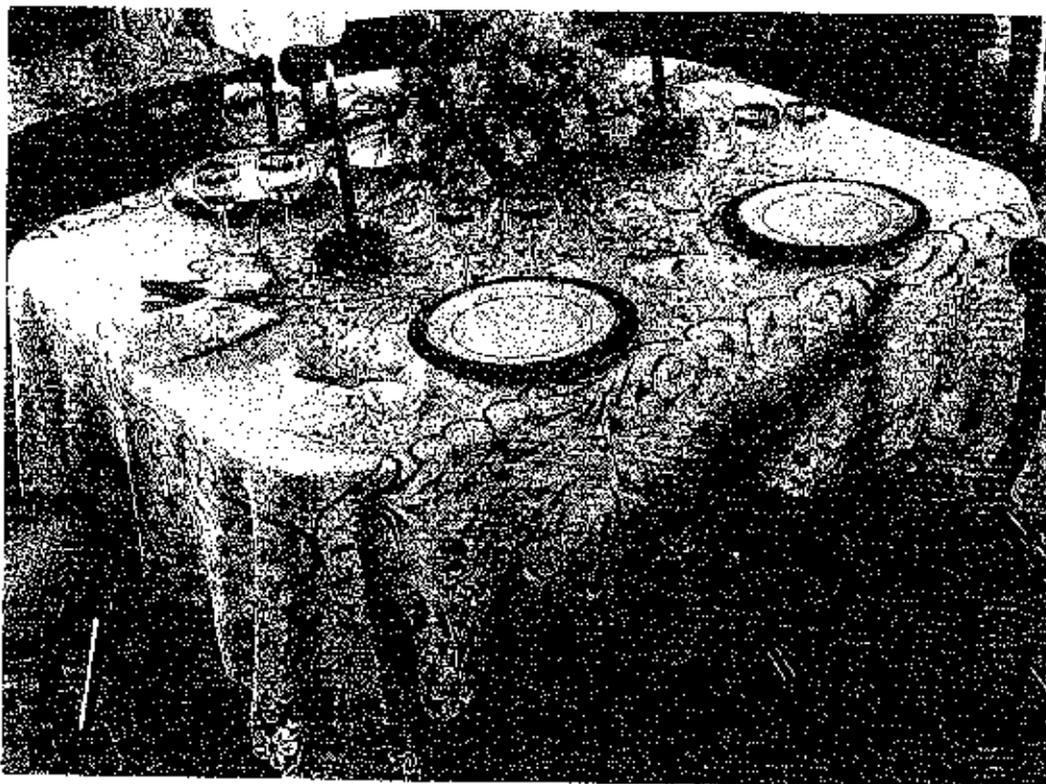


Imagem 5

**Pontos tradicionais do Bordado Madeira e
 sua representação gráfica e execução técnica**

Extraído do livro: "The Embroidery of Madeira"

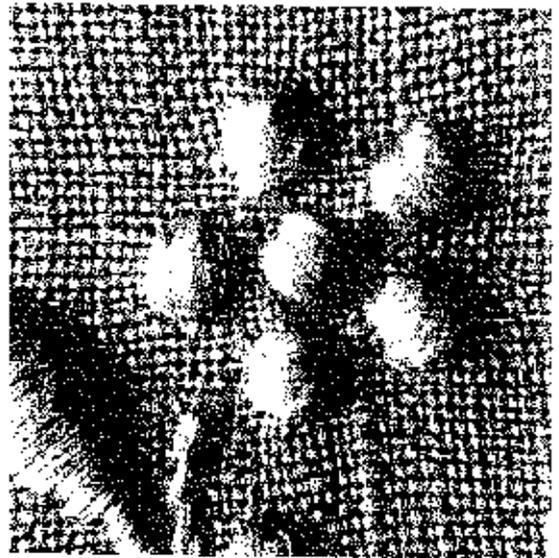
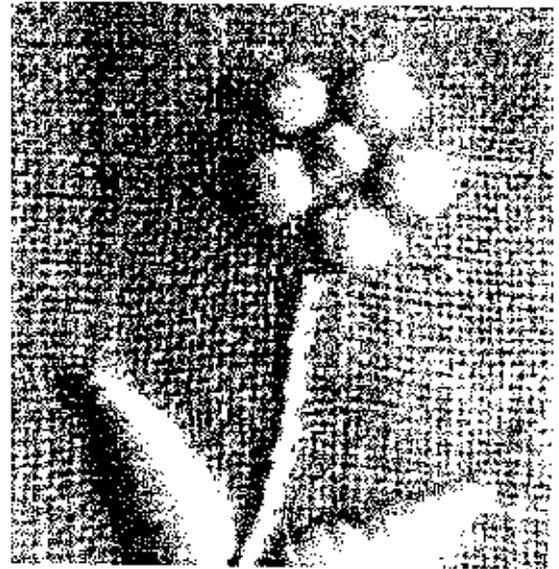
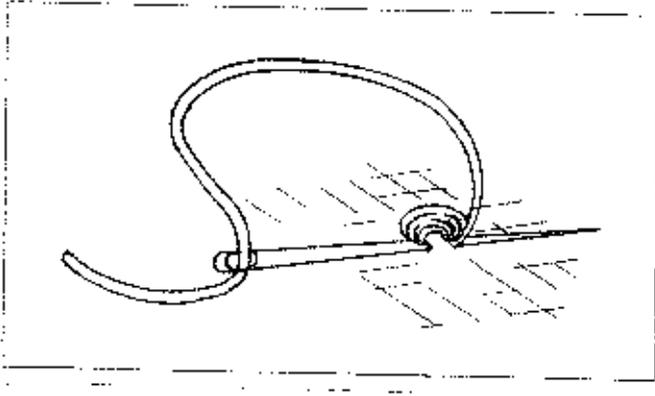


Rondels	•	<i>Granitos</i>
Open Eyelet	⊙	<i>Ilhó Aberto</i>
Satin Circle	⊗	<i>Ilhó Fechado (Bastido)</i>
Open Leaf	⊕	<i>Fôlha Aberta</i>
Satin Leaf	⊗	<i>Fôlha Fechada (Bastida)</i>
Eyelet Edge	⊙	<i>Ilhó Aberto de Grega</i>
Shadow Work	⊕	<i>Ponto de Sombra</i>
Satin Stitch	⊗	<i>Chão</i>
Seed Stitch	⊕	<i>Pesponlo</i>
Padded Satin	⊗	<i>Bastido</i>
Long and Short	⊕	<i>Maliz</i>
Pulled Thread (Fil Tiré)	⊕	<i>Arrendado</i>
Pin Stitch	⊕	<i>Ponto Francês</i>
Outline	⊕	<i>Ponto de Corda</i>
Whipped Running Stitch	⊕	<i>Ponto de Cordão</i>
Closed Blanket-Buttonhole	⊕	<i>Caseado Liso</i>
Cutwork with Bars	⊕	<i>Richelieu</i>
Broderie Anglaise with Bars	⊕	<i>Oficial</i>
Scalloped Blanket-Buttonhole	⊕	<i>Caseado Bastido</i>



Imagem 6

Granitos



Ilhó Aberto

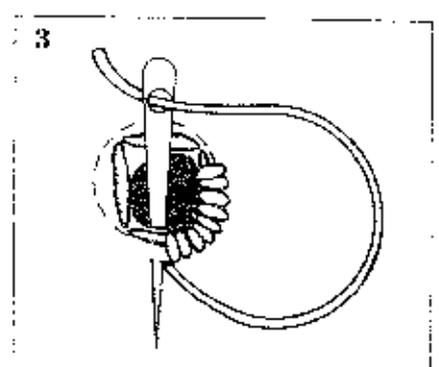
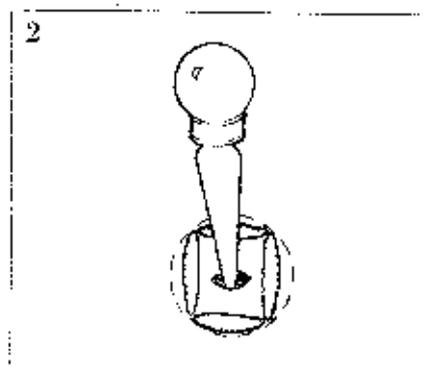
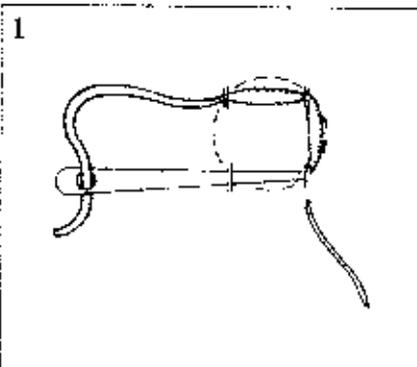
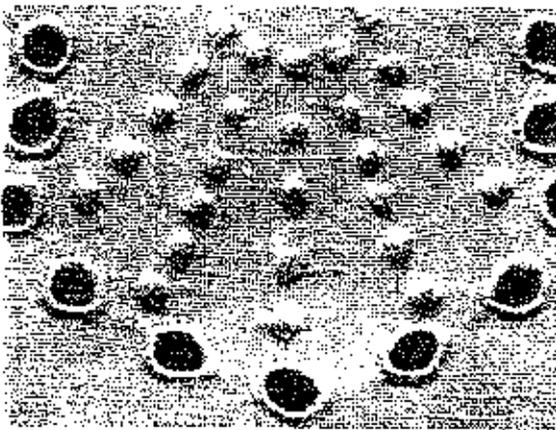
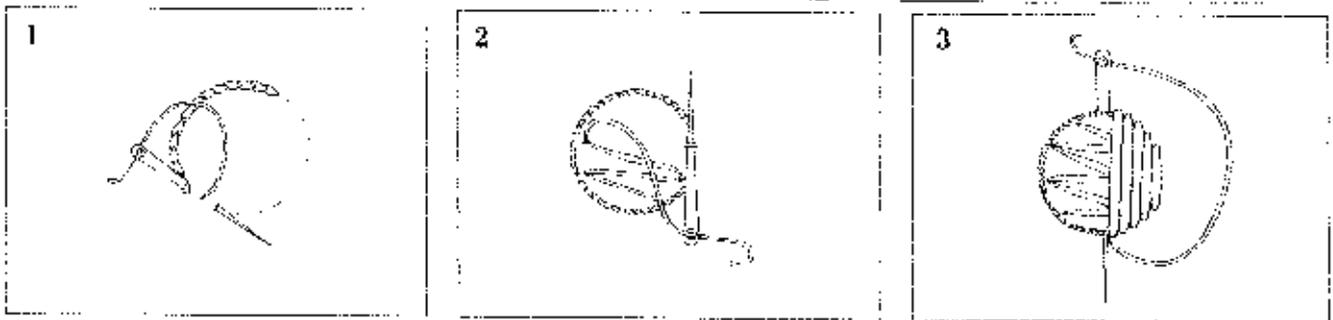
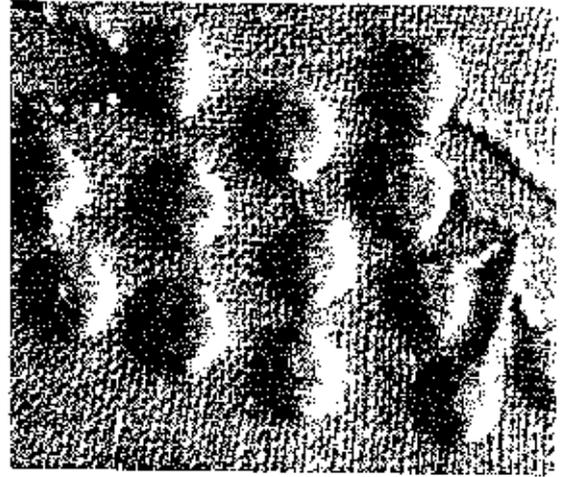


Imagem 7



Ilhó Fechado



Fôlha Aberta

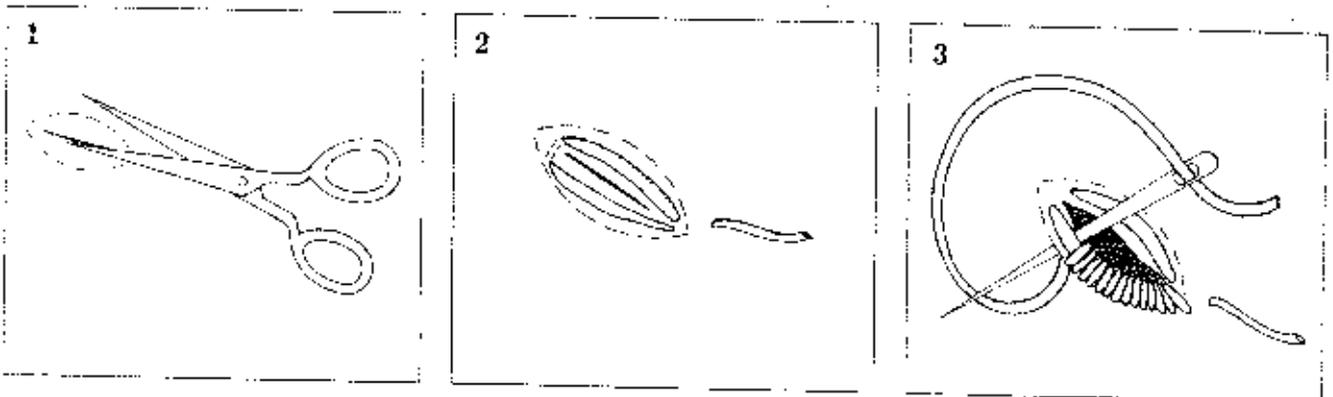
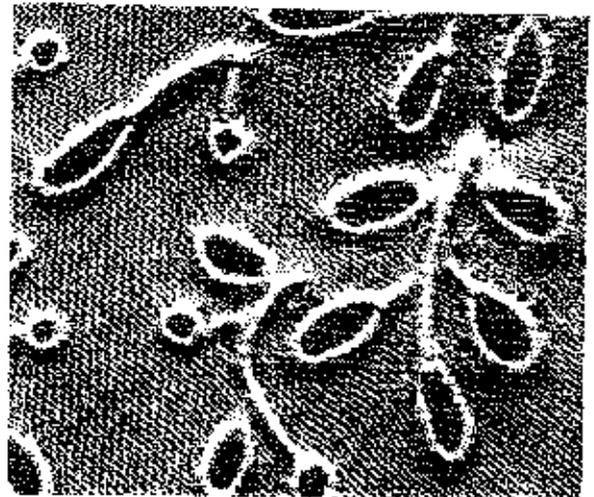
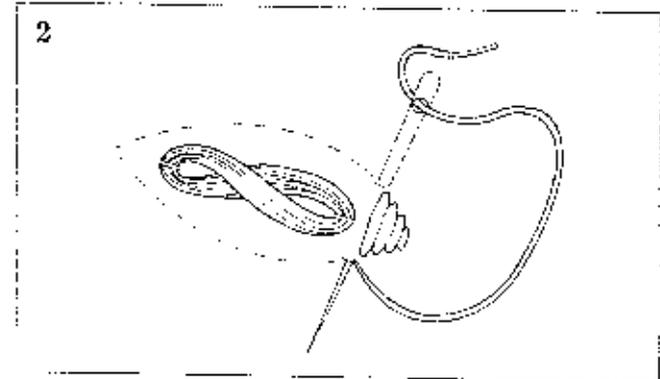
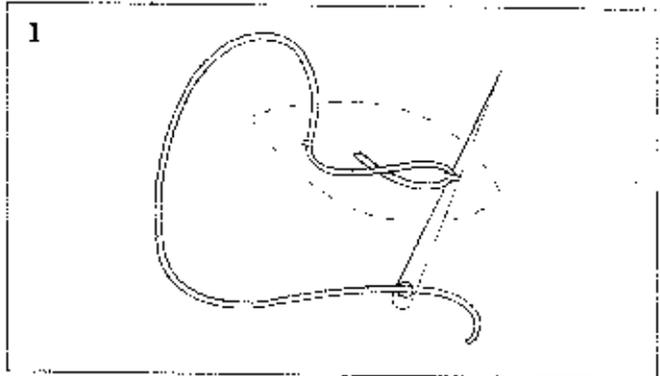
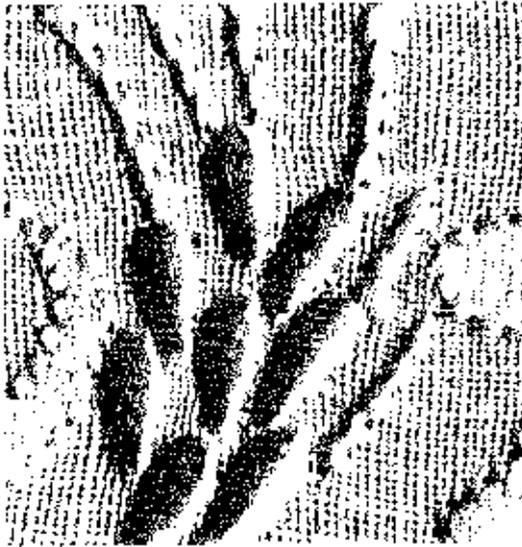


Imagem 8



Fôlha Fechada



Ilhó Aberto de Grega

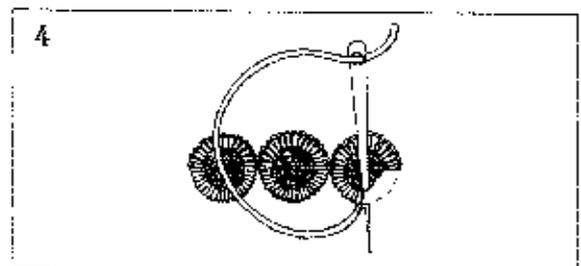
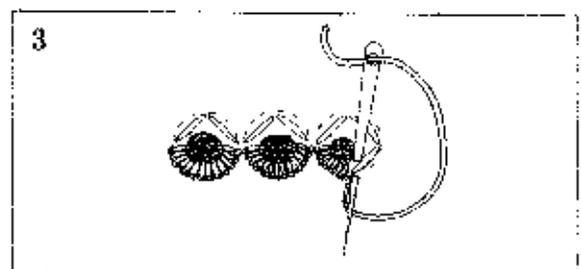
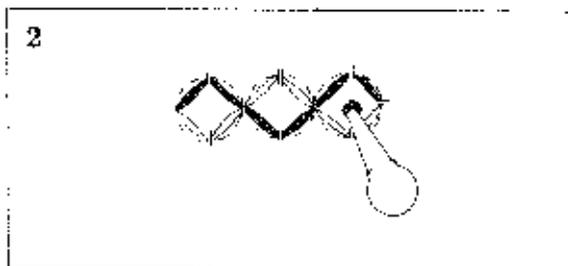
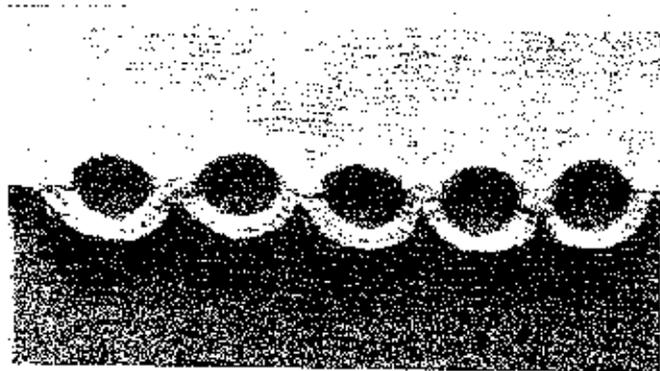
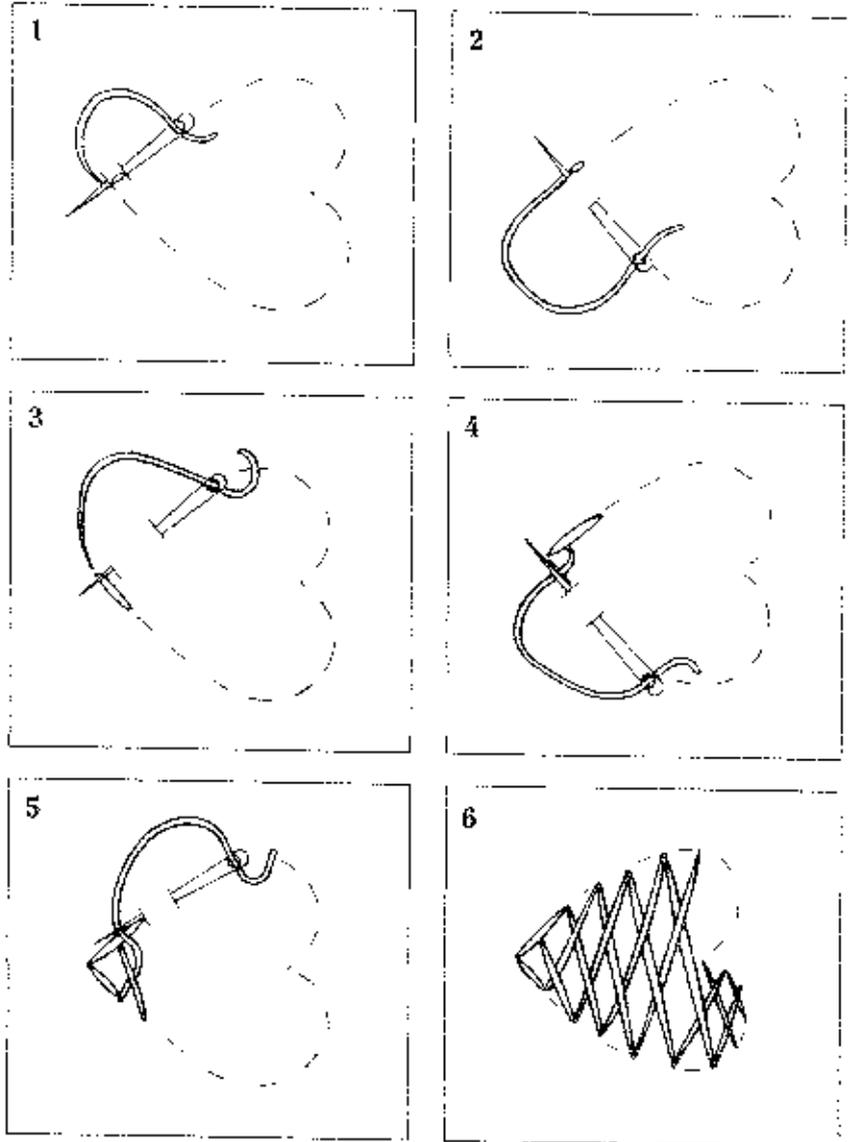
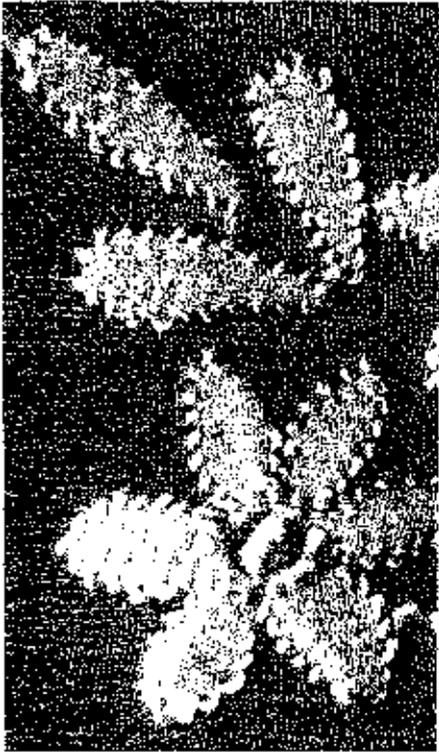


Imagem 9



Ponto de Sombra



Chão

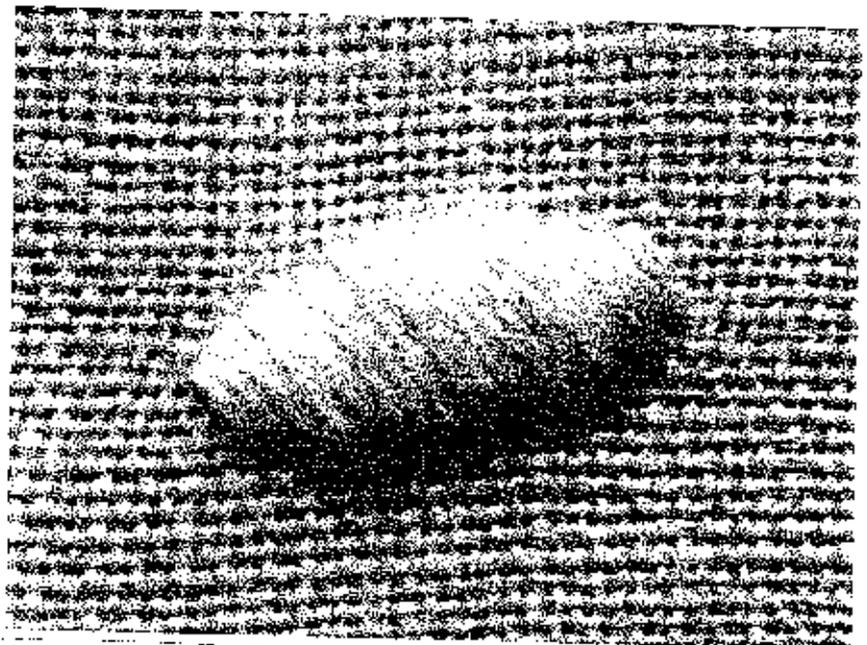
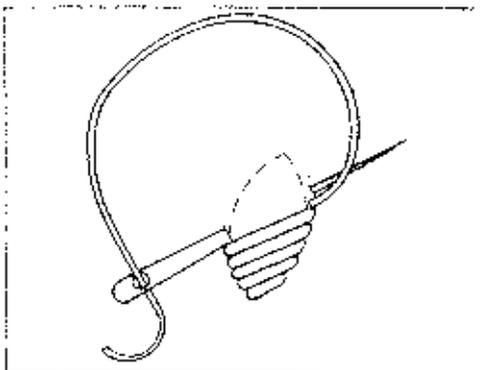
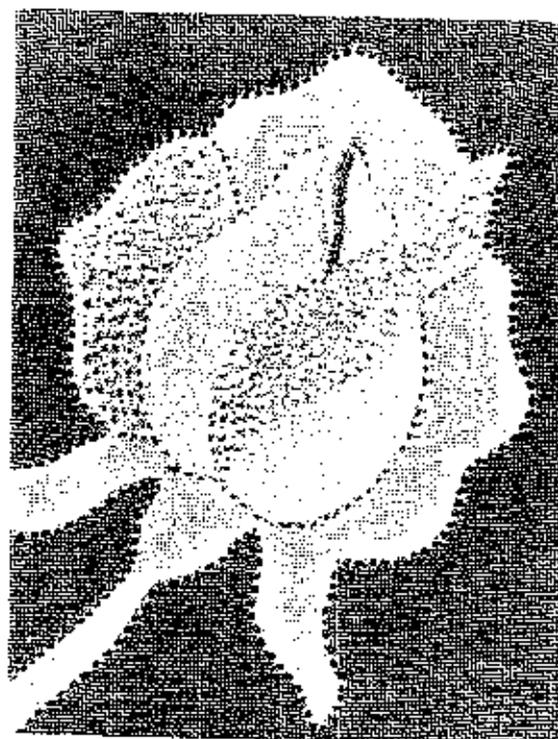
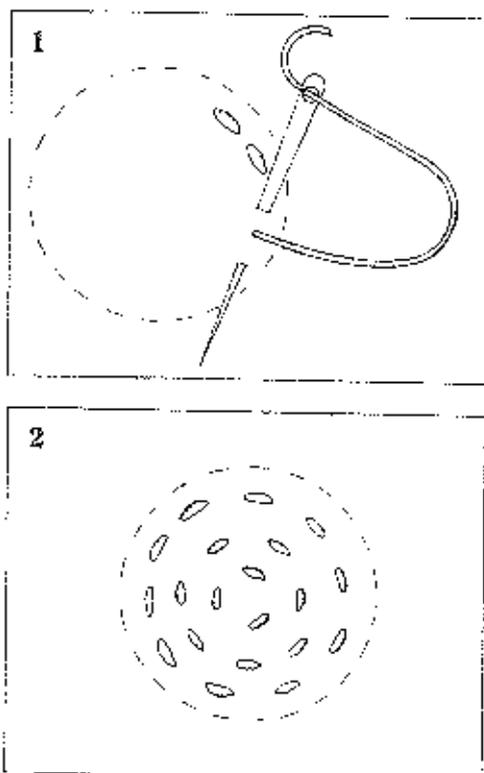


Imagem 10



Pesponto



Bastido

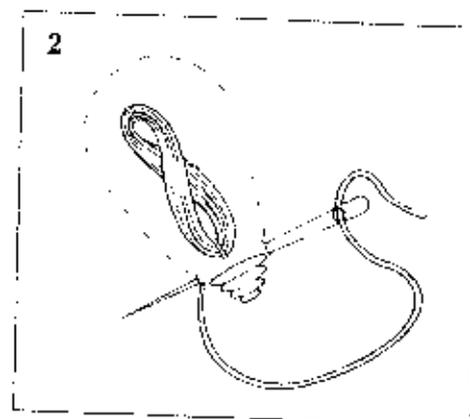
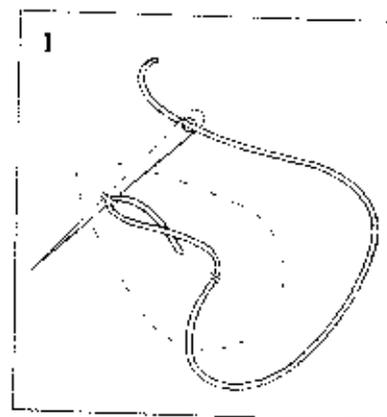
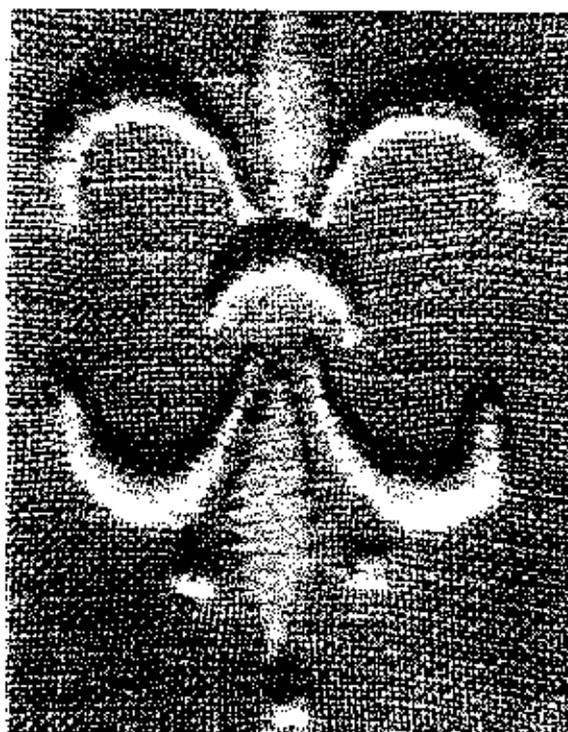
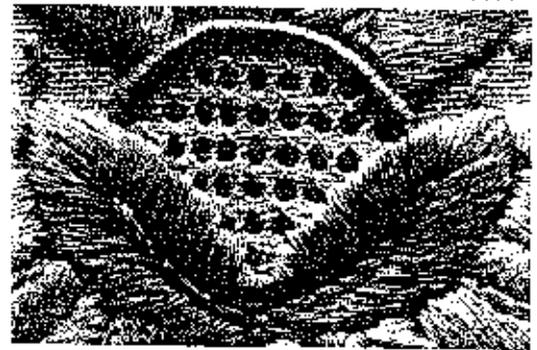


Imagem 11



Arrendado

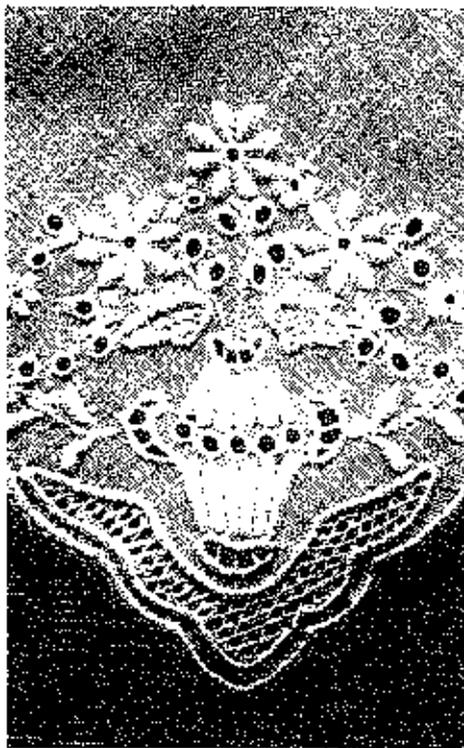
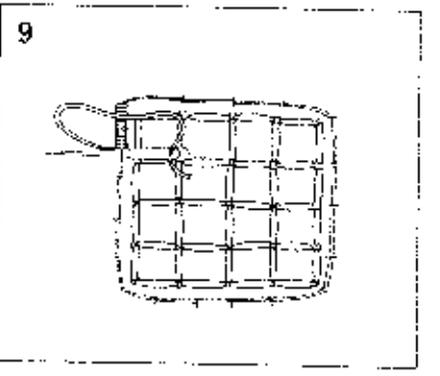
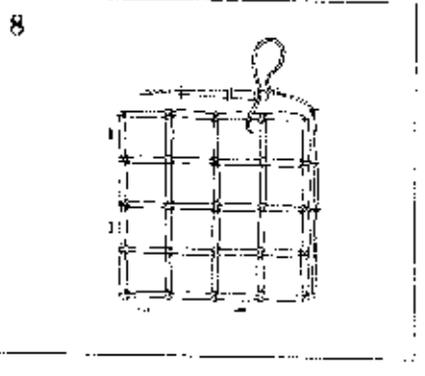
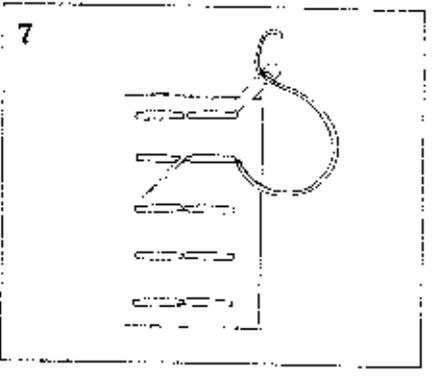
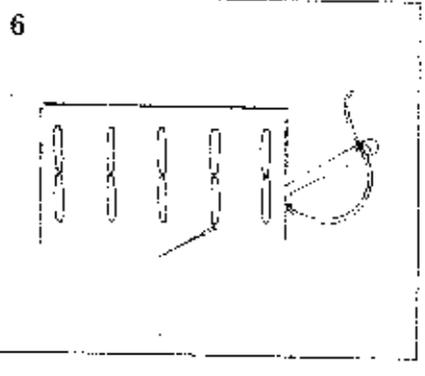
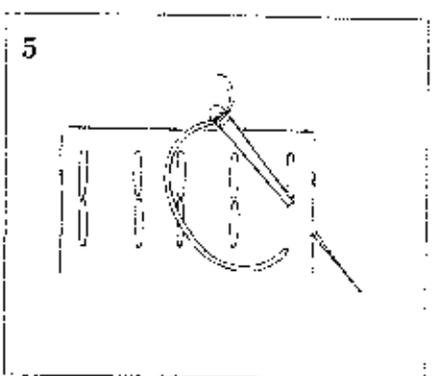
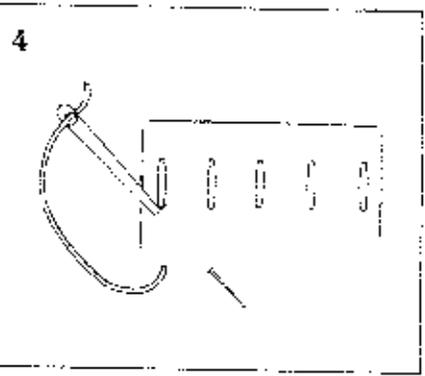
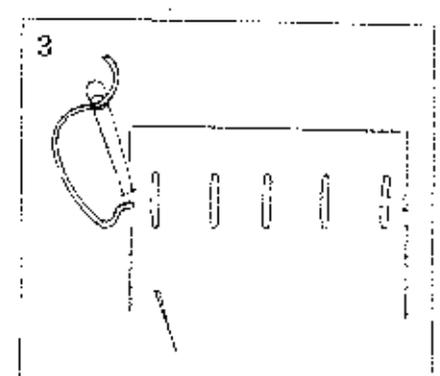
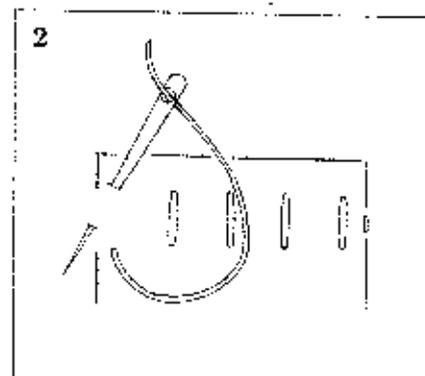
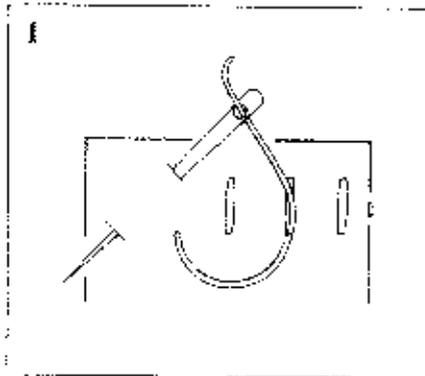
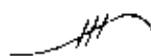


Imagem 12


Ponto Francês

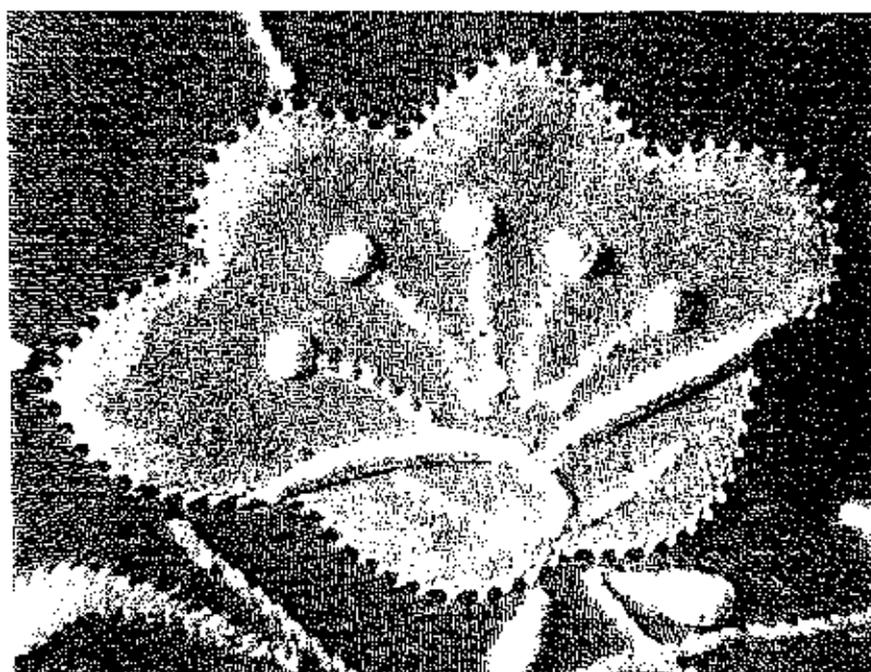
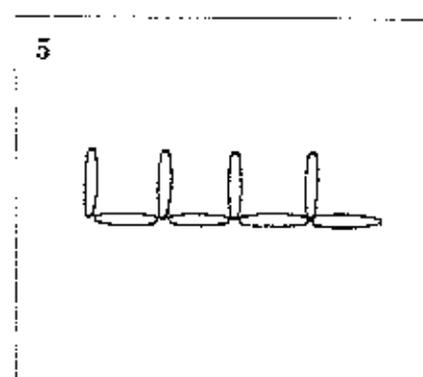
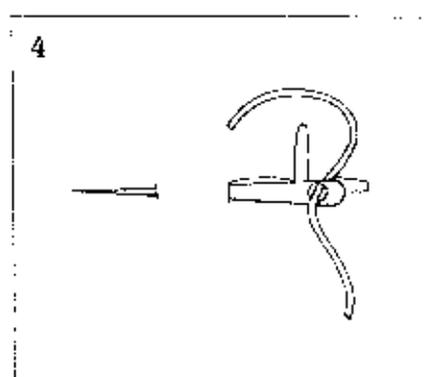
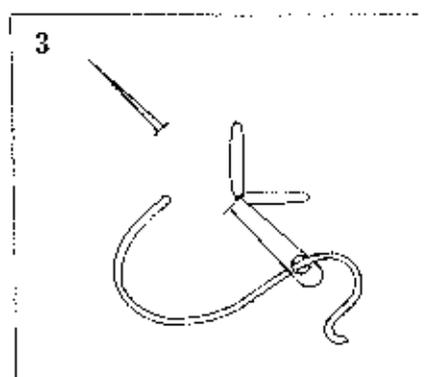
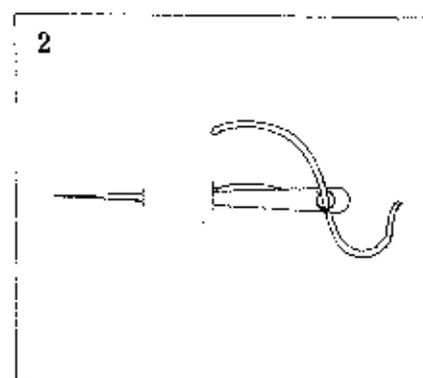
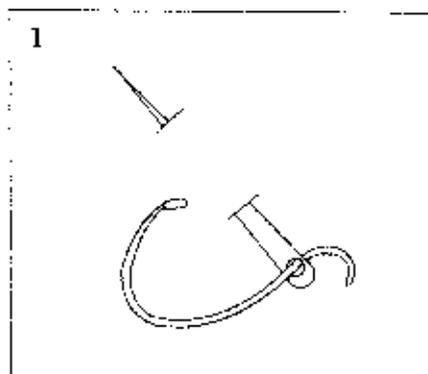
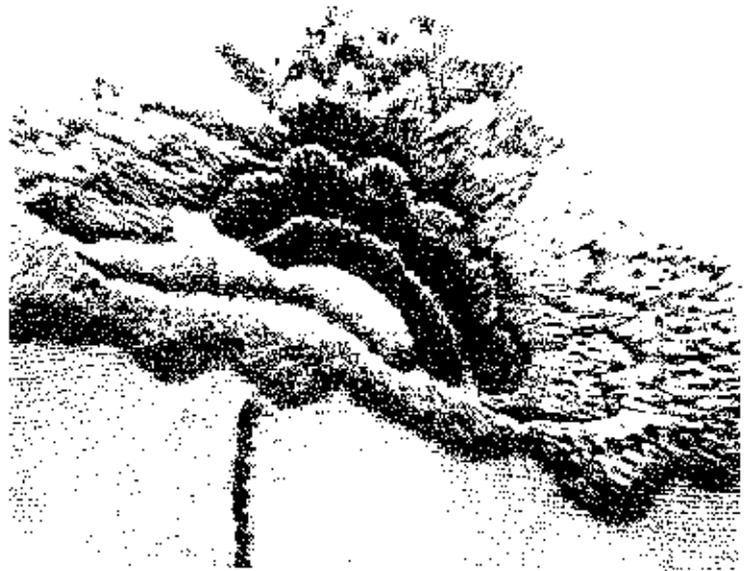
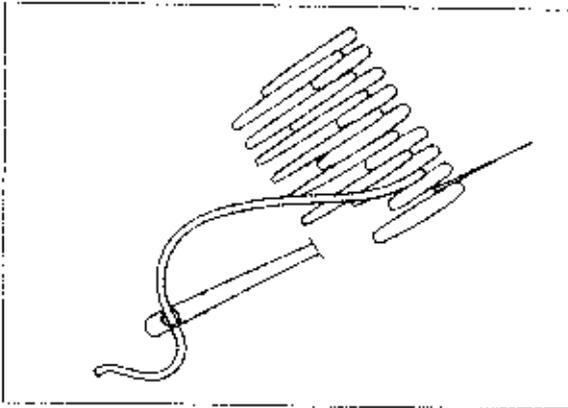


Imagem 13

Matiz



Ponto de Corda

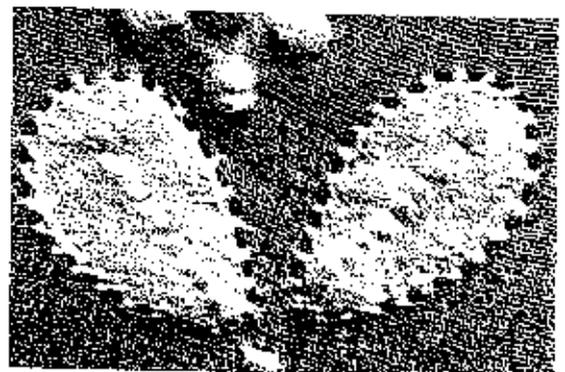
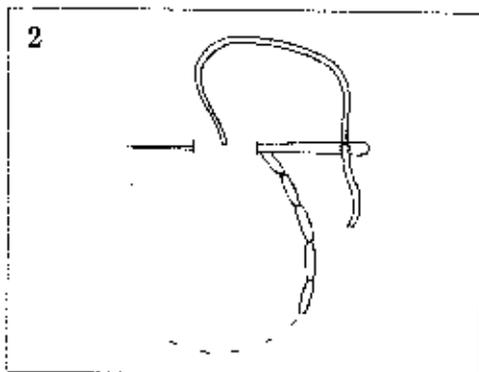
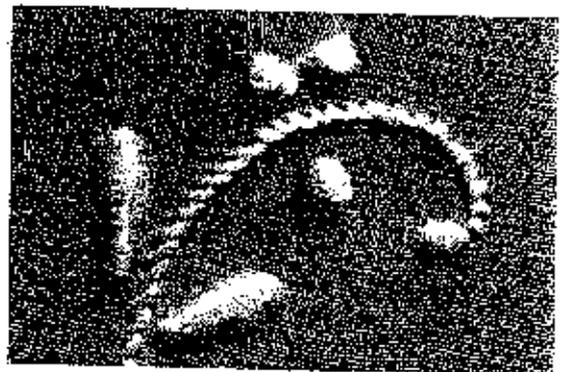
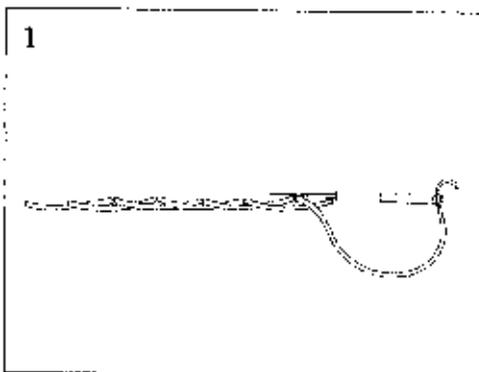


Imagem 14

Caseado Liso

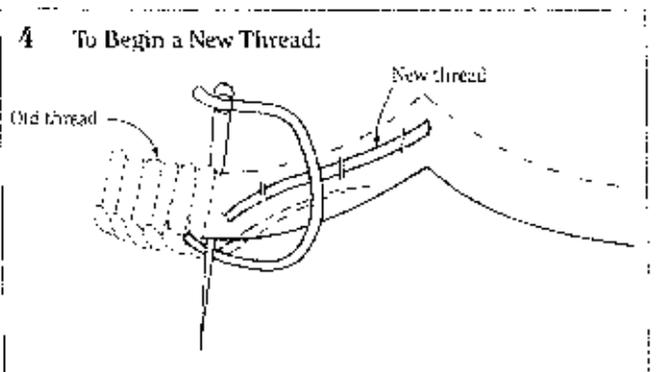
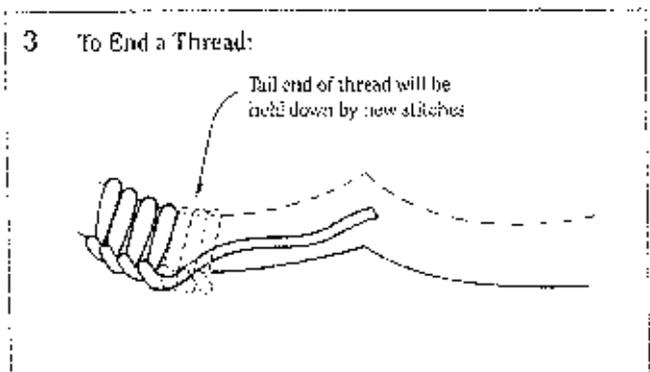
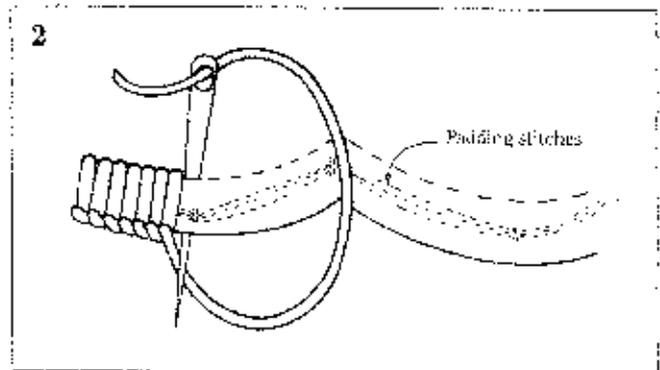
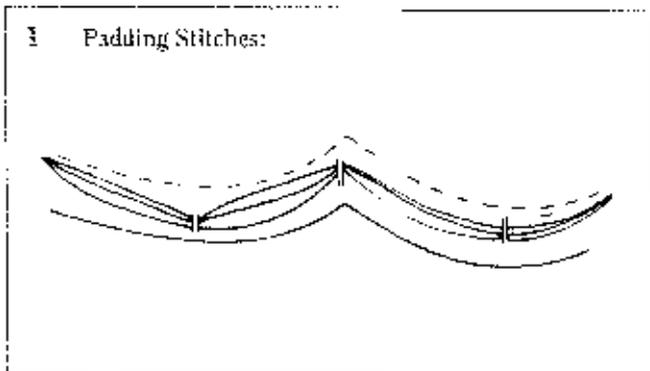
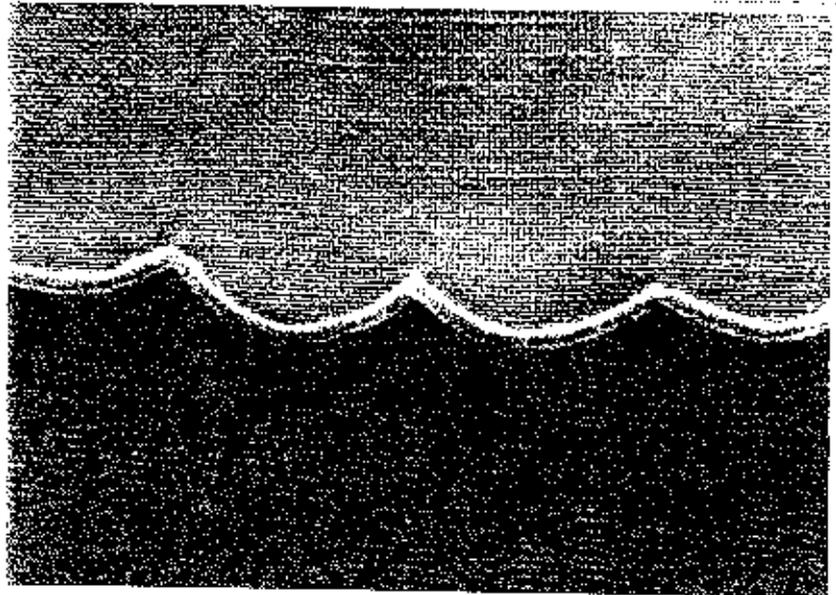
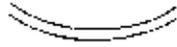


Imagem 15



Richelieu

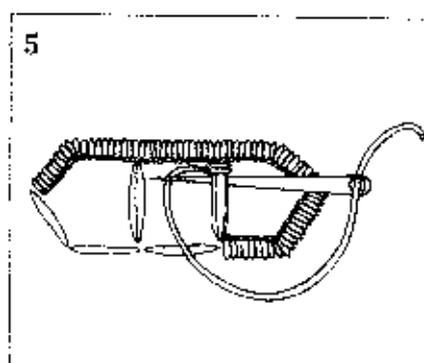
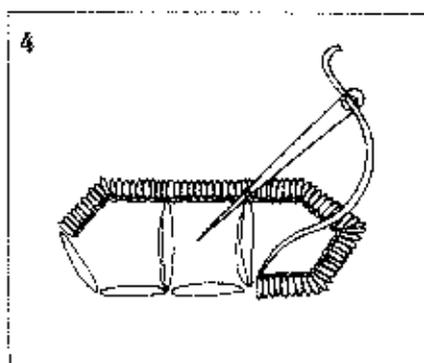
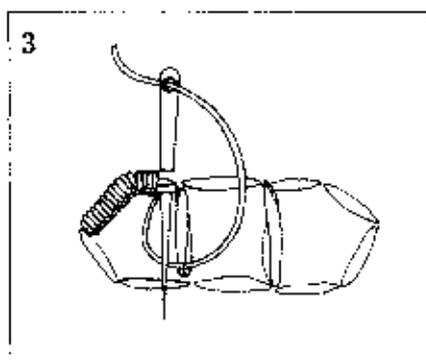
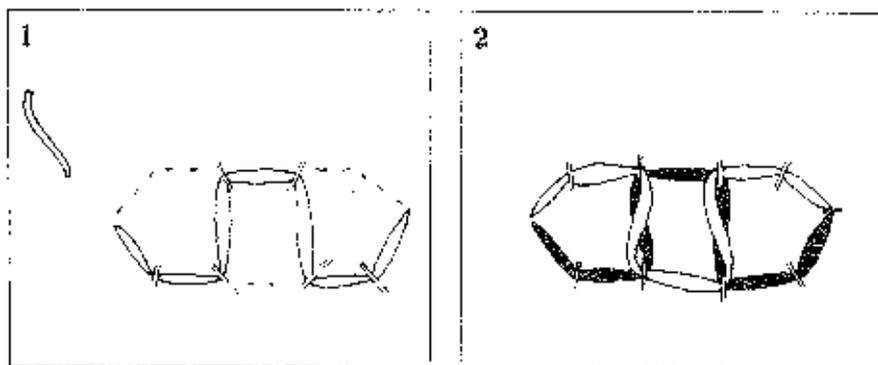
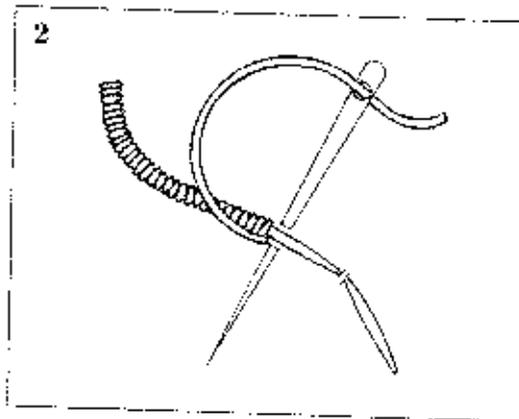
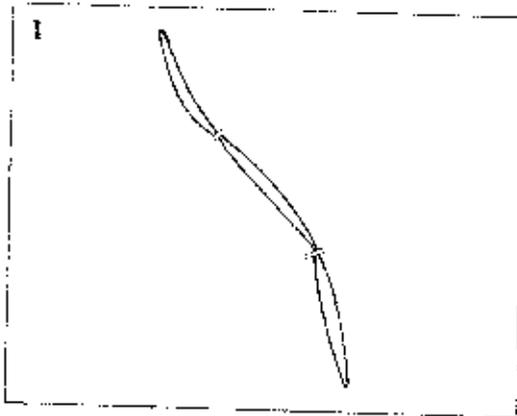
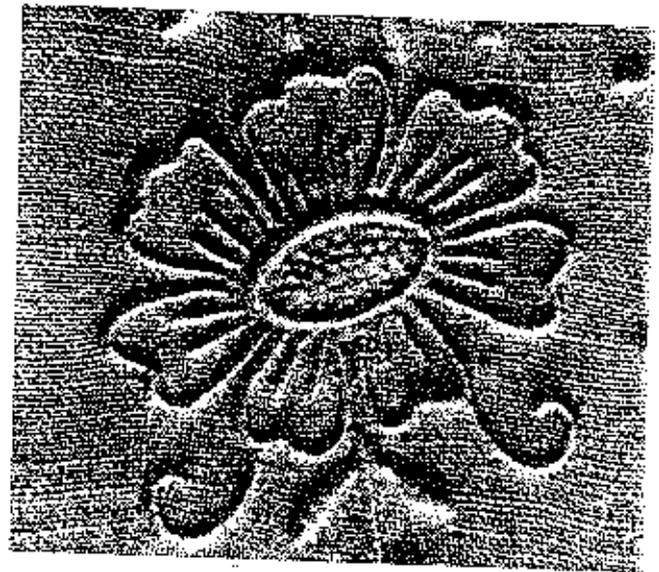


Imagem 16

Ponto de Cordão



Caseado Bastido

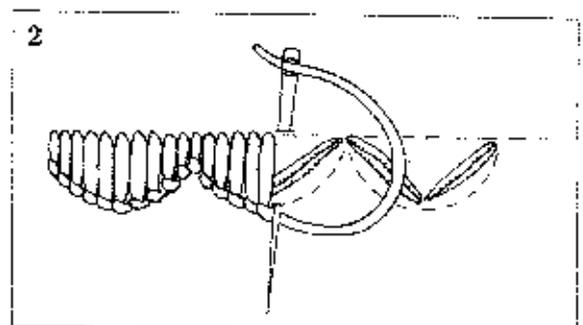
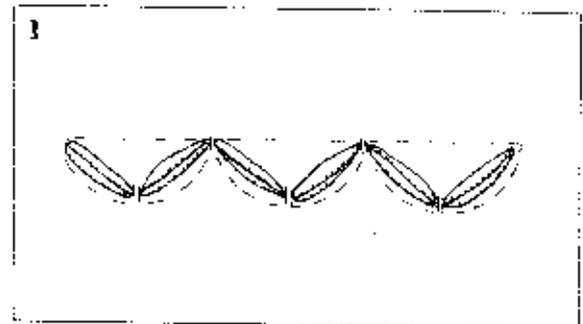
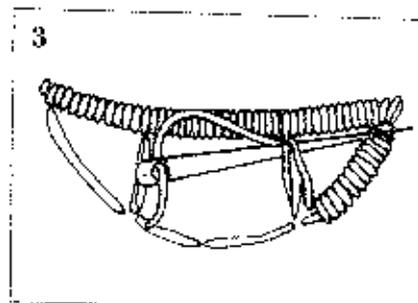
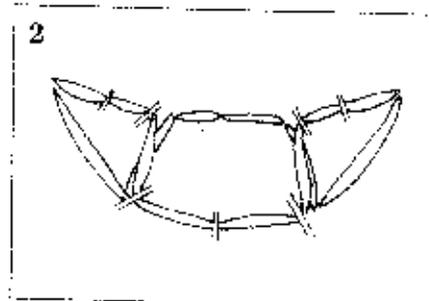
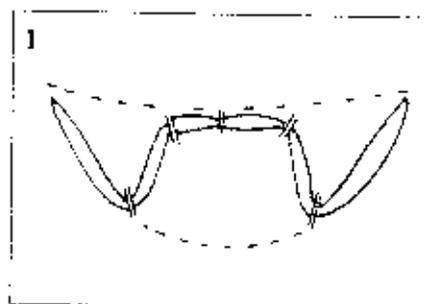


Imagem 17

Oficial



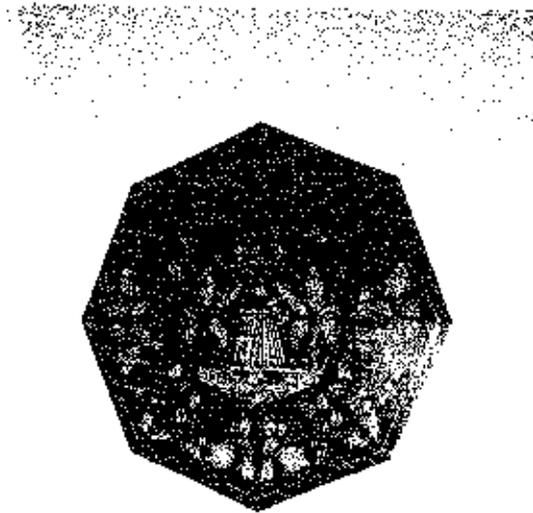
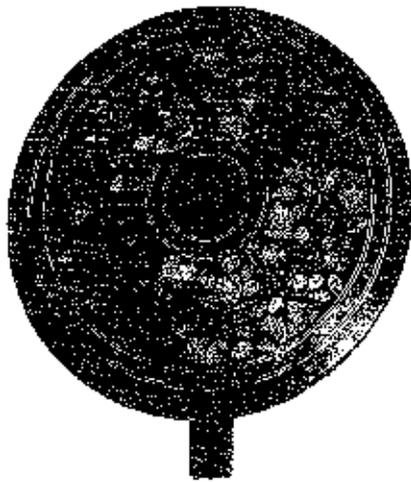
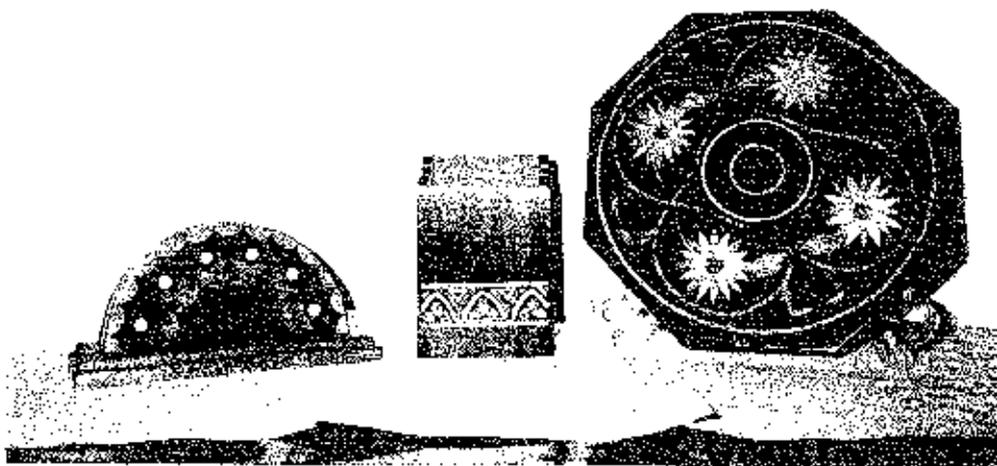


Foto 18



Embutidos

O Bordado Madeira com os cascados, os garanilos, o ponto de corda, as folhas fechadas, etc a arte de embutir soube dar o seu cunho artístico.



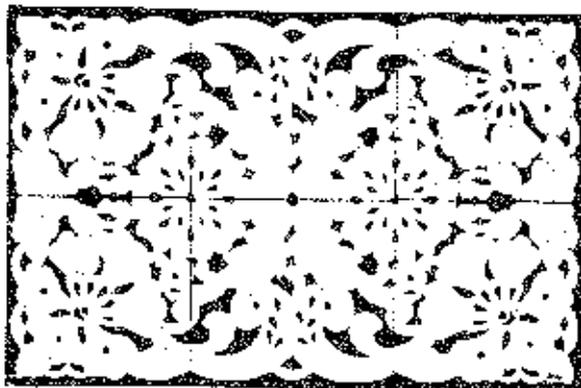


Foto 19

Azulejaria

A “arte de bordar” influenciou diversos campos artísticos. O próprio desenho do Bordado Madeira é utilizado, na sua integridade. As peças obtidas são de carácter funcional, desde os frisos de azulejos até ao tampo de mesa

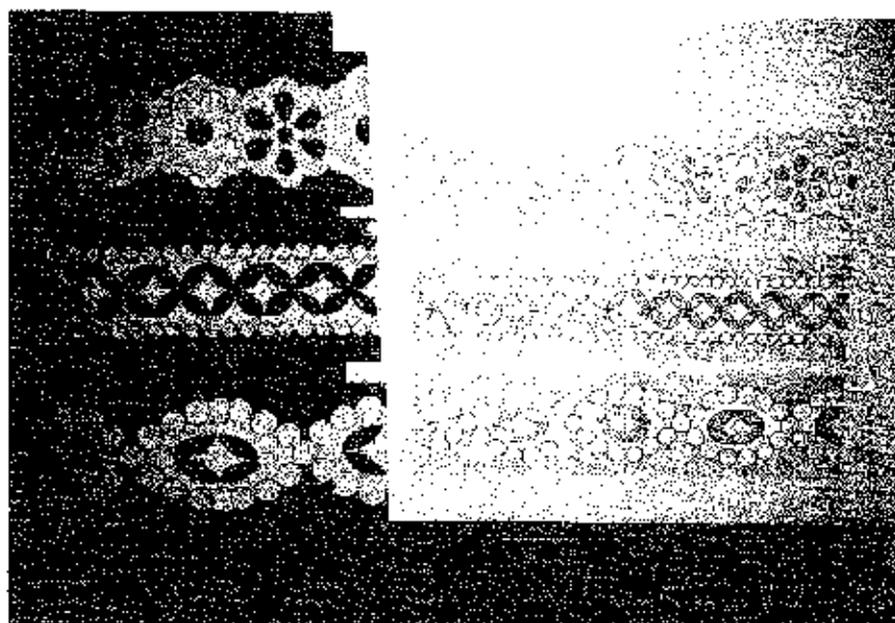
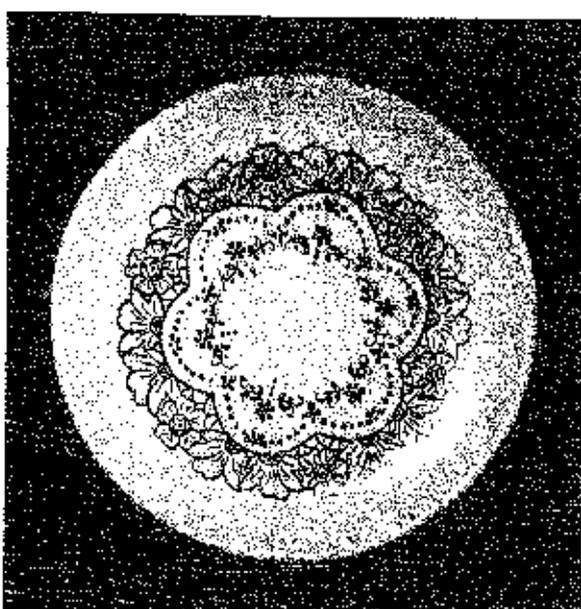


Imagem 20

Azulejaria

Pormenor do painel de azulejos exposto no átrio da Câmara de Câmara de Lobos
As linhas harmoniosas da Arte Nova impõem-se, neste bordado madeirense.

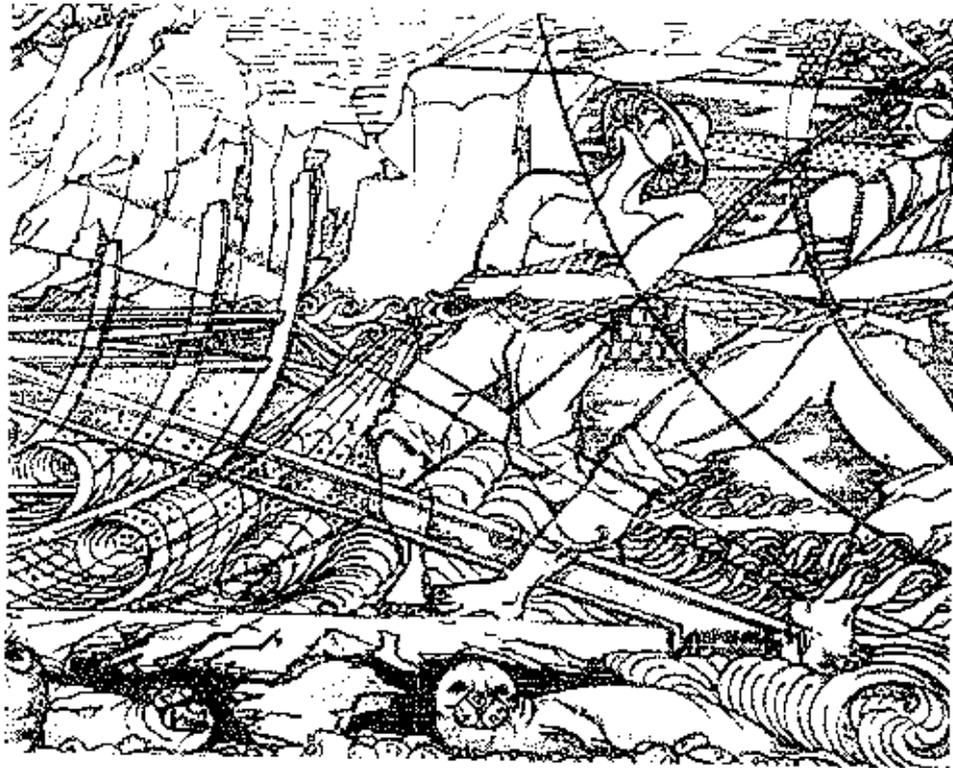
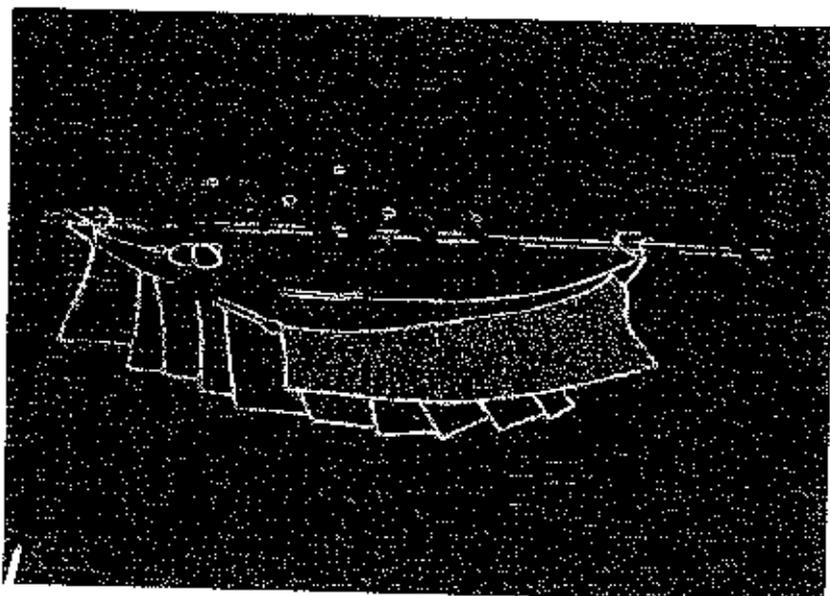
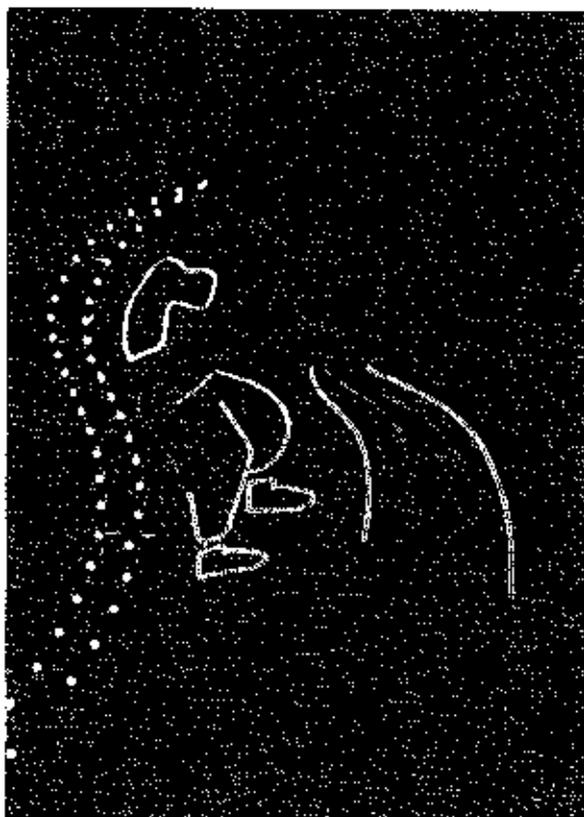


foto 21

Iluminação eléctrica



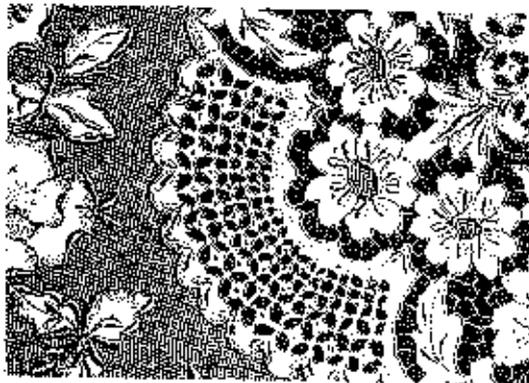


Foto 22

Iluminação eléctrica

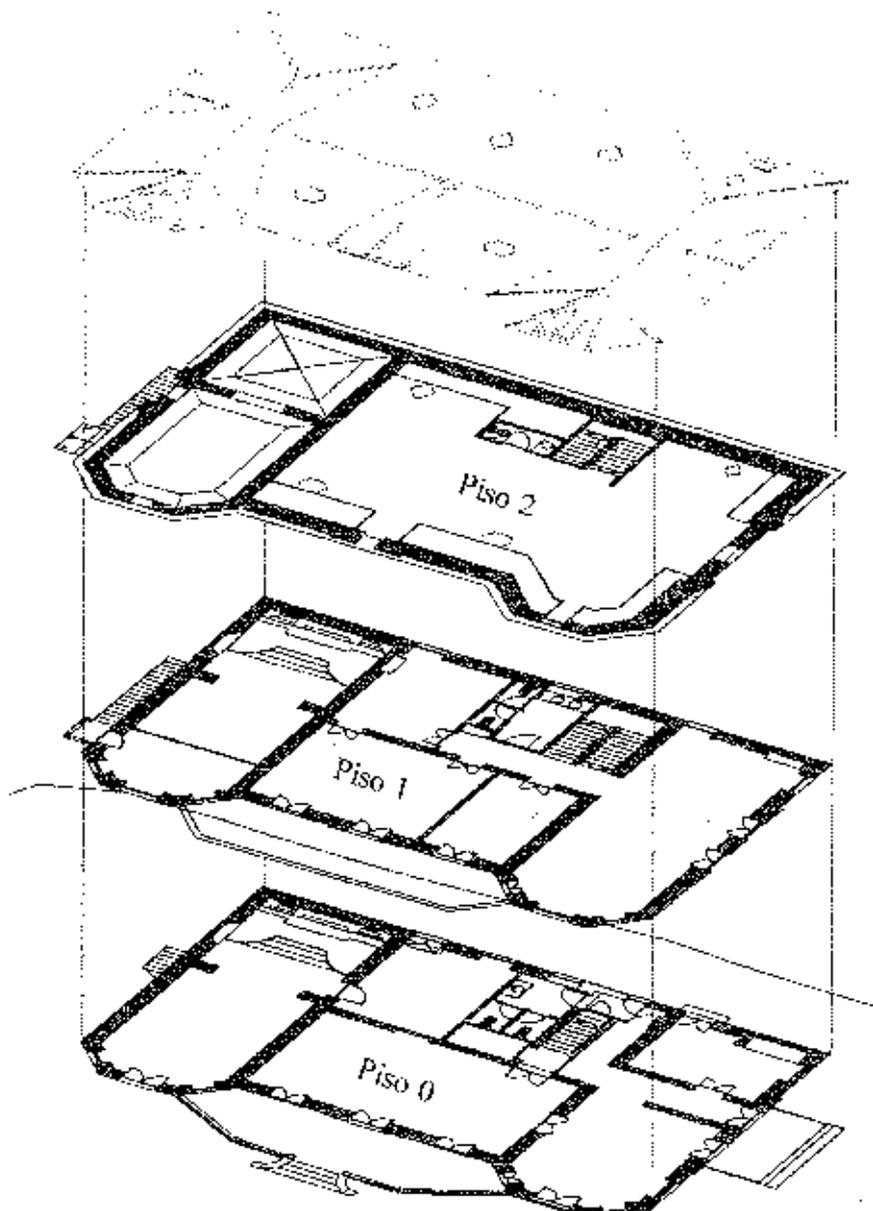
Enfeitar a cidade com Bordado Madeira
É o fascínio de uma arte do inconsciente
para a realidade.

Anexo de plantas arquitectónicas de 1 a 4



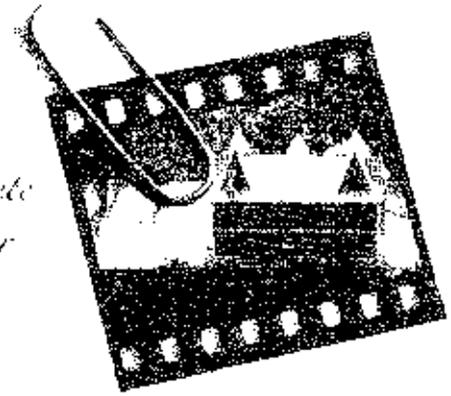
Planta 1

Proposta de um Museu
de Artes Tradicionais Madeirenses
“Palacete do Lugar de Baixo”



Planta 2

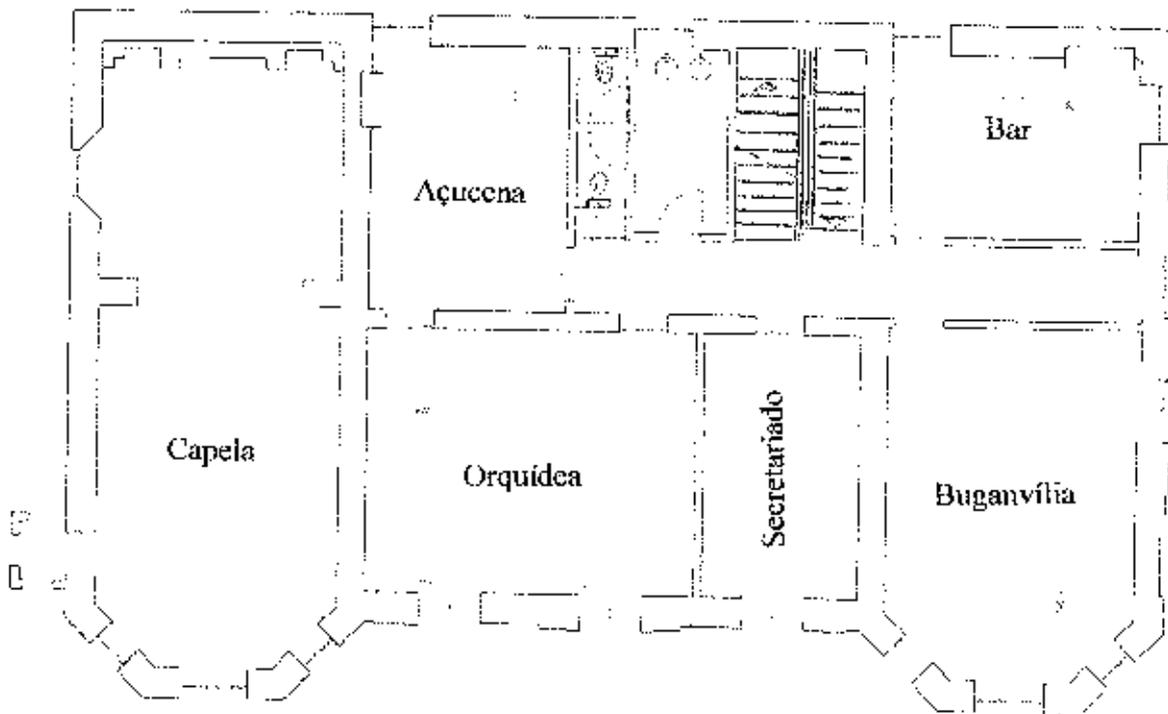
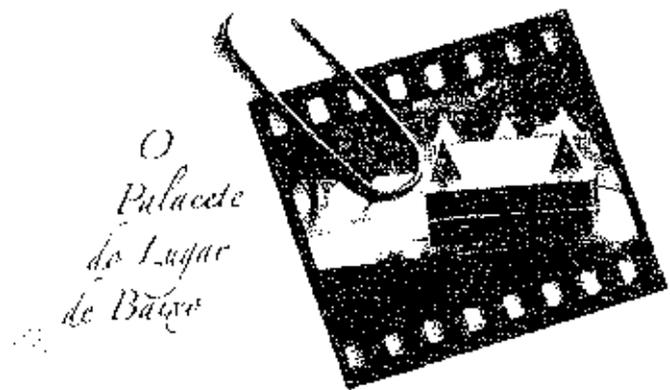
*O
Palacete
do Lugar
de Baixo*



Piso 0

Escala 1:125

Planta 3



Piso 1

Escala 1:125

